

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
DOUTORADO EM FILOSOFIA**

Tese de Doutorado

**HABERMAS E A IDEIA DE CONTINUIDADE REFLEXIVA DO PROJETO
DE ESTADO SOCIAL: DA REFORMULAÇÃO DO *DÉFICIT* DEMOCRÁTICO DA
SOCIAL-DEMOCRACIA À CONTRAPOSIÇÃO AO NEOLIBERALISMO**

Leno Francisco Danner

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Filosofia, junto ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUC-RS, sob a orientação do Prof. Dr. Agemir Bavaresco.

Porto Alegre, Novembro de 2011

Com carinho, dedico os esforços e as intenções deste trabalho àqueles que estão sempre perto de mim, com seu amor e com seu apoio: ao meu pai, Jacir; à minha mãe, Inês; ao meu irmão, Fernando; à minha irmã, Alessandra; e à minha companheira, Noêmia.

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Dr. Agemir Bavaresco, pela dedicação com que orientou e acompanhou o desenvolvimento deste trabalho;

Ao Prof. Dr. Ernildo Stein, pelo encorajamento na elaboração do trabalho e pelo exemplo admirável de mestre e de pensador;

Ao Prof. Dr. Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira Júnior e ao Prof. Dr. Thadeu Weber, pelas amigáveis críticas e sugestões em relação à elaboração deste trabalho;

Ao Prof. Dr. Angelo Vitório Cenci e ao Prof. Dr. Leonel Severo Rocha, por sua contribuição na banca de defesa do presente trabalho;

Ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUC-RS de uma maneira geral, pela mediação de meu desenvolvimento intelectual;

À Capes, pela bolsa de fomento à pesquisa que desfrutei durante quase todo o período de doutorado;

Aos alunos dos cursos de Filosofia e de Ciências Sociais da Universidade Federal de Rondônia, pelo interesse em meu trabalho e pela compreensão das limitações implicadas na exigência praticamente integral de elaboração desta pesquisa, em detrimento de uma maior dedicação a eles;

Aos colegas do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia, pela licença concedida para que me dedicasse, junto à PUC-RS, exclusivamente à elaboração final deste trabalho.

A questão é, e nisto radica em minha opinião o verdadeiro ponto de prova da teoria de Marx: quanto tempo durará a estabilização do capitalismo tardio? Suas tensões internas, do tipo que forem – e não creio que sejam apenas aquelas que Marx formulou –, agudizar-se-ão, ou conseguirá o capitalismo tardio consolidar-se, em um período de tempo *não excessivamente largo*, sobre a base de um imperialismo político e econômico mais intenso, inclusive talvez com a China e com a URSS como mercado? Se isto ocorresse, então os dominadores poderiam dormir tranquilos durante alguns séculos. Pois não haverá nenhuma revolução. Herbert Marcuse, em HABERMAS, Jürgen. *Perfiles Filosófico-Políticos*, p. 281 (os grifos são de Marcuse).

RESUMO

O presente trabalho desenvolve a ideia habermasiana de *continuidade reflexiva do projeto de Estado social*, de modo a defender três pontos específicos: (1) Habermas é crítico disso que, neste trabalho, será chamado de *déficit* democrático do projeto de Estado social, propugnado pela velha social-democracia, *déficit* que é concebido como solapamento do processo de democratização política das estruturas de poder, originado da específica relação entre Estado social e democracia de massas em termos de capitalismo tardio; (2) desde fins da década de 1970, o grande alvo do referido autor é representado pela posição teórico-política neoconservadora ou neoliberal e, nesse contexto, com aquela ideia, o seu objetivo passa a consistir na defesa de uma prossecução do projeto social-democrata de Estado a partir de um ideal de democracia radical – *Direito e Democracia*, nesse sentido, é uma reformulação da social-democracia com base em um ideal de democracia radical e, ao mesmo tempo, uma recusa direta à posição teórico-política neoliberal; e (3), em textos de fins da década de 1980 em diante, tendo como pano de fundo a queda do Socialismo Real e a crise da social-democracia, Habermas articula uma posição teórico-política que, neste trabalho, será chamada de social-democracia de Esquerda, na medida em que reafirma um ideal emancipatório de Esquerda ligado exatamente à postura social-democrata, ideal que tem como fundamento uma crítica reformista de tipo radical, calcada na prossecução do projeto de Estado social, temperado com processos de democracia radical (reformismo radical). Ora, qual o sentido desta social-democracia de Esquerda fundada na prossecução reflexiva do projeto de Estado social? Para responder a tal pergunta, esta tese seguirá o seguinte itinerário: primeiro, definir-se-á o significado e as implicações do *déficit* democrático do projeto de Estado social, ao mesmo tempo em que se salientará o confronto teórico-político entre social-democracia e neoliberalismo como o confronto definidor da *práxis* teórico-política habermasiana (e não somente dela), desde as últimas três décadas do século XX; segundo, desenvolver-se-á a reformulação, por Habermas, em *Direito e Democracia*, da social-democracia a partir de um ideal de democracia radical, correlatamente à sua contraposição ao neoliberalismo; terceiro, defender-se-á, com base em textos de fins da década de 1980 em diante, a posição habermasiana de uma social-democracia de Esquerda, que retoma um ideal teórico-político emancipatório de Esquerda, cujo objetivo é a prossecução reflexiva do projeto de Estado social, por meio de uma crítica reformista de tipo radical.

Palavras-Chave: Habermas. *Déficit* Democrático. Estado Social. Social-Democracia. Neoliberalismo. Reflexividade. Democracia Radical.

ABSTRACT

This work develops a Habermasian idea of *reflexive continuity of the Welfare State project*, in order to pursue three specific points: (1) Habermas is critic of what this work will call democratic deficit of *Welfare State*, advocated by the old social-democracy; this deficit is conceived as undermining the process of power structures democratization, originated from the specific relationship between *Welfare State* and mass democracy in terms of late capitalism; (2) since the late 1970's, the main target of Habermas is represented by the theoretical-political position, neoconservative or neoliberal and, in this context, and with that idea, his objective consists in defending a continuation of the social-democratic project of state, from an ideal of radical democracy – *Between Facts and Norms*, in this sense, is the reformulation of a social-democracy based on a radical democracy and, at the same time, a direct refusal of the neoliberal theoretical-political position; and (3) texts from the 1980's onwards, having as background the fallen of Real Socialism and the social-democracy crisis, Habermas articulates a theoretical-political position, in this work named Left Social-democracy, as he reaffirms an emancipatory ideal of Left, connected to a social-democrat attitude, this ideal is based on reformist critic of radical type, based on the continuation of the *Welfare State* project, tempered with radical democracy process (radical reformism). Now, what is the sense of this Left social-democracy founded in the reflexive pursuit of *Welfare State*? To answer this question, the thesis will follow a specific itinerary: firstly, it will define the meaning and the implications of democratic deficit of *Welfare State* project, while it will highlight the theoretical-political confrontation between social-democracy and neoliberalism as a defining confrontation of Habermasian theoretical-political praxis (and not only it), since the last three decades of the twentieth century. Secondly, the thesis will develop a reformulation of social-democracy, by Habermas, in *Between Facts and Norms*, from an ideal of radical democracy, correlatively to its neoliberal contraposition. Thirdly, it will be defended, based on texts from the late 1980's onward, a Habermasian position of the Left social-democracy, which incorporates an emancipatory theoretical-political ideal of the Left, whose objective is the reflexive pursuit of the *Welfare State* through a reformist critic of radical type.

Keywords: Habermas. Democratic Deficit. *Welfare State*. Social-Democracy. Neoliberalism. Reflexivity. Radical Democracy.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
I – O DÉFICIT DEMOCRÁTICO DO PROJETO DE ESTADO SOCIAL: UMA CRÍTICA À SOCIAL-DEMOCRACIA	15
(a) Tecnocracia e Democracia: Delineando o <i>Déficit</i> Democrático do Estado Social	16
(b) Mudança Estrutural da Esfera Pública: Delineando o <i>Déficit</i> Democrático do Estado Social	20
(c) O Papel do Estado no Capitalismo Tardio	28
(d) Da Tensão entre Estado e Sociedade Civil no Capitalismo Tardio.....	36
(e) O Estado Social como Conteúdo Político da Democracia de Massas.....	40
(f) Coisificação como Juridificação	48
(g) O Duplo Aspecto da Crise do Estado Social.....	55
(h) Três Forças Políticas frente à Crise do Estado Social.....	61
(i) Uma Nova Sensibilidade Política e a Centralidade do Projeto de Estado Social	66
(j) Síntese do Capítulo	70
II – <i>DIREITO E DEMOCRACIA</i> : REFORMULAÇÃO DO PARADIGMA DE ESTADO SOCIAL E CONTRAPOSIÇÃO AO NEOLIBERALISMO	74
(k) Sobre a Materialização do Direito: do Paradigma Jurídico Liberal ao Paradigma Jurídico do Estado Social.....	76
(l) Paternalismo de Bem estar como <i>Déficit</i> Democrático do Paradigma de Estado Social.....	89
(m) Nem Neoliberalismo nem Intervencionismo Irrestrito: sobre a Ideia de Regulação Indireta	107
(n) Da Correlação entre Estado de Direito e Democracia Radical	117
(o) Síntese do Capítulo	132
III – CONTINUIDADE REFLEXIVA DO PROJETO DE ESTADO SOCIAL: RUMO A UMA SOCIAL-DEMOCRACIA DE ESQUERDA	135
(p) Reformismo Radical: o Passo Verdadeiramente Revolucionário	136
(q) Um Novo Ponto de Partida da Esquerda Social-Democrata: Crítica Reformista Radical e Continuidade Reflexiva do Projeto de Estado Social	149
(r) Social-Democracia e Terceira Via: da Retomada da Social-Democracia como Projeto Teórico-Político – Habermas e Giddens	157
(s) Sobre a Prossecução Supranacional do Projeto de Estado Social	174
(t) Síntese do Capítulo	184
CONSIDERAÇÕES FINAIS	189
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	191
Referências de Habermas.....	191
Referências sobre Habermas.....	194
Outras Referências Bibliográficas	201

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Salta aos olhos a centralidade, nos membros da Teoria Crítica de uma maneira geral e em Jürgen Habermas em particular, da relação entre *teoria e práxis*, seja no que diz respeito à construção da teoria mesma, seja no que concerne à intervenção político-prática na realidade social, eminentemente imbricadas. Essa *postura de permanente atualidade da crítica* (e de uma *crítica propositiva*), evidentemente, coloca um desafio à teoria que não é de pouco fôlego, na medida em que ela, diferentemente do *status* e do papel representado pela – e mesmo conferido à relação teoria e *práxis* por uma – filosofia entendida como *Coruja de Minerva*, tem não apenas que justificar os seus cânones internos, senão que também deve apontar *para* o sentido de uma emancipação político-prática, *para* os contextos em que essa emancipação é possível e, inclusive, *para* os atores que a levariam a efeito.

Nesse sentido, à *Coruja de Minerva*, tal como a entendo, bastaria justificar os seus cânones internos, eximindo-se da atitude crítico-propositiva de uma postura filosófica que, ao contrário, quer esclarecer a própria *práxis* no seu acontecer mesmo, exatamente pela recusa em conceber-se como estando fora do próprio contexto de esclarecimento e como consistindo em uma visão retrospectiva e sintética da história. Essa nova perspectiva filosófica foi amplamente sugerida por Karl Marx e pelo marxismo posterior. E, para o que aqui me interessa, também foi assumida em termos de teoria crítica da Escola de Frankfurt, desde o célebre artigo “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”, de Max Horkheimer¹. Habermas, conforme confissão própria, filiou-se a essa tradição².

Segundo Habermas, as suas investigações (compreendidas como percurso teórico e objetivo intelectual) buscaram aclarar três aspectos da relação entre teoria e *práxis*: (1) o aspecto empírico da relação entre ciência, política e opinião pública nos sistemas sociais do capitalismo tardio; (2) o aspecto epistemológico da conexão entre conhecimento e interesse; e

¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Lógica de las Ciencias Sociales*, p. 21-44 e p. 445-446. Nas citações das obras de Habermas, frequentemente serão feitas a enunciação da paginação da obra em língua portuguesa e, depois, a de língua inglesa e/ou espanhola, ou também da obra vertida ao espanhol e a respectiva paginação da tradução inglesa, devidamente especificadas conforme cada caso.

² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa: Complementos y Estudios Previos*, p. 404; HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): *Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 534-540/p. 378-382; HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 14-15 (trata-se da introdução à nova edição da obra, datada de 1971) e p. 363-375; BERNSTEIN, Richard J. “Introducción”, p. 22-24; DRYZEK, John. “Critical Theory as a Research Program”, p. 97-119 (este artigo em particular é uma excelente apresentação do caráter interdisciplinar da empreitada habermasiana, salientando, inclusive, fases específicas de tal programa interdisciplinar); WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Obra Recente de Jürgen Habermas*, p. 144-145; SEEL, Martin. “The Two Meanings of ‘Communicative’ Rationality: Remarks on Habermas’s Critique of a Plural Concept of Reason”, p. 36-48 (no qual se percebe a perspectiva filosófico-sociológica, absolutamente imbricada, que perpassa a obra *Teoria da Ação Comunicativa*, como, além disso, outras obras de Habermas); SIEBENEICHLER, Flávio Beno. “Teoria do Agir Comunicativo: Uma Quase-Promessa de Cooperação entre a Filosofia e as Ciências”, p. 223-238.

(3) o aspecto metodológico de uma teoria crítica da sociedade³. Neste trabalho, concentrar-me-ei, de uma maneira geral, no primeiro dos pontos anteriormente referidos.

Ora, em fins da década de 1980, Habermas, quando entrevistado sobre os motivos intelectuais de suas pesquisas, respondeu o que segue:

Nos anos sessenta, tinha de se enfrentar as teorias da tecnocracia e, no início dos anos setenta, as teorias das crises. *Desde meados dos anos setenta, começou a fazer-se notar a pressão exercida pela crítica neoconservadora*, assim como a crítica pós-estruturalista da razão; a isto respondi com o conceito de racionalidade comunicativa. *Esta constelação não mudou, em princípio, durante os anos oitenta [...]*⁴.

Para fins de minha investigação, pressuporei *os resultados* das abordagens habermasianas em relação às teorias da tecnocracia, às teorias das crises e, principalmente, às teorias neoconservadoras.

Assim sendo, refletirei sobre a postura, por parte de Habermas, de uma *prosecução reflexiva do projeto de Estado social*. Minha tese consistirá em defender, com este conceito, que Habermas (1) utiliza-o como crítica ao que denominarei de *déficit democrático do projeto de Estado social* e, portanto, como crítica à social-democracia, bem como enquanto contraposição ao neoliberalismo; (2) propõe a reformulação do paradigma social-democrata de Estado a partir de um ideal de democracia radical, de modo a superar-se esse seu *déficit* democrático e a oferecer-se uma alternativa teórico-política às posições neoliberais; e (3) articula uma posição teórica de Esquerda à posição política da social-democracia, apontando para uma social-democracia de Esquerda, que teria condições, por meio da retomada do projeto de Estado social, de encampar uma proposta teórico-política emancipatória de Esquerda, frente às posições neoconservadoras e diante da crise do Estado social.

Como penso, o trabalho justifica-se pelo interesse em investigar a posição teórico-política de Habermas concernente à crise da Esquerda da Europa ocidental de uma maneira geral e da social-democracia em particular, que, desde meados dos anos 1970, começa a constituir-se em um problema e, naturalmente, em um desafio. Essa crise expressar-se-ia, de um lado, pela percepção dos rumos teórico-políticos tomados pelo Socialismo Real e pelo modelo por ele representado – que a Esquerda não-comunista da Europa ocidental jamais encampou. E ela também exprimir-se-ia, de outro lado, e de um modo mais fundamental, na crise do Es-

³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 14 (note-se que esse esclarecimento ao livro *Teoria e Práxis* é escrito por Habermas em 1971).

⁴ HABERMAS, Jürgen. *La Necesidad de Revisión de la Izquierda*, p. 166/p. 149; os grifos são meus. Eu não tratarei, neste trabalho, acerca da crítica pós-estruturalista da razão. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Ensayos Políticos*, p. 33.

tado social e na hegemonia neoconservadora ou neoliberal, que, desde meados daqueles anos de 1970, deram a tônica da *realpolitik* e do pensamento político ocidentais.

Nesse sentido, qual a posição de Habermas frente ao Estado social e, por conseguinte, em relação à social-democracia? Tal pergunta, neste trabalho, representa o ponto de partida para investigar-se a postura teórico-política do referido pensador no que concerne tanto à questão do Estado social quanto à posição teórico-política social-democrata. O primeiro argumento por mim defendido, na tentativa de aclarar o significado da proposição habermasiana de uma *continuidade reflexiva do projeto de Estado social*, está em que o projeto social-democrata de Estado, no entendimento de Habermas, é perpassado por um *déficit democrático*, caracterizado pelo solapamento do processo de democratização política das estruturas de poder em termos da relação entre Estado social e democracia de massas, no contexto do capitalismo tardio.

Desde *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, passando por *Teoria e Práxis*, pela *Lógica das Ciências Sociais*, por *Ciência e Técnica como 'Ideologia'*, por *Problemas de Legitimação no Capitalismo Tardio*, por *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, por *Teoria da Ação Comunicativa* e chegando a *Direito e Democracia*, além das inúmeras coletâneas de artigos (as várias edições dos *Pequenos Escritos Políticos*), Habermas tematiza, com grande ênfase, tal *déficit democrático*, com base nos temas da *tecnocracia* e da *subversão da esfera público-política* da democracia de massas gerida em termos de Estado social, acrescentando, a partir de *Teoria da Ação Comunicativa*, a questão da *juridificação* e, com *Direito e Democracia*, o problema do *paternalismo de bem estar*. Não obstante possíveis nuances diferenciados, aparece uma afirmação enfática e contínua, *em todas estas obras*: as democracias de massa geridas em termos de Estado social seriam marcadas por processos de legitimação e de evolução política conduzidos pelo alto, o que engessaria e até mesmo travaria a extensão dos procedimentos democráticos – e de uma democracia radical – para todos os âmbitos da sociedade.

Este trabalho também parte da crença de que, desde meados dos anos 1970, o conflito teórico-político definidor da *realpolitik* e do pensamento político da Europa ocidental deu-se entre a posição teórico-política social-democrata e a posição teórico-política neoconservadora ou neoliberal⁵. De todo modo, quero defender que essa é a contraposição fundamental para

⁵ Neste trabalho, utilizarei os termos *neoconservadorismo* e *neoliberalismo com o mesmo sentido*, já que o próprio Habermas utiliza-os dessa forma. De um modo geral, o significado deles consiste em uma postura economicista calcada na defesa de um Estado mínimo, de uma centralidade da modernização econômica capitalista, bem como da ética do trabalho liberal-protestante e do individualismo possessivo – em uma postura anti-Estado social. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. “El Criticismo Neoconservador en la Cultura en los Estados Uni-

entender-se o desenvolvimento da posição teórico-política habermasiana, como procurarei desenvolver no que se segue. Grosso modo, nessa disputa, tem-se a afirmação, por parte da social-democracia, do projeto de Estado social em suas funções de estabilização econômica (por meio de intervenção e de regulação) e de compensação social (justiça distributiva), ao passo que, em termos de posição neoconservadora, haveria uma contraposição ao Estado social, seja no que diz respeito ao estatismo, seja no que tange à justiça distributiva. Ora, como Habermas posiciona-se em relação ao neoconservadorismo? Por outro lado, a sua crítica ao *déficit* democrático do projeto de Estado social implica a recusa da posição teórico-política social-democrata?

Posicionar-me-ei no sentido de que a ideia habermasiana de *continuidade reflexiva do projeto de Estado social* – cunhada pela primeira vez no texto “A Crise do Estado de Bem estar e o Esgotamento das Energias Utópicas”, de 1984 – aponta para a defesa da social-democracia e para a recusa do neoliberalismo. Mas, é claro, esta defesa da social-democracia, dado o *déficit* democrático do projeto de Estado social, não é feita inocentemente. Assim, Habermas exige, conforme já salientado, *uma continuidade reflexiva do Estado social*. O que isso significa? Esse é o primeiro problema central a ser desenvolvido aqui. E é ele que será reconstruído no primeiro capítulo do trabalho. Será explicado, lá, o sentido do *déficit* democrático do projeto de Estado social e, com isso, a crítica habermasiana à social-democracia, a partir da análise das obras do referido autor, de um modo, por assim dizer, cronológico, conforme suas ideias foram desenvolvidas *desde Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Também será reconstruída, no primeiro capítulo, a diagnose habermasiana das posições teórico-políticas em disputa no que se refere à crise do Estado social – salientando-se a centralidade da contraposição entre social-democracia e neoliberalismo.

A pergunta pelo significado da posição habermasiana de continuidade reflexiva do projeto de Estado social, ao apontar para a defesa da social-democracia e para a contraposição ao neoliberalismo, leva à indagação seguinte: como Habermas reformula a posição social-democrata, de modo a evitar o *déficit* democrático do projeto de Estado social, inerente a ela, e a recusar o neoliberalismo? Esse questionamento é o segundo problema fundamental deste trabalho, ligado à pergunta anterior, acerca do sentido da defesa de uma prossecução reflexiva do projeto de Estado social. Defenderei que a obra *Direito e Democracia* pode ser entendida como buscando reformular a posição teórico-política social-democrata (lá retratada como pa-

dos y en Alemania Occidental: Un Movimiento Cultural en Dos Culturas Políticas”, p. 137-138; DUBIEL, Helmut. Qué es Neoconservadurismo?, p. 02.

radigma jurídico do Estado social), a partir de um ideal de democracia radical, e como oferecendo justificativas de porque não se pode endossar a posição neoliberal (lá retratada como paradigma jurídico liberal).

Desse modo, a proposição habermasiana de uma *continuidade reflexiva do projeto de Estado social*, concebida como reformulação da social-democracia e como recusa do neoliberalismo, é esclarecida. Com esta expressão, Habermas busca *reafirmar* as funções de intervenção e de regulação econômica e de compensação social, realizadas pelo *Estado social*, *mas a partir de sua complementação com processos de democracia radical*, que permitiriam aproximar as forças políticas da sociedade civil (movimentos sociais e iniciativas cidadãos) à estrutura administrativo-partidária, de modo a evitar-se tanto o distanciamento e a sobreposição desta em relação àquelas quanto o privatismo civil daquelas em relação a esta – reproduzidos e solidificados por causa do *déficit* democrático do projeto de Estado social. A reflexividade, em termos de prossecução do projeto de Estado social, nesse aspecto, seria conferida exatamente pela existência – e no grau dessa existência – de focos de democracia direta.

O que passa a ganhar destaque, na reformulação habermasiana da postura teórico-política social-democrata por meio de um ideal de democracia radical, é o *deslocamento dos pesos político-normativos* à sociedade civil, aos movimentos sociais e às iniciativas cidadãos dali advenientes, assim como às esferas públicas informais por eles instauradas, frente respectivamente à estrutura burocrático-administrativa, aos partidos políticos profissionais e à esfera pública centralizada na – e gerida pela – mídia de massas, anexada, em grande medida, à administração burocrática e com funções de estabilização social. E, com isso, a *práxis* política *dependeria fundamentalmente*, para a sua legitimidade, do grau em que a dinâmica entre os dois momentos – o sistêmico (Estado) e o normativo (sociedade civil) – teria lugar, sendo que o segundo momento é fundamental para a legitimação do primeiro, na compreensão habermasiana de democracia radical. Ora, o segundo capítulo buscará desenvolver esta reformulação habermasiana da social-democracia e a sua contraposição ao neoliberalismo a partir da tematização de *Direito e Democracia* e de obras correlatas.

Com isso, chega-se a um terceiro problema fundamental deste trabalho, intrinsecamente ligado aos dois problemas já formulados. Ele pode ser expresso na seguinte pergunta: como definir a posição teórico-política de Habermas diante do confronto entre social-democracia e neoliberalismo? A análise de textos publicados a partir de fins da década de 1980 em diante, tendo como pano de fundo o fim do Socialismo Real e, depois, a globalização econômica, pode oferecer elementos seguros e consistentes para responder-se a tal pergunta. Defenderei,

aqui, que a reflexão de Habermas sobre o *futuro da Esquerda da Europa ocidental*, diante do colapso do Socialismo Real, aponta para a retomada de uma postura teórico-política de Esquerda que se encontra calcada na prossecução do projeto de Estado social, a partir de uma crítica reformista de tipo radical. Expresso de outra forma, Habermas posiciona-se a favor de uma *social-democracia de Esquerda*, para a qual a afirmação do Estado social com base em um ideal de democracia radical (tematizado, naqueles textos, como reformismo radical) é o seu ponto basilar. Esta proposição será enfocada no terceiro capítulo.

De uma maneira geral, a tematização do *déficit* democrático do projeto de Estado social e o combate ao neoliberalismo podem ser inscritos no ideal teórico-político habermasiano de defesa *correlata* da domesticação social do mercado capitalista e da domesticação política da esfera administrativo-partidária do Estado social, de modo a consolidar-se e a estender-se os procedimentos democráticos para todas as esferas da sociedade. E tal extensão da democracia para todas as áreas da sociedade (passando da política para a economia e para a cultura) justifica-se, entre outras coisas, por causa da crise da sociedade do pleno emprego, situação na qual o colapso das estruturas de integração social do mercado de trabalho capitalista e o esgotamento da ética do trabalho liberal protestante tornam premente a reformulação das estruturas de integração social contemporâneas, fundadas sobre o padrão de modernização capitalista – situação que aponta para a atualidade de um modelo de democracia político-econômica perpassado pela equidade na distribuição do poder político e no acesso à produção, bem como por processos substantivos de integração social, dependentes daqueles.

É imperioso salientar um último ponto. As reflexões ligadas à questão do Estado social, em Habermas, *dependem* de abordagens ligadas às ciências sociais, *embora não se restrinjam a elas* – o trabalho partirá desse pressuposto. Nesse sentido, espero contribuir para, por meio dessa integração, ressaltar o caráter essencialmente interdisciplinar da empreitada habermasiana⁶. No mesmo passo, a tematização da posição teórico-política do autor, tendo como chave de leitura a ideia de continuidade reflexiva do projeto de Estado social, ao conceituá-la como recuperação de uma *Esquerda social-democrata*, justifica-se exatamente por tematizar uma questão, no meu entender, marginalizada ou tratada insuficientemente pelos estudiosos de Habermas: a sua apropriação de um Estado social e democrático de direito, ou seja, a sua assimilação dos conteúdos normativos das *revoluções burguesas* e dos *movimentos proletário-socialistas* modernos, sem cair em uma contraposição pura e simples entre um e outro lado. Uma apropriação que, conforme exporei na sequência, consolida-se no próprio movi-

⁶ É claro que não se trata da única forma de adentrar-se no pensamento político do autor, nem dessa temática.

mento de interpretação teórico-política que Habermas realiza do presente e, no caso, do sucesso, da crise e dos dilemas enfrentados pelo projeto social-democrata de Estado e das forças teórico-políticas que digladiam-se em torno dele – algo extremamente atual para a Europa.

I – O DÉFICIT DEMOCRÁTICO DO PROJETO DE ESTADO SOCIAL: UMA CRÍTICA À SOCIAL-DEMOCRACIA

Neste capítulo, objetivo defender que, nos escritos habermasianos das décadas de 1960 a 1980, é possível perceber-se uma crítica ao projeto de Estado social, especificamente no que diz respeito a esse que chamarei de *déficit democrático do projeto de Estado social*. Com esse conceito, entenderei o solapamento do processo de democratização política do poder, ínsito à democracia de massas gerida em termos desse Estado social. Ora, tal *déficit* democrático deve-se à especificidade da relação entre Estado, economia e sociedade civil no contexto do capitalismo tardio. Para provar a minha hipótese, demonstrarei que, no período anteriormente especificado, Habermas elabora uma teoria do Estado social, tendo como foco exatamente a ideia de que o Estado social, no capitalismo tardio, é o conteúdo político da democracia de massas, apresentando uma centralidade, em relação à economia e à sociedade civil, que ele não possuía para a teoria liberal e para a teoria marxista.

Assim, seguirei a sequência temática que, em continuidade, será apresentada. Tendo em vista as obras da década de 1960, em especial *Mudança Estrutural da Esfera Pública, Teoria e Práxis e Ciência e Técnica como 'Ideologia'*, (a) partirei, com o objetivo de delinear tal *déficit* democrático da social-democracia, da relação entre tecnocracia e democracia; e, em seguida, (b) refletirei sobre o sentido de uma *mudança estrutural na esfera pública*, própria das democracias de massa do Estado social. Com efeito, para Habermas, nos textos citados, tecnocracia e despolitização da esfera público-política são os dois pontos que levam a tal *déficit* democrático da social-democracia. Após, tendo em vista as obras da década de 1970, em especial *Problemas de Legitimação no Capitalismo Tardio e Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, (c) tematizarei o papel do Estado em termos de capitalismo tardio, de modo a salientar (d) a tensão ínsita à relação entre Estado e sociedade civil. Em um terceiro momento, considerando a teoria da modernidade que se desenha em *Teoria da Ação Comunicativa*, pretendo trazer para o centro da reflexão (e) a ideia de que o Estado social é o conteúdo político da democracia de massas, para (f) demonstrar que, no período, o processo de reificação está ligado à questão da juridificação. Por fim, (g) a partir da análise de alguns textos de ocasião, publicados de fins da década de 1970 até meados da década de 1980, buscarei defender que Habermas tem como centro de suas preocupações teórico-políticas a crise do Estado social, (h) a perda de força política da social-democracia e, agora, a hegemonia neoconservadora ou neoliberal, e que, nesse contexto, (i) Habermas passa a defender o projeto social-democrata de Estado contra as posições neoliberais, mas a partir da necessidade de reformulação de tal projeto, de modo a resolver-se o seu *déficit* democrático.

(a) **Tecnocracia e Democracia: Delineando o Déficit Democrático do Estado Social**

Em um texto de 1984, “A Crise do Estado Social e o Esgotamento das Energias Utópicas”, Habermas, diante da crise do Estado social, constatava, entre outras coisas, o fato de que o Estado social havia entrado em um beco sem saída: de um lado, o rompimento puro e simples do compromisso de classes, por ele enfeixado, era impensável, seja por causa dos problemas gerados pelo mercado de trabalho capitalista, seja por causa do conteúdo normativo consolidado nas democracias de massa que, no contexto europeu, foi fruto tanto das revoluções burguesas quanto dos movimentos proletário-socialistas; de outro lado, sua *continuidade autoritária*, por parte dos social-democratas, acirraria o *déficit* democrático que lhe era ínsito. No mesmo texto, aparecia, *pela primeira vez*, a proposição habermasiana de que o Estado social deveria *ser continuado em um nível reflexivo*. É claro que, aqui, Habermas tinha em mente, no primeiro caso, os neoliberais e, no segundo, os social-democratas. Ora, o que vem a significar tal continuidade reflexiva? Para entender-se essa postura que o referido autor adota a partir de então, é preciso remontar aos primórdios da crítica à democracia e da teoria do Estado social que Habermas elabora, fortemente influenciado pelas posições da primeira geração da Teoria Crítica e sua recepção de Marx, de Weber, de Lukács e de Freud, entre outros – afinal, o que estava em jogo era uma correta compreensão do processo de modernização *como um todo*⁷.

Gostaria, antes de entrar na questão proposta nesta seção, de enfatizar, como ponto de partida, a distinção estabelecida por Habermas, em *Teoria e Práxis*, entre *questões técnicas*, que diriam respeito à organização sistêmica e à escolha racional entre meios alternativos, a partir de fins dados (que poderiam ser valores ou máximas); e *questões práticas*, que se refeririam à aceitação ou à recusa de normas de ação, cuja pretensão de validade pode-se apoiar ou discutir com razões. Ora, no que diz respeito às questões práticas, Habermas atribui uma *função terapêutica* àquelas teorias que a têm por base, na medida em que possibilitam uma formação reflexiva da vontade. Tal função terapêutica implica que *os processos políticos de ilustração* somente encontram efetividade quando ecoam no público de cidadãos ou até mesmo

⁷ Naturalmente, eu não discutirei tais teorias aqui. Eu, dado os fins deste trabalho, pretendo apropriar-me apenas dos resultados de tais discussões. Sobre elas, de todo modo, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 20-21 (trata-se da introdução à nova edição da referida obra, de 1971); HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 58/p. 85; HONNETH, Axel. *Patologías de la Razón: Historia y Actualidad de la Teoría Crítica*, p. 07-08; WHITE, Stephen K. “Reason, Modernity, and Democracy”, p. 03-11; EAGLETON, Terry. *Ideologia*, p. 118-124; ARNASON, Johann P. “Modernity as Project and as Field of Tension”, p. 183-213; HOHENDAHL, Peter Uwe. “The Public Sphere: Models and Boundaries”, p. 99.

quando partem daqui. No momento em que as instituições põem obstáculos ao referido ideal, gerando *patologias políticas*, tem-se um problema necessitado de análise teórica⁸.

Nesse sentido, é importante perceber-se que Habermas, na introdução à segunda edição da obra *Teoria e Práxis*, redigida (esta introdução) em 1971, afirma que a capacidade de direção, por parte da administração estatal, e o potencial produtivo-ideológico da ciência e da técnica, nos marcos do capitalismo tardio, somente podem ser estabelecidos no momento em que se mantém em estado de latência o seguinte conflito: de um lado, as exigências funcionais para a reprodução do sistema econômico não podem ser justificadas em um processo discursivo de formação da vontade, o que leva a política a adotar a forma de tecnocracia; por outro lado, o Estado social tem cada vez mais dificuldade no que concerne à exclusão das questões práticas do âmbito da opinião pública, pelo fato de que tanto as tradições pré-modernas quanto a própria ética do trabalho liberal-protestante estariam já esgotadas, o que apontaria para uma necessidade crônica de legitimação, nas democracias de massa contemporâneas, a ser assumida pelo Estado social⁹. Ora, mas o que significa essa afirmação de que a política adotaria, hodiernamente, a forma de *tecnocracia*? O artigo *Ciência e Técnica como 'Ideologia'* pode ofertar pistas muito importantes no que diz respeito ao *déficit* democrático do projeto de Estado social, tematizado, neste primeiro momento do pensamento habermasiano, sob a forma de tecnocracia.

No texto, fica claro que, para Habermas, a teoria crítica da sociedade já não poderia ser fundada na crítica da economia política, de índole marxista, pelo fato de que a relação entre Economia, Estado e sociedade civil já não obedece, contemporaneamente, a um modelo marcado pela relação entre infraestrutura (economia) e superestrutura (Estado), tal como Marx a descrevera. Ora, desde fins do século XIX, podem ser constatadas, nas sociedades capitalistas desenvolvidas, duas tendências evolutivas, a saber: (1) a centralidade que o Estado social assume no que se refere à estabilização do sistema econômico; e (2) o fato de a ciência e a técnica terem se tornado a primeira força produtiva¹⁰. Com isso, o capitalismo liberal teria sido implodido.

⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 15 (trata-se da introdução à nova edição da obra, de 1971); HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como "Ideología"*, p. 68-71/p. 91-94.

⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 16 (trata-se da introdução à nova edição da referida obra, de 1971).

¹⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 81/99-100; HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 16 (trata-se da introdução à nova edição, datada de 1971), p. 253 e p. 314-319/p. 237; WOLFE, Alan. *Los Límites de la Legitimidad: Contradicciones Políticas del Capitalismo Contemporáneo*, p. 281-282; LENOBLE, Jacques. "Law and Undecidability: Toward a New Vision of the Proceduralization of Law", p. 37-40; HELD, David. *Introduction to Critical Theory: Horkheimer to Habermas*, p. 263.

A intervenção estatal na economia, com o objetivo de estabilizar as deficiências geradas por um processo de produção – como queria o liberalismo econômico clássico – *autorregulado*, leva exatamente à destruição da ideologia de *laissez-faire*. Hoje, a forma privada de valorização do capital somente pode manter-se *por meio de uma atividade estatal* corretiva e garantidora da infraestrutura material necessária ao desenvolvimento do processo produtivo. A política, com isso, já não é mais um fenômeno superestrutural. Porém, ela já não é mais um fenômeno superestrutural não apenas pelo fato de que *se inverteu a relação entre base e superestrutural*, dada a centralidade do próprio Estado no que diz respeito a garantir o processo de acumulação, senão que a política também não é um fenômeno superestrutural no que tange *ao papel assumido pela sociedade civil diante do Estado*.

No capitalismo liberal, as relações de produção ficavam despolitizadas pelo fato de serem entendidas meramente como relações econômicas. Daí que o Estado burguês moderno – fundado no direito privado e na garantia negativa, por meio da monopolização da violência, dos direitos individuais fundamentais calcados na figura do *bourgeois* – era eximido tanto da necessidade de intervir na esfera econômica quanto da necessidade de justificação política frente à sociedade civil. Aqui, tanto a esfera econômica quanto a sociedade civil eram instâncias privadas e, nesse aspecto, apolíticas *strictu sensu*, apontando para um Estado negativo. No contexto das sociedades industriais desenvolvidas, ao contrário, a democracia de massas repolitiza o processo de legitimação dessa específica relação entre Estado e sociedade civil, pelo fato de que a universalização dos direitos políticos implica em que as estruturas de poder não podem abstrair da justificação pública de sua dinâmica interna¹¹.

Desse modo, o marco das sociedades democráticas contemporâneas *já não coincidiria* com uma ordem burguesa de direito privado, fundada na pressuposição de um caráter não-político, privado e autorreferencial por parte da economia capitalista e, como consequência, na afirmação de uma sociedade civil despolitizada. A política já não é um fenômeno superestrutural, em outras palavras, tanto pelo fato de que a base da sociedade é constituída pelo Estado social quanto pelo fato de que, com isso, os conflitos sociais estouram todos de um modo político, necessitando de resolução política¹². Assim, o Estado social passa a sofrer de uma necessidade crônica de legitimação que, entretanto, deve ser suprida sem que se problematize a tarefa de reprodução política do sistema econômico.

E essa necessidade crônica de legitimação é resolvida, no momento em que a ideologia de *laissez-faire* é derrubada, por meio da realização de um programa substitutivo que parte da

¹¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideologia'*, p. 72-81/p. 94-101.

¹² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 253/p. 237-238.

afirmação do modelo do *bourgeois* (trabalho, meritocracia e privatismo civil), como no próprio liberalismo clássico, programa substitutivo caracterizado sob a forma de direitos sociais (especificidade, agora, da democracia de massas gerida em termos de Estado social). Assim, a programática do Estado social está delineada: manutenção do crescimento econômico e realização dos direitos sociais. Para Habermas, é desse modo que a política democrática passa a adquirir um *caráter negativo*, na medida em que ela centra-se na estabilização do sistema, por meio da prevenção dos riscos que o ameaçam desde dentro (mecanismos econômicos *deficitários*) e desde fora (forças sociais que poderiam pô-lo em perigo). E esse caráter negativo da política implica na eliminação das questões práticas: a política democrática, enfeixada pelo Estado social, teria por função a resolução de questões técnicas¹³. De acordo com ele: “[...] a suspensão das questões práticas [...] caracteriza a nova forma de dominação política [...]”¹⁴.

Desse modo, o Estado social eliminaria, da esfera política, os conteúdos práticos que envolveriam uma discussão efetivamente democrática. O programa substitutivo, realizado pelo Estado social, endereça-se à manutenção de um sistema autorregulado. Aqui, as tarefas técnicas seriam suficientes e, o que é mais importante, prescindiriam da discussão pública e da legitimação democrática, na medida em que, como questões técnicas, apelam exatamente à tecnocracia – isto é, à centralidade da ciência e da técnica quanto a corrigir os problemas sistêmicos. O privatismo civil, promovido pelos direitos sociais, por sua vez, fomentaria a despolitização do âmbito administrativo ou canalizaria a legitimação para a realização desse privatismo (cultura de massas).

Dada a sua especificidade no que se refere à estabilização do sistema, a primazia das questões técnicas frente às questões práticas leva (1) à autonomização do Estado frente à sociedade civil; e (2) à despolitização dessa mesma sociedade civil. Assim posto, desenha-se o primeiro ponto do *déficit* democrático do projeto de Estado social e, como decorrência, a primeira crítica de Habermas ao projeto social-democrata: o Estado tecnocrático torna-se autônomo em relação à sociedade civil, prescindindo da justificação pública e da legitimação democrática de sua estrutura e de suas ações administrativas, ou podendo manipulá-las, condu-

¹³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 83-84/p. 102; HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 289-290/p. 254-256; WOLFE, Alan. *Los Límites de la Legitimidad: Contradicciones Políticas del Capitalismo Contemporáneo*, p. 282-286; McCARTHY, Thomas. *La Teoría Crítica de Jürgen Habermas*, p. 19-35; EAGLETON, Terry. *Ideología*, p. 44.

¹⁴ HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 86/p. 104. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 36-37 (trata-se da introdução à nova edição da referida obra, datada de 1971). É nesse sentido, inclusive, que Habermas é crítico do positivismo, na medida em que este nega a racionalidade das discussões prático-políticas, reduzindo-as a questões técnicas. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *La Lógica de las Ciencias Sociales*, p. 66-68, p. 101-104 e p. 447; HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e Interesse*, p. 23-27 e p. 37-43; HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 98-99 e p. 179/p. 112-113; GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 56-62.

zindo-as por meio de canais institucionalizados. Em particular, a evolução do sistema social como um todo apareceria como sendo determinada por uma lógica autorreferencial, guiada em termos técnico-científicos. Dessa forma, a política teria por missão garantir aqueles aspectos funcionais necessários à estabilização do sistema, ao preço do solapamento da democratização política do poder. “O domínio manifesto de um Estado autoritário se vê substituído pelas coações manipulativas de uma administração técnico-operativa”¹⁵. Para Habermas, essa redução do domínio político à tecnocracia somente pode ser realizada “[...] ao preço da democracia”¹⁶. Com efeito, ainda segundo ele, a administração tecnocrática “[...] torna supérflua a formação democrática da vontade coletiva”¹⁷.

Naturalmente, o caráter tecnocrático do Estado e a despolitização da massa da população apontam para um segundo ponto do *déficit* democrático do projeto de Estado social, a saber: a despolitização da opinião público-política.

(b) Mudança Estrutural da Esfera Pública: Delineando o Déficit Democrático do Estado Social

Em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, logo no seu prefácio, eu chamaria a atenção para um termo importante, utilizado por Habermas, quanto a definir o sentido de tal *mudança estrutural da esfera público-política* nas democracias de massa contemporâneas. Ali, ele utiliza o termo “forma plebiscitário-aclamativa da esfera pública *altamente regulamentada* nas sociedades industrializadas”¹⁸. O que isto significa? E que *mudança estrutural* esta situação implicaria? Esta *mudança estrutural da esfera pública* possui dois aspectos significativos: o primeiro associa-se à sua perda de autonomia em relação à esfera administrativa e partidária; e o segundo vincula-se à perda do seu caráter crítico, na medida em que ela foi convertida em instância de manipulação política e, pelo fato de centrar-se no consumismo cultural, de fomento do privatismo civil. Estas duas características, para Habermas, definiriam tal mudan-

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 90/p. 107. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *La Lógica de las Ciencias Sociales*, p. 401; FREITAG, Barbara. *A Teoria Crítica Ontem e Hoje*, p. 90-96.

¹⁶ HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 140/p. 78. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 81/p. 75-76; WOLFE, Alan. *Los Límites de la Legitimidad: Contradicciones Políticas del Capitalismo Contemporáneo*, p. 286-295; MILIBAND, Ralph. *O Estado na Sociedade Capitalista*, p. 88-146; PINZANI, Alessandro. *Habermas*, p. 37.

¹⁷ HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 140/p. 68.

¹⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, p. 10/p. XVIII.

ça estrutural da esfera pública e caracterizariam, em grande medida, tal esfera pública das democracias de massa contemporâneas¹⁹.

A esfera pública burguesa moderna foi erigida *contra a autoridade estatal*. Ela exigia *publicidade* das ações governamentais que antes eram tomadas secretamente pelo poder absolutista. Nesse sentido, é clara a relação entre tal publicidade e a contraposição ao poder absolutista: a esfera política deveria passar pelo crivo da opinião pública. Note-se, com isso, dois pontos relevantes: a centralidade da sociedade civil, política e culturalmente falando, e sua independência e mesmo contraposição em relação ao Estado; e a pretensão burguesa de uma mudança não apenas no que diz respeito à legitimação do poder, *mas também* em relação à própria estrutura desse mesmo poder. A esfera pública burguesa congrega exatamente as duas novidades modernas: tanto a centralidade político-cultural da sociedade civil quanto a mudança relativa à estrutura do poder político e à sua fundamentação.

A moderna sociedade civil burguesa, calcada na economia e tendo por motivo o trabalho, é uma esfera privada. Na medida em que ela cresce em poder econômico, naturalmente passa a representar uma instância sensível ao exercício do poder estatal (entendido como *poder público*, em termos de Estado absolutista, já que o rei congregava em si o interesse do público²⁰). Com isso, a sociedade civil tende a adquirir um peso político importante, definidor dos rumos da modernidade político-cultural: paulatinamente, a imposição direta das determinações estatais aos indivíduos recebe a contrapartida desses mesmos indivíduos organizados como público de cidadãos – o poder estatal já não poderia mais realizar-se ao bel-prazer do soberano, sendo que a própria soberania tornou-se questionável frente à sociedade civil burguesa.

Nesse sentido, o poder já não encontra justificativa em sua suposta naturalidade nem possui sentido por si mesmo, independentemente dos processos de legitimação que o embasam. As teorias do direito natural, especialmente em Locke e em Rousseau, deixam claro que o sentido e a legitimidade do poder decorrem de sua justificação pública, a qual é realizada mediante procedimentos de discussão que pressuponham a participação dos cidadãos. Quer dizer, o poder não é anterior aos indivíduos, nem está justificado de antemão, sem a efetivação de procedimentos de discussão pública – e *eles mesmos* instrumentos públicos, em teoria acessíveis a todos os cidadãos.

¹⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §21, p. 241-242/p. 206-207; HABERMAS, Jürgen. “Further Reflections on Public Sphere”, p. 436-439.

²⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §09, p. 87/p. 68. Lembre-se da célebre afirmação de Luís XIV: “O Estado sou eu!”.

A sociedade civil burguesa, portanto, ao consolidar-se econômica, política e culturalmente, passa a ser o centro da dinâmica social, e não mais o Estado. Com isso, ela transforma-se na arena política por excelência, e os burgueses, nesse momento entendidos como encarando o modelo de homem, também posicionam-se como os sujeitos políticos por excelência. Ora, entre a sociedade civil compreendida como esfera privada e a administração estatal monopolizadora da violência, emerge a esfera público-política, que seria o *médium* a partir do qual a atividade estatal, na medida em que se volta à regulação da esfera privada constituída pela sociedade civil, deve justificar-se, legitimar-se²¹. E, como instrumento a partir do qual a sociedade civil vigia o Estado e a partir do qual este justifica-se àquela, surge a imprensa autônoma, como o demonstra, segundo Habermas, a situação da Inglaterra na passagem do século XVIII para o século XIX²². Esse jornalismo crítico, como instituição por excelência caracterizadora da independência e da contraposição da esfera pública burguesa em relação ao Estado, converteu em cotidianos o comentário crítico contra o e a oposição aberta ao poder estatal. A imprensa começa a constituir-se, por conseguinte, como *quarto poder* – mas, como quer Habermas, quarto poder enquanto órgão crítico de um público privado que pensa politicamente e contra o Estado. A imprensa autônoma – e não mais o Estado – é *quem* representaria o *interesse público*.

Assim, o poder público tem a sua natureza modificada, o que demonstra a centralidade política da sociedade civil e a importância da opinião pública burguesa congregada na imprensa crítica. E o poder público tem sua natureza modificada em um duplo aspecto: o primeiro deles diz respeito ao fato de que, dada a centralidade da sociedade civil, o fundamento do poder somente poderia ser pensado fazendo-se referência, reportando-se a esta mesma sociedade civil (pense-se, em relação a isso, não apenas na primazia política da sociedade civil burguesa, mas também na universalização dos direitos individuais, incluindo, aqui, a liberdade de crença, de expressão e de associação, e, como consequência, da cidadania política aos burgueses); e o segundo deles, concomitante ao primeiro, refere-se ao fato de que o grau de legitimidade do poder é medido *a partir* do grau da qualidade em que a discussão pública é

²¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §03, p. 38-39 e §10, p. 93/p. 23-24 e p. 73-74; HABERMAS, Jürgen. “Further Reflections on the Public Sphere”, p. 424.

²² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §08, p. 78/p. 59-60; KELLNER, Douglas. “Habermas, the Public Sphere, and Democracy: a Critical Intervention”, p. 263-265.

realizada entre o Estado e a imprensa²³. Nesse sentido, a esfera pública burguesa quebrou a exclusividade do Parlamento no tocante à discussão com a esfera estatal-administrativa.

Até o fim do século XIX, o pensamento político do público havia de algum modo se organizado ao ponto de, no papel de permanente comentarista crítico, ter quebrado definitivamente a exclusividade do Parlamento e ter-se tornado um parceiro de discussão oficialmente qualificado²⁴.

Finalmente, as ambiguidades da esfera público-política burguesa – em especial, a contradição entre a universalização dos direitos individuais e a formalidade desses direitos individuais fundamentais, a equiparação entre *bourgeois* e *citoyen*, a contradição entre emancipação política e emancipação social, o aparente aspecto universalista do conteúdo normativo das revoluções burguesas, entre outras – apontaram, no caso dos movimentos proletário-socialistas, desde meados do século XIX, para a importância política representada por essa arena que era a sociedade civil²⁵. Esses movimentos, com efeito, agarraram-se a uma *práxis* política que, na intenção de derrubar o poder institucionalizado no Estado e reproduzido de modo parlamentar, tinha, como palco, a esfera público-política da sociedade civil – e esses movimentos como os sujeitos políticos por excelência da transformação social. Nesse aspecto, os movimentos proletário-socialistas levaram até a radicalidade o próprio potencial emancipatório representado pela sociedade civil e, com isso, voltaram as suas armas não apenas contra o poder de classe congregado e reproduzido pelo Estado, mas *também* contra o próprio caráter parcial da esfera público-política burguesa²⁶.

Doravante, por conseguinte, os movimentos proletário-socialistas buscam afirmar não mais o caráter privado da sociedade civil por meio dessa esfera público-política, mas o seu caráter *político, público*. Não é mero acaso que Marx trate da necessidade de uma revolução política, sim, mas *por meio* de uma revolução social – argumentação que os movimentos proletário-socialistas levaram a sério. Com isso, desde meados do século XIX, a esfera público-política passou a ser marcada pelo acirramento das ambivalências entre capital e trabalho, que uma luta de classes intensificada pela organização do movimento trabalhador europeu salien-

²³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §08, p. 78/p. 70; CALHOUN, Craig. “Introduction: Habermas and the Public Sphere”, p. 02.

²⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §08, p. 84-85/p. 65-66. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §11, p. 102/p. 81; HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 83/p. 77-78; GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 05-12.

²⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §11, p. 104-105/p. 83-85; HABERMAS, Jürgen. “Further Reflections on the Public Sphere”, p. 428-429.

²⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §14, p. 152/p. 126-127.

tou em termos de dinâmica evolutiva dessas mesmas sociedades. E, desde então, a esfera público-política efetivamente foi assumida como o *médium* alternativo em relação tanto ao Estado quanto à política parlamentar no que diz respeito à emancipação política – uma arena que já não poderia mais ser ignorada.

Porém, a partir de fins do século XIX, começa a desenhar-se uma progressiva mudança estrutural da esfera público-política burguesa, causada pela decadência do capitalismo liberal. Efetivamente, aos poucos, o *free trade* ou *laissez-faire* passa a ser substituído, na medida em que se consolida a monopolização da economia, pela intervenção estatal na estabilização do sistema econômico e na assimilação – em termos de direitos políticos e sociais – dos grupos dissidentes no seio das sociedades capitalistas. Habermas concebe tal processo como *socialização do Estado e estatização da sociedade*, querendo, com isso, significar a cada vez maior centralidade do Estado no que concerne à manutenção da estabilidade social e, no mesmo sentido, a necessidade cada vez maior que o âmbito social tem desta intervenção estatal – trata-se, portanto, da imbricação entre Estado e sociedade civil, que não existia em termos de capitalismo liberal. Com isso, aquela separação entre setor público e setor privado, própria do capitalismo liberal, perde em grande medida o seu sentido – e, em consequência, a independência da esfera público-política burguesa também é afetada²⁷.

Finalmente, já no século XX, a monopolização da economia, de um lado, e o crescente intervencionismo estatal, de outro, subverteram o sentido da esfera público-política. No primeiro caso, tem-se a consolidação das grandes empresas de comunicação de massa, sendo que a imprensa passa a ser perpassada pela lógica do mercado, tanto em termos de massificação política quanto em termos de fomento de uma cultura de massas; no segundo caso, essa mesma imprensa, penetrada pelo Estado, é assimilada à estrutura administrativa. “Os aspectos sociológico-empresariais da mudança estrutural da imprensa”, consigna Habermas, “não podem ser certamente separados das tendências gerais à concentração e à centralização [...]”²⁸.

Ainda em relação ao primeiro caso, pode-se tratar da comercialização da cultura, feita sob medida *para a reprodução do sistema*. Ora, a esfera público-política burguesa e, nela, a

²⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §16, p. 169-176/p. 141-148; HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 15 (trata-se da introdução à nova edição, escrita em 1971); HABERMAS, Jürgen. “Further Reflections on Public Sphere”, p. 430-433; GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 15-23; CALHOUN, Craig. “Introduction: Habermas and the Public Sphere”, p. 05-08; KELLNER, Douglas. “Habermas, the Public Sphere, and Democracy: a Critical Intervention”, p. 260-262; SCHEUERMAN, William E. “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*”, p. 61-62.

²⁸ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §20, p. 219/p. 186-187. Conferir, ainda: PREUSS, Ulrich. “Political Concepts of Order for Mass Society”, p. 92; CALHOUN, Craig. “Introduction: Habermas and the Public Sphere”, p. 21-22.

imprensa, na medida em que eram respectivamente arena política e instrumento político, e não respectivamente empresa e produto comercial, mantinham um potencial de crítica em relação ao sistema que apontava muito mais para uma contraposição a ele do que para a sua afirmação – especialmente no momento em que elas são apropriadas pelos movimentos proletário-socialistas. A cultura de massas, que se torna o foco dos meios de comunicação de massa, é, para Habermas, altamente apolítica, pelo fato de que destrói, seja por causa da concentração monopolística dos meios de comunicação, seja por causa da ênfase no privatismo civil, o potencial político que lhe era ínsito no momento em que a esfera público-política e a imprensa eram apenas instâncias políticas, voltadas à crítica do sistema²⁹. Além do mais, a própria concentração dos meios de informação tende a eliminar a possibilidade de dissidência e de contraposição que as várias opiniões públicas a rigor apresentam.

Isso nos remete ao segundo caso. Com a assimilação administrativa da mídia e, aqui, com a intromissão do aparato administrativo na esfera público-política, esta perde autonomia e aquela, por sua vez, perde a capacidade de crítica em relação ao poder estabelecido. Dora-vante, uma e outra estão a serviço da estabilização e da reprodução do sistema³⁰. Em outras palavras: a esfera público-política e a imprensa transformaram-se em setores comerciais, concentradas em grandes corporações da mídia, e foram institucionalizadas administrativamente, sendo utilizadas – devido ao alcance possibilitado pela mídia eletrônica, à eficácia de seus meios e ao caráter vertical da veiculação de informações – para fins de assimilação dos grupos sociais dissidentes no sistema, estabilizando-o.

Em especial, para o que me interessa no que diz respeito ao *déficit* democrático do projeto de Estado social, é importante salientar, sim, o aspecto apolítico da cultura de massas, voltada à comercialização e determinada por esta, mas também – e fundamentalmente – é importante levar-se em conta, como eu já havia salientado no início dessa seção, a assimilação da imprensa ao âmbito administrativo e, aqui, aos partidos políticos profissionais³¹. Com isso, o segundo aspecto do *déficit* democrático do projeto de Estado social, que é caracterizado por

²⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §20, p. 222/p. 189-190; CALHOUN, Craig. “Introduction: Habermas and the Public Sphere”, p. 22-26; KELLNER, Douglas. “Habermas, the Public Sphere, and Democracy: a Critical Intervention”, p. 265.

³⁰ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §19, p. 209/p. 176-177.

³¹ Habermas explica que a imprensa ligada aos partidos e controlada por organizações políticas passa a ser uma tendência desde a primeira metade do século XX. Na Alemanha, em particular, esse tipo de imprensa desenvolveu-se, em um primeiro momento, do lado conservador e, depois, do lado social-democrata. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §20, p. 218-219/p. 185-186; HABERMAS, Jürgen. *Toward a Rational Society: Student Protest, Science and Politics*, p. 20.

esta mudança estrutural da esfera público-política e pela apropriação partidária da imprensa, fica delineado: trata-se tanto do fomento de uma cultura de massas apolítica quanto, *principalmente*, no caso dessa apropriação partidária da imprensa, da conquista de lealdade das massas pelos partidos políticos profissionais³².

A imprensa partidária, por assim dizer, já não objetiva contribuir na formação política do público de cidadãos, senão que a sua intenção, marcadamente propagandística, está em garantir a hegemonia política desses mesmos partidos políticos, agora burocratizados e assimilados à estrutura do Estado – nesse sentido, tais partidos políticos valem-se da imprensa e da esfera pública para a estabilização do sistema por meio da conquista da lealdade das massas, apagando o viés crítico de uma imprensa independente, substituindo-o por uma integração aclamativo-ideológica³³. Pontua Habermas:

Os partidos estavam, agora, perante a tarefa de, com a ajuda dos novos métodos, ‘integrar’ a massa dos cidadãos – que já não eram mais propriamente ‘burgueses’ – para fins eleitorais [...]. Só então é que surgiu algo como a propaganda moderna, que desde o começo passou a exibir a máscara de Janus de iluminismo e de manipulação [...]³⁴.

Para o referido autor, este tipo de *partido de integração* havia se tornado, no contexto das democracias de massa, o paradigma político dominante e, com ele, o modo aclamativo e manipulativo de fazer-se política. Desse modo, a tendência hegemônica, em termos de subversão do sentido da esfera público-política (manipulação política) e da imprensa (instrumento de manipulação política), apontava para uma função de despolitização e de integração social produzida administrativamente (Estado e partidos políticos). Nesse aspecto, a mudança estrutural da esfera pública e da imprensa – respectivamente, de espaço autônomo e crítico em relação ao Estado e de instrumento de crítica do poder para espaço de produção de lealdade das massas e instrumento político-ideológico para a conquista de tal lealdade dessas massas – representa o outro lado do *déficit* democrático do Estado social em sua tarefa de gerir a democracia de massas.

A despolitização da massa da população e o desmoronamento da esfera da opinião público-política são *elementos integrantes* de um sistema de domínio que tende a eliminar as questões práticas da discussão pública. O exercício bu-

³² Não se pode esquecer, como o próprio Habermas não o faz, que a regulação institucional do controle em relação à concentração dos meios de comunicação, feita em muitos países, já nas primeiras décadas do século XX, *também* serviu como reação a esse processo de concentração dos meios de comunicação.

³³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §21, p. 237/p. 202-203; CALHOUN, Craig. “Introduction: Habermas and the Public Sphere”, p. 26-29.

³⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §21, p. 237/p. 203. Conferir, ainda: GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 25-26.

rocrático do poder é correlato de um espaço público demonstrativo, no qual se busca o assentimento de uma população mediatizada³⁵.

Ora, essa subversão da esfera público-política e da imprensa lança um agudo desafio: se uma e outra serviam, respectivamente, como arena política e como instrumento político-cultural de crítica ao poder; e se, agora, essas funções foram perdidas por causa da monopolização da mídia e pela apropriação administrativa da imprensa, como evitar-se o *fetichismo da democracia*? Como, em outras palavras, controlar democraticamente o poder? Na esfera pública burguesa, caracterizada por uma imprensa autônoma e crítica, o poder político passava por mediação até tornar-se poder social e, inversamente, este impunha àquele a força da racionalização. Porém, com tal mudança estrutural da esfera pública e com a instauração de uma imprensa partidária, como oferecer uma contrapartida, proveniente da sociedade civil, ao poder – imposto de cima para baixo – do Estado e dos partidos políticos profissionais?

Em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, de todo modo, Habermas deixa claro que o *déficit* democrático, originado pela referida mudança estrutural da esfera pública, pode ser percebido a partir da intensidade com que uma esfera público-política é instaurada *para além dos períodos eleitorais*, ou seja, a partir da intensidade com que ela faz-se – ou não – presente no cotidiano dos cidadãos em sua relação com o Estado e com os partidos políticos, e de acordo com o grau de participação que possibilita ou não. Isso provaria a efetividade ou o fracasso da própria social-democracia.

Quanto de fato a esfera público-política da social-democracia de massas tem ainda ficado para trás nessa dimensão – ou melhor, quão pouco ela avançou nisso de um modo geral – pode ser analisado exatamente nos próprios preparativos públicos das eleições e no processo eleitoral. A esfera pública, *temporariamente estabelecida, mobilizada apenas transitoriamente* para esta finalidade, eleva à posição dominante aquela outra ‘publicidade’ das *public relations* [manipulativa], que pode ser desenvolvida com tanto maior êxito por cima das cabeças de um público não-organizado [...] quanto mais estas escapam ao mandamento democrático da ‘publicidade’³⁶.

É nesse sentido que, logo na introdução da obra *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, Habermas afirma que a esfera público-política burguesa é “[...] *algo mais e outra do que um fragmento da ideologia liberal de que a social democracia pudesse desfazer-se sem preju-*

³⁵ HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como ‘Ideologia’*, p. 151/p. 75; os grifos são meus. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. “Further Reflection on the Public Sphere”, p. 434-435.

³⁶ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §21, p. 245-246/p. 210. Os primeiros grifos são meus. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. “Some Reflections on the Public Sphere”, p. 439-441; GOOGE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 27-28.

ízos”³⁷. E ele quer significar, em primeiro lugar, a ambivalência que perpassa a constituição da esfera público-política das democracias de massa contemporâneas, a saber, a tensão entre uma publicidade crítica e uma publicidade manipulativa³⁸; com isso, em segundo lugar, a social-democracia não pode desfazer-se de uma esfera público-política crítica não apenas pelo grau de maturidade político-cultural consolidado pelas revoluções burguesas e pelos movimentos proletários, mas também pelo fato de que o Estado social, na medida em que é central para a evolução das democracias contemporâneas, *depende* do substrato normativo e da participação política dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs provenientes da sociedade civil. É, na verdade, a intensidade com que os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs influem na tomada política de decisões – instaurando, portanto, uma publicidade crítica contra um modelo de publicidade manipulativa – que “[...] indica o grau de democratização de uma sociedade industrial estruturada como social-democracia”³⁹.

Está delineado, assim, para o que me interessa nesse momento, o *déficit* democrático do projeto de Estado social: a função de estabilização do sistema, que lhe é específica, somente pode ser realizada ao longo do tempo por meio do distanciamento desse mesmo Estado social em relação à justificação pública (tecnocracia) e por meio da despolitização da própria esfera público-política (cultura de massas, privatismo civil e assimilação dos meios de comunicação de massa ao âmbito administrativo). Ora, as obras da década de 1970 delineiam uma teoria do Estado social que efetivamente parte desses pressupostos. E é interessante que *Problemas de Legitimação no Capitalismo Tardio* (de 1973) e *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico* (de 1976) são escritas *exatamente no momento* em que a crise do Estado social torna-se mais do que evidente. Nesse particular, as referidas obras são uma resposta direta, como se viu pela citação feita na introdução do trabalho, às teorias da crise de índole marxista. Pressupondo-se isso, qual o papel do Estado social no capitalismo tardio? Em que, por exemplo, Marx errou em relação às crises capitalistas?

(c) O Papel do Estado no Capitalismo Tardio

Efetivamente, no prólogo da obra *Problemas de Legitimação no Capitalismo Tardio*, há a afirmação, de Habermas, de que a teoria das crises de Marx defronta-se com dificuldades

³⁷ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §01, p. 17/p. 04; os grifos são de Habermas.

³⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §23, p. 273/p. 235.

³⁹ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §23, p. 270/p. 269-270. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §25, p. 283/p. 243-244.

na *realidade modificada do capitalismo tardio*⁴⁰. Em particular, a tese marxista de uma crise econômica que, dado o caráter estrutural da economia, levaria à derrubada do sistema capitalista, reforçada por uma revolução político-social proletária, não se revelou bem sucedida no seu duplo aspecto: as crises econômicas não derrubaram o sistema, nem o proletariado, entendido como sujeito político, enterrou o doente moribundo.

As crises econômicas aconteceram, é bem verdade, e Habermas escreve as duas obras anteriormente referidas em um momento de grave crise econômica que estaria afetando os fundamentos do Estado social. Mas por que não puseram fim ao capitalismo? E, no mesmo sentido, por que o proletariado não derrubou a ordem econômico-social capitalista? A resposta às duas perguntas, que eu delinearei nesta seção, aponta, no primeiro caso, para a centralidade do Estado social em termos de estabilização econômico-social e, no segundo caso, para uma teoria das classes sociais *nas democracias de massa do capitalismo tardio*, geridas pelo Estado social, teoria que explica porque não ocorreu tal movimento revolucionário. Isso implica, evidentemente, formas de patologia social que já não podem ser enquadradas pelo conceito de *alienação* marxista, calcado no terreno da economia política (o que não significa que tal conceito tenha se tornado inapropriado).

Ora, a *formação social do capitalismo liberal*⁴¹ é organizada a partir da relação entre capital e trabalho assalariado, regulada por meio do direito privado. Com isso, tem-se a diferenciação do mercado e a emancipação política da sociedade civil em relação ao Estado: mercado e sociedade civil, imbricados, constituem-se em esfera privada, detentora de uma dinâmica própria, não-política, o que aponta para uma restrição do tamanho e dos fins do Estado (marcado, na terminologia lockeana, pela garantia da propriedade privada por meio da monopolização da força e do exercício da justiça contratual e punitiva). As relações de propriedade – que, para Marx, seriam fundamentalmente relações de classe – são despolitizadas e conce-

⁴⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 17/p. XXV; *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 91-92; HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 484-485/p. 342-343; COLL, Ferran Requejo. *Teoría Crítica y Estado Social: Neokantismo y Socialdemocracia en Habermas*, p. 129-131; INGRAM, David. *Habermas e a Dialética da Razão*, p. 198; NOBRE, Marcos. *Teoria Crítica*, p. 53; GIDDENS, Anthony. “Razón sin Revolución? – la *Theorie des Kommunikativen Handelns* de Habermas”, p. 175; FREITAG, Barbara. *A Teoria Crítica Ontem e Hoje*, p. 39-40.

⁴¹ Mandel distingue três fases do desenvolvimento capitalista: (a) o capitalismo de mercado, entre 1700 a 1850; o capitalismo monopolista, entre 1850 e 1960; e o capitalismo tardio, a partir da década de 1960. É importante frisar que a fase do capitalismo tardio não constitui-se em rompimento com a fase do capitalismo monopolista, mas em seu acirramento: o capitalismo tardio é marcado pela globalização dos mercados e do trabalho, pela consolidação das corporações transnacionais e pelos fluxos internacionalizados de capital, com a centralidade da ciência e da técnica no que diz respeito ao revolucionamento da produção e das relações de produção. Conferir: MANDEL, Ernest. *O Capitalismo Tardio: Uma Tentativa de Explicação Marxista*, p. 36-102.

bidas como relações meramente econômico-contratuais, calcadas na dinâmica da relação entre capital e trabalho assalariado e determinadas a partir do direito privado⁴².

O Estado, além disso, constitui-se em superestrutura de um mercado que, no liberalismo econômico clássico, é autorregulado e dinamizador da evolução social (daí a postura política de *laissez-faire*). Nesse sentido, o sistema econômico, em termos de capitalismo liberal, não necessita de legitimação sociocultural, na medida em que apela para a sua própria lógica interna: as relações de mercado (seja no que diz respeito à concorrência econômica, seja no que tange à dinâmica entabulada entre capital e trabalho) são baseadas em orientações estratégico-utilitaristas entre indivíduos competidores *e iguais* (juridicamente falando). A autonomia e a lógica interna próprias ao sistema econômico, ademais, tornam prescindível a necessidade de legitimação política do sistema – ou, por outras palavras, aliviam o sistema político da necessidade de legitimação e até de estabilização da ordem social assentada na dinâmica econômica. O de que elas necessitam, em termos de Estado, é a complementação de uma administração racional e de um direito formal, bem como, em termos de âmbito do trabalho social, a instauração de uma moral estratégico-utilitarista ao estilo da ética protestante ou formalista. Com isso, as teorias burguesas assinalam uma igualdade formal entre todos como ponto de partida de uma sociedade fundada no sistema econômico autorregulado – despolitizando tanto esse sistema econômico quanto o próprio Estado.

As ideologias burguesas podem adotar uma forma universalista e apelar a interesses generalizáveis, porque o regime de propriedade despojou-se da forma política, transmutando-se em uma relação de produção que, segundo sua aparência, pode legitimar-se a si mesma: a instituição do mercado pode apoiar-se na justiça inerente à troca equitativa⁴³.

Dado o caráter estrutural do mercado em relação à dinâmica social, no capitalismo liberal, as crises econômicas são sempre crises sistêmicas, *afetando diretamente* a sociedade dependente do mercado. Portanto, aqui, Marx tinha razão, na medida em que percebia o caráter estrutural, em relação à sociedade como um todo, da esfera econômica (bem como a sua tendência a crises agudas). Entretanto, a contradição – despolitizada – entre capital e trabalho, dada uma crise econômica, é entendida, na teoria liberal, fundamentalmente como falha de

⁴² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 50-51/p. 20-21; HABERMAS, Jürgen. *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, p. 42 e p. 229; HABERMAS, Jürgen. *Teoría da Ação Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 236 e p. 473/p. 167 e p. 334-335.

⁴³ HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 52/p. 22. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 76/p. 96-97; HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e Interesse*, p. 75; HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 241/p. 171.

um sistema autorregulado e aparentemente estável, ou seja, como uma questão técnica – e uma questão técnica que ocorre de tempos em tempos.

Como se sabe, os movimentos proletário-socialistas, a partir da progressiva universalização dos direitos de participação e afirmando a sua força política nada desdenhável, tomaram esse *caráter técnico* da crise como efetivamente revelando uma contradição entre os imperativos de valorização do capital e as necessidades ligadas ao trabalho (como Marx já o havia feito), tendo-o como pressuposto para uma possível ruptura com o sistema, de modo que a crise econômica não somente ameaçaria, em termos de crescimento do desemprego e dos processos de pauperização, a integração social propriamente dita, senão que poderia, por causa das forças políticas que ela desencadeava e da consciência do caráter classista que essa mesma economia em crise explicitava, levar à própria destruição do sistema econômico como um todo por meio dessa revolução proletário-socialista – e esse foi um perigo efetivo para algumas sociedades europeias desde fins do século XIX até os primeiros trinta anos do século XX, obrigando à inclusão das classes trabalhadoras no sistema e levando o Estado a intervir com mais consistência no próprio sistema econômico. Com isso, o capitalismo liberal foi implodido.

Desse modo, o modelo marxista, que foi talhado à medida do capitalismo liberal, ainda pode ser sustentado em termos de capitalismo tardio? Quer dizer: a economia ainda é, para utilizar um termo marxista, a infraestrutura da sociedade? E, no mesmo sentido, as crises econômicas *determinam diretamente* crises sociais? É evidente que a economia ainda é central e que as crises, daí advenientes, têm impactos poderosos na sociedade de uma maneira geral; porém, nas sociedades industrialmente desenvolvidas, o papel do *Estado social imprime outra dinâmica* à crise econômica. É por isso que, para Habermas, se, no capitalismo liberal, a economia determinava a evolução social, o mesmo não acontece em relação ao capitalismo tardio: aqui, a evolução social é determinada pelo próprio Estado, *politicamente*⁴⁴.

Conforme Habermas, o capitalismo tardio diferencia-se do capitalismo liberal, ainda que a contradição fundamental entre capital e trabalho, própria deste, permaneça latente naquele. O termo *capitalismo tardio* (*Spätkapitalismus*), refira-se de passagem, não é uma criação de Habermas, tendo sido utilizado, pela primeira vez, em 1943, por Natalia Moskovska e, depois, ficando estilizado no trabalho doutoral – defendido em 1972, não por acaso, na Universidade Livre de Berlim – de Ernest Mandel, intitulado *Capitalismo Tardio: Uma Tentativa*

⁴⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Lógica de las Ciencias Sociales*, p. 415. Ainda nesta passagem, para manter-me fiel ao autor, Habermas especifica, percebendo a crescente centralidade, política, econômica e antropologicamente falando, da ciência e da técnica, que pode acontecer de que elas passem, aos poucos, a determinar a evolução social da espécie.

de *Explicação Marxista*⁴⁵. Ora, no caso de Habermas, em que o capitalismo tardio diferencia-se do capitalismo liberal? E que importância isso tem para uma teoria do Estado social, como venho afirmando?

Para o referido autor, o termo capitalismo tardio (ou *capitalismo de organização*, ou *capitalismo regulado pelo Estado*) faz referência a duas características do estágio avançado do processo de acumulação capitalista, a saber: (1) à monopolização da economia, com a intensificação do processo de concentração de empresas e, como consequência, com o surgimento das corporações nacionais e transnacionais, e à organização de mercados de bens, de capitais e de trabalhos, inclusive em escala global; e (2) ao crescimento do intervencionismo estatal no mercado, com o objetivo de corrigir as suas falhas, estabilizando-o administrativamente. No primeiro caso, a consolidação de estruturas oligopólicas de mercado leva ao fim o capitalismo concorrencial (exatamente por causa da estrutura monopólica da economia); no segundo caso, o complemento e a substituição do mercado, por parte do Estado, significa o fim do capitalismo liberal (*laissez-faire*)⁴⁶.

Não detalharei, aqui, as funções específicas que o Estado interventor elabora em relação à sociedade de uma maneira geral e à economia em particular⁴⁷. Apenas partirei do pressuposto de que ele, em relação ao primeiro ponto, mediatiza os impactos da contradição entre capital e trabalho no mundo da vida das classes trabalhadoras, por meio da política social, e, em relação ao segundo ponto, intervém, por meio da política econômica, na esfera produtiva de modo a regular a concorrência e a garantir que a economia, mesmo passando por crises, não entre em processo de falência, fomentando-a inclusive. O que me interessa, na verdade, é a *questão da legitimação política* nesta configuração do Estado em termos de capitalismo tardio, que muda em relação ao capitalismo liberal. Ora, dada a centralidade do Estado no que

⁴⁵ De todo modo, não tratarei da tematização feita por Mandel em relação a tal conceito. Para os fins do meu trabalho, é suficiente captar o sentido e algumas implicações que esse conceito recebe em Habermas.

⁴⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 68/p. 33-34; HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §10, p. 97-99/p. 76-79; HOBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: o Breve Século XX*, p. 107-108; BARAN, Paul A.; SWEEZY, Paul M. *Capitalismo Monopolista: Ensaio sobre a Ordem Econômica e Social Americana*, p. 218-247; SHONFIELD, Andrew. *Capitalismo Moderno*, p. 21-41 e p. 113-347 (sobre a questão do planejamento estatal em relação ao mercado em diferentes países no século XX); MACPHERSON, C. B. *Ascensão e Queda da Justiça Econômica: o Papel do Estado, das Classes e da Propriedade na Democracia do Século XX*, p. 28-30; BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e Capital Monopolista: a Degradação do Trabalho no Século XX*, p. 242-246; ABENDROTH, Wolfgang. *Sociedad Antagonica y Democracia Política: Ensayos sobre Sociología Política*, p. 19-20; HORKHEIMER, Max. *Teoria Crítica* (T. I): Uma Documentação, p. 04 (trata-se do prefácio à reedição da referida obra, de abril de 1968), p. 201 e p. 207; O'CONNOR, James. *USA: a Crise do Estado Capitalista*, p. 25-33; WOLFE, Alan. *Los Límites de la Legitimidad: Contradicciones Políticas del Capitalismo Contemporáneo*, p. 271-277; HELD, David. *Introduction to Critical Theory: Horkheimer to Habermas*, p. 45; INGRAM, David. *Habermas e a Dialética da Razão*, p. 199; PINZANI, Alessandro. *Habermas*, p. 69-71.

⁴⁷ Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 69-72/p. 34-36; O'CONNOR, James. *USA: a Crise do Estado Capitalista*, p. 120-127.

diz respeito a manter o processo de acumulação, tem-se a imbricação entre Estado e economia, que não existia no capitalismo liberal, o que conduz, em decorrência, à derrubada da ideologia de *laissez-faire* (ou *troca equitativa – fair exchange*): agora, o mercado precisa ser regulado, estabilizado. Desse modo, as relações de produção, que, no capitalismo liberal, eram concebidas como relações meramente econômicas e fundadas no contrato de trabalho assalariado livre, repolitizam-se, imprimindo ao Estado, agora que ele é como que o fundamento da evolução social e da estabilização do sistema, uma necessidade cada vez mais premente de legitimação⁴⁸.

E duas características do processo de modernização conferem dramaticidade a esse processo de legitimação: de um lado, o Estado já não pode mais apelar aos valores tradicionalistas (ordem, autoridade, hierarquia, naturalidade do poder, etc.), pré-modernos, solapados no curso do desenvolvimento capitalista, nem mesmo à ética liberal-protestante do trabalho (já que se constata tanto que o mercado não é um local isento de relações hierárquicas de poder quanto que as desigualdades sociais não surgem apenas por causa do maior ou menor desenvolvimento de cada indivíduo em termos do trabalho que realiza – tais desigualdades estão, na verdade, inscritas na própria estrutura econômico-social capitalista); e, de outro lado, tem-se, a partir da afirmação dos sistemas universalistas de valores burgueses, a consolidação dos direitos civis e de participação política, assimilados pelos movimentos proletário-socialistas, direitos e forças sociais que não podem ser ignorados politicamente falando. Assim, o problema com o qual o Estado social defronta-se está delineado: ele deve fomentar a acumulação de capital, com todas as contradições que ela gera, *correlatamente* à legitimação democrática dessa sua função que, a rigor, não pode ser justificada democraticamente, como acredita Habermas⁴⁹. De que modo ele concilia esses dois momentos?

Como quer o referido autor, tal problema é resolvido por meio da democracia formal, na medida em que a democracia radical (ou *democracia material*, conforme termo usado por Habermas) explicitaria este mesmo problema, esta contradição ínsita ao Estado e reproduzida por ele. Para que a contradição referida não seja tematizada publicamente, o sistema político *necessita de autonomia* em relação à esfera público-política, de modo a possibilitar que as decisões administrativas tenham relativa independência em relação à força político-normativa proveniente dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãos em termos de sociedade civil. Ora, a consolidação de um poder tecnocrático e a mudança estrutural da esfera público-

⁴⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 72/p. 36; McARTHUR, Thomas. *La Teoría Crítica de Jürgen Habermas*, p. 421.

⁴⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 72-73/p. 36.

política, já aludidos, possibilitam que tal contradição não seja enfocada, permanecendo em estado latente. E eles são complementados, como também já foi salientado, pelo fomento do privatismo civil, a partir da promoção do modelo apolítico do *bourgeois*: aqui, uma política social centrada na carreira e no consumo encobre o caráter altamente político da sociedade, ou mediatiza-o⁵⁰. Desse modo, o Estado consegue suficiente autonomia para manter inquestionadas tanto a estrutura sistêmica quanto as suas funções de estabilização.

Assim posto, responde-se à pergunta sobre porque, no capitalismo tardio, as crises econômicas, mais do que frequentes, não levaram ao ocaso do sistema: elas foram mediadas politicamente e amortecidas por uma atividade estatal preventiva. Porém, o que foi feito do potencial político atribuído ao proletariado? É interessante, nesse sentido, que Habermas refira-se não apenas aos problemas enfrentados pela teoria das crises marxista, mas também aos problemas encarados pela teoria de classes marxista – e, antes dele, os próprios membros da primeira geração da Teoria Crítica chamaram a atenção para isso⁵¹. Antes de entrar especificamente neste segundo ponto, com o intuito de responder à segunda pergunta feita no início desta seção, quero apenas deixar destacado que, em termos de capitalismo tardio, o Estado social tem aumentadas as suas funções, o que o leva a responsabilizar-se tanto pela estabilização sistêmica quanto pela integração social. Nesse sentido, as sociedades democráticas contemporâneas são marcadas *pela intensificação de um processo de racionalização dirigido pelo Estado social* que cresce na medida em que os *déficits* no mercado aumentam. Mais adiante, demonstrarei que esse processo de racionalização dirigido pelo Estado será, para Habermas, um dos grandes problemas a ser enfrentados por uma democracia radical que se apropria do ideal social-democrata de Estado, tendo em vista que as patologias psicossociais hodiernas, diferentemente daquelas tematizadas por Marx, encontram a sua causa exatamente nesse processo de racionalização – cada vez mais avassalador – dirigido pelo Estado. Por ora, entretanto, retorno à pergunta sobre o potencial político do proletariado.

O Estado social, consoante Habermas, está estruturado com o objetivo de garantir a estabilidade do processo de acumulação e de integrar as classes trabalhadoras no sistema – ou seja, no último caso, evitando os problemas de desintegração social e de ameaça à manuten-

⁵⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 73-74/p. 36-37. Essa posição é retomada por Habermas, no segundo tomo de *Teoria da Ação Comunicativa*, quando de sua crítica à posição de Parsons. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): *Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 415/p. 292-293.

⁵¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 91 e p. 100; NOBRE, Marcos. *Teoria Crítica*, p. 45-46. Esta também é a posição de Ralph Dahrendorf. Sobre ela, conferir: DAHRENDORF, Ralph. *As Classes e seus Conflitos na Sociedade Industrial*, p. 15 e seguintes; DAHRENDORF, Ralph. *Sociedade e Liberdade*, em particular o seu sexto capítulo, *Burgueses e proletários (as classes sociais e seu destino)*, p. 89-105.

ção do sistema que o mercado de trabalho geraria às próprias classes trabalhadoras e aos subgrupos excluídos do processo produtivo. Nesse sentido, a estabilização do sistema aponta *correlatamente* para o fomento do processo de acumulação e para a integração das classes trabalhadoras nesse mesmo sistema. No que diz respeito a isso, o Estado centra-se em uma *política reativa* que mediatiza os efeitos disfuncionais do sistema econômico, tornando-os inócuos para o indivíduo. Cabe acrescentar que tal política reativa possui dois momentos: *a posteriori*, mediante um sistema de seguridade social; e preventivamente, mediante a garantia das condições básicas de vida, temperadas com a equalização do acesso ao sistema escolar⁵². A realização desse programa, por parte do Estado social, para Habermas, é *conditio sine qua non* de sua legitimidade, implicando em que as exigências dos movimentos trabalhadores e dos partidos reformistas sejam realizadas *sem romper com o sistema*: ou seja, *conciliação* entre capital e trabalho⁵³.

Dessa maneira, a luta de classes, que dependia da existência de uma estrutura de classes visível, é travada, posto que tal política social preventiva, ao centrar-se na equalização material das condições de vida das classes trabalhadoras e, com isso, levando à sua integração no sistema, assegura, para Habermas, a lealdade da população dependente do trabalho (ainda que não de maneira total, naturalmente). O conflito entre as classes, que a rigor está inscrito na própria estrutura do sistema como apropriação privada da riqueza socialmente produzida, fica em estado de latência. Essa equalização material, ao apagar não tanto o conflito de classe, mas fundamentalmente a pauperização econômica e a alienação do trabalho que seriam originadas no e por meio do processo de acumulação, como que desfaz a estrutura de classes⁵⁴. Em outras palavras: a pauperização econômica é sanada (nas sociedades industrializadas, claro) – ela pode ser resolvida politicamente – e, como decorrência, *nem a estrutura de classes* fica visível, identificável, *nem os motivos* que levariam à luta política, por parte das classes trabalhadoras, ainda persistem como justificativa para ela (supondo que tal situação e tais motivos sejam, em primeira linha, de ordem econômica). Não por acaso, o problema da alienação e o

⁵² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 75/p. 37-38; HABERMAS, Jürgen. *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, p. 234.

⁵³ Um exemplo disso, para Habermas, é a negociação da estrutura salarial entre organizações empresariais e sindicatos de trabalhadores, que é mediada pelo Estado. Esta estrutura salarial, no que diz respeito a tais negociações, adquire, conforme o referido autor, um caráter quase político, na medida em que as partes encontram uma zona de compromissos na qual os benefícios são concedidos à força de trabalho, em consonância com a estabilidade do sistema. Nesse sentido, o setor monopólico exportaria o conflito de classes, canalizando-o, de um lado, para o aumento de preços ao consumidor e, de outro, para a política fiscal e distributiva do Estado. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 75-76/p. 38-39.

⁵⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 91-94/p. 107-109; HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 75/p. 37. Conferir, ainda: HELD, David. *Introduction to Critical Theory: Horkheimer to Habermas*, p. 68-70; INGRAM, David. *Habermas e a Dialética da Razão*, p. 156-163 e p. 200.

ideal de emancipação adquirem, de acordo com Habermas, outro significado em relação à posição de Marx. Mas essa é uma questão para mais adiante.

Por ora, fica a constatação habermasiana de que a estrutura de classes teria sido apagada e a conseqüente luta entre as classes travada, devido ao papel do Estado, ao manejar administrativamente as crises econômicas correlatamente à sua política preventiva dos efeitos da exploração do trabalho e do desemprego, direcionada às classes trabalhadoras⁵⁵. Com isso, evidentemente, a contradição entre capital e trabalho é repolitizada, mas não ao estilo da luta de classes, inclusive pelo fato de que a consciência de classe estaria fragmentada (e teria sido fragmentada pelo compromisso entre capital e trabalho que perpassa a estrutura e os fins do Estado social)⁵⁶. Porém, se a repolitização das relações de produção não leva à afirmação da luta de classes, a que ela leva, então?

(d) Da Tensão entre Estado e Sociedade Civil no Capitalismo Tardio

Dada a especificidade do Estado social, que deve estabilizar o sistema, garantindo a sua reprodução e integrando, nele, os possíveis grupos dissidentes, ou seja, dado o seu objetivo de conciliar capital e trabalho, tem-se a repolitização das relações de produção. Isso, por sua vez, aumenta a necessidade de legitimação desse mesmo Estado social em relação à sociedade civil, ela própria, agora, repolitizada. No capitalismo tardio, por outro lado, a repolitização das relações de produção não leva diretamente à reafirmação da luta de classes, como se viu antes, devido à integração social das classes trabalhadoras no sistema, via Estado social. Mas as tensões certamente surgem, ainda que sejam de outra ordem. Com efeito, como quer Habermas, as crises de legitimação, no capitalismo tardio, são crises diretamente político-culturais, na medida em que o Estado deve, ao garantir o funcionamento do sistema econômico e a integração social, manter intactos o processo de acumulação e o regime de propriedade, de um lado, e, de outro lado, conseguir obediência e lealdade das massas, bem como fomentar-lhes motivação para trabalhar – e essa lealdade não é gratuita⁵⁷.

Nessa tarefa, a tensão entre capitalismo e democracia estoura em cheio no cerne do Estado social, o que obriga-o a manter uma relação problemática com os dois âmbitos, mas,

⁵⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 95-96/p. 110-111; HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardio*, p. 76-77/p. 38-39.

⁵⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardio*, p. 79/p. 40; HANKS, J. Craig. *Refiguring Critical Theory: Jürgen Habermas and the Possibilities of Political Change*, p. 92-97; ABENDROTH, Wolfgang. *Sociedad Antagónica y Democracia Política: Ensayos sobre Sociología Política*, p. 235-236.

⁵⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): *Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 486/p. 334; FREITAG, Barbara. *A Teoria Crítica Ontem e Hoje*, p. 96-101.

principalmente, com a esfera da sociedade civil, em termos de legitimação. Considero que, para fins de meu argumento em relação ao *déficit* democrático do projeto de Estado social, a questão da legitimação estatal frente à sociedade civil é importante, haja vista que a repolitização das relações de produção, por obra da centralidade do Estado, confere à democracia formal um caráter estrutural, nas sociedades contemporâneas, e não mais, como no capitalismo liberal, um caráter superestrutural. Ela não é, por assim dizer, uma instituição que poderia ser abdicada em vista da manutenção da estabilidade do sistema, senão que a estabilização desse mesmo sistema passa por ela, inevitavelmente. Afirma-se, por conseguinte, que o Estado social é marcado pela realização de uma política reativa junto à sociedade civil, de modo a manter os conflitos entre capital e trabalho em estado de latência, fragmentando, inclusive, a consciência de classe. Para isso, conforme Habermas, o sistema político “[...] cumpre funções de planificação ideológica”⁵⁸.

Porém, na medida em que não é mais meramente a superestrutura do sistema, pelo fato de que o Estado social também não pode mais ser concebido como fazendo parte de tal superestrutura, a democracia formal mostra-se restritiva quanto à legitimação do sistema como um todo e das funções de estabilização econômica por parte do Estado social. Pela sua afirmação, em outras palavras, poder-se-ia por em perigo o processo de estabilização sistêmica. Isso obriga o Estado a realizar uma programática calcada na universalização de certos valores de uso aos cidadãos que, no capitalismo liberal, era inconcebível politicamente falando. Com isso, o fomento do privatismo civil, necessário à manutenção do sistema, passa a constituir-se no cerne do compromisso de classes estabelecido em termos de Estado social.

Posto que um compromisso de classes passou a constituir a base da reprodução, o aparato estatal deve cumprir suas tarefas no sistema econômico com a condição limitante de assegurar, ao mesmo tempo, a lealdade das massas no marco de uma democracia formal e em harmonia com sistemas de valores de vigência universal. Estas exigências de legitimação somente podem ser realizadas mediante as estruturas do ‘público’ despolitizado. Um privatismo civil, assegurado estruturalmente, passa a ser necessário para a persistência do sistema; para ele, de fato, não há um equivalente funcional⁵⁹.

Argumento, nesse sentido, que a contradição entre capital e trabalho, reproduzida e legitimada em termos de estrutura do Estado social, somente pode ser mantida ao preço do acirramento do *déficit* democrático que Habermas percebe nessa mesma estrutura do Estado social. O Estado social está perpassado pela necessidade de despolitizar uma sociedade civil politizada ou, pelo menos, de canalizar institucionalmente o processo de legitimação, de modo a

⁵⁸ HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 124/p. 70.

⁵⁹ HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 107/p. 58-59. Conferir, ainda: FREITAG, Barbara. *A Teoria Crítica Ontem e Hoje*, p. 101-104.

evitar processos políticos às margens do sistema de legitimação legal, que pudessem pô-lo em questão. Em relação a isso, é importante mencionar-se que as revoluções modernas foram revoluções que ocorreram às margens do Estado. Nesse quesito, a sociedade civil sempre se colocou como um poder às margens do poder estatal e em contraposição a ele.

Diferentemente disso, a democracia de massas gerida em termos de Estado social é percebida por Habermas como sendo marcada por um processo de legitimação regulado administrativamente que, ao minimizar o impacto político dessa *política às margens* instaurada pelos movimentos sociais provenientes da sociedade civil, canaliza, ao mesmo tempo, tanto o processo de justificação pública *para as questões superestruturais do sistema* sem romper com a estrutura deste quanto retira dos movimentos sociais grande parte de seu poder de mobilização e de seu potencial de contraposição ao sistema, substituindo-os pelos partidos políticos profissionais e pelos canais legais da política. Em um e outro caso, a sociedade civil e as forças político-sociais dela provenientes são engessadas, paralisadas do ponto de vista político.

Nesse aspecto, conforme Habermas, as estruturas do capitalismo tardio são marcadas pela impossibilidade de adotar-se o tipo de planificação que ele chama de “incrementalismo democrático”⁶⁰. Expresso de outra forma, tais estruturas não podem ser submetidas a um processo de formação discursiva da vontade, a um debate aberto. A discussão pública a respeito delas deve ser ou suprimida, ou subvertida. Decorre daí que o Estado social, em um contexto de derrubada das tradições pré-burguesas e de exaustão da ética do trabalho liberal-protestante, somente pode realizar a conciliação entre capital e trabalho se suprimir os efeitos disfuncionais da relação entre capitalismo e democracia em favor da estabilização de um sistema de dominação, através do solapamento da democratização política do poder – base desse *déficit* democrático que venho propondo como o cerne dos trabalhos habermasianos de crítica ao Estado social e à democracia de massas. Ele sentencia-o com palavras claras:

[...] o novo modo de legitimação nutre-se da recusa à única alternativa viável às ideologias que perderam sua credibilidade, sejam de procedência burguesa, sejam de procedência pré-burguesa, e que luta por impor-se nas sociedades complexas. A alternativa, à qual me refiro, é a democratização de todos os processos de decisão importantes para a sociedade em seu conjunto, democratização que substituiria pela primeira vez a legitimação no sentido de legitimação fictícia e que permitiria tomar a palavra às normas de ação que pretendem validade, para verificar discursivamente essa pretensão ou recusá-la⁶¹.

⁶⁰ HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 118/p. 66. Esta expressão Habermas a apropria de R. Funke.

⁶¹ HABERMAS, Jürgen. *La Lógica de las Ciencias Sociales*, p. 400. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 412/p. 290.

Uma política radical, por assim dizer, serviria, por meio da universalização dos canais de participação e de discussão política, para problematizar as estruturas político-econômicas e culturais do capitalismo tardio, de modo a que efetivamente se pudesse consolidar processos de inclusão sociopolítica que desencadeassem as forças emancipatórias presentes das democracias de massa contemporâneas, forças que se encontrariam para além da esfera administrativa. Nesse sentido, estaria claro, para Habermas, no contexto das décadas de 1960 e de 1970, como o demonstram as obras do período, que as sociedades capitalistas desenvolvidas, não obstante os grandes sucessos conquistados em termos de política social, falharam, em grande medida, no que diz respeito à democratização política do poder.

Na verdade, partindo-se do fato que o Estado social teria por objetivo a realização de uma política reativa frente às ameaças de desintegração do sistema por forças dissidentes, estabilizando-o, Habermas acredita que o subterfúgio utilizado nessas sociedades industriais desenvolvidas com o objetivo de impedir a democratização radical do poder consistiria em assegurar a lealdade da população por meio de recompensas dosificadas, destinadas à satisfação de necessidades privatizadas, de modo a que a racionalidade do Estado passaria a ser mensurada de um modo apolítico, ou seja, a partir do grau em que ela fosse bem sucedida no que diz respeito a garantir a efetividade do privatismo civil: tratar-se-ia, em primeira medida, da distribuição de dinheiro e de tempo livre. Tais recompensas sociais, de caráter apolítico, seriam complementadas, como venho insistindo na caracterização do *déficit* democrático do projeto social, pela justificação tecnocrática do poder, de modo a evitar que as questões práticas possam, de fato, fazer parte da esfera público-política⁶².

Assim sendo, o significado dos problemas político-práticos, para uma teoria social crítica do capitalismo tardio, ganha novo formato, isto é, as *patologias* geradas pelo processo de modernização econômico-social já não obedecem, em primeira ordem, à lógica de uma alienação econômica. Com efeito, na teoria marxista, *grosso modo*, a exploração econômica constituía-se no fundamento das patologias psicossociais geradas pela modernização capitalista – a partir dela, poder-se-ia entender não apenas os processos de pauperização material, mas também os fenômenos de opressão política e as deficiências no que tange à apropriação da cultura⁶³. Porém, em termos de democracias de massa geridas pelo Estado social, a política reativa de integração social e de estabilização sistêmica elimina esse problema da exploração materi-

⁶² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, p. 238; HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 98/p. 112; HABERMAS, Jürgen. *La Lógica de las Ciencias Sociales*, p. 400-401.

⁶³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): *Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 475/p. 336.

al, de modo que o estopim de uma revolução político-social – a saber, as *patologias geradas pela exploração econômica* – já não mais existe (ou não existe como característica mais importante dessas sociedades).

Ora, se, no capitalismo tardio, não se pode mais tratar propriamente de um processo de alienação econômica como fundamento das patologias psicossociais, de onde elas provêm? E qual é o seu fundamento? Em *Teoria da Ação Comunicativa*, a ideia de que o Estado social é o conteúdo político da democracia de massas sinaliza a indicação dessa resposta.

(e) O Estado Social como Conteúdo Político da Democracia de Massas

Na obra citada, com efeito, desenha-se uma teoria da modernidade que, como quer Habermas, se coloca como alternativa ao funcionalismo sistêmico, sem obviamente romper com ele – ali, o referido autor acredita poder conciliar o modelo de teoria de sistemas com o modelo de teoria da ação comunicativa⁶⁴. Nesse sentido, a *consequência metodológica, em termos de práxis teórico-política*, que me interessa aqui, está em que, de um lado, as sociedades são concebidas como sistemas – e *um sistema tem regras e estruturas internas objetivas*, que determinam os processos de socialização e de subjetivação e que podem ser percebidas filosófico-sociologicamente. De outro lado, entretanto, a teoria da ação comunicativa salienta o papel ativo dos sujeitos sociais em sua relação com o sistema e, portanto, inversamente, o papel dinâmico da evolução sistêmica em sua relação com os indivíduos e grupos sociais: há uma correlação entre socialização e subjetivação, e vice-versa. Tal correlação aponta para o fato de que a evolução sistêmica não é autônoma em relação ao desenvolvimento normativo levado a efeito pelos indivíduos e grupos sociais ao nível da cultura. A gramática moral desses grupos é que, em última instância, sanciona – ou não – o permanente revolucionamento dos sistemas (de modo particular, o sistema econômico e o sistema político).

Nesse sentido, na medida em que existem estruturas objetivas determinando a evolução social, pode-se, metodológica e politicamente falando, interpretá-las e transformá-las – daí o sentido do subtítulo do segundo tomo de *Teoria da Ação Comunicativa, crítica da razão funcionalista*. Os sistemas sociais não são fechados, senão que, como estruturas porosas, são tanto perpassados por normatividade quanto, em consequência, passíveis de transformação interna, *motivada desde fora*. Habermas associa, desse modo, o funcionalismo sistêmico,

⁶⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 161-169, e p. 215/p 113-118 e p. 151-152; HABERMAS, Jürgen. *Ensayos Políticos*, p. 149 (este, aliás, é, para Habermas, um dos quatro motivos de *Teoria da Ação Comunicativa*; os outros três são a elaboração de uma teoria da racionalidade, uma teoria da ação comunicativa e uma dialética da racionalização social); GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 62-71.

quando levado à sua radicalidade, a uma teoria com funções de estabilização social, direta ou indiretamente legitimando o caráter tecnocrático do poder em termos de Estado social (em particular no que diz respeito a Luhmann).

Conceitos como *trabalho e interação*, *razão instrumental* e *razão comunicativa*, utilizados desde *Ciência e Técnica como 'Ideologia'*⁶⁵; e *sistema e mundo da vida*, presentes em *Teoria da Ação Comunicativa*⁶⁶, apontam todos para uma consideração da modernidade *como um todo*, que parte da diferenciação entre modernização econômico-social e modernização cultural entendidas como *dois caminhos* evolutivos que estão interligados, sim, porém sem a pressuposição de que o primeiro tipo determinaria de maneira por assim dizer definitiva o caminho e o modo nos quais o segundo tipo ocorreria (como no marxismo), nem que economia e estado são sistemas fechados, imunes à transformação social (como Habermas acredita ser a consequência do funcionalismo de Luhmann)⁶⁷. E, o que é mais importante, em Habermas, é exatamente a centralidade da modernidade cultural que sinaliza para a dependência que o processo de modernização econômico-social tem de legitimação cultural, de modo a que, inversamente, fique patente o potencial de transformação social que os impulsos provenientes daquela possuem no que concerne a influenciar a dinâmica desta.

Eu não tratarei detalhadamente tais conceitos aqui. Também não tematizarei de modo mais particularizado a teoria da modernidade que se desenha em Habermas⁶⁸. Meu interesse, ao salientar a diferenciação introduzida por Habermas entre modernização econômico-social e

⁶⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideologia'*, p. 68-71 e p. 100/p. 91-94 e p. 113-114; WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Obra Recente de Jürgen Habermas*, p. 21-30; LOVE, Nancy S. "What's Left of Marx?", p. 49-50. Para uma tematização e uma crítica a este modelo dualista de teoria social, conferir: HONNETH, Axel. *The Critique of Power: Reflexive Stages in a Critical Social Theory*, p. 278-303; FLEMING, Marie. "Social Labor and Communicative Action", p. 447-459.

⁶⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 167/p. 117; NETO, José Paulo. "Nótula à Teoria da Ação Comunicativa, de Habermas", p. 49-61; COHN, Gabriel. "A Teoria da Ação em Habermas", p. 63-75; FREITAG, Barbara. *A Teoria Crítica Ontem e Hoje*, p. 52-65; WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Recente Obra de Jürgen Habermas*, p. 37-54; LOVE, Nancy S. "What's Left of Marx?", p. 50; BERGER, Johannes. "The Linguistification of the Sacred and the De-linguistification of the Economy", p. 169-170; CALHOUN, Craig. "Introduction: Habermas and the Public Sphere", p. 30-31.

⁶⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 262 e p. 442/p. 185-186 e p. 311-12; HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. II)*, p. 73/p. 341-342; NEVES, Marcelo. "Do Consenso ao Dissenso: o Estado Democrático de Direito em e para além de Habermas", p. 125-125; WARNKE, Georgia. "Communicative Rationality and Cultural Values", p. 124-126; McCARTHY, Thomas. "Complexity and Democracy: or the Seductions of Systems Theory", p. 133-139; OLIVEIRA, Nythamar Hilário Fernandes de. "Teoria Discursiva do Direito e Democracia Deliberativa Segundo Jürgen Habermas", p.67-68.

⁶⁸ Sobre ela, conferir o excelente artigo de Bárbara Freitag, *Habermas e a Teoria da Modernidade*, publicado em *Cadernos CRH*, N.º. 22, Jan./Jun. de 1995, p. 138-163. Pode-se conferir, ainda sobre esse ponto, o texto de Stephen K. White, *Razão, Justiça e Modernidade: a Recente Obra de Jürgen Habermas*, p. 91-106. E também o texto de Herbert Schnädelbach, intitulado *The Transformation of Critical Theory*, p. 07-22. Conferir, ainda: McCARTHY, Thomas. "Complexity and Democracy: or the Seductions of Systems Theory", p. 119-131; LAVINE, Thelma Z. "Philosophy and the Dialectic of Modernity", p. 139-155.

modernização cultural, centra-se na consideração de que o *conceito de patologia psicossocial* e o *conceito de emancipação* recebem outra carga semântica, diferente, em alguma poderosa medida, da perspectiva marxista. E essa carga semântica não pode ser dissociada – esta também é minha hipótese – da relação entre Estado, economia e sociedade civil no capitalismo tardio. Se não se pode propriamente tratar de alienação econômica compreendida como fundamento das patologias psicossociais nas sociedades industriais desenvolvidas, de que modo se pode tematizar as *patologias psicossociais*⁶⁹? De outro lado, qual o sentido do conceito de emancipação, em termos de democracia de massas do Estado social, já que não se trata mais simplesmente da questão da emancipação econômica?

Habermas, em seu objetivo de estudar o modelo de racionalização capitalista, e partindo, para isso, de Marx e de Weber, liga a questão da racionalização ao marco das sociedades em que se implanta o capitalismo liberal ou burguês. A partir daqui, o referido autor, tomando como ponto de partida essas condições do processo de racionalização das sociedades liberais, segue a senda evolutiva do capitalismo. Já Marcuse considerava importante esse movimento de passagem das sociedades do capitalismo liberal para as sociedades do capitalismo tardio, como forma de entender-se as especificidades e os problemas dessas últimas⁷⁰. Efetivamente, para Habermas, a senda evolutiva das sociedades do capitalismo liberal, caracterizada pelo fato de que o marco institucional dessas mesmas sociedades coincidiria de maneira direta com a estrutura econômica, bifurca-se nas sociedades do capitalismo tardio: de um lado, a evolução social vem configurada pela racionalização econômica e pelas patologias psicossociais geradas por ela; de outro lado, tal modernização vem impulsionada *por um processo de racionalização dirigido pelo Estado social* e, aqui, pelas patologias que se produzem a partir disso⁷¹.

⁶⁹ Entenderei, com este conceito de *patologia psicossocial*, distúrbios de desenvolvimento, seja em termos individuais, seja em termos sociais, ligados a *déficits* nos processos de socialização e de subjetivação, determinados sistemicamente. Para uma noção mais detalhada do conceito de patologia, remeto a: HONNETH, Axel. *Crítica del Agravio Moral: Patologías de la Sociedad Contemporánea*, p. 101-116.

⁷⁰ Sobre tal posição de Marcuse, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 80-81/p. 100.

⁷¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): *Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 542-543/383-384. É nesse sentido, inclusive, que, em *Teoría da Ação Comunicativa*, em especial no segundo tomo, o diagnóstico weberiano em relação às patologias da modernidade, na medida em que centra-se prioritariamente no processo de burocratização levado a efeito pelo Estado, recebe mais atenção por parte de Habermas do que o diagnóstico de Marx. Habermas pondera, inclusive, que o diagnóstico weberiano em relação ao capitalismo – perda de sentido e perda de liberdade – não teria esgotado nada de sua atualidade nos seis ou sete decênios transcorridos desde sua elaboração por Weber. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): *Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 428/p. 301-302. É claro que Habermas quer assimilar a obra de Weber ao espírito do marxismo ocidental, de modo a ligá-la ao ideal crítico e prático deste último.

A centralidade do Estado social, nesse sentido, imprime outra dinâmica à evolução social frente à esfera econômica e, correlatamente, gera uma situação político-cultural diversa, bem como problemas específicos. Ora, se os problemas de alienação econômica já não são o ponto a partir do qual, nas sociedades do capitalismo tardio, as patologias psicossociais ganhariam seu sentido, como no capitalismo liberal, é evidente que, por outro lado, essa especificidade de tais sociedades – isto é, o papel basilar do Estado no que diz respeito à estabilização sistêmica e à integração social – aponta para patologias psicossociais provocadas, agora, pelo processo de racionalização, cada vez mais intenso, conduzido por ele.

Efetivamente, o Estado social, em *Teoria da Ação Comunicativa*, é concebido por Habermas como o conteúdo político da democracia de massas, uma vez que, para o referido autor, ele não pode abstrair nem abdicar da realização de valores de uso à massa da população, *como condição de sua legitimidade e correlatamente* às suas funções de estabilização sistêmica⁷². Sendo assim, diferentemente do Estado liberal, o Estado social tem as suas funções aumentadas, na medida em que não se restringe apenas à estabilização sistêmica, senão que deve prover a própria integração social. Porém, tal conciliação entre capital e trabalho, que leva ao aumento das funções em termos de Estado social, defronta-se com dois problemas – e eles imprimem contradições ao próprio Estado social.

O primeiro dos problemas em questão reflete-se em uma crise fiscal, determinada pelo, nas palavras de Habermas, jogo de soma zero dos orçamentos públicos destinados, de um lado, à política social e, de outro lado, às tarefas de política conjuntural e de fomento do crescimento econômico. O Estado social deve absorver os *déficits* de integração social suscitados pelo processo econômico de acumulação do capital e de exploração do trabalho *sem intervir* na organização, na estrutura de classes e no mecanismo propiciador de tal processo de acumulação (exploração do trabalho, apropriação privada da riqueza socialmente produzida), ou seja, o Estado social deve absorver os impactos e as patologias geradas pelo processo de acumulação do capital e de exploração do trabalho sem poder corrigir a própria estrutura econômica *deficitária*, já que uma intervenção direta na estrutura econômica afirmaria o conflito de classes, afetando, em particular, aos segmentos abastados da sociedade – e o Estado social deve amortizar tal conflito, ele está estruturado para tal.

Assim, as compensações fornecidas pelo Estado social devem encontrar outra forma de subvenção que não seja a intervenção administrativa nos próprios mecanismos *deficitários* do mercado, a saber: a política fiscal, a qual leva ao aumento de impostos, que tem, como

⁷² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 490-491/p. 347.

consequência, o decréscimo da vontade de investir e, sob muitos aspectos, a deslegitimação pública desse mesmo Estado social (em particular nas classes médias, mais sufocadas com os impostos). Da mesma forma, o próprio montante dos gastos públicos com política social está submetido a limites orçamentários, devido ao fato de que, com um volume orçamentário restrito, não se pode investir ao bel-prazer na pacificação dos conflitos sociais (o que exigiria mais impostos, na medida em que não se interfere nos mecanismos do mercado, que, por seu turno, geram conflitos sociais permanentes). Com isso, os investimentos são cada vez mais precários, especialmente para os subgrupos excluídos do processo produtivo e escassamente organizados, e a crise fiscal torna-se cada vez mais acirrada⁷³. Ora, uma crise fiscal do Estado social já estava consolidada desde meados da década de 1970⁷⁴, correlatamente ao paulatino surgimento de uma subclasse no interior das sociedades industriais desenvolvidas⁷⁵.

O segundo problema – que me interessa sobremaneira, aqui, para fins de meu argumento – está em que não é apenas o gasto orçamentário destinado à política social que é limitado e formatado de um modo tal que não implica a intervenção estatal direta nos mecanismos do mercado; trata-se tanto do próprio *tipo de prestações* que são feitas quanto da própria *natureza da organização em termos de seguridade social*, que têm de ajustar-se à lógica do dinheiro e do poder administrativo, de modo a paralisar o conflito de classes ínsito à dinâmica da reprodução econômica⁷⁶. Expresso de outra forma, a política social do Estado, na medida em que deve despolitizar as relações de produção, acaba levando, através da seguridade social assistencialista, ao fomento de um modelo de homem específico, integrado ao sistema, isto é, ao modelo apolítico do *bourgeois*. Com efeito, daqui – ou seja, do crescente papel de racionalização estatal do mundo social a partir desse modelo de homem – surgirão as patologias psicossociais hodiernas, que a rigor não podem ser assumidas a partir do marxismo. Mas por que não podem ser assumidas pelo marxismo? E que tipo de patologias são essas?

É preciso tornar claro, no que diz respeito à questão das patologias provocadas pelo processo de modernização econômica, que Marx havia apreendido o processo de coisificação *no âmbito econômico e a partir* da relação entre capital e trabalho, em que o proletário vendia a sua força de trabalho em troca de salário – exploração do trabalho e pauperização material

⁷³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 491-492/p. 347-348; GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita*, p. 175.

⁷⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*, p. 235-236.

⁷⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ensayos Políticos*, p. 42; BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e Capital Monopolista: a Degradação do Trabalho no Século XX*, p. 319-340; KATZ, Michael B. *Improving Poor People: the Welfare State, the “Underclass”, and Urban Schools as History*, p. 60-98; GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita: o Futuro da Política Radical*, p. 164-169.

⁷⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 491/p. 347.

encontram, aqui, o seu sentido. Porém, com a consolidação da democracia de massas e com a tentativa de conciliação entre capital e trabalho promovida por meio do Estado social, tem-se a ampliação dos papéis sociais em termos de interação entre sistema (economia e Estado) e mundo da vida (espera privada e esfera da opinião pública). Na relação entre mercado e mundo da vida, originam-se os papéis sociais de trabalhador e de consumidor; na relação entre Estado e mundo da vida, emergem, por sua vez, os papéis de cliente das burocracias públicas e de cidadão. Com isso, fica claro que Marx, na medida em que centrava-se no capitalismo liberal, consegue, no máximo, apreender a relação que se dá no âmbito econômico entre capital e trabalho, de modo a situar aqui, em termos de alienação econômica, o cerne das patologias psicossociais. Ora, com a consolidação do Estado social, tal forma de alienação *passa para segundo plano*, mas também gera um novo tipo de efeitos coisificadores que não é diretamente originado nem desse processo de alienação econômica nem da estrutura de classes gerada e reproduzida economicamente⁷⁷.

Assim posto, o Estado social *leva à normalização* os papéis de trabalhador e de consumidor *por meio* da sobrevalorização do papel de cliente das burocracias, *o que tem como consequência* a neutralização do papel de cidadão. Ora, a teoria marxista ignora exatamente esse papel fundamental que a mediação por parte do Estado social tem no que diz respeito à pacificação do conflito de classes nas sociedades do capitalismo tardio – um problema teórico da abordagem marxista do Estado e uma especificidade das democracias de massa geridas em termos de Estado social que Habermas já chamava a atenção desde seus primeiros trabalhos⁷⁸. Com efeito, os problemas produzidos pela exploração do trabalho são tornados suportáveis ou pela *humanização* do posto de trabalho, ou pela oferta de compensações monetárias e de seguridade social, juridicamente garantidas. Tais problemas, assim, ficam absorvidos por meio dessa política social, sendo que o papel de trabalhador, em uma economia capitalista, tem reduzidos os seus traços mais graves, implicando em que os próprios conflitos em torno à produção perderam, em grande medida, a sua força explosiva, sendo canalizados para os papéis de consumidor e de cliente.

Contudo, a pacificação do mundo do trabalho por meio da ênfase nos papéis de cliente e de consumidor tem como consequência o solapamento da democratização política do poder, isto é, o acirramento do *déficit* democrático do Estado social, porque os conflitos sociais – que

⁷⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razão Funcionalista, p. 493-494/p. 348-349; WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Recente Obra de Jürgen Habermas*, p. 106-107; LOVE, Nancy S. “What’s Left of Marx?”, p. 54.

⁷⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 429, p. 472 e p. 485/p. 303, p. 333-334 e p. 342-343.

imprimiriam a marca de uma necessária democratização do poder político e da esfera da produção – são despolitizados. E é esta, quando se acompanha o raciocínio de Habermas, uma das características mais marcantes das democracias de massa do capitalismo tardio, geridas em termos de Estado social.

Este novo equilíbrio entre o papel normalizado de trabalhador e o sobrevalorizado papel de consumidor é [...] o resultado de uma ordenação característica do Estado social, que se produz sob as condições legitimatórias impostas pela democracia de massas. [...] a pacificação do mundo do trabalho é o correlato do *equilíbrio* que se estabelece, de um lado, entre o papel de *cidadão*, *generalizado* ao mesmo tempo que *neutralizado*, e o inflado *papel de cliente*. [...] Legitimidade e lealdade da população se fundem em um amálgama que os afetados já não podem analisar, que não podem decompor em seus ingredientes críticos⁷⁹.

Nesse sentido, a neutralização do papel de cidadão, nas democracias de massa, é *paga* por meio do fornecimento de valores de uso que os indivíduos recebem como clientes do Estado social. “Clientes, isto é, consumidores que desfrutam das vantagens do Estado social; e o papel de cliente é o *pendant* que torna aceitável uma participação política volatizada em abstração e desprovida de efetividade”⁸⁰. Habermas argumenta que a centralidade dos papéis de cliente e de consumidor explica, em primeiro lugar, o sucesso da estabilização sistêmica e da integração social realizadas pelo Estado social, que levou à pacificação do antagonismo de classes nas democracias de massa contemporâneas. Porém, em segundo lugar, é esta mesma centralidade que, ao levar ao inchamento do tamanho e das funções do Estado social, determina um processo de alienação de outro tipo que não a alienação econômica. Antes de enfocarmos a questão, cabe acrescentar uma pequena observação complementar.

Habermas, em *Teoria da Ação Comunicativa*, com o termo *colonização do mundo vital*, concebe e significa a emergência das patologias psicossociais no mundo da vida a partir da interferência dos processos de monetarização (problemas gerados via dinâmica econômica) e de burocratização (problemas gerados via dinâmica administrativa) em relação ao mundo da vida. A coisificação, nesse sentido, seria desencadeada no momento em que a dinâmica econômico-administrativa penetra a estrutura interna do mundo vital, determinando os processos de integração social não mais a partir da normatividade que lhes é ínsita, mas o fazendo a partir das próprias necessidades sistêmicas (força de trabalho e lealdade das massas)⁸¹. Nesse

⁷⁹ HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 494-495/p. 350; os grifos são de Habermas. Conferir, ainda: WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Recente Obra de Jürgen Habermas*, p. 113-119.

⁸⁰ HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa: Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 495/p. 350.

⁸¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 279-280, e p. 431-433/p. 196-197 e p. 304-305; WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Recente*

ponto, conforme o modelo proposto por Habermas, o sistema econômico, ao penetrar na dinâmica interna do mundo da vida, subverte o sentido da esfera privada; e, por sua vez, a intromissão do sistema administrativo nesse mesmo mundo da vida subverte o sentido da esfera pública.

No primeiro caso, ao submeter sob seus imperativos a forma de vida privada, canalizada nos papéis de consumidor e de trabalhador, o sistema econômico consolida o consumismo e o individualismo possessivo, a partir da primazia das motivações ligadas à renda, à carreira e à competitividade. Com isso, a prática comunicativa cotidiana, calcada na solidariedade, é substituída por uma postura hedonista e utilitarista que encobre e alivia, por meio da ênfase no consumismo, a pressão por competitividade e a racionalização do trabalho realizadas pelo mercado de trabalho na biografia daqueles que estão submetidos à sua dinâmica. O sistema administrativo, por sua vez, solapa a independência e a integridade da esfera da opinião pública. A burocratização, ao imiscuir-se nos processos a rigor espontâneos da formação da opinião pública e da vontade coletiva, esvazia-os de conteúdos e de processos de discussão inclusivos. Com isso, alcança-se um duplo objetivo: de um lado, amplia-se a possibilidade de uma mobilização planejada da lealdade das massas; de outro, facilita-se a autonomia das decisões políticas, por parte da administração, em relação à discussão e à legitimação públicas inclusivas, de modo a transformar-se as questões práticas em questões meramente técnicas, o que levaria à consolidação de uma administração tecnocrática⁸².

Naturalmente, isso pressupõe um rearranjo do Estado, que deve, como vem se tematizando até aqui, transformar-se em Estado social, com o propósito de sanar os impactos da exploração e da racionalização do trabalho no mundo da vida das classes trabalhadoras, ao mesmo tempo em que deve planificar administrativamente o processo de integração social, isto é, conquistar a lealdade das massas por meio de um processo de legitimação canalizado institucionalmente, que emperra as possíveis forças sociopolíticas que representariam uma ameaça à reprodução estável do sistema. Com isso, conforme já se mencionou, crescem o tamanho e as tarefas estatais, o que leva ao aumento de sua complexidade e à intensificação de um processo de racionalização social dirigido por ele. Ora, se já não se pode buscar as origens das patologias psicossociais, nas democracias de massa do capitalismo tardio, nos pro-

Obra de Jürgen Habermas, p. 108-110; LOVE, Nancy S. “What’s Left of Marx?”, p. 55-56; BERGER, Johannes. “The Linguistification of the Sacred and the Delinguistification of the Economy”, p. 175.

⁸² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa: Crítica de la Razón Funcionalista*, p. 461/p. 325; HABERMAS, Jürgen. *La Lógica de las Ciencias Sociales*, p. 443-445. É assim que Habermas reinterpreta respectivamente os conceitos weberianos de perda de sentido e de perda de liberdade nas democracias de massa geridas em termos de Estado social.

cessos de alienação econômica, de outra forma deve-se buscá-las especificamente naquela intensificação do processo de racionalização social dirigido pelo Estado. Ou seja, a coisificação passa a ser entendida, como acredita Habermas ser a especificidade das democracias de massa geridas pelo Estado social, *enquanto juridificação (Verrechtlichung)*.

(f) Coisificação como Juridificação

Desde os seus primeiros textos, Habermas expressava que, com a consolidação de um poder tecnocrático em termos de Estado social e como forma de garantir a especificidade dessa relação que ele estabelece com a esfera econômica (estabilização sistêmica) e com a esfera da sociedade civil (integração social), estariam crescendo os processos, *administrativamente dirigidos*, de planificação do comportamento dos indivíduos e dos grupos. Para ele, essa era uma tendência real – e muito perigosa, no que se refere à democratização do poder⁸³. Em certo momento, Habermas escreve sobre um processo de “alienação planificada” entendido como a forma com que o Estado social coordena, com o objetivo de manter a lógica interna da reprodução do sistema econômico, a integração dos indivíduos e dos grupos sociais nesse mesmo sistema⁸⁴. De todo modo, em *Teoria e Práxis*, o referido autor deixa explícita a correlação entre o crescimento do aparato Estatal em relação às questões de estabilização sistêmica e de integração social e a instauração de uma planificação científico-técnica no âmbito da sociedade civil.

Ao crescimento do Estado administrativo, que de uma perspectiva técnico-social intervém cada vez mais na ordem da propriedade e no circuito econômico, corresponde, no marco do trabalho industrializado e no marco de um mundo da vida urbano, certa pressão para a auto-organização e para a planificação racional⁸⁵.

Nesse sentido, em *Teoria da Ação Comunicativa*, a análise do processo de juridificação, ligando-o à questão da coisificação, tem como objetivo salientar o *déficit* democrático gerado e reproduzido por meio da especificidade da relação com que o Estado social submete a sociedade civil à planificação racional. Essa relação, como já salientado, consiste na norma-

⁸³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 217/p. 196-197; HABERMAS, Jürgen. *Ciencia y Técnica como 'Ideología'*, p. 91/p. 106-107; NARR, Wolf-Dieter. “Toward a Society of Conditioned Reflexes”, p. 31-66.

⁸⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 333.

⁸⁵ HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 281. Em outro momento do texto (p. 324), o autor acresce: “Independentemente, segundo parece, da situação em relação à propriedade, o progresso técnico se converte, nas sociedades altamente industrializadas, em motor de um crescente nível de vida para a grande massa da população, mas tal nível é, ao mesmo tempo, expressão de uma crescente regulação da vida através da administração ou da manipulação”. Conferir, ainda: WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Recente Obra de Jürgen Habermas*, p. 110-113.

lização dos papéis de trabalhador e de consumidor, a partir da inflação do papel de cliente das burocracias estatais, o que leva ao solapamento do papel de cidadão. Assim, Habermas define o processo de coisificação como sendo marcado pela colonização do mundo da vida pelo sistema econômico-administrativo. Tal processo possui alguns pontos específicos: (1) ele surge no momento em que a relação entre sistema (economia e Estado) e mundo da vida fica regulada a partir daqueles papéis relativos ao mercado de trabalho e às relações de clientela das burocracias públicas, bem como à participação formal nos processos de decisão política; (2) ele consolida-se quando a força de trabalho dos empregados e o voto dos eleitores são trocados por compensações conformes ao sistema; e (3) ele exprime-se pela ênfase, por parte do Estado social, no privatismo civil, determinado por meio da afirmação dos papéis de consumidor e de cliente, apolíticos e conformes ao sistema⁸⁶. Como consequência, a integração social é subvertida e até substituída pela integração sistêmica.

Dessa forma, de um lado, o mercado de trabalho, na medida em que se estabiliza o papel de consumidor, continua a ser marcado por uma dinâmica de exploração e de desigualdade na distribuição da riqueza e do poder, apenas minimizada e tornada suportável pela ênfase no papel de consumidor; e, de outro lado, uma democracia radical, na medida em que se tem a estabilização do papel de cliente como institucionalmente garantida, é prejudicada, de modo que as estruturas de poder político continuam a apresentar uma faceta autoritária e imune à participação inclusiva das forças políticas provenientes da sociedade civil (substitui-se a democratização do poder político pela relação clientelista entre Estado e cidadão). Ora, em *Teoría da Ação Comunicativa*, Habermas acredita que o Estado social, quando implantado com êxito, *descamba inevitavelmente* para esta tendência de substituir a integração social por meio da integração sistêmica⁸⁷. Mais tarde, com *Direito e Democracia*, ele já não crê que esta seja uma tendência inevitável, embora mantenha que, no cerne do Estado social, há uma aguda ambivalência que aponta para tal primazia da integração sistêmica frente à integração social e para a despolitização da massa da população e, como condição para isso, para a desestruturação da esfera público-política, manejadas administrativamente⁸⁸.

Tomando como pressuposto (1) a planificação racional levada a efeito pelo Estado social tanto em relação ao mercado quanto em relação à sociedade civil, o que tem como conse-

⁸⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 502-503/p. 356.

⁸⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 504/p. 356-357.

⁸⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 171/p. 154; DEWS, Peter. "Law, Solidarity, and the Tasks of Philosophy", p. 165-166.

quência (2) a substituição da integração social pela integração sistêmica (colonização do mundo vital), Habermas considera que é a tematização dessa institucionalização dos processos de integração sistêmica e a sua imposição nos âmbitos da reprodução cultural, da integração social e da socialização que efetivamente permitirá se perceber o surgimento de efeitos coisificadores, que seriam sequelas de um tipo específico de juridificação. Ora, para entender-se a forma particular de juridificação realizada pelo Estado social, é preciso salientar que ela é, como quer o referido autor, no momento, o último estágio de uma série de movimentos de juridificação.

O primeiro movimento de juridificação, iniciador da modernidade, conduz ao *Estado burguês*; o segundo, ao *Estado de direito*; o terceiro, ao *Estado democrático de direito*; e, por fim, este último leva ao *Estado social e democrático de direito*. Reconstruirei, de maneira geral, os três primeiros processos com o intuito de salientar as especificidades e as ambivalências que Habermas percebe no processo de juridificação conduzido pelo Estado social. Ao fazer isso, pretendo salientar que o *déficit* democrático do projeto de Estado social, ponto de partida dos textos políticos de Habermas, mantém a sua atualidade na análise do processo de modernização e das patologias por ele geradas em termos de democracia de massas gerida pelo Estado social, feita em *Teoria da Ação Comunicativa* – uma posição muito consequente com as análises anteriores e também, como se verá mais adiante, com as análises posteriores de Habermas.

O movimento de juridificação que conduz ao Estado burguês aconteceu na Europa Ocidental, à época do absolutismo, sob a forma de sistema de Estados europeus. Por meio dele, diferenciam-se Estado e economia concebidos como subsistemas específicos, dotados de uma legalidade imanente própria. O Estado burguês, com isso, coloca-se como a ordem política a partir da qual se dá a passagem da sociedade estamental (ou sociedade tradicional) para a sociedade capitalista, ou seja, representa o início da organização societal moderna e, em especial, constitui-se como uma esfera superestrutural fundada na dinâmica econômica e na defesa desta. Tem-se a primazia do direito privado, consoante à centralidade e ao caráter privado, meramente econômico, da esfera produtiva constituída pela sociedade civil. O objetivo do Estado burguês consiste em proteger, para utilizar um termo lockeano, a esfera da propriedade (vida, liberdade e bens), sintetizada pelo caráter negativo dos direitos individuais fundamentais. Esse Estado burguês deve garantir a igualdade formal entre os sujeitos de direito; para isso, ele reserva-se o monopólio do exercício da violência. A soberania estatal, dessa maneira, passa a ser definida em relação aos meios para o exercício legal da dominação burocrática-

mente organizada. Com o Estado burguês, surge a sociedade civil, no sentido hegeliano do termo, ou seja, como esfera privada das necessidades, marcada pela competição e pelo individualismo em torno à propriedade e à riqueza. A sociedade civil moderna é a sociedade burguesa, marcada pela afirmação da luta de classes e pela primazia do modelo do *bourgeois*⁸⁹.

O segundo movimento de juridificação, que leva ao Estado burguês de direito, é próprio do constitucionalismo alemão do século XIX, embora não se restrinja apenas ao contexto mencionado. A sua principal característica está na instauração de um disciplinamento jurídico-constitucional do poder público e do exercício burocrático da dominação, que até o momento haviam sido realizados quase como fim em si. Nele, os cidadãos possuem direitos privados, publicamente consolidados, e podem exigir junto ao soberano o cumprimento dos mesmos. Entretanto, os cidadãos ainda não têm afirmados os seus direitos de participação democrática frente ao Estado. Por meio do Estado de direito, o direito privado burguês une-se à administração pública, de modo que o exercício da dominação passa a ser entendido como *império da lei*. Os direitos individuais fundamentais, assentados no conceito lockeano de propriedade, já não se constituem apenas como parte do direito privado, senão que adquirem *status* constitucional, passando a ser moralmente fundados. Ora, se o Estado absolutista era, para utilizar palavras de Habermas, o advogado dos subsistemas dinheiro e poder, colocando em segundo plano o mundo da vida representado pela sociedade civil, tem-se, com o Estado burguês de direito, a afirmação dessa mesma sociedade civil *burguesa* frente ao Estado⁹⁰.

O Estado democrático de direito, originado na Revolução Francesa, caracteriza-se como um movimento de juridificação que formaliza, jurídico-constitucionalmente, a ideia jusnaturalista de liberdade. Os cidadãos passam a ter direitos políticos, de modo que as leis somente são válidas no momento em que expressam um interesse geral, definido segundo participação democrática. Para isso, estabelecem-se procedimentos que conectam a legislação aos processos de decisão parlamentar e de discussão pública. Aqui, o processo de juridificação apresenta-se sob a forma de direito ao voto, universal e igual, e de reconhecimento da liberdade de organizar e de pertencer a associações e partidos políticos⁹¹. Ora, neste quesito, o Estado social, com efeito, é uma continuação do Estado democrático de direito (este é percebido por Ha-

⁸⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 505-507/p. 358-359.

⁹⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 507-509/p. 359-360.

⁹¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 509/p. 360.

bermas, como se verá mais adiante, como um dos legados mais atuais, perenemente vivos, da Revolução Francesa).

O primeiro movimento de juridificação, que levou à constituição da sociedade civil, ficou perpassado pelas ambivalências engendradas pela exploração do trabalho no que diz respeito ao proletariado (expressa em termos de direito privado). A emancipação social das classes trabalhadoras teria sido conquistada paradoxalmente ao preço de sua proletarização. Já os dois movimentos seguintes de juridificação estão impulsionados pelos movimentos burgueses de emancipação, que levam à constitucionalização e à democratização do poder burocrático. Com isso, para Habermas, aparece claramente o aspecto emancipatório do direito formal burguês frente ao poder absolutista do Estado, na medida em que enfatizaria a primazia da sociedade civil frente à burocracia.

O Estado social e democrático de direito, por sua vez, pode ser entendido como a institucionalização de contrapesos ao poder do mercado, ou seja, representa uma posterior juridificação garantidora de liberdade, uma continuação do Estado democrático de direito burguês por outros meios. Se o Estado burguês e democrático de direito reage ao poder do Estado, limitando-o, o Estado social e democrático de direito, por seu turno, coloca-se como reação ao poder do mercado e às consequências disfuncionais dele no mundo da vida da sociedade civil de uma maneira geral e das classes trabalhadoras em particular⁹². Tratam-se, no caso do Estado social, de procedimentos políticos com vistas a garantir a efetividade da liberdade de todos os indivíduos, em especial às posições mais débeis no mercado por meio da materialização do direito.

Com isso, como se afirmou anteriormente, o Estado social e democrático de direito está fundado em um compromisso de classes, cujos exemplos claros são a legislação laboral e a seguridade social, que pendem para o favorecimento das necessidades específicas das classes trabalhadoras, como meio para equilibrar o poder de classe reproduzido sistemicamente. Mas aqui que começa o problema, fazendo-nos recordar as análises habermasianas sobre a especificidade da relação entre Estado, democracia de massas e esfera econômica no capitalismo tardio, já nas décadas de 1960 e de 1970. As normas configuradoras do Estado social, ao restringirem o conflito de classes, possuem, tanto da perspectiva dos beneficiários quanto da perspectiva do legislador democrático, um caráter garantidor de liberdade. Ocorre que isso não tem validade para todos os casos, de modo que a política social “[...] possuiu, desde o

⁹² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 510/p. 360-361.

princípio, o caráter *ambivalente de uma garantia de liberdade e de uma privação de liberdade*”⁹³. Ora, como isso acontece?

O primeiro movimento de juridificação, constitutivo das relações entre trabalho assalariado e capital, era marcado pela ambivalência entre o caráter emancipatório do direito privado (e formal) burguês e as contradições materiais em termos de reprodução do poder de classe e de exploração da força de trabalho, transformada em mercadoria. O Estado social, por meio do conjunto de direitos sociais de cidadania, tem como objetivo minimizar o impacto da exploração e da alienação econômicas. Porém, com o crescimento cada vez maior dos processos de racionalização administrativa, resolve-se o problema da alienação econômica correlatamente à instauração de patologias de outro tipo, caudatárias *da própria estrutura do processo de juridificação (Direito e Democracia*, nesse sentido, objetiva resolver esse *déficit* estrutural do paradigma de Estado social, sem romper com o Estado social)⁹⁴. A política social, nesse sentido, encontraria o seu limite exatamente na juridificação e na burocratização.

E isso a partir de três pontos. O primeiro deles refere-se à *individuação* do problema a ser tratado: o indivíduo deve ser percebido institucionalmente como necessitando de tratamento ou como tendo legitimidade no que diz respeito às compensações a receber. Ele deve mostrar-se como doente ou necessitado de tal tratamento ou compensação, de modo a ter a sua integridade, que já estava frágil, ainda mais atacada por meio de sua dissecação administrativa. O segundo deles diz respeito à *tipificação* do caso a ser tratado, que está formulada sob medida para o tratamento burocrático do problema: o indivíduo doente ou necessitado de prestações sociais, para poder ser tratado administrativamente, deve ter a sua biografia esquadrihada, invadida por organizações burocráticas do Estado, pelos seus especialistas. O terceiro deles concerne à *forma das prestações recebidas*, geralmente compensações monetárias e ajuda terapêutica. Como quer Habermas, com essa, nas palavras dele, *therapeutocracia*, a administração burocrática do Estado solapa a integridade e a autonomia do cliente necessitado de tratamento ou de compensação, na medida em que se consolida uma relação paternalista e técnica entre instituições burocráticas e cliente⁹⁵.

⁹³ HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 511/p. 361; os grifos são de Habermas. Conferir, ainda: NEVES, Marcelo. “Do Consenso ao Dissenso: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Habermas”, p. 113-114; DOMINGUES, José Maurício. “Cidadania, Direitos e Modernidade”, p. 214; WHITE, Stephen K. “Reason, Modernity, and Democracy”, p. 11-12.

⁹⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 511/p. 361-362.

⁹⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 511-514/p. 362-363.

Assim, a terapeutocracia revela a face de Janus do processo de racionalização social coordenado pelo Estado social: ele não se restringe apenas à pacificação do conflito de classes na esfera do trabalho, senão que estende uma rede de instituições burocráticas e clientelistas para dentro das esferas vitais privadas. Ora, é dessa maneira que efetivamente começam os problemas psicossociais gerados por esse processo de racionalização administrativa sobre os mundos da vida. Aqui, a juridificação adquire o aspecto de burocratização e de monetarização desses mundos da vida.

A estrutura contraditória deste tipo de juridificação consiste em que as garantias oferecidas pelo Estado social deveriam servir à integração social e, entretanto, fomentam a desintegração daqueles contextos do mundo da vida que, como consequência da forma jurídica adotada pela intervenção do Estado, acabam sendo desligados do entendimento enquanto mecanismo de coordenação da ação, passando a serem coordenados pelos meios dinheiro e poder⁹⁶.

Convém ressaltar que essa desintegração não se expressa apenas na forma de patologias psicossociais, causadas pela monetarização e pela burocratização dos mundos da vida, mas também pelo privatismo civil e pelo solapamento da autonomia política dos cidadãos. O Estado social, com isso, leva a uma crise de integração social, expressa sob a forma dessas patologias psicossociais geradas pelo processo de juridificação por ele instaurado. Contrariamente, portanto, à alienação econômica como fundamento das patologias psicossociais das sociedades de modernização capitalista, conforme a concebia o marxismo, Habermas – apoiado em Weber – entende, a partir da centralidade do Estado social e do tipo de relações que ele estabelece concomitantemente com a esfera econômica e com a esfera social, tais processos de alienação não mais como fenômenos especificamente econômicos, mas políticos e culturais, originados administrativamente.

Nesta perspectiva, para Habermas, a democracia de massas, gerida em termos de Estado social, é *ambivalente*, isto é, ela oscila entre politização e despolitização, entre integração sistêmica e desintegração social, entre emancipação político-social e estabilização sistêmica. Mas por que isso é assim? A resposta de Habermas: por causa do caráter tecnocrático do poder, que levaria à intensificação do processo de racionalização social, e por causa da *estrutura burocrática* em que a opinião público-política (esta centralizada nos meios de comunicação de massa) e os direitos de participação são efetivados na prática. O Estado social, de um lado, canaliza institucionalmente os processos de legitimação política e de participação social e, de outro, por meio do paternalismo de bem estar, subverte o sentido dos direitos políticos. O

⁹⁶ HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 514/p. 364; os grifos são de Habermas.

problema residiria, dessa forma, no fato de que os canais de participação política e de legitimidade centralizados no Estado, dinamizados pelos partidos políticos e tendo uma opinião público-política imposta como que verticalmente pela mídia de massas, obstaculiza formas de participação política e iniciativas cidadãs autônomas, assim como opiniões públicas informais provenientes da sociedade civil. Enfim, a democracia de massas do Estado social tem o seu processo de evolução e de legitimação política dirigidos e impostos de cima para baixo, embora possibilite formas de *práxis* política e de inclusão social radicalmente democráticas, emancipatórias e inclusivas. Sua ambivalência reside nisso.

[...] existe indícios de que, com a *organização do exercício das liberdades cidadãs*, as possibilidades de uma formação espontânea da opinião pública e de uma formação discursiva da vontade coletiva são solapadas consideravelmente, por causa da segmentação do papel de eleitor, das lutas entre as elites dos partidos, da estrutura vertical dos processos de formação pública dentro de alguns partidos possuidores de uma crosta burocrática, da autonomização das corporações parlamentares, do poder estrutural incrustado nos meios de comunicação, etc. Mas, com tais argumentos, os aspectos da perda de liberdade não poderiam ser deduzidos da forma dos direitos de participação, senão somente do modo burocrático em que tais direitos são traduzidos à prática. [...] não é verdade que ele [o modo burocrático de realização dos direitos] tenha apenas um caráter garantidor de liberdade⁹⁷.

Em face dessas ponderações, tem-se condições de perceber o *duplo aspecto da crise do Estado social*, a qual se torna patente desde meados da década de 1970 e que, já na década seguinte, está consolidada: o *aspecto econômico* e o *aspecto psicossocial*, caudatários da relação específica que esse mesmo Estado social entabula com a esfera econômica e com a esfera social. Nas três próximas seções, a partir da análise de alguns textos de ocasião e de entrevistas, realizadas por parte de Habermas, procurarei refletir sobre o sentido de tal crise; sobre as forças políticas que disputam o legado do Estado social; e sobre o desafio de uma continuidade reflexiva do mesmo. Meu objetivo consistirá em salientar a defesa habermasiana da necessidade de superar-se o *déficit* democrático do projeto social sem romper com a social-democracia, com vistas a oferecer-se uma alternativa ao neoliberalismo então hegemônico em algumas das principais sociedades desenvolvidas (já na década de 1980, na Grã-Bretanha, nos Estados Unidos e na República Federal da Alemanha).

(g) O Duplo Aspecto da Crise do Estado Social

Em um texto de 1984, intitulado “A Crise do Estado Social e o Esgotamento das Energias Utópicas”, bem como em outros textos de ocasião e em entrevistas do mesmo período,

⁹⁷ HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 515/p. 364; os grifos são de Habermas.

pode-se perceber que a crise do Estado social representa, ao mesmo tempo, um problema e um desafio para Habermas. Com efeito, se seus escritos das décadas de 1960 e de 1970, culminando em sua obra magna, *Teoria da Ação Comunicativa*, salientam a especificidade da relação entre Estado social, democracia de massas e economia capitalista como o ponto de partida para pensar-se os problemas e os desafios de uma teoria crítica da atualidade capaz de diagnosticar os hodiernos desafios gerados pelo processo de modernização econômico-social e de propor soluções para eles, em tais textos de ocasião e nas obras de teoria social seguintes (*Direito e Democracia é uma delas*⁹⁸) a centralidade do Estado social continua a ser o ponto de partida das reflexões habermasianas, principalmente no que diz respeito a uma proposta de continuidade reflexiva desse mesmo projeto de Estado social, compreendida como reformulação da social-democracia e como contraposição ao neoliberalismo.

Que o Estado social estaria em crise, isso já era evidente desde meados da década de 1970, e o era não somente para Habermas. Na década seguinte, tal crise já estava consolidada e as forças políticas que disputavam o seu legado achavam-se em plena batalha. Ora, como Habermas percebe o significado da crise do Estado social? Que forças políticas são essas? Segundo ele, a crise do Estado social evidenciaria claramente que o Estado social já não estaria funcionando corretamente quer do ponto de vista econômico, quer do ponto de vista psicossocial. Tal situação é expressa por Habermas a partir da tematização da substância e do método do projeto de Estado social, bem como das contradições que elas gerariam. Com isso, a utopia da sociedade do trabalho, da qual esse Estado social seria o exemplo mais evidente e mais bem sucedido, também teria entrado em declínio.

No projeto de Estado social, o núcleo utópico consistia no estabelecimento de um compromisso entre as classes, de modo a que se pudesse realizar, por meios administrativos, a humanização do trabalho. A programática do Estado social, nesse sentido, assumiu a forma de condições de trabalho reformadas em favor das classes trabalhadoras e o seu objetivo consisti-

⁹⁸ Cito uma afirmação, logo no começo de sua conferência *Direito e Moral*, pronunciada nas *Tanner Lectures* de 1986, na Universidade de Cambridge. Habermas explica que suas abordagens em termos de filosofia do direito “[...] não visam configurar uma teoria do direito, e sim uma teoria da sociedade”. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 194. Isso fica mais evidente por outra confissão de Habermas. Em um de seus últimos textos, *Ach, Europa! – Kleine Politische Schriften XI*, de 2008, Habermas destaca que, quando chegou ao Instituto de Pesquisa Social de Frankfurt, em 1956, teve que realizar trabalhos de investigação empírica e que, para fazer isso, foi preciso familiarizar-se com a literatura (que, naquela época, era fundamentalmente jurídica) sobre o Estado de direito e a democracia. Ora, por mais que julgasse essa literatura interessante, Habermas não conseguia estabelecer uma relação satisfatória entre os conceitos normativos da jurisprudência e a teoria social sob cuja luz o referido autor buscava compreender a atualidade política do momento. Nesse meio tempo, a leitura de um livro do austromarxista Karl Renner ajudou Habermas “[...] a compreender a conexão entre economia política e direito”. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa! – Pequenos Escritos Políticos XI*, p. 55-56/ p. 49-59; o grifo é meu.

ria especificamente na tentativa de amortização dos impactos da exploração do trabalho, de modo a normalizar o papel de trabalhador assalariado no sistema econômico.

O cidadão recebe compensações pelas sobrecargas que continuam acompanhando o *status* de um trabalho dependente, uma vez que, em seu papel como cliente das burocracias do Estado social, adquire pretensões de direito; e, em seu papel como consumidor de bens de massa, adquire poder de compra. A alavanca para a satisfação do antagonismo de classe continua sendo, por conseguinte, a neutralização do material de conflito embutido no *status* de trabalhador assalariado⁹⁹.

Isso aponta para o núcleo da programática em termos de Estado social, ao buscar a neutralização dos problemas sociais gerados pelo mercado de trabalho capitalista e a pacificação do conflito entre as classes. Tal programática está fundada em uma legislação laboral que depende de negociações coletivas interdependentes, mediadas pela esfera administrativa. Aqui, as políticas do Estado social obteriam legitimidade por meio de eleições gerais e encontrariam a sua base social em sindicatos autônomos e na capacidade de negociação do próprio Estado intervencionista. Ele deve regular o ciclo econômico, a fim de estabilizá-lo, de forma a fomentar o seu crescimento contínuo, evitar as crises de acumulação e criar empregos, ou seja, possibilitar um processo de crescimento econômico que concilie a dinâmica da acumulação do capital com uma distribuição equitativa da renda.

Ficam delineados, nesta tarefa ampla, os *aspectos metódicos* e a *parte substancial do projeto de Estado social*: (1) no que diz respeito aos aspectos metódicos, o compromisso de classes e a pacificação do antagonismo entre elas, inscritos na estrutura do Estado social, devem ser obtidos por meio do emprego de um poder estatal democraticamente legitimado, que a rigor teria condições de domesticar a economia capitalista; (2) no que se refere à parte substancial, trata-se da normalização do papel de trabalhador assalariado por meio da concessão de direitos políticos e de direitos sociais, de modo a viabilizar-se à massa da população dependente do trabalho as oportunidades de viver-se em liberdade, em justiça social e em bem estar. Nesse sentido, no núcleo do Estado social está o objetivo de assegurar-se, por meio das intervenções administrativas, a coexistência entre capitalismo e democracia¹⁰⁰. Ora, tal núcleo estrutural do projeto de Estado social defronta-se com dois tipos de problemas: um, de ordem econômica; outro, de ordem psicossocial.

Em termos econômicos, dois obstáculos prejudicam a conciliação entre capital e trabalho. O primeiro deles consiste em que o Estado nacional é incapaz de garantir a eficácia das políticas econômicas keynesianas diante dos imperativos do mercado mundial e da força de

⁹⁹ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo*: Seis Ensaio, p. 17-18/p. 55/p. 120.

¹⁰⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo*: Seis Ensaio, p. 18/p. 55/p.120-121.

barganha política dos capitais transnacionais, dotados de uma mobilidade impressionante. A globalização, com efeito, ao levar à desnacionalização da economia e, com isso, ao fortalecer o poder desses capitais transnacionais, constitui um desafio poderoso à autonomia política e à capacidade de intervenção do Estado social, cujos mecanismos keynesianos foram projetados para economias nacionais (*keynesianismo em um só país*)¹⁰¹. O segundo obstáculo ao intervencionismo estatal é de ordem interna. Aqui, a política social choca-se com a resistência dos investidores privados no tocante à promoção administrativa da mão de obra, resistência essa que é proporcional ao próprio sucesso da política social. Além disso, os crescentes custos com a referida mão de obra e com outras necessidades da produção levam à progressiva racionalização do trabalho, a partir de instrumentos técnico-científicos (que, de todo modo, é uma tendência da produção contemporânea). A produtividade do trabalho cresce e correlatamente diminui o emprego de mão de obra humana na produção – ou seja, cresce a produtividade, cresce o desemprego¹⁰².

Desse modo, a produtividade da economia aumenta de forma análoga à própria consolidação de um processo de desemprego estrutural – que é a principal razão para o ocaso da utopia da sociedade do trabalho. Ora, o desemprego estrutural complica sobremaneira as tarefas de compensação social, por parte do Estado, na medida em que as políticas compensatórias e a própria intervenção econômica somente são eficazes no momento em que for normalizado o papel de trabalhador assalariado em tempo integral. Se este é normalizado e, portanto, se a taxa de desemprego é baixa, o Estado social fica aliviado tanto de intervenções mais acentuadas no sistema econômico quanto da realização de programas maciços de compensação social. O desemprego estrutural, por isso mesmo, acirra o *déficit* fiscal do Estado, mostrando o frágil solo em que ele se funda.

O que se percebe, quanto ao aspecto econômico da crise do Estado social, é que ele deve manter intacto o modo de funcionamento do sistema econômico, o que aponta para o fato de que ele não tem outra opção que não seja realizar intervenções indiretas nesse mesmo

¹⁰¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 138 e seguintes/p. 120 e seguintes; HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 70 e seguintes/p. 49 e seguintes; HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. e seguintes/p. 75 e seguintes; HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa!* – Pequenos Escritos Políticos, p. 93-94/p. 110; KRUGMAN, Paul. *Uma Nova Recessão?*, p. 205-207; DUBIEL, Helmuth. *Que és Neoconservadurismo?*, p. 89-94; REESE-SCHÄFER, Walter. *Compreender Habermas*, p. 114-119; BECK, Ulrich. *Que és la Globalización?* – Falácias del Globalismo, Respuestas a la Globalización, p. 15-23; OFFE, Claus. *Problemas Estructurais do Estado Capitalista*, p. 281; OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações do Trabalho e da Política*, p. 81.

¹⁰² Cf.: OFFE, Claus. *Problemas Estructurais do Estado Capitalista*, p. 126; KURZ, Robert. “A Globalização Deve se Adaptar às Necessidades das Pessoas, e Não o Contrário”, p. 39; GORZ, André. “A Crise e o Êxodo da Sociedade Salarial”, p. 22-33; ANTUNES, Ricardo. “Eliminar o Desemprego no Capitalismo é Uma Ficção”, p. 34-38.

sistema econômico, sob a forma de fomento dos investimentos privados. Suas intervenções, portanto, são feitas conforme ao sistema, na medida em que o regime de propriedade não é modificável. Como o Estado social depende de um crescimento econômico estável e permanente (sem que ele tenha condições de organizar o processo como um todo, ficando na dependência dos inversores privados), ele deve instituir condições políticas que favoreçam o processo privado de acumulação e, portanto, acaba reproduzindo administrativamente as estruturas de classe e as próprias contradições do processo de acumulação. Nesse sentido, também fica evidente que o Estado social, na medida em que deve estabilizar o sistema, pauta a própria distribuição de renda, que ele tem que levar a efeito, em um reagrupamento horizontal no conjunto dos empregados dependentes, não intervindo na – nem modificando a – estrutura de renda específica das classes.

Além disso, o Estado social não tem condições de garantir o pleno emprego, tendo em vista que ele depende da prosperidade e da rentabilidade contínuas da economia, sendo que esta, por sua vez, impõe limites claros não apenas ao objetivo do pleno emprego, mas também ao próprio objetivo de valorização da mão de obra¹⁰³. Nesse aspecto, não é possível garantir administrativamente o pleno emprego. A questão chave *ainda é* a estrutura da economia capitalista e, aqui, a racionalização do trabalho é uma característica básica, bem como a própria contradição entre capital e trabalho instaurada pelo processo de acumulação.

O problema, assim, está posto ao Estado social: ele, por um lado, depende de um processo de acumulação bem sucedido e deve fomentá-lo, mas a dinâmica econômica prescinde da integração de todos os indivíduos produtivos; por outro lado, ele deve realizar valores de uso aos cidadãos, mas tal tarefa defronta-se com uma dinâmica econômica que somente pode ser bem sucedida na medida em que mantém os indivíduos produtivos como *dependentes do mercado de trabalho*, e não como *dependentes do Estado social*. Em outras palavras, a estrutura de classes e o poder por ela reproduzido somente são efetivos no momento em que os indivíduos e os grupos produtivos estão submetidos à engrenagem do sistema econômico, ainda que como, para utilizar um termo de Marx, exército industrial de reserva.

Ora, se o Estado social favorece as exigências do capital, ele defronta-se com problemas sociais ligados à exploração do trabalho, ao desemprego estrutural e à marginalização social; e, se esse mesmo Estado social satisfaz as exigências do trabalho, ele, ao emperrar o processo de exploração do trabalho por meio da valorização da mão de obra e de sua autonomização em relação à dependência do trabalho, depara-se com a resistência dos inversores

¹⁰³ Como se pode perceber, agora, em termos de globalização econômica, em que o processo de exploração e de pauperização da mão de obra adquire tons dramáticos.

privados. Trata-se, com isso, de uma tentativa de conciliação entre capital e trabalho que não é isenta de conflitos e que, na medida em que o Estado social deve estabilizar o sistema, integrando nele as classes trabalhadoras, faz explodir tais conflitos na esfera política e como conflitos políticos¹⁰⁴.

Com isso, chega-se ao aspecto psicossocial da crise do Estado social. Para Habermas, os propugnadores do Estado social confiavam no poder administrativo enquanto elemento por excelência a partir do qual se poderia domesticar socialmente a economia capitalista e estabilizar as patologias psicossociais suscitadas pelo processo de modernização econômica em termos de sociedade civil. Precisamente a segunda intenção gerou efeitos contraproducentes. É um fato que o Estado social levou a uma situação de grande justiça social. Porém, correlatamente, o crescimento dos fenômenos de juridificação e de burocratização, segundo o referido autor, revela a outra faceta – negativa – do projeto de Estado social: o poder do Estado, em termos de planificação social, não é neutro.

Os programas do Estado social consomem grande quantidade dele [poder administrativo], a fim de obter força de lei [...] e a fim de poderem ser implementados no mundo da vida dos seus beneficiários. Isso faz com que o dia-a-dia dos clientes reais e potenciais seja recoberto por uma rede cada vez mais densa de normas jurídicas e de burocracias estatais e para-estatais¹⁰⁵.

Quer dizer, à intervenção administrativa nos mundos da vida vincula-se uma prática de normalização, de individualização dos fatos e de controle que não apenas solaparia a integridade desses mesmos mundos da vida, mas que também anularia o potencial político oriundo da sociedade civil, de seus movimentos e de suas iniciativas cidadãs, contribuindo para a estabilização do sistema como um todo. Nesse aspecto, pode-se perceber efeitos destrutivos nos mundos da vida das sociedades contemporâneas, não apenas em termos de exploração material e de empobrecimento, gerados pelo mercado de trabalho capitalista, como também em termos de normalização e de burocratização, provocados pelo poder tecnocrático do Estado social.

¹⁰⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios*, p. 20/p.57/p.122. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 90/p. 47; OFFE, Claus. *Trabalho e Sociedade: Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho* (Vol. II) – Perspectivas, p. 117; OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*, p. 44 e p. 124; OFFE, Claus. *Trabalho e Sociedade: Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho* (Vol. I): a Crise, p. 07-08; O'CONNOR, James. *USA: a Crise do Estado Capitalista*, p. 51-72 e p. 181-202; ABENDROTH, Wolfgang. *Sociedad Antagonica y Democracia Política: Ensayos sobre Sociología Política*, p. 230-232; FREITAG, Barbara. *A Teoria Crítica Ontem e Hoje*, p. 125-130.

¹⁰⁵ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios*, p. 22/p.58/p.123. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade: Doze Lições*, p. 502; OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*, p. 375.

As deformações de um mundo da vida regulamentado, desmembrado, controlado e assistido são certamente mais sutis do que as formas manifestas de exploração e de pauperização materiais; mas os conflitos impingidos à psique e ao corpo, e interiorizados, não são, por isso, menos destrutivos¹⁰⁶.

Abordei, pois, a partir de tais textos de ocasião, a interpretação de Habermas em relação ao sentido (econômico e psicossocial) da crise do Estado social. Também considero importante, para fins de meu argumento nos capítulos posteriores, mostrar os grupos políticos que disputam o legado dessa crise – e, naturalmente, as soluções que eles propõem. Isto me permitirá apontar, no último capítulo, para a própria posição política de Habermas, enquanto reação à crise do Estado social e frente a tais posições políticas, isto é, sua defesa de uma social-democracia de Esquerda.

(h) Três Forças Políticas frente à Crise do Estado Social

Para Habermas, três são os grupos que disputam a compreensão e as soluções em relação à crise do Estado social: os social-democratas, os neoconservadores ou neoliberais e os críticos do crescimento. É importante destacar-se que se trata de forças teórico-políticas que podiam ser percebidas como fazendo parte da *realpolitik* de países como a República Federal da Alemanha, a Grã-Bretanha e os Estados Unidos, nesse contexto de meados da década de 1970 em diante, quando dá-se a consolidação de uma crise do Estado social. Também é significativo realçar, para o que me interessa aqui, que eu tratarei tais forças enquanto posições políticas – muito mais do que teorias eminentemente filosóficas – frente ao legado do Estado social, haja vista que tenho por objetivo traçar a posição política de Habermas diante desta mesma crise (embora, adiante, defenda que se trata de uma *postura teórico-política*). Refleti-rei, assim, brevemente, sobre a conceituação que Habermas elabora deles (com base em Offe) para, depois, tecer algumas considerações sobre aquela que, no referido autor, é a luta política definidora dos rumos do Estado social nas décadas seguintes. Ora, já explicitiei anteriormente acerca de como Habermas concebe a crise do Estado social. Nesse sentido, como ele percebe estas três posições?

Em primeiro lugar, portanto, tem-se os propugnadores do projeto de Estado social, isto é, a social-democracia. Habermas assevera que utiliza tal conceito em sentido amplo, de modo a abarcar, na época, tanto a ala Mondale do Partido Democrático nos Estados Unidos quanto o segundo governo de Mitterrand na França, o *Labour Party* na Grã-Bretanha e a social-

¹⁰⁶ HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade*: Doze Lições, p. 502. Conferir, ainda: WOLFE, Alan. *Los Límites de la Legitimidad*: Contradicciones del Capitalismo Contemporáneo, p. 323-331; HONNETH, Axel. “Jürgen Habermas: Percurso Acadêmico e Obra”, p. 13-17.

democracia alemã. Com a crise do Estado social, tais partidos estariam na defensiva, exatamente pelo fato de terem sido os propugnadores políticos do mesmo. Os social-democratas defendem o processo de modernização econômica conduzido pelo Estado social. Porém, apagam do projeto de Estado social precisamente aqueles componentes oriundos da ideia utópica de uma sociedade do trabalho, renunciando ao objetivo de abolir o trabalho heterônomo e, com isso, impedindo que o *status* de trabalhadores livres e iguais, ao estender-se à esfera da produção, pudesse levar ao desenvolvimento e à consolidação de formas de vida autônomas.

Na atualidade, para Habermas, os social-democratas seriam os verdadeiros conservadores, na medida em que tentam encontrar um ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento do Estado social e a modernização baseada na economia de mercado, entre orientações democráticas em termos de valores de uso e a dinâmica da economia capitalista em termos de valores de troca. Assim, se, por um lado, o mérito dos social-democratas está em que tentam salvar certas conquistas do Estado social, a sua falha, por outro lado, consiste em não reconhecerem o perigo da crescente burocratização do mundo vital causada pelo poder tecnocrático do Estado. Para Offe, aqui estaria a diferença mais marcante entre social-democratas e neoliberais.

[...] enquanto esses esforços para a despolitização de potenciais de conflito caracterizam primordialmente as estratégias políticas e liberais conservadoras, as posições e as administrações social-democratas tendem a reduzir *preventivamente a necessidade de conflitos a posteriori* [...]. Daí o paradoxo de que são justamente as posições progressistas, social-democratas, que radicalizam o uso da *repressão e da disciplina*, que tem como efeito enfraquecer os conflitos políticos que inevitavelmente surgem e canalizá-los para trilhas institucionalizadas. A despolitização dos temas conflitivos [neoliberalismo] e a radicalização da repressão [social-democracia] parecem constituir, assim, os dois extremos de um espectro de alternativas abrangendo possíveis estratégias do Estado capitalista em sociedades desenvolvidas¹⁰⁷.

Por fim, os social-democratas, diante de sua incapacidade de equilibrar a crise pública em termos de Estado social, de sua incapacidade de superar o desemprego estrutural, diante, ainda, da perda de força dos sindicatos trabalhistas e devido ao reagrupamento das estruturas de eleitores com vistas à defesa do *status quo* (chauvinismo de bem estar), estariam perdendo a sua base pública de apoio, da qual gozaram durante praticamente os trinta anos do período da reconstrução, no pós-guerra. Ora, desde fins da década de 1970 e durante toda a década de 1980, nos três países citados, eles foram derrotados pelos neoliberais.

Com isso, chega-se ao segundo grupo político que reage à crise do Estado social: os neoliberais ou neoconservadores. Em 1979, Habermas edita um livro denominado *Observa-*

¹⁰⁷ OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*, p. 171; os grifos são de Offe. Conferir, ainda: MILIBAND, Ralph. *O Estado na Sociedade Capitalista*, p. 321-334; INGRAM, David. "Individual Freedom and Social Equality: Habermas's Democratic Revolution in the Social Contractarian Justification of Law" 301.

ções sobre “A Situação Espiritual da Época”, no qual escreve uma longa introdução apresentando os textos ali contidos e, como já indica o próprio título, diagnosticando o clima político e cultural da República Federal da Alemanha em particular e das sociedades desenvolvidas de uma maneira geral. Fica claro, nesta introdução, que uma nova temática passa a interessar Habermas desde então: o surgimento e a progressiva hegemonia política do neoconservadorismo ou neoliberalismo. E essa temática, como se pode perceber inclusive nos seus últimos textos, não mais o abandonou, o que demonstra a importância da posição teórico-política neoliberal no pensamento político de Habermas. O neoliberalismo é, por assim dizer, o inimigo número um do referido autor – e a sua defesa do Estado social coloca-se exatamente como contraposição ao neoliberalismo.

Os neoconservadores também buscam afirmar o processo de modernização econômica, assim como os social-democratas, mas, diferentemente, sem manter as conquistas do Estado social. Assim, os neoliberais, para Habermas, estariam em uma posição abertamente crítica aos social-democratas, propugnadores do projeto de Estado social. A administração de Reagan, do Partido Republicano, nos Estados Unidos (1981-1989); o governo de Thatcher, do Partido Conservador, na Grã-Bretanha (1979-1990); e o governo de Kohl, do CDU, na República Federal da Alemanha (1982-1998), são exemplos dados por Habermas de governos neoliberais diante da crise do Estado social.

Para Habermas, a proposta neoliberal possui as seguintes características: uma política econômica orientada à oferta (*supply-side economic policy*), marcada pela desregulação política do mercado, cujo objetivo consiste em retomar o processo de acumulação por meio da melhora das condições de aproveitamento do capital, o que pressupõe a aceitação de um alto número de desempregados e a redução dos gastos sociais do Estado¹⁰⁸; a redução das questões e dos âmbitos exigentes de legitimação pública, por meio de *slogans* como *inflação de expectativas* e *ingovernabilidade*¹⁰⁹; o fomento de uma política cultural caracterizada pela deslegitimação dos intelectuais modernistas e pelo ataque à modernidade cultural, bem como pela retomada do tradicionalismo e da ética do trabalho¹¹⁰; o recrudescimento do autoritarismo

¹⁰⁸ Cf.: CLAUS, Offe. *Capitalismo Desorganizado: Transformações do Trabalho e da Política*, p. 83.

¹⁰⁹ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*s, p. 25/p.61/p.126. Conferir, ainda: OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*, p. 243-244; OFFE, Claus. “Ungovernability: on the Renaissance of Conservative Theories of Crisis”, p. 73-73; MACPHERSON, C. B. *Ascensão e Queda da Justiça Econômica: o Pape do Estado, das Classes e da Propriedade na Democracia do Século XX*, p. 30-32.

¹¹⁰ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*s, p. 26/p. 61/p.126-127. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historians’ Debate*, p. 26-27; HABERMAS, Jürgen. “El Criticismo Neoconservador en la Cultura en los Estados Unidos y en Alemania Occidental: Un Movimiento Cultural en Dos Culturas Políticas”, p. 131-132; DUBIEL, Helmut. *Qué es Neoconservadurismo?*, p. 20; BOHRER, Karl Heinz. “The Three Cultures”, p. 134-135.

estatal em âmbito externo (como teria ficado evidente, para Habermas, no contexto da República Federal da Alemanha, nos episódios do *Outono Alemão*, de 1977, e no *Outono Quente*, de 1983), correlatamente à intensificação de uma postura militarista e anticomunista em nível externo; a despolitização dos conflitos públicos e a individualização dos fardos sociais¹¹¹.

A terceira forma de reação à crise do Estado social é constituída pelos críticos do crescimento, chamados, por Habermas, de *dissidentes da sociedade industrial*, que assumem uma posição ambivalente em relação ao Estado social. Em especial, na República Federal da Alemanha, novos movimentos sociais – ecologistas, minorias raciais e culturais, grupos religiosos, etc. – uniram-se, formando uma aliança “antiprodutivista”. O que os caracteriza é a contraposição à visão produtivista do progresso, isto é, a recusa radical da modernização econômica. Os social-democratas e os neoliberais, ao contrário, compartilham a afirmação da modernização econômica.

Para esses dois grupos, o corretivo para o processo de modernização consiste na distribuição das tarefas e dos problemas entre os subsistemas do Estado (social-democratas) e da economia (neoliberais). No primeiro caso, as causas da crise são entendidas como internas à dinâmica econômica; no segundo, tais causas são encontradas na burocracia estatal imposta à economia. Por sua vez, as soluções correspondentes seguiriam a lógica desse diagnóstico: no caso dos social-democratas, a solução incide na domesticação social do capitalismo; no caso dos neoliberais, a solução reside no deslocamento dos problemas tratados pela administração planejadora para o mercado. Em ambos os casos, entretanto, conforme pensa Habermas, a sociedade civil é entendida como um elemento passivo ante o Estado e a economia, concebidos como os verdadeiros impulsionadores do processo de modernização¹¹².

Os críticos do crescimento, por seu turno, partem do fato de que o mundo da vida está ameaçado tanto pela monetarização quanto pela burocratização. A íntima imbricação, em termos de capitalismo tardio, entre Estado e economia (regidos pela racionalidade instrumental), engrenados funcionalmente, criaria um complexo econômico-administrativo que estaria penetrando cada vez mais nos âmbitos nucleares da reprodução cultural, da integração social e da

¹¹¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 32/p. 12, p. 132/p. 96; HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 204/p. 162; HABERMAS, Jürgen. *Europe: the Faltering Project*, p. 189; HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 192/p. 177-178; PINZANI, Alessandro. *Habermas*, p. 156; HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. “Paradojas del Capitalismo”, p. 396-401; GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita*, p. 160-161; ABENDROTH, Wolfgang. *Sociedad Antagonica y Democracia Política: Ensayos sobre Sociología Política*, p. 232-235.

¹¹² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*, p. 27/p. 62/p. 127; HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade: Doze Lições*, p. 494-495.

socialização (regidos pela racionalidade comunicativa)¹¹³. Por causa disso, os críticos do crescimento defendem – com razão, como crê Habermas – a autonomia do mundo da vida frente aos processos de monetarização e de burocratização, propondo a substituição dos controles em termos de dinheiro e de poder administrativo, dos subsistemas economia e Estado em relação à sociedade civil, pela criação de formas de organização autoadministradas e próximas da base¹¹⁴.

Para Habermas, o mérito dos críticos do crescimento consiste em que eles herdaram os conteúdos radicais da democracia, presentes no projeto de Estado social, conteúdos que teriam sido abandonados pelos social-democratas. Entretanto, o seu limite está no fato de que eles não ultrapassariam o *fundamentalismo da grande recusa* em termos de contraposição pura e simples à modernização econômico-social. Com isso, eles recaem atrás de uma ideia do Estado social: em particular, trata-se de entender – o que os críticos do crescimento, segundo Habermas, não fazem – que o Estado social, como conteúdo político da democracia de massas, foi estruturado para conter o crescimento da complexidade da economia capitalista, *compensando* a sociedade civil pelos *déficits* oriundos da monetarização, e de que isso não pode ser simplesmente abandonado (assim como, sob muitos aspectos, o próprio desenvolvimento econômico capitalista)¹¹⁵.

Com isso, tendo conceituado as três posições teórico-políticas que disputam o legado da crise do Estado social, pode-se fazer uma síntese em relação à dinâmica do conflito político que se instaura no que diz respeito à solução proposta para tal crise. Como afirmei, não apenas a crise do Estado social adquire uma posição central nos escritos políticos habermasianos, *mas também* as posições políticas que disputam a hegemonia – e as suas respectivas propostas de solução para a crise – no contexto em questão. Assim, fica claro que social-democratas e neoliberais representam forças políticas que, no primeiro caso, pendem a favor do Estado social e, no segundo, contra ele. Os críticos do crescimento, por sua vez, apresentam uma crítica cultural aos efeitos deletérios da modernização econômico-social. Nesse sentido, argumento que, para Habermas, o conflito político definidor *tanto* do futuro do Estado social *quanto* do conteúdo normativo da democracia de massas dar-se-ia exatamente *entre*

¹¹³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade*: Doze Lições, p. 493-494; OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado*: Transformações do Trabalho e da Política, p. 83-84.

¹¹⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo*: Seis Ensaios, p. 28/p. 63/p. 128; OFFE, Claus. *Trabalho e Sociedade*: Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho (Vol. II) – Perspectivas, p. 150-155; WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade*: a Obra Recente de Jürgen Habermas, p. 119-122.

¹¹⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade*: Doze Lições, p. 494.

*social-democratas e neoliberais*¹¹⁶. Aqui, efetivamente, residiria a luta pela prossecução ou pela paulatina supressão de algumas das conquistas mais importantes em termos de democracia de massas gerida pelo modelo de Estado social – e os escritos políticos habermasianos, a partir de então, passam a tomar uma posição decididamente a favor da social-democracia, que ele constatava, muito preocupado, estar perdendo cada vez mais apoio público-político.

A luta entre social-democracia e neoliberalismo, de todo modo, pode ser percebida como central não apenas em termos de *realpolitik* daquelas e de outras sociedades ocidentais, nas últimas décadas do século XX, mas também em termos de posições teórico-políticas naquele contexto. Com efeito, pensadores como Rawls¹¹⁷, Habermas¹¹⁸, Offe¹¹⁹, Bobbio¹²⁰ e Giddens¹²¹, entre outros, podem, no meu entender, ser conceituados como buscando tratar dos problemas e dos *déficits* em torno ao Estado social, com vistas a oferecer-se uma contraposição ao neoliberalismo, ou seja, a defesa da social-democracia, ainda que sob certas condições e com as devidas reformulações em seus *déficits*, contra o neoliberalismo, por parte dos pensadores em comento, *é uma questão central*. No caso da concepção teórico-política de Habermas, para o que me interessa, a defesa do projeto social-democrata de Estado adquire, desde fins da década de 1970 em diante, um caráter fundamental.

Ora, mas Habermas não havia sido, até então, crítico da social-democracia? E se, agora, ele passa a apoiar as posições social-democratas, isso significa que a crítica ao *déficit* democrático do projeto de Estado social, que ele havia formulado desde seus primeiros trabalhos, é abandonada? Argumento que não. Na verdade, é exatamente a percepção, por parte de Habermas, de que teria se consolidado, por causa dos críticos do crescimento, *uma nova sensibilidade política* nas sociedades democráticas contemporâneas que imprime outro rumo à continuidade do Estado social: ele deve ser prosseguido, não há dúvidas, mas de modo reflexivo, com o objetivo de sanar o seu *déficit* democrático e como contraposição ao neoliberalismo. O que vem a ser isso?

(i) Uma Nova Sensibilidade Política e a Centralidade do Projeto de Estado Social

¹¹⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Ensayos Políticos*, p. 36.

¹¹⁷ Conferir, entre outras obras do autor, *Justiça como Equidade: Uma Reformulação* (§42, p. 196-197), em que a crítica ao liberalismo clássico (*laissez-faire*) e ao *Welfare State* são evidenciadas.

¹¹⁸ Conferir as obras já citadas ao longo do texto.

¹¹⁹ Conferir as obras já citadas ao longo do texto.

¹²⁰ Conferir, entre outras obras do autor, *O Futuro da Democracia: Uma Defesa das Regras do Jogo*, p. 107-127.

¹²¹ Conferir as seguintes obras do referido autor: *Para Além da Esquerda e da Direita: o Futuro da Política Radical*; *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e sobre o Futuro da Social-Democracia*; *A Terceira Via e Seus Críticos*.

A utopia da sociedade do trabalho constituiu-se, para Habermas, no paradigma inspirador não apenas de muitos intelectuais, mas também do próprio movimento de trabalhadores europeu. Ela deixou, no século XX, marcas indeléveis em três programáticas sociopolíticas muito influentes em termos de história mundial (embora bastante diferenciadas entre si), que reagem às sequelas provocadas quer seja pela Primeira Guerra Mundial, quer seja pela crise econômica das décadas de 1920 e de 1930: o comunismo da União Soviética; o corporativismo autoritário na Itália fascista, na Alemanha nazista e na Espanha falangista; e o *reformismo social-democrata nas democracias de massa do Ocidente*¹²². Deles, restou apenas o projeto de Estado social. Esse projeto social-democrata foi o ideal político por meio do qual as democracias europeias foram reformadas no pós-guerra, sendo que os partidos políticos hegemônicos, naquele contexto, tiveram-no como plataforma político-administrativa. Em outra passagem, Habermas afirma que a instauração do Estado social no pós-guerra europeu representou a conquista mais inequívoca da segunda metade do século XX¹²³. Mas, desde meados da década de 1970, esse mesmo Estado social está submetido a uma crise consolidada e a um progressivo processo de desmantelamento¹²⁴.

E sua a crise, como foi tematizado, apresenta um viés econômico e um viés psicossocial, que Habermas procurou reconstruir por meio de sua análise das posições de Marx e de Weber – análise que ficou estilizada na sua obra magna, *Teoria da Ação Comunicativa*. Dessa crise, também surge a nova sensibilidade política que deve ser levada em conta no que diz respeito à prossecução do Estado social (ela foi salientada pelos críticos do crescimento e tematizada por Habermas, em *Teoria da Ação Comunicativa*, por meio de sua reformulação da interpretação weberiana das patologias geradas pelo processo de racionalização).

Ora, a *nova sensibilidade política* que nasce, nas democracias desenvolvidas contemporâneas, está em que *tanto a monetarização quanto a burocratização* representam desafios políticos para a efetividade dessas mesmas democracias. Não se trata mais, nesse sentido, apenas da domesticação social da economia capitalista, mas também da domesticação política

¹²² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*, p. 16/p. 54/p. 119; HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 499-500/p. 353-354; OFFE, Claus. *Capitalismo Desorganizado: Transformações do Trabalho e da Política*, p. 80-81; OFFE, Claus. *Trabalho e Sociedade: Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho* (Vol. II) – Perspectivas, p. 113-114; HARVEY, David. *O Neoliberalismo: História e Implicações*, p. 19-26; ABENDROTH, Wolfgang. *A História Social do Movimento Trabalhista Europeu*, p. 125-191.

¹²³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 68-69/p. 47-48.

¹²⁴ HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 70/p. 48. Conferir, ainda: KATZ, Michael B. *The Undeserving Poor: from the War on Poverty to the War on Welfare*, p. 124-126. A propósito, Paul Krugman diz que, a partir da década de 1990, se originou a *grande recessão*. Sobre isso, conferir: KRUGMAN, Paul. *Uma Nova Recessão? – o que Deu Errado*, p. 12.

do Estado burocrático. Em relação a isso, é importante perceber-se os argumentos que foram tecidos até aqui. A centralidade do Estado social no que diz respeito à estabilização do sistema econômico e à integração social modificou a dinâmica da evolução social e, como consequência, das crises econômicas: agora, a evolução social é conduzida administrativamente, na medida em que o Estado deve responsabilizar-se pela estabilização sistêmica e pela integração social. Com isso, a sociedade civil e as relações de produção ficam repolitizadas, o que implica em que, no núcleo do Estado social, entrem em jogo as lutas entre capital e trabalho, determinando a dinâmica interna desse mesmo Estado. Ele deve buscar um ponto de equilíbrio entre um e outro, que será influenciado de acordo com as forças políticas em disputa – e conforme o próprio grau dessa disputa.

A política democrática, portanto, diferentemente do marxismo, passa a ser novamente o campo de luta entre os interesses sociais antagônicos. A chave do processo de emancipação social, em Habermas, não pode ser dissociada do fato de que, nas sociedades democráticas contemporâneas, a esfera política torna-se, mais uma vez, a arena em que os processos de inclusão material e de democratização do poder são efetivados – ou são deslegitimados. Tudo passa por essa esfera, ou seja, os conflitos sociais inevitavelmente são todos políticos e exprimem-se de um modo político, ou devem ser politicamente resolvidos. Eis algo novo em relação ao capitalismo liberal, no qual o Estado e a sociedade civil estavam despolitizados. A nova sensibilidade política, consolidada nas democracias de massa, ao deixar explícitas tanto as tarefas de domesticação social do mercado, que o Estado social já buscava ao seu modo realizar, quanto as tarefas de domesticação política do poder burocrático, aponta para a centralidade da política democrática no que diz respeito às duas tarefas e, em particular, no que tange à segunda tarefa (que, no fim das contas, é condição para a primeira). A emancipação social, que desde Marx tornou-se tão cara aos movimentos proletários, deve ser afirmada, agora, politicamente, no próprio cerne do Estado social.

Desse modo, umas das tarefas mais importantes dessa domesticação política do Estado consiste em resolver o *déficit* democrático reproduzido por sua estrutura interna, na medida em que, como forma de legitimar as suas funções de estabilização sistêmica e de integração social concordes à manutenção de uma economia fundada na reprodução do domínio de classes, o Estado social, de um lado, consolida uma estrutura política tecnocrática como forma de distanciar-se da legitimação e dos argumentos normativos provenientes da sociedade civil e, de outro, subverte o sentido da esfera público-política com o objetivo de conquistar a lealdade das massas. Em tudo isso, o processo de legitimação, administrativamente conduzido, apre-

senta um caráter fetichista, visto que restringe a participação popular e diminui o leque de matérias necessitadas de tal participação, garantindo ao Estado relativa autonomia naquela sua tarefa de estabilização sistêmica e de integração social.

Mas não se pode esquecer, além disso, a hegemonia neoliberal nesse momento de crise do Estado social. Com efeito, para Habermas, aqui está o grande desafio no que concerne à continuidade do Estado social e de suas conquistas mais importantes. Nesse contexto em que o Estado social apresenta um *déficit* democrático e, com a sua crise (econômica e psicossocial), de paulatina hegemonia neoliberal, o Estado social teria entrado em um beco sem saída, como foi salientado de passagem no início deste capítulo: suprimi-lo equivaleria a abdicar de suas tarefas de domesticação social do mercado e de minimização dos impactos da alienação econômica naqueles grupos dependentes do trabalho ou marcados pelo desemprego estrutural; continuá-lo de modo a reforçar-se tal *déficit* democrático, por sua vez, equivaleria a acirrar as patologias psicossociais geradas pelo processo de racionalização dirigido pelo Estado.

É assim que, pela primeira vez, nos textos habermasianos, aparece a proposição de que o Estado social deveria ser continuado de um modo reflexivo. Tal postura volta-se, como consequência das abordagens que Habermas faz acerca do Estado social e da social-democracia desde suas primeiras obras, *enquanto crítica e proposta de reformulação do projeto social-democrata de Estado*, bem como, desde fins da década de 1970, *enquanto contraposição ao neoliberalismo*. Em relação ao segundo ponto, Habermas acredita que o sentido normativo e os compromissos enfeixados em torno ao Estado social e democrático de direito são *irreversíveis*.

[...] as instituições do Estado social constituem, não menos que as estruturas do Estado constitucional democrático, um impulso de desenvolvimento do sistema político em relação ao qual não existe nenhuma alternativa em sociedades semelhantes à nossa – seja no que diz respeito às funções preenchidas pelo Estado social, seja no que tange às exigências normativas às quais ele faz jus¹²⁵.

Nesse sentido, dada a sua importância, o Estado social seria um modelo político a ser seguido por todos aqueles países que ainda não atingiram tal patamar de integração social – estes países não teriam qualquer razão, pondera Habermas, para desviar-se de tal caminho. Seja pela falta de alternativas, seja pela radicalidade e mesmo pela irreversibilidade das estruturas de compromisso enfeixadas pelo Estado social, conquistadas por meio das lutas de e-

¹²⁵ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios*, p. 23/p. 59/p. 124. Conferir, ainda: OFFE, Claus. *Trabalho e Sociedade: Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho* (Vol. II) – Perspectivas, p. 127; FLICKINGER, Hans-Georg. *Em Nome da Liberdade: Elementos para a Crítica do Liberalismo Contemporâneo*, p. 34-35.

mancipação burguesas e dos movimentos proletários, estar-se-ia ante o dilema de que “[...] as formas de capitalismo desenvolvido não podem viver sem o Estado social, da mesma forma que não podem viver com sua expansão”¹²⁶.

Em relação ao primeiro ponto, Habermas postula que a superação do *déficit* democrático do Estado social somente seria possível *por meio da democratização política das estruturas de poder* e, com isso, por meio da aproximação, sob a forma de focos de democracia direta ou de base, entre poder administrativo e sociedade civil, movimentos sociais e iniciativas cidadãs, de modo a resolver-se tanto o caráter tecnocrático do poder quanto a subversão estrutural da esfera público-política, pontos de crítica do referido autor em relação ao projeto social-democrata de Estado. Habermas acredita que isso *somente seria possível* se os partidos políticos, incorporados à estrutura administrativa e burocratizados, abandonassem peremptoriamente uma função negativa, a saber, a conquista da lealdade das massas, sem qualquer outro substitutivo que não a própria instauração de focos de democracia direta.

Em face do exposto, faz-se uma síntese em relação ao que foi discutido neste primeiro capítulo, como forma de reforçar os argumentos centrais aqui tratados e de preparar o trânsito para o próximo.

(j) Síntese do Capítulo

O capítulo foi norteado principalmente por dois objetivos: o primeiro consistiu em reconstruir a abordagem habermasiana em relação ao Estado social, com o objetivo de defender que, nas análises do referido autor desde suas primeiras obras, aparece uma crítica a esse que chamei de *déficit* democrático do projeto de Estado social e, como consequência, à social-democracia, como propugnadora desse projeto; depois, o segundo propôs-se a salientar a emergência do neoliberalismo, desde meados da década de 1970, na *realpolitik* de muitas sociedades ocidentais, e a sua hegemonia política a partir da década de 1980, com o devido desafio que ele passou a representar ao Estado social e, como quer Habermas, ao conteúdo normativo da modernidade cultural.

No que diz respeito ao primeiro objetivo, constatou-se que o *déficit* democrático em termos de Estado social e de democracia de massas, tematizado por Habermas, foi concebido como marcado pela consolidação de um poder tecnocrático em nível administrativo, complementado com a mudança estrutural da esfera pública, a sua assimilação por partidos políticos

¹²⁶ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*s, p. 23/p. 59/p. 124. Conferir, ainda: OFFE, Claus. *Trabalho e Sociedade: Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho* (Vol. II) – Perspectivas, p. 121-122.

e até pelo Estado, bem como a sua ênfase em uma cultura de massas apolítica. Nas obras habermasianas da década de 1970, em que se desenha claramente uma teoria do Estado social com vistas a entender o próprio papel desempenhado por esse mesmo Estado social no capitalismo tardio, tal *déficit* democrático do Estado social ainda é tematizado sob os mesmos conceitos. E, por fim, em *Teoria da Ação Comunicativa*, na medida em que o Estado social é colocado como o conteúdo político da democracia de massas, tem-se a reprodução de tal *déficit* por meio da normalização, levada a cabo pelo Estado social, dos papéis de trabalhador e de consumidor por meio da inflação do papel de cliente das burocracias estatais, o que leva ao solapamento, em grande medida, do papel de cidadão.

Nesse sentido, desde as obras da década de 1960, chegando à *Teoria da Ação Comunicativa*, percebe-se a centralidade que o Estado social teve nas análises políticas de Habermas. Ele esteve presente em todas as obras no período de trinta anos, inegavelmente, e recebeu essa centralidade porque é dele que as tarefas de estabilização sistêmica e de integração social adquirem a sua efetividade; não se pode, por isso mesmo, entender a dinâmica das sociedades contemporâneas, os seus potenciais e os seus desafios (emancipatórios ou patológicos) sem se levar em conta o papel fundamental desempenhado, em tudo isso, pelo Estado social. Ora, com isso, ele deve administrar imperativos contraditórios (capital e trabalho), que levam à instauração daqueles *déficits* econômicos e daquelas patologias psicossociais originados da própria estrutura administrativa, na proporção em que cresce o processo de racionalização social por ela instaurada – ao intervir indiretamente nas estruturas de mercado, o Estado social acaba intervindo diretamente nas esferas culturais do mundo da vida, de acordo com as pautas do dinheiro e do poder administrativo, violando a sua dinâmica própria. É assim que Habermas passa a conceber o processo de reificação como sendo gerado pela burocratização e pela juridificação do mundo da vida. É assim, por conseguinte, que o principal desafio das sociedades democráticas contemporâneas está na domesticação política das estruturas de poder, dada a própria centralidade do Estado em termos de estabilização sistêmica e de integração social; e é assim, além disso, que a arena política representada pela sociedade civil e os sujeitos políticos representados pelos movimentos sociais e pelas iniciativas cidadãs passam para o primeiro plano no que se refere às tarefas emancipatórias.

Em relação ao segundo objetivo, constatou-se que a hegemonia política neoliberal consistiu no principal desafio para a continuidade do Estado social e, como quer Habermas, para a possibilidade de um projeto social-democrata. Nesse sentido, o grande embate que, desde a década de 1980, conforme aparece nos textos do referido autor, dá-se como definidor

do futuro do Estado social consiste exatamente entre social-democracia e neoliberalismo. Por isso, conforme defendo aqui, é importante perceber-se que Habermas, não obstante a sua crítica à social-democracia e ao projeto de Estado social por ela propugnado, não aponta para a falência nem dela nem desse projeto por ela encampado, mas por sua continuidade reflexiva, fazendo-o contra o neoliberalismo. Assim, Habermas defende, por meio de sua ênfase em processos de democracia direta, uma social-democracia de Esquerda, marcada pela retomada do projeto de Estado social a partir de um ideal de democracia direta e de uma perspectiva reformista radical, com o propósito de superar-se o *déficit* democrático da *velha social-democracia*. Ora, como Habermas concebe essa reformulação do paradigma de Estado social com base em um ideal de democracia radical? E o que significa – já que a questão é mesmo essa da necessidade de instaurar-se processos de democracia direta de modo a evitar-se tanto o caráter tecnocrático do Estado quanto a subversão da esfera público-política nas democracias de massa – uma crítica de tipo reformista radical? A primeira questão será respondida no próximo capítulo; a segunda, por sua vez, no terceiro capítulo.

É preciso que se diga uma última palavra em relação ao primeiro capítulo. O caráter tecnocrático do Estado social e a mudança estrutural da esfera pública, que caracterizam esse *déficit* democrático do Estado social e da democracia de massas, não são perspectivas estanques, processos completamente consolidados e totalizantes, mas *tendências*. Enquanto *tendências*, eles lutam para impor-se na esfera público-política com o intuito de legitimar as funções de estabilização sistêmica e de integração social que o Estado social deve realizar concomitantemente – a segunda de acordo com a primeira. Mas é óbvio que tal imposição recebe a contrapartida das forças políticas contrárias. Nesse sentido, a supremacia de uma ou outra posição depende das forças políticas e da intensidade dos conflitos travados por elas. Não há uma imposição vertical pura e simplesmente, que encontra um terreno passivo na sociedade civil. É preciso levar isso em conta nas análises habermasianas e naquilo que estou refletindo aqui, sob pena de ou se concluir pelo sem sentido das abordagens de Habermas, e mesmo das minhas abordagens sobre o referido autor, ou pela inexistência de conflitos políticos em torno à produção e mais além.

A ambivalência de nossas democracias e do Estado social, nelas, significa que os conflitos políticos e as lutas por hegemonia ocorrem cotidianamente na esfera público-política e que, portanto, os fenômenos de politização e de despolitização de tais conflitos e das relações de poder, nas quais eles se fundam, são *tendências* também cotidianas, que devem ser assumidas pelos movimentos emancipatórios presentes nessas mesmas democracias. Não é verdade,

nesse sentido, que o fim de uma polarização social, tal como a havia concebido o marxismo, signifique o fim dos conflitos em torno à produção e mais além, muito menos que signifique o fim – em particular, por causa da centralidade do Estado social – da politização dessas relações de produção e dos conflitos de poder ínsitos a elas e reproduzidos politicamente. A hegemonia política neoliberal provou que isso não pode ser concebido pura e simplesmente.

II – *DIREITO E DEMOCRACIA: REFORMULAÇÃO DO PARADIGMA DE ESTADO SOCIAL E CONTRAPOSIÇÃO AO NEOLIBERALISMO*

No primeiro capítulo, especifiquei que a proposição habermasiana de *continuidade reflexiva do projeto de Estado social* situava-se no contexto de sua crítica ao *déficit* democrático do projeto de Estado social, projeto de Estado social efetivamente propugnado pela social-democracia, e em sua contraposição ao neoliberalismo. Neste segundo capítulo, buscarei demonstrar tal afirmativa. A pergunta que pretendo responder, aqui, já formulada antes, é a seguinte: como Habermas realiza a reformulação do paradigma de Estado social a partir de um ideal de democracia radical? E esta indagação poderia ser acompanhada por outra, a saber: por que Habermas rejeita o neoliberalismo? Ora, segundo penso, a obra *Direito e Democracia* pode ser considerada como uma tentativa de reformulação do paradigma jurídico do Estado social, de modo a evitar-se tal *déficit* democrático da social-democracia e a oferecer-se uma alternativa ao neoliberalismo. Isso tanto é verdade que a contraposição entre o paradigma jurídico liberal e o paradigma jurídico do Estado social dá a tônica da obra. Essa contraposição será tomada, neste capítulo, como o fio condutor para analisar-se em que sentido Habermas reformula o paradigma de Estado social e, como decorrência, em que sentido ele recusa a posição neoliberal, já que a ideia de continuidade reflexiva do projeto de Estado social encontra nesse contexto o seu significado.

Para tanto, o capítulo obedecerá à seguinte sequência temática: (k) partirá da ideia de materialização do direito, com o propósito de mostrar como a passagem do paradigma jurídico liberal ao paradigma jurídico do Estado social, marcada pela consolidação dos direitos sociais e pela ampliação das funções do sistema do direito (que deve regular tanto o aparato administrativo quanto o sistema econômico), não pode ser desfeita no contexto das sociedades de modernização econômico-social capitalista; (l) abordará, novamente e com mais detalhe, a questão do paternalismo de bem estar, para salientar o ponto de crítica de Habermas ao projeto social-democrata de Estado e a sua defesa, como forma de sanar o *déficit* democrático desse projeto de Estado social, de uma co-originariedade de autonomia privada e de autonomia pública; (m) refletirá sobre a proposta habermasiana de reformulação do paradigma de Estado social e a sua recusa do neoliberalismo, especificamente no que se refere à questão das tarefas estatais de estabilização sistêmica e de integração social, por meio da tematização da ideia de *regulação indireta*, que implica a afirmação das funções estatais de intervenção econômica correlatamente à complementação, por parte do poder normativo oriundo da sociedade civil, da esfera administrativa; e (n) mostrará, como consequência, a articulação entre as funções de intervenção e de compensação, realizadas pelo Estado social, e o ideal de democracia radical

defendido por Habermas, como proposta de superação do *déficit* democrático do Estado social, a partir do deslocamento, efetuado pelo autor, dos pesos normativos condensados na esfera administrativa, nos partidos políticos e na opinião pública centralizada na mídia de massas para a sociedade civil, para os movimentos sociais e para as iniciativas cidadãs, daí provenientes, e para as esferas públicas informais por eles originadas e mobilizadas em termos de *práxis* política.

Nesse sentido, a continuidade reflexiva do projeto de Estado social significará a afirmação das funções de regulação do sistema econômico e de compensação social, realizadas pelo Estado social, e a instauração de focos de democracia direta, de modo a evitar-se o distanciamento e a sobreposição da esfera administrativa em relação à sociedade civil. Trata-se de uma moldura institucional e de um projeto político: respectivamente, a afirmação das funções de intervenção, de regulação e de compensação, que o Estado social deve cumprir inevitavelmente no contexto das sociedades democráticas contemporâneas, e a necessidade de complementação do aparato administrativo-partidário por meio da normatividade adveniente dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs oriundos da sociedade civil – ou seja, retomada do paradigma de Estado social a partir de um ideal de democracia radical. Com isso, naturalmente, o que passa para primeiro plano, nessa proposta habermasiana de reformulação da social-democracia, é a sociedade civil como a arena política por excelência e, nela, os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs como os sujeitos políticos por excelência.

No prefácio à obra *Direito e Democracia*, dois pontos chamam minha atenção: o primeiro deles diz respeito ao fracasso do socialismo de Estado e ao desafio que daí surge para o *partido perdedor*, isto é, o socialismo; o segundo deles remete-se à crise do Estado social, ao *desânimo* e à perda de força da social-democracia frente ao neoliberalismo e ao ocaso da política democrática (seja por causa da desestruturação do Estado social e pela redução dos espaços e dos temas públicos em nível interno, que Habermas vinha salientando, desde meados da década de 1980, como uma característica dos governos neoliberais, seja por causa da globalização econômica em nível externo). No que se refere ao primeiro ponto, o fim do Socialismo de Estado constitui um desafio para o socialismo: há ainda futuro para uma posição socialista? Se a resposta for afirmativa, em que ele consiste? No que tange ao segundo ponto, o solapamento do projeto social-democrata e a hegemonia neoliberal, ligados à consolidação da globalização econômica, ameaçam os processos de integração social e a cultura democrática consolidados nas sociedades desenvolvidas. Nesse sentido, se o partido perdedor está em uma situação lastimável, o *partido vencedor*, por sua vez, também não tem muito para comemorar, de-

vido às contradições geradas em termos de modernização econômico-social capitalista. Habermas refere-se, aqui, à crise do Estado social e à perda da hegemonia política da social-democracia.

Pois, no momento em que [a social-democracia] poderia assumir a herança *in-divisa* da autocompreensão prático-moral da modernidade, ela desanima perante a tarefa ingente de levar adiante a domesticação social e ecológica do capitalismo no âmbito de uma sociedade ameaçada. É certo que ela se apressa a respeitar o sentido sistêmico próprio de uma economia orientada pelos mercados; e pelo menos está protegida contra uma dilatação exagerada do *médium* do poder de burocracias estatais. Entretanto, falta-lhe uma sensibilidade semelhante para a fonte que *propriamente* está ameaçada – uma solidariedade social a ser recuperada e conservada em estruturas jurídicas¹²⁷.

Tendo como pano de fundo esse contexto de crise do Estado social, de perda de força política da social-democracia e de hegemonia neoliberal, a contraposição entre o paradigma jurídico liberal e o paradigma jurídico do Estado social será instrutiva para perceber-se como Habermas constrói a sua posição política com o fito de reformular o projeto social-democrata de Estado a partir de um ideal de democracia radical e de contrapor-se ao neoliberalismo, situando-se, desse modo, como procurarei especificar no próximo capítulo, em uma posição social-democrata de Esquerda.

(k) Sobre a Materialização do Direito: do Paradigma Jurídico Liberal ao Paradigma Jurídico do Estado Social

Já em obras da década de 1960 – especialmente, em *Mudança Estrutural da Esfera Pública e Teoria e Práxis* –, Habermas destacava um fenômeno central na constituição do Estado social concebido como conteúdo político da democracia de massas, a saber, a questão da *materialização do direito*¹²⁸. E Habermas ia mais longe: nas condições das democracias de massa, calcadas no processo de modernização econômica capitalista, a estabilidade da sociedade e a legitimação do poder administrativo *somente seriam possíveis* por meio do fomento do *direito social*, que é efetivamente a real implicação desse conceito de materialização do direito. Por outras palavras, a ideia de materialização do direito faz referência direta à centralidade, nessas sociedades, do direito social, que é uma condição para a reprodução das mesmas. Com isso, aparecem duas consequências importantes em termos de Estado social enquanto conteúdo político da democracia de massas: (1) a perda do caráter pré-político dos direitos básicos, decorrente da falência do capitalismo liberal e de sua compreensão – fundada

¹²⁷ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia* – entre Facticidade e Validade (Vol. I), p. 12-13/p. XLII-XLIII; os grifos são de Habermas.

¹²⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 175/p. 431-432.

na autosuficiência e no caráter privado, apolítico e negativo dos *direitos individuais* fundamentais – do sistema dos direitos; e (2) a efetiva consolidação de um processo denominado por Habermas de *estatização da sociedade* e de *socialização do Estado*.

Não há dúvidas que a modernidade política começa com a afirmação dos direitos individuais fundamentais – em particular, quando se analisa o liberalismo político clássico, bem como os conteúdos normativos ínsitos, por exemplo, à *Constituição Americana* (1787) e à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* francesa (1789), pode-se perceber exatamente a atribuição, para todos aqueles que nascem humanos, de direitos individuais básicos, de caráter inviolável. As revoluções modernas, nesse sentido, foram revoluções fundamentadas no discurso sobre direitos, direitos que são fundamentais¹²⁹.

No contexto do liberalismo clássico, esses direitos individuais estiveram sempre associados à percepção de que o grande problema, em termos de socialização, consistia no perigo representado pelo autoritarismo do Estado, de modo que, em relação a isso, tais direitos teriam como consequência a própria restrição do âmbito de atuação desse mesmo Estado. Tratava-se, portanto, no caso, da necessidade de garantir-se os direitos individuais fundamentais para todos *enquanto defesa contra o Estado*¹³⁰. Junto a isso, a percepção de relações de produção marcadas pela equiparação entre todos os indivíduos, bem como possuidoras de uma dinâmica interna própria (e especificamente não-política), apontava para o mercado como o núcleo fundamental da sociedade, já que era nele que os indivíduos produtores, por meio de seu trabalho, usufruíam os benefícios de uma ordem espontânea e estável. Nesse contexto, ao Estado bastaria garantir o direito privado, na medida em que a própria dinâmica interna do mercado, caracterizada pela equalização de forças entre todos os envolvidos, que se manteria estável ao longo do tempo, daria o tom de relações de produção fundadas horizontalidade entre todos.

Desde Marx e dos movimentos proletários que irromperam a cena europeia a partir de meados do século XIX, tanto a ideia de um mercado autorregulado e com capacidade de estabilizar-se quanto a defesa liberal de um Estado restrito ao fomento do direito privado revelaram-se falsas ou insuficientes para garantir a equidade entre todos os indivíduos envolvidos pelas relações de produção. A própria afirmação marxiana de que as revoluções modernas

¹²⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 87-109/p. 82-105; DOMINGUES, José Maurício. “Cidadania, Direitos e Modernidade”, p. 216.

¹³⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 310-311/p. 250; FLICKINGER, Hans-Georg. *Em Nome da Liberdade: Elementos para a Crítica do Liberalismo Contemporâneo*, p. 15--22; PREUSS, Ulrich K. “Communicative Power and the Concept of Law”, p. 323-325; NOBRE, Marcos. “Novas Polarizações – ainda sobre Esquerda e Direita”, p. 342; BENHABIB, Seyla. “Models of Public Space: Hannah Arendt, the Liberal Tradition, and Jürgen Habermas”, p. 91.

foram revoluções eminentemente políticas, visto terem universalizado os direitos de participação política ao indivíduo que vive do trabalho de suas mãos (que em um primeiro momento foi entendido como o burguês), e não revoluções sociais, torna clara a insuficiência dessas mesmas revoluções, na medida em que não equipararam as condições sociais a partir das quais a igualdade e até o exercício dos direitos políticos poderiam, de fato, ser concretizados¹³¹. Assim sendo, as lutas do movimento trabalhador europeu, desde meados do século XIX, tiveram como foco a superação desta lacuna entre igualdade jurídica e igualdade material – pode-se, inclusive, colocar esta luta como o grande fio condutor da consolidação dos regimes democráticos ocidentais, desde o período em questão.

A constituição das democracias de massa do capitalismo tardio, geridas em termos de Estado social, levou a uma repolitização das relações entre Estado e economia e, na medida em que esse mesmo Estado social passou também a responsabilizar-se pela reprodução e pela estabilidade da sociedade, apontou para uma transformação no que diz respeito ao próprio conteúdo normativo do catálogo de direitos fundamentais. É que, em termos de capitalismo liberal, a primazia do direito privado tinha como pressuposto uma sociedade de mercado autorregulada e com capacidade interna de autoestabilizar-se (*laissez-faire, mão invisível*), de modo que bastava ao Estado uma função meramente instrumental, a saber, de garantia, por meio da justiça punitiva, do direito formal burguês (Estado guarda-noturno). Entretanto, e eis um ponto importante para compreender-se a constituição das sociedades do capitalismo tardio, o capitalismo liberal foi implodido, no século XX, pelas crises de acumulação e mesmo pela força adquirida pelo movimento trabalhador, em particular na Europa, que radicalizou o conteúdo normativo das revoluções burguesas, apontando para um processo de democratização progressiva da sociedade.

Nesse aspecto, a reconstrução, por parte do reformismo social-democrata e a sua ênfase no keynesianismo, das economias contemporâneas, especificamente nas décadas de 1930 e de 1940 em diante, levou a sério essa *falência do capitalismo liberal*, na medida em que partiu do pressuposto de que nem a economia nem a sociedade poderiam adquirir estabilidade sem o intervencionismo. Em razão disso, a constituição das democracias de massa contemporâneas, como quer Habermas, ao levar à politização das relações entre Estado, economia e sociedade civil, *destruiu o sistema clássico de direito privado*, que se fundava na despolitização da sociedade civil e do mercado, indicando um caráter restrito do Estado, baseado na promoção negativa dos direitos individuais.

¹³¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 114-115, e p. 156-161/p. 111-113, e p. 187-193.

A partir da esfera privada publicamente relevante da sociedade civil burguesa, se constitui uma esfera social repolitizada, em que instituições estatais e sociais se sintetizam em um único complexo de funções que não é mais diferenciável. Essa nova interdependência de esferas até então separadas encontra a sua expressão jurídica na ruptura do sistema clássico de direito privado¹³².

O sistema de direito privado, tal como concebido pelo liberalismo, foi derrubado porque, nas democracias de massa contemporâneas, o intervencionismo estatal, seja na esfera econômica, seja na esfera social, deve lidar respectivamente com a concentração monopólica do capital e com processos de exclusão gerados pela modernização econômica, mas exigentes de legitimação em uma esfera público-política que é marcada pela universalização dos direitos fundamentais e dos direitos políticos. Assim, nas condições da modernização econômica capitalista, nem a estabilidade do mercado nem a efetividade dos direitos individuais fundamentais podem ser garantidos pela *mão invisível*, senão que têm de ser realizados por um Estado interventor e compensatório. O intervencionismo, por isso mesmo, na medida em que tem por objetivo a regulação da atividade econômica no sentido de evitar os efeitos negativos do monopólio, bem como na medida em que tem por objetivo garantir a inclusão daqueles grupos sociais jogados às margens dos padrões de bem estar pelo processo econômico, leva, no dizer de Habermas, a um “[...] processo correlato de socialização do Estado e de estatização da sociedade”¹³³.

Esse fenômeno implica efetivamente no crescimento das tarefas de intervenção estatal, que já não visam apenas a garantir, por meio da justiça punitiva, os direitos individuais fundamentais de corte liberal (direito privado), nem as condições funcionais da esfera econômica a partir de sua (do Estado) atividade administrativa (direito público), senão que devem, fundamentalmente, reproduzir as condições materiais da força de trabalho, ou seja, garantir a própria sobrevivência da população dependente do trabalho. É criada, assim, uma esfera de atuação que não pode ser estritamente classificada, ainda segundo o autor, nem no âmbito do direito privado e nem no âmbito do direito público: trata-se da *esfera social*, significada pelo catálogo de *direitos sociais*. Nas democracias de massa contemporâneas, o que ganha um verdadeiro destaque é essa configuração de uma organização política com caráter interventor e compensatório, fundada não mais apenas na garantia formal de direitos individuais fundamen-

¹³² HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa, §16, p. 177/p. 148.

¹³³ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa, §16, p. 180/p. 151. Conferir, ainda: COLL, Ferran Requejo. *Teoría Crítica y Estado Social*: Neokantismo y Socialdemocracia en Habermas, p. 132.

tais, mas também, e primordialmente, na garantia desses direitos *por meio da* afirmação e da realização de direitos sociais.

Na sociedade industrial organizada como Estado social, multiplicam-se relações e relacionamentos que não podem ser suficientemente bem-ordenados em institutos quer do direito privado, quer do direito público; obrigam a introduzir normas do assim chamado direito social¹³⁴.

Efetivamente, o modelo de Estado de direito burguês limita-se a garantir, no entender de Habermas, a segurança interna (por meio da proteção da propriedade, em sentido lockeano, e pela garantia do cumprimento dos contratos) e externa, transferindo todas as demais funções para uma sociedade econômica autorregulada, cujas fronteiras e dinâmica interna não poderiam ser violadas pelas regras estatais. É justamente ao pressupor ambas as coisas – o mercado como uma ordem autorregulada e com capacidade de estabilizar-se, bem como um Estado restrito à realização do direito privado – que o modelo liberal acreditava garantir a realização das expectativas de justiça social, em uma ordem econômica cujo desenvolvimento espontâneo permitiria o exercício pleno da autonomia individual: nesta ordem, a simples busca do interesse individual seria suficiente para garantir a realização do bem estar pessoal e do bem estar coletivo (ainda que, no último caso, de maneira indireta)¹³⁵. Ora, como consequência do desenvolvimento que culminou no intervencionismo estatal, o direito expandiu-se de modo a forçar a administração planejadora a executar objetivos sociais e a levar em conta questões normativas: nas nossas sociedades, *o direito ampliou-se*, precisamente a partir da imbricação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais¹³⁶.

Assim posto, ocorre, nas sociedades geridas em termos de Estado social, uma *materialização do Direito*, no sentido da clara impossibilidade de garantir-se a estabilidade e a integração social apenas pelo fomento do direito formal burguês; aqui, não se pode passar ao largo da realização de políticas de compensação social como forma de possibilitar que a igualdade legal formal encontre correlação e, naturalmente, efetividade em termos de um mínimo de igualdade material para cada sujeito de direito, especialmente diante da derrocada do capitalismo liberal. Antes de entrar especificamente nessa questão da materialização do direito como uma das características centrais das democracias de massa, gostaria de salientar essa *perda de autonomia da esfera privada diante da esfera pública*, nas mesmas democracias, e,

¹³⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §16, p. 177/p. 148. Trata-se do *problema substantivo* dos direitos do homem, como quer Robert Alexy. Sobre isso, conferir: ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*, p. 42-43. Conferir, ainda: HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. “Paradojas del Capitalismo”, p. 394-395; PREUSS, Ulrich. “Political Concepts of Order for a Mass Society”, p. 94 e seguintes.

¹³⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 218/p. 174-175.

¹³⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 237/p. 190.

com isso, a íntima imbricação que se estabelece entre tais esferas. Habermas fala de um *desaparecimento do privado na esfera do trabalho social*, querendo, com isso, significar que aquela separação rígida entre esfera pública e esfera privada, estabelecida pelo catálogo de direitos individuais liberais, foi desfeita no contexto do capitalismo tardio, em particular por causa do intervencionismo e, aqui, de forma específica, por causa da materialização do direito¹³⁷.

Na verdade, o que se tem, em termos de Estado social, é uma *absorção da esfera privada por parte da administração estatal*, que tem de corrigi-la contra os efeitos deletérios da modernização econômica, assim como uma regulação permanente daquela por esta, na medida em que a reprodução da esfera privada passa pela coordenação institucional da administração estatal, *depende desta em termos de estabilidade e de reprodução*. Desse modo, pode-se perceber, mais uma vez, por meio dessa absorção e dessa regulação, a falência – ou, se o termo for demasiado forte, pelo menos *a insuficiência* – do modelo liberal dos direitos, haja vista que a posição liberal pressupunha uma esfera privada irreduzível à intervenção pública, especialmente no que concerne ao controle dos processos de mercado e mesmo à realização de compensações sociais em relação a uma atividade econômica marcada pela exploração e pela expropriação, de modo a recusar a realização pública de padrões de justiça distributiva e de correção no sistema econômico. Exatamente este modelo liberal foi desfeito, no contexto do Estado social, pela íntima imbricação entre esfera privada e esfera pública, tal qual expressa em termos de direito social.

O modelo de esfera pública burguesa contava com a separação rígida entre setor público e setor privado; a esfera pública das pessoas privadas reunidas em um público, que fazia a mediação entre o Estado e as necessidades da sociedade, era computada ela mesma no setor privado. À medida que o setor público se imbrica com o setor privado, este modelo se torna inútil. Ou seja, surge uma esfera social repolitizada, que não pode ser subsumida nem sociológica nem juridicamente sob as categorias do público ou do privado¹³⁸.

Essa íntima imbricação entre setor público e setor privado é marcada pela materialização do direito, e isso significa que, no contexto da democracia de massas geridas pelo Estado social, a efetividade do direito formal burguês somente é possível por meio do direito social, ou seja, *por meio da realização da justiça distributiva*. Em virtude disso, já não é suficiente a garantia negativa dos direitos básicos, isto é, a realização da justiça punitiva como foco da

¹³⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §17, p. 182/p. 153.

¹³⁸ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §19, p. 208/p. 175-176. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 438-439/p. 309-310.

administração estatal; há de realizar-se justiça material, no sentido de minimizar aquelas desigualdades de poder que põem em xeque a efetividade da igualdade jurídica entre os sujeitos de direito. Por isso mesmo, ao garantir a realização da justiça distributiva e a sua universalização aos indivíduos, não mais o mercado capitalista, mas *o próprio Estado social*, no contexto das democracias de massa, passa a constituir-se como o promotor da ordem social, que já não encontra mais estabilidade sem a permanente intervenção e regulação públicas, em particular na resolução daqueles *déficits* em termos de modernização econômica. Nessa situação, pode-se perceber três características importantes das democracias de massa: (1) o caráter fundamental da justiça distributiva no que diz respeito à garantia de estabilidade social e de legitimidade política; (2) o inchamento do tamanho do Estado, na medida em que ele passa a responsabilizar-se pela reprodução da sociedade, promovendo políticas de integração social e de distribuição de renda, como condição, inclusive, para o próprio desenvolvimento das relações de produção e das estruturas de classe em termos de capitalismo tardio; e (3), devido a este inchamento, o fato de o Estado adentrar na esfera privada, subsumindo-a, em um aspecto poderoso, sob seus imperativos funcionais, em termos de controle, de regulação e de gestão.

Mais adiante, adentrarei na questão da subsunção estatal da sociedade civil, fato que, no entender de Habermas, representa um grave problema em termos de integridade da estrutura interna dos mundos da vida. Por ora, saliento exatamente esta centralidade da justiça distributiva, que se constitui na *pedra angular* da estabilidade e da reprodução de nossas democracias. A derrocada do capitalismo liberal, com a percepção de evidentes *déficits* em termos de modernização econômica, não coloca alternativa às sociedades contemporâneas que não seja a realização de padrões mínimos de justiça distributiva. Já não é possível garantir a paz social (e mesmo a própria estabilidade da economia) por meio do fomento do caráter formal do direito; doravante, somente o direito social (ou seja, a realização da *justiça distributiva*) pode levar à efetividade dos direitos individuais e, assim, à estabilidade social da grande parte da população. “No lugar de uma garantia formal, precisa aparecer, pelo contrário, uma garantia material que prescreve, aos pactos de interesses, regras programáticas de uma *justiça distributiva* [...]”¹³⁹.

Como resultado disso, os direitos fundamentais *perderam seu caráter pré-político*, ou seja, tais direitos politizaram-se, posto que eles somente podem encontrar efetividade, no contexto das democracias de massa contemporâneas, por meio de garantias políticas e sociais –

¹³⁹ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §23, p. 262/p. 225; os grifos são de Habermas. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 306/p. 246-247.

daí a centralidade do Estado social. E o fato de tais direitos adquirirem um *status* político aponta, além disso, para uma situação na qual a administração estatal é configurada de acordo com as pautas ligadas a eles, que a levam a moldar, por sua vez, as estruturas econômicas, sociais e até culturais, de modo a que estas adequem-se, ainda que minimamente, ao conteúdo normativo dos direitos. Com isso, *tem-se uma transformação na funcionalidade desses direitos*, que já não constituem mais um elemento *anterior e até independente* das intervenções estatais; eles, ademais, implicam em uma imbricação entre Estado e esfera social, na medida em que esta última depende dos processos de estabilização e de correção realizados por aquele. Com efeito, a centralidade do direito social e, aqui, do intervencionismo estatal sinalizam para o fato de que os direitos fundamentais tornaram-se irremediavelmente políticos, nas democracias de massa contemporâneas, de modo que, nessa nova situação, muda tanto sua funcionalidade quanto o próprio caráter da administração pública em sua relação com a esfera econômica em particular e com a esfera social de uma maneira geral.

Na sociedade industrializada, constituída em termos de Estado social, já não é possível a ficção do caráter pré-político dos direitos subjetivos de liberdade; a fundamental distinção entre direitos do homem e direitos do cidadão, que já faltava nas Declarações francesas, não é sustentável por mais tempo. Já ninguém pode esperar que a execução positiva dos direitos fundamentais negativamente atuantes aconteça ‘automaticamente’. Pelo fato de que a delimitação de âmbitos à margem do Estado já não era efetivada por leis naturais imanentes à sociedade enquanto uma (embora aproximada) oportunidade de igual participação nas recompensas sociais e nas disposições políticas, por isso não somente foram acrescentados direitos sociais fundamentais e reservas complementares, senão que, muito mais, os mesmos direitos do homem já não podem ser interpretados a não ser como direitos políticos¹⁴⁰.

Esta é, pois, a transformação funcional dos direitos fundamentais. No contexto da compreensão liberal, tais direitos expressavam fundamentalmente essa autonomia do âmbito privado em relação ao âmbito público – constituíam-se *contra o Estado*. Ora, tal transformação no caráter funcional dos direitos básicos aponta, hodiernamente, para o próprio caráter político desses direitos, e isso não apenas pelo fato de exigirem certa configuração institucional que garanta a sua realização, mas também porque essa organização funcional deve lançar mão de padrões de justiça distributiva como condição para a realização efetiva deles: a realização dos valores de uso, dada a radicalidade do caráter político expresso nos direitos básicos, é uma tarefa central da esfera administrativa – e configuradora dela, inclusive por ser constitucionalmente garantida. Sendo assim, os direitos básicos já não mais limitam a administração estatal em seu exercício, como no liberalismo, senão que exigem, no contexto das democraci-

¹⁴⁰ HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis*: Estudios de Filosofía Social, p. 118-119/p. 116.

as de massa, uma expansão do próprio âmbito de atuação e das tarefas estatais – e a realização da justiça distributiva encontra aqui o seu sentido. De acordo com Habermas, os direitos fundamentais “[...] agora somente podem derivar seu sentido específico *a partir da conexão* dos princípios objetivos de uma ordem jurídica geral que abarque ao Estado e à sociedade”¹⁴¹. Não se pode, por isso mesmo, pensar na realização dos direitos individuais fundamentais *sem a correlata realização dos direitos sociais*, sem justiça distributiva, o que assinala a própria centralidade das tarefas de intervenção econômica e de compensação pública realizadas pelo Estado social.

De acordo com o liberalismo, a ideia de uma limitação do Estado justificava-se porque os direitos individuais poderiam ser violados quando houvesse a afirmação de um poder estatal excessivo. Dessa crença advinha a defesa de um âmbito de mercado como que livre da ingerência estatal e que, marcado pela igualdade de poder entre todos os participantes, garantia justiça imparcial; dessa crença advinha, inclusive, a defesa liberal de uma sociedade civil possuidora de um caráter privado, não-político. Entretanto, a passagem do modelo jurídico liberal para o modelo jurídico do Estado social deu-se porque os direitos individuais fundamentais não apenas podem ser violados por meio dos abusos do poder estatal, como também podem ser solapados *por causa da omissão estatal*. Aparece, aqui, assim, “[...] o conteúdo jurídico objetivo inerente ao direito geral a liberdades iguais [...]”¹⁴², isto é, a crise do paradigma jurídico liberal e a passagem dele ao paradigma do Estado social demonstraram a *necessidade de materialização do direito* e, por conseguinte, de políticas sociais compensatórias – ligação entre direito e política, bem como essa função de realização da justiça distributiva por parte do Estado social, que doravante consolidam-se como fundamento das democracias de massa contemporâneas, e que sinalizam para um novo alvo de regulação jurídico-estatal, a saber, a economia.

A materialização do direito, com todas as suas consequências, consolidou-se porque, com a falência do capitalismo liberal, a ideologia de *laissez-faire* caiu por terra. Em especial, aqui, dois pressupostos fundamentais ao liberalismo perderam o seu sentido em termos de capitalismo de regulação estatal: o primeiro, que já foi comentado, consiste na separação entre setor público e setor privado; o segundo diz respeito ao *caráter natural* da propriedade e da dinâmica econômica. Tanto o primeiro pressuposto quanto o segundo implicavam a percepção

¹⁴¹ HABERMAS, Jürgen. *Teoria y Práxis*: Estudos de Filosofia Social, p. 119/p. 116; os grifos são meus.

¹⁴² HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*: entre Facticidade e Validade (Vol. II), p. 170/p. 427. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*: entre Facticidade e Validade (Vol. II), p. 176/p. 432-433; SCHLINK, Bernhard. “The Dynamics of Constitutional Adjudication”, p. 373; DOMINGUES, José Maurício. “Cidadania, Direitos e Modernidade”, p. 233.

de uma sociedade civil despolitizada, marcada eminentemente por relações de produção reguladas em termos de direito privado. Ora, isso muda a partir do último quarto do século XIX, momento em que se dá o progressivo entrelaçamento entre Estado e sociedade, de modo que a esfera do comércio e a esfera do trabalho social foram subtraídas do controle individual correlatamente à progressiva consolidação de uma economia monopólica e ao crescimento do intervencionismo estatal – intervencionismo que, de todo modo, passa a ser aplicado por causa da falência progressiva do capitalismo liberal.

Nesse sentido, no momento em que tanto o ciclo econômico *quanto o trabalho social* tornam-se problemas públicos, ou melhor, passam a ser estatalmente regulados e reproduzidos, o caráter privado, meramente econômico, do mercado e do trabalho cai por terra. Isso implica, segundo Habermas, que os próprios direitos individuais fundamentais – que, na compreensão liberal, eram realizados em uma ordem de mercado espontânea, *a-política* – somente encontrassem efetividade, agora, *no contexto do intervencionismo estatal e por meio deste*, junto, evidentemente, à própria percepção da força política dos movimentos trabalhadores, exigentes de equalização das condições de vida para as classes dependentes do trabalho. Assim posto, não era mais possível separar, *por causa do intervencionismo* e mesmo por causa da universalização dos direitos políticos, direitos do homem e direitos do cidadão; por outras palavras, não era mais possível abstrair do caráter político dos direitos individuais fundamentais, que apontariam para a centralidade tanto da justiça distributiva quanto, inclusive, dos processos de democracia radical¹⁴³.

O que fica evidente é que a *garantia estatal negativa* dos direitos fundamentais, tal qual defendida em termos de liberalismo clássico, não é suficiente, nem viável, em uma situação na qual a ideologia de *laissez-faire* perdeu a sua efetividade, bem como no momento em que o mercado e o sistema do trabalho social adotam uma configuração público-política, devido à regulação estatal dos mesmos, que deve equilibrar os conflitos entre capital e trabalho, evitando, inclusive, as crises internas à própria estrutura econômica; levando-se em conta, ainda, a própria universalização democrática dos direitos fundamentais, pode-se notar que todos os fatores determinaram a necessidade de *garantias positivas* referentes à realização desses mesmos direitos fundamentais.

No liberalismo, pressupunha-se que a garantia negativa dos direitos em questão bastaria para possibilitar a organização direta de relações sociais vitais equitativas, para garantir a efetividade automática desses direitos – daí a ênfase no direito formal burguês, bem como em

¹⁴³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 116-117/p. 114-115; HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 310/p. 250.

um Estado marcado pela realização da justiça punitiva. Claro que essa confiança fundava-se na pressuposição de um mercado capaz de, por meio de seus mecanismos internos, satisfazer as expectativas individuais de todos aqueles que adentravam nele. Entrementes, a progressiva consolidação do intervencionismo, desde o final do século XIX, evidencia a falência da ideia de um mercado autorregulado e com capacidade de estabilizar-se. Com isso, também aponta para a falência daquela compreensão liberal da mera garantia negativa dos direitos fundamentais. No contexto do Estado social interventor, os direitos fundamentais necessitam de uma garantia positiva, na medida em que eles somente encontram efetividade “[...] dentro do projeto de uma configuração material das relações sociais”¹⁴⁴. A própria programática político-administrativa, em termos de Estado social, está intrinsecamente ligada aos direitos fundamentais. Ora, esta programática político-administrativa “[...] não somente está ligada a eles enquanto normas jurídicas, senão que, ao mesmo tempo, é instruída por meio deles enquanto máximas configurativas, a fim de guiar aquele processo de transformação”¹⁴⁵.

Direitos individuais fundamentais, diante de um avassalador processo de modernização, não adquirem uma efetividade automática – como se pressupunha no modelo liberal de garantia negativa, por parte do Estado e em termos de justiça punitiva, desses mesmos direitos fundamentais. O processo de transformação dos direitos fundamentais significa exatamente a necessidade de garantias positivas por parte da administração estatal em relação a esses direitos. Aqui, novamente, aparece a centralidade do direito social, que é condição para a efetividade dos direitos individuais. Nessa situação de um mercado capitalista marcado fundamentalmente por relações de poder hierárquicas, que geram desigualdades ao longo do tempo, os direitos fundamentais e a própria liberdade de muitos indivíduos somente podem encontrar efetividade através das políticas de integração social levadas a efeito pelo Estado social. Daqui decorre o caráter incontornável, em sociedades como as nossas, de modernização econômica capitalista, do direito social.

Uma vez que o mercado e a sociedade econômica não constituem uma esfera isenta de poder, como *se supõe* no modelo jurídico liberal, o princípio da liberdade jurídica, dadas as condições sociais modificadas no modelo do Estado social, tal como elas são *percebidas* neste modelo, só pode ser implantado através da materialização de direitos existentes ou da criação de novos tipos de direito¹⁴⁶.

¹⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 121/p. 119.

¹⁴⁵ HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 122/p. 119.

¹⁴⁶ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 137/p. 392; os grifos são de Habermas.

Dessa forma, o modelo jurídico do Estado social surgiu de uma *crítica reformista* ao direito formal burguês. Segundo o referido modelo, a sociedade econômica, institucionalizada estatalmente através do direito privado, em particular através dos direitos de propriedade e da liberdade de contratos, deveria ser desacoplada do Estado e submetida à ação espontânea dos próprios mecanismos de mercado. Essa, no dizer de Habermas, *sociedade de direito privado* tinha por fundamento a autonomia dos sujeitos de direito que, em sua condição de partícipes do mercado, procuravam realizar as suas aspirações por meio da busca racionalmente motivada de seus interesses particulares. Assim, a expectativa normativa de garantia da justiça social e mesmo individual, no modelo liberal, apoiava-se na delimitação de esferas privadas de ação, a partir da garantia daquele *status* negativo dos direitos individuais – inclusive, pressupondo a correspondente defesa jurídica individual, em termos estatais, por meio da justiça punitiva. A efetividade da justiça social, com isso, seria possível no momento em que fosse garantido o entrelaçamento entre a liberdade jurídica e o direito geral à igualdade, na medida em que o direito de cada indivíduo fazer (ou não fazer) o que bem entendesse, em termos legais, somente seria possível *se* essas mesmas leis garantissem tratamento igual, fundado na igualdade jurídica entre todos os sujeitos de direito.

A crença liberal pressupunha a suficiência, no que diz respeito à efetividade da igualdade jurídica para todos, da garantia da generalidade abstrata das leis do direito formal burguês. Só que essa crença na suficiência de uma garantia efetiva e paritária das liberdades individuais *através* do *status* negativo do direito formal burguês, no que se refere à realização da justiça social por meio da configuração do direito privado e do princípio da liberdade jurídica de o indivíduo seguir a sua vida do jeito que quisesse, *dependia inevitavelmente da criação de condições factuais não-discriminatórias* para a percepção de que efetivamente a garantia do direito privado formal e a esfera do mercado eram suficientes para a concretização da justiça social e para a satisfação das necessidades individuais. Essa crença, portanto, *dependia fundamentalmente*, segundo Habermas, das teorias econômicas de *laissez-faire*, que apontavam para o equilíbrio da dinâmica econômica, e das teorias sociológicas que apontavam para a ampla distribuição das fortunas e para a distribuição aproximadamente igual do poder social, que, em assim sendo, garantiriam o exercício em igualdade de chances das competências definidas pelo direito privado. Nessa ótica, deveria haver uma correlação entre direitos de propriedade (*poder ter e poder adquirir*) e igualdade de poder jurídico como condição da efetivi-

dade das liberdades individuais – na medida em que existisse desequilíbrio em um dos pólos, toda essa pressuposição liberal ruiria¹⁴⁷.

Nesse aspecto, o modelo contratual do direito formal burguês revelou, desde o seu início, *déficits* que puderam ser atacados por críticas substantivas. Isso levou, segundo Habermas, a uma *práxis* reformista que, entretanto, não modificou o sentido normativo do direito privado burguês, isto é, não alterou a compreensão de que o objetivo estatal é *garantir a liberdade jurídica privada dos sujeitos de direito*, tal como era o objetivo do liberalismo clássico, senão que formulou uma versão ainda mais abstrata dessas mesmas premissas. Ainda era o mesmo sistema de direitos, mas, agora, situado em uma sociedade modificada e, portanto, marcado por uma leitura diversa.

Sob as condições de um capitalismo organizado, dependente da disponibilização governamental de infraestrutura e de planejamento públicos, e com uma desigualdade crescente em termos de poder econômico, de ativos (*assets*) e de oportunidades sociais, o conteúdo legal objetivo dos direitos privados subjetivos tornou-se visível. Em semelhante contexto social modificado, o direito universal a iguais liberdades individuais já não podia ser garantido através do *status* negativo do sujeito legal. [...] De um ponto de vista normativo, tanto a materialização do direito privado quanto a nova categoria de direitos sociais são *justificados em um sentido relativo*, nomeadamente em relação à igual distribuição de liberdades individuais¹⁴⁸.

Essa leitura diversa do sistema liberal dos direitos, *feita pelas posições teórico-políticas social-democratas*, na medida em que coloca como fundamental, no que diz respeito à efetividade de tais direitos básicos de índole liberal, a realização de um amplo leque de direitos sociais e mesmo de políticas compensatórias e de regulação do mercado de trabalho, parte de um duplo pressuposto: (1) a rejeição do modelo liberal, devido à derrubada da ideologia de *laissez-faire* e, por conseguinte, devido à perda de inocência dos mecanismos de mercado; e (2) a afirmação do paradigma do Estado social, a partir da percepção de que, em sociedades complexas como o são as democracias de massa contemporâneas, uma grande porcentagem da população dependente do trabalho, *devido a condições objetivas que elas não podem controlar*, fica completamente submetida à dinâmica de forças objetivas (em especial, forças econômicas) que a jogam – e jogam-na de maneira permanente – às margens da sociedade de uma maneira geral e do mercado em particular. Por isso mesmo, em termos de para-

¹⁴⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 138-139/p. 401-402; HABERMAS, Jürgen. “Paradigms of Law”, p. 14-15; HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 121-122/p. 119-120; ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*, p. 212-213.

¹⁴⁸ HABERMAS, Jürgen. “Paradigms of Law”, p. 15; os grifos são de Habermas. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 139-140/p. 402-403; HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 120/p. 117-118; SCHLINK, Bernhard. “The Dynamics of Constitutional Adjudication”, p. 374-376.

digma do Estado social, há a expectativa de que o intervencionismo possa controlar essas condições sistêmicas selvagens, possibilitando a autorrealização pessoal no âmbito do trabalho social, como queria o liberalismo clássico. Grosso modo, é isto o que significa a afirmação de que o paradigma do Estado social representa uma continuidade em relação aos pressupostos normativos do paradigma jurídico liberal, embora, naturalmente, situe-se nessa nova configuração que caracteriza o capitalismo tardio, na qual as funções interventoras, regulatórias e compensatórias do Estado social são fundamentais, em termos de estabilidade e de reprodução da democracia de massas, o que leva à íntima imbricação e dependência entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais¹⁴⁹.

Segundo Habermas, não obstante tradições jurídicas diferentes, pode-se observar esta mudança de um direito formal para um direito materializado em todas as sociedades modernas, especificamente a partir do século XX (com especial ênfase desde a segunda metade do mesmo século XX)¹⁵⁰. Com isso, tem-se uma primeira resposta sobre porque não é possível um retorno, como quer o neoliberalismo, a uma sociedade de direito privado: o direito privado e formal, no contexto das sociedades de modernização capitalista, é uma ficção quando desligado das políticas materiais garantidoras de sua efetividade, pelo menos para uma grande parcela das classes sociais dependentes do trabalho. Como consequência, não se poderia, nesse caso, pensar na efetividade dos direitos individuais fundamentais e até dos direitos políticos sem a garantia dos direitos sociais.

Por outro lado, é a continuidade do paradigma jurídico do Estado social com o paradigma jurídico liberal que, para Habermas, torna-se problemática, uma vez que aquele ainda tem como objetivo – conforme analisou-se no primeiro capítulo – a estabilização sistêmica por meio de uma integração social calcada no modelo apolítico *bourgeois*, isto é, nesse caso, a normalização dos papéis de trabalhador e de consumidor por meio da inflação do papel de cliente, de modo a colocar em segundo plano e mesmo solapar o exercício da cidadania política, que possibilitaria uma democracia radical e que evitaria o distanciamento e a sobreposição do Estado em relação à sociedade civil. Para Habermas, é aqui que o *déficit* democrático do projeto de Estado social encontra o seu sentido – ou seja, por meio do paternalismo de bem estar.

(I) Paternalismo de Bem Estar como *Déficit* Democrático do Paradigma de Estado Social

¹⁴⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 142/p. 404-405.

¹⁵⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. “Paradigms of Law”, p. 16.

Ainda em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, Habermas tratava de uma *continuidade* entre a tradição do paradigma jurídico do Estado social e a tradição do paradigma jurídico liberal¹⁵¹. Aliás, é exatamente *por causa dessa continuidade* em relação à tradição jurídica liberal que o Estado social vê-se obrigado a transformar os direitos em sua funcionalidade¹⁵². Não se trataria, no caso do paradigma jurídico do Estado social, para o autor, de uma ruptura pura e simples com as tradições liberais. O que acontece é aquela refuncionalização do catálogo dos direitos fundamentais, significando que, na realidade modificada do capitalismo tardio, aqueles direitos individuais fundamentais, de corte liberal, somente encontram efetividade por meio da intervenção e da compensação estatais, ou seja, só efetivam-se através do direito social e do intervencionismo estatal, enfeixados no conceito de materialização do direito.

Expresso de outro modo, o objetivo do paradigma do Estado social consiste em garantir a realização da autonomia privada dos cidadãos, tal qual o próprio liberalismo a concebia, só que por meio do intervencionismo e de compensações (materialização do direito), isto é, *por meio de uma garantia positiva*, ao passo que, no paradigma jurídico liberal, essa garantia dava-se pelo fomento negativo daqueles direitos individuais fundamentais (direito privado, *laissez-faire*, justiça punitiva) – mesmo objetivo para ambos os paradigmas, mas alcançado por meios diferentes. A intenção, ainda em termos de Estado social, é garantir a reprodução de uma sociedade fundada no mercado e no trabalho, a qual pressupõe indivíduos produtivos e aptos a desenvolverem as suas capacidades em termos desse mesmo mercado, por meio do trabalho, mas cuja garantia institucional desses papéis sociais requer, agora, a efetividade da justiça distributiva, sob a forma de direitos sociais de cidadania. Nesse aspecto, a continuidade é evidente: trata-se da centralidade do *bourgeois*. Essa continuidade entre o Estado social e o Estado liberal também é enfatizada em *Direito e Democracia* e em trabalhos correlatos.

Interessa-me, para delinear o paternalismo de bem estar enquanto marcando o *déficit* democrático do paradigma de Estado social e a resposta habermasiana a ele, ressaltar dois pontos da continuidade dele em relação ao paradigma liberal: (1) a promoção estatal, via política social, dos direitos individuais fundamentais, significados, em *Direito e Democracia*, a partir do conceito de *autonomia privada*; que (2) leva, por meio do fomento estatal do modelo do *bourgeois*, ao solapamento da autonomia política dos cidadãos, fundamento do paternalismo de bem estar. Ora, o modelo oferecido pelo *bourgeois*, e sintetizado pelo caráter negativo dos direitos individuais fundamentais, aponta para a esfera do trabalho e da intimidade como

¹⁵¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §23, p. 261-262/p. 224-225.

¹⁵² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*, p. 119, Nota de Rodapé/p. 294, note 67.

o espaço existencial por excelência, descuidando-se do aspecto sociopolítico que o embasa: o *bourgeois* é um modelo de homem apolítico e até conservador. Com efeito, a política liberal, ao estilo lockeano, possui um caráter negativo – isto é, restringe-se à promoção estatal do direito privado e, em decorrência, à defesa da propriedade (vida, liberdade e bens) –, não estando preocupada com questões de responsabilidade social, de solidariedade¹⁵³.

A política social, por sua vez, ao centrar-se na normalização dos papéis de trabalhador e de consumidor por meio da inflação do papel de cliente das burocracias estatais, colocando para segundo plano o papel de cidadão, não consegue reativar a solidariedade entre os cidadãos porque fica presa ao modelo do *bourgeois*. Com isso, defenderei que a proposta habermasiana de reformulação do paradigma de Estado social demonstra o caráter indissociável da autonomia privada e da autonomia pública, mutuamente dependentes, para chegar-se a um modelo de organização sociopolítica marcado pela promoção da política social, a partir de focos de democracia direta, por meio do restabelecimento da solidariedade como base das relações sociais e como reação ao dinheiro e ao poder administrativo, rompendo com o modelo apolítico do *bourgeois*.

Se o Estado liberal, na tarefa de garantia do direito privado, restringia-se em face da própria centralidade do mercado, o que ocorre, em termos de capitalismo tardio, é que o Estado social, em suas tarefas de estabilização sistêmica e de integração social, tende a aumentar as suas funções e a quantidade de matérias tratadas – esse é o sentido do intervencionismo e da regulação, seja no que diz respeito à própria dinâmica econômica, seja no que concerne à garantia dos direitos sociais. A continuidade reside na adequação da sociedade às exigências sistêmicas; mas a diferença situa-se *no tamanho* do papel que o Estado social assume, em termos de capitalismo tardio.

No caso, enquanto que, no capitalismo liberal, o Estado estava restringido pelos próprios mecanismos do direito privado, que sinalizavam para a centralidade do mercado e para a tarefa *secundária* de exercício estatal de um poder coercitivo com vistas à defesa das liberdades individuais, dos direitos de propriedade e da garantia do respeito e do cumprimento dos pactos, no capitalismo de regulação estatal o Estado social *agora restringe* o próprio direito privado, em vista da viabilidade das operações econômicas em uma situação de concentração

¹⁵³ Na concepção neoliberal de Hayek, isso fica muito claro. Aqui, não existe algo como responsabilidade social, solidariedade social ou, se existe, não impõe qualquer obrigação de reparação social e de acolhimento àqueles lançados às margens do processo produtivo e pelo processo produtivo. Ora, isso deve-se exatamente à centralidade, no pensamento do referido autor, tanto do individualismo quanto da *ordem espontânea* constituída pelo mercado. Sobre isso, conferir: HAYEK, Friedrich August von. *Direito, Legislação e Liberdade: Uma Nova Formulação dos Princípios Liberais de Justiça e de Economia Política* (Vol. II) – a Miragem da Justiça Social, p. XI-XIII e p. 79-122; HAYEK, Friedrich August von. *O Caminho da Servidão*, p. 64-73.

monopolística do poder econômico (mas também por pressão dos movimentos trabalhadores). De todo modo, esta restrição deve ser entendida, conforme Habermas, como uma continuidade, e não como uma ruptura: ainda aqui, o objetivo é garantir, por meio do intervencionismo, a reprodução das relações econômicas e, em particular, os direitos básicos de índole liberal, calcados no fomento do *bourgeois*. Nesse sentido, a justiça social passa a ser dependente do intervencionismo estatal, diferentemente do paradigma liberal: aqui, os direitos individuais eram garantidos negativamente, através de um Estado mínimo e da centralidade do mercado; lá, os direitos individuais, para serem efetivados, dependem de políticas públicas, isto é, de uma intervenção e de uma compensação social ampliadas, por parte do Estado.

Assim que o Estado avança cada vez mais no sentido de ele mesmo tornar-se o portador da ordem social, ele precisa se assegurar, para além das funções negativas e denegatórias dos direitos liberais básicos, uma determinação positiva de como se deve realizar a ‘justiça’ *com a intervenção do Estado social*¹⁵⁴.

Essa *nova configuração em termos de realização dos direitos*, adotada pelo Estado social, que o caracteriza de maneira fundamental, destoa, evidentemente, do modelo liberal do direito. Reconstruirei, em breves palavras, essa diferença, embora já a tenha tratado de passagem, com o intuito de introduzir a questão do paternalismo de bem estar como *déficit* específico do paradigma jurídico do Estado social. De acordo com o modelo liberal de mercado, a sociedade é constituída a partir do resultado de forças espontâneas, de modo a formar uma espécie de segunda natureza, subtraída do poder de controle dos indivíduos particulares. Aliás, conforme a crença liberal, era esta especificidade de fugir ao controle dos indivíduos singulares, de ser uma ordem espontânea, que conferia ao mercado o caráter de imparcialidade em relação aos interesses de todos os indivíduos, na medida em que nenhum deles teria condições de controlar todas as condições de reprodução do próprio mercado, como forma de adquirir hegemonia sobre os demais (essa crença, claro, foi derrubada com a *monopolização da economia*, já no século XX). No paradigma do Estado social, a sociedade perde o caráter natural. Aqui, na medida em que as condições sistêmicas variam em relação a um nível fixado de tolerância social, pondo em perigo a integridade dos indivíduos particulares, o Estado deve enfrentar crises caudatárias de *déficits* em planejamento e em intervenção – ou que, de todo modo, dada a centralidade do Estado social no que diz respeito à manutenção da estabilidade

¹⁵⁴ HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*, §23, p. 261-262/p. 224-225; os grifos são meus. Conferir, ainda: SAJÓ, András. “Constitutional Adjudication in Light of Discourse Theory”, p. 354.

e mesmo à reprodução das sociedades contemporâneas, são percebidas como sendo causadas pela ineficiência da administração estatal¹⁵⁵.

Assim posto, tal percepção de que essas crises devem-se a *déficits* em termos de intervencionismo leva, de fato, ao aumento desse mesmo intervencionismo, na ótica do paradigma de Estado social. Aqui, o inchamento do tamanho do Estado, a partir do crescimento quase que ilimitado de suas funções e das questões por ele tratadas, indica a progressiva consolidação de um processo de burocratização e de paternalismo que são marcados pela *regulação institucional direta* dos indivíduos necessitados daquelas medidas políticas. Com efeito, como quer Habermas, o Estado social fornece serviços e distribui oportunidades de vida, fazendo-o pela garantia de seguridade social, de cuidados de saúde, de moradia, de programas de renda mínima, de educação, de lazer, etc. Em outras palavras, ele garante para cada indivíduo uma base material mínima a partir da qual uma existência humana digna pode ser realizada.

Ora, exatamente diante de tarefas cada vez maiores, que necessitam de um grau de intervenção e de regulação cada vez mais intensos e profundos, surge a efetiva possibilidade de instauração de um processo de normalização realizado pela administração estatal em relação aos mundos da vida dos seus beneficiários, pondo em risco a própria autonomia deles. Viu-se, inclusive, no primeiro capítulo, que o Estado social, na medida em que está calcado fundamentalmente na promoção das estruturas capitalistas de mercado, na medida em que é dependente delas, *não pode agir de outro modo* que não por meio do *controle e da intervenção diretos* em relação aos afetados pelo processo de modernização capitalista, e não atacando os próprios *déficits* ínsitos a essa modernização capitalista.

O crescimento do intervencionismo nos mundos da vida deve-se ao caráter de proteção, de fomento e de reprodução estatais das estruturas do mercado capitalista, o que aponta concomitantemente para o fato de que os problemas gerados pela tensa relação entre capital e trabalho sejam fomentados politicamente, ao mesmo tempo em que se tenta politicamente neutralizá-los. A realização estatal do bem estar social, que é fundamental nas nossas democracias contemporâneas, é o correlato do próprio caráter central que a economia apresenta, na determinação dos rumos, dos fins e mesmo da estrutura do Estado. Assim, os processos de normalização estatais crescem *pari passu* ao aumento dos *déficits* em termos de modernização econômica, na medida em que daqui deriva a necessidade de uma cada vez maior estabiliza-

¹⁵⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. "Paradigms of Law", p. 16; HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 143/p. 406. Essa *crise de racionalidade* foi tematizada por Habermas, em meados da década de 1970, como um dos possíveis focos de crise no capitalismo tardio. Sobre isso, conferir: HABERMAS, *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*, p. 87-90 e p. 110-118/p. 45-50 e p. 61-68.

ção social (que somente pode ser levada a efeito por parte do Estado, no contexto do capitalismo tardio).

Um Estado social com tais tarefas esmagadoras (*overwhelming provisions*), contudo, quase inevitavelmente tende a impor padrões de comportamento supostamente ‘normais’ aos seus clientes. Esta pressão normalizadora, obviamente, acarreta o risco de prejudicar a autonomia individual, cuja promoção é precisamente o objetivo da realização das pré-condições factuais para a igual oportunidade de se exercer liberdades negativas¹⁵⁶.

O que se verifica, desse modo, é que, se, na concepção liberal, os sujeitos de direito privado, portadores de iguais liberdades subjetivas, tinham como único limite as contingências naturais da sociedade (ou seja, em princípio, tinham uma liberdade quase absoluta para poderem fazer e adquirir o que quisessem), no paradigma jurídico do Estado social, ao contrário, eles defrontam-se, no exercício de suas liberdades subjetivas, com os projetos paternalistas de uma administração estatal que, por intermédio da regulação, da intervenção e da compensação, procura dominar as contingências sociais, para garantir a igualdade na posse e no exercício daquelas liberdades subjetivas¹⁵⁷. Esse processo de regulação direta e de condução paternalista dos projetos de vida, em termos de Estado social, suscitou, no entender de Habermas, a questão de se efetivamente a consequência do intervencionismo estatal (que, conforme comentado, objetivaria garantir a utilização efetiva e mesmo a posse igual das liberdades subjetivas por parte dos indivíduos e entre eles) não seria o contrário do pretendido, ou seja, ao invés de afiançar a autonomia privada, o intervencionismo (no momento em que se transforma em paternalismo) *prejudicaria* a realização dessa mesma autonomia privada¹⁵⁸.

O que ocorre, conforme Habermas, é que tanto o paradigma liberal quanto o paradigma do Estado social compartilham a *imagem produtivista* de uma sociedade industrial capitalista. De acordo com o paradigma liberal, a busca particular dos próprios interesses é o que possibilita à sociedade capitalista satisfazer a expectativa de justiça social. Em consonância com o paradigma do Estado social, esta busca privada dos próprios interesses, sem nenhum princípio administrativo interventor e compensatório em relação aos que não conseguem competir em condições iguais, é que leva à destruição daquela expectativa de justiça social. Tanto em um caso quanto no outro, a questão chave consiste em garantir a autonomia privada dos indivíduos, ou seja, os direitos liberais do indivíduo produtor (o *bourgeois*), fechado em si

¹⁵⁶ HABERMAS, Jürgen. “Paradigms of Law”, p. 17. Conferir, ainda: DOMINGUES, José Maurício. “Cidadania, Direitos e Modernidade”; NOBRE, Marcos. “Novas Polarizações – ainda sobre Esquerda e Direita”, p. 344.

¹⁵⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 144/p. 406.

¹⁵⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 144-145/p. 407; GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 23-25.

mesmo, especificados sob o signo de um *status* negativo, protegido pelo direito, das liberdades e dos direitos básicos.

O ponto em que os paradigmas diferenciam-se consiste na resposta àquilo que é necessário para garantir a efetividade desta autonomia, se é suficiente garantir as liberdades individuais por meio de uma realização negativa (paradigma liberal), ou se a efetividade dessas liberdades individuais depende da realização de direitos sociais (paradigma do Estado social)¹⁵⁹. A continuidade entre os paradigmas, repito-o, é evidente, posto que o objetivo é o mesmo, ou seja, a integração dos indivíduos no processo de modernização econômica capitalista, que se realiza através do fomento das liberdades individuais; o que os diferencia é exatamente os meios para garantir a integração desses indivíduos no processo de modernização. E é interessante que, como quer o referido autor, essa disputa entre os dois paradigmas “[...] ainda perdura”¹⁶⁰.

Segundo Habermas, ao privilegiarem, cada um ao seu modo, a realização da autonomia privada, isto é, a efetividade do *bourgeois*, ambos os paradigmas perderam de vista o nexo interno entre autonomia privada e *autonomia pública*; e, ao fazerem isso, também perderam de vista o significado democrático da auto-organização de uma comunidade jurídica – o *bourgeois* não pode ser pensado sem a sua conexão com o *citoyen*, e é na conexão de ambos que se realiza a ideia de *homme*. Nesse sentido, segundo penso, é evidente que, para Habermas, o paradigma do Estado social apresenta uma crítica e uma resposta consistentes em relação ao paradigma liberal. Ocorre que, conforme tematizei, o paradigma jurídico liberal fundase na institucionalização, via direito privado (em especial, os direitos à propriedade e as liberdades de contratação), de uma sociedade econômica com capacidade de autoestabilização, arredia a quaisquer intervenções e controles políticos. E essa, no dizer de Habermas, *sociedade de direito privado* é feita sob medida aos sujeitos de direito que, no papel de integrantes do mercado, buscam realizar, de forma mais ou menos racional, os seus objetivos pessoais. Junto a isso, ainda conforme tematizado, acredita-se que a justiça social seja realizada pela garantia de um *status* jurídico *negativo*, balizado pela delimitação de esferas de liberdade individuais, contra a intromissão dos demais, que possibilitaria ao indivíduo produtivo alcançar a sua felicidade pessoal em termos de mercado.

Entretanto, e aqui está o aspecto consistente – tal como quer Habermas – da crítica feita pelo paradigma do Estado social ao paradigma jurídico liberal, a garantia negativa das li-

¹⁵⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. “Paradigms of Law”, p. 18; HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 145-146/p. 407-408; HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 294-295/p. 262.

¹⁶⁰ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 146/p. 408.

berdades individuais não é suficiente para a efetividade da autonomia privada de todos os indivíduos, já que as relações de produção não apenas fundam-se, como Marx já havia chamado a atenção, em desigualdades materiais na posse do poder *enquanto ponto de partida*, senão que *também geram* desigualdades de riqueza e de poder – ou seja, o próprio ponto de chegada *é desigual* e influenciado por essa desigualdade que está presente tanto no começo quanto *no decorrer* do processo econômico, determinando, obviamente, o seu resultado final.

O modelo do Estado social desenvolve-se a partir de *uma crítica consistente a essa suposição* [do paradigma jurídico liberal, tal qual expressa acima]. A contestação que se faz *é evidente*: se a liberdade do ‘poder ter e poder adquirir’ deve garantir justiça social, então é preciso haver uma igualdade do ‘poder juridicamente’. Com a crescente desigualdade das posições de poder econômico, de patrimônios e de condições sociais, porém, desestabilizam-se sempre mais os pressupostos factuais capazes de proporcionar que o uso das competências jurídicas distribuídas por igual ocorresse com uma efetiva igualdade de chances. Se o teor normativo da igualdade de direitos jamais chegou a se converter no inverso de si mesmo, não deixou de ser necessário, por um lado, especificar o conteúdo das normas vigentes do direito privado, nem, por outro lado, de se introduzir direitos fundamentais de cunho social, que embasassem reivindicações de uma distribuição mais justa da riqueza produzida em sociedade e de uma defesa mais efetiva dos perigos produzidos socialmente¹⁶¹.

Expresso de outra forma, a *materialização do direito*, a consolidação dos direitos sociais como matéria política central de nossas democracias e, portanto, a necessidade de um Estado realizador de políticas de inclusão social assentadas na justiça distributiva representam uma resposta reformista (social-democrata) à percepção liberal de que seria possível efetivar uma sociedade estável e a realização de biografias pessoais marcadas pela integridade *apenas* por meio da garantia jurídica negativa de um espaço de ação individual autônomo, que deveria ser protegido contra intromissões externas. O caráter positivo da justiça distributiva significa essa superação de uma visão individualista de sociedade (o que não significa a sua recusa, naturalmente), bem como de uma visão reducionista da política e do direito, visão que se acha baseada no individualismo possessivo e, aqui, na ideia liberal de uma política eminentemente negativa, cujo objetivo seria garantir a integridade em termos de reprodução de uma esfera privada (seja em termos individuais, seja em termos de mercado capitalista) com regras próprias.

O processo de modernização econômica tornou claro que a integridade das esferas privadas não pode ser garantida e mesmo realizada apenas por meio de uma proteção jurídica

¹⁶¹ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*: Estudos de Teoria Política, p. 294/p. 261-262; os grifos são meus. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*: entre Facticidade e Validade (Vol. II), p. 154-155/p. 415-416; HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*: Estudos de Teoria Política, p. 376-377p. 446; ROSENFELD, Michel. “Can Rights, Democracy, and Justice Be Reconciled through Discourse Theory? – Reflections on Habermas’ Proceduralist Paradigm of Law”, p. 90-92.

negativa, senão que, *conforme esse processo de modernização se consolida cada vez mais*, tal integridade das esferas privadas necessita cada vez mais de intervenção (nível do mercado) e de compensação (mundos da vida, indivíduos) – esse é o sentido positivo e incontornável da justiça distributiva e do caráter interventor e compensatório do Estado social, ou seja, correlatamente a uma modernização econômica que, como quer Habermas, está acontecendo de modo praticamente autônomo em relação ao controle público e democrático, somente a intensificação das políticas compensatórias poderia garantir um mínimo de equilíbrio entre o processo de acumulação e de exploração, de um lado, e o crescimento e, aqui, a consolidação de processos de marginalização e de pauperização, de outro lado.

Porém, embora Habermas veja um aspecto eminentemente positivo e um caráter incontornável, nas sociedades de modernização capitalista, da *materialização do direito* (como se pode perceber ao longo da maioria de suas obras que tratam da questão do Estado social – e especialmente em um momento no qual esse mesmo Estado social, com a ascensão e com a hegemonia política neoliberal, estaria sendo desestruturado), ele também percebe consequências secundárias e indesejadas de um paternalismo do Estado social, legatário daquela relação, sintetizada em *Teoria da Ação Comunicativa*, como *normalização dos papéis de trabalhador e de consumidor por meio da inflação do papel de cliente das burocracias estatais, que tem como consequência o solapamento da cidadania política*, na medida em que o paternalismo de bem estar prioriza a autonomia individual, deixando em segundo plano a autonomia política – e, com isso, consolidando o *déficit* democrático da democracia de massas gerida em termos de Estado social.

Para Habermas, e isso é muito interessante, esse processo, *próprio das democracias* de massa contemporâneas, que transforma os cidadãos em clientes das burocracias – clientes que, ao mesmo tempo em que recebem benefícios dessas burocracias, estão submetidos ao seu controle – é caracterizado pela inclusão social e pelo solapamento da participação política da ampla parcela da população. E isso, no entender dele, deve-se ao sentido sistêmico próprio desenvolvido pelo Estado e pela economia, que estariam tornando-se cada vez mais autônomos frente aos mundos da vida – na verdade, submetendo esses mundos da vida aos seus (do Estado e da economia) imperativos. O Estado social, na medida em que está calcado na promoção do mercado capitalista e da estrutura de classes por ele legitimada e reproduzida, enfrenta penúria de legitimação, mas os meios com os quais ele a satisfaz consistem basicamente na oferta de benefícios sociais (daí a ideia de que ele realiza democracia social, ou seja, inclusão social de todos, ao estilo do privatismo civil e fomentando o modelo de homem libe-

ral, isto é, o *bourgeois*). Essa busca desesperada por legitimidade, por isso mesmo, não é acompanhada por maior democratização política das estruturas de poder, que seguem sendo, juntamente com as decisões de inversão econômica, autônomas em relação aos cidadãos e às cidadãs (daí a ideia de que o Estado não realiza inclusão política, não obstante a realização da inclusão social, sendo marcado, por conseguinte, por um *déficit* democrático).

Nesse sentido, tal caráter praticamente autônomo do Estado e da economia acaba empurrando os cidadãos para o papel de membros periféricos da organização social (privatismo civil e clientelismo). Inclusive, aqui, pode-se notar com clareza, conforme o autor, o fato de que, além de fugir ao controle democrático, o mercado pode prescindir de um grande número de indivíduos produtivos (o que leva ao desemprego estrutural *permanente*); *mas também* o próprio poder administrativo, dado o seu caráter tecnocrático e, com isso, a sua relativa autonomia frente à discussão pública, pode prescindir de uma legitimação democrática abrangente sobre sua dinâmica interna, necessitando, no máximo, a *produção permanente de lealdade das massas*. Ora, o privatismo e o clientelismo obedeceriam tanto à especificidade do mercado quanto à configuração do próprio Estado, e esse é, conforme postula Habermas, o sentido próprio da democracia social em sua relação com o processo de modernização econômica, conduzido pela imbricação, em termos de capitalismo tardio, entre Estado e economia.

A síndrome do privatismo da cidadania e do exercício do papel de cidadão na linha dos interesses de clientes tornam-se mais plausíveis quanto mais a economia e o Estado, que são institucionalizados através dos mesmos direitos, desenvolvem um sentido sistêmico próprio, empurrando os cidadãos para o papel periférico de meros membros da organização. Assim, os sistemas da economia e da administração têm a tendência de fechar-se contra seus mundos circundantes e de obedecer unicamente aos próprios imperativos do dinheiro e do poder administrativo. Eles rompem o modelo de uma comunidade de direito que se determina a si própria, passando pela prática dos cidadãos. A tensão entre um alargamento da autonomia privada e cidadã, de um lado, e a normalização foucaultiana do gozo passivo de direitos, concedidos paternalisticamente, por outro lado, está introduzida no próprio *status* de cidadãos das democracias de massa do Estado social¹⁶².

Diante disso, os processos de normalização e de paternalismo são a consequência direta da autonomia dos sistemas econômico e administrativo frente aos mundos da vida e, mais ainda, da intromissão daqueles em relação a estes. Dada a própria estrutura interna do Estado social, que *não pode interferir diretamente na dinâmica econômica e na estratificação social*, senão que deve atuar, por meio de compensações e de normalização, nas próprias patologias psicossociais causadas nos mundos da vida, o controle institucional em relação aos indivíduos é a única saída possível a esse Estado social, na medida em que ele está fundado na refuncio-

¹⁶² HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 109-110/p. 78-79.

nalização do capitalismo de *laissez-faire*, ou seja, posto que não há uma intervenção estatal direta na estrutura econômica, *senão que há uma intervenção direta, por parte do Estado social, nos mundos da vida dos atingidos pelo processo de modernização econômica*¹⁶³.

Da mesma forma, a realização da inclusão social e a diminuição dos processos de democracia política, em termos do paradigma jurídico do Estado social, visam a continuar por outros meios o paradigma jurídico liberal sem romper com ele, já que o objetivo consiste na estabilização sistêmica por meio da promoção do *bourgeois*. Nesse sentido, Habermas constata que, não obstante o sucesso das políticas compensatórias e intervencionistas promovidas pelo Estado social, há, nele, uma faceta extremamente negativa, caudatária dessa autonomia que a esfera administrativa adquiriu frente à legitimação e ao controle democráticos.

[...] o outro lado de um Estado social relativamente bem sucedido consiste em uma democracia de massas que passa a assumir feições de um processo de legitimação *regulado* administrativamente. E, no nível programático correspondente, temos a resignação, que aceita a renúncia à democracia e o escândalo de um 'destino natural' imposto pelo mercado de trabalho¹⁶⁴.

Enfim, ainda em relação à faceta negativa do Estado social, Habermas pondera que se pode observar uma insensibilidade das democracias reguladas em termos de Estado social no que diz respeito à autodeterminação de seus cidadãos, algo correlato à cegueira social do Estado liberal¹⁶⁵, o que corrobora o argumento relacionado ao *déficit* democrático do projeto de Estado social, de solapamento da autonomia individual dos atingidos pelo processo de normalização e de paternalismo, assim como de debilitamento da efetividade da democratização política das estruturas de poder administrativas, na exata medida tanto do crescimento do poder burocrático quanto da pressuposição daquele *pathos* de uma necessidade desse poder administrativo com vistas a sua adequação às exigências do mercado. Ademais, o próprio fomento do privatismo civil, do *bourgeois*, andaria *pari passu* com uma relativa deslegitimação do exercício da cidadania política ou, consoante Habermas, da autonomia política dos próprios cidadãos.

Assim, tanto o paradigma jurídico liberal quanto o paradigma jurídico do Estado social encobriram a relação interna entre direito e democracia, entre autonomia privada e autonomia política, e isso por enfatizarem essencialmente a promoção administrativa da autonomia privada, isto é, do indivíduo produtivo e apolítico, calcado no privatismo civil, cujo fundamento

¹⁶³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Toward a Rational Society: Student Protest, Science and Politics*, p. 42-43.

¹⁶⁴ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 266-267/p. 480; o grifo é de Habermas. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 155/p. 416; HABERMAS, Jürgen. *La Necesidad de Revisión de la Izquierda*, p. 197-198.

¹⁶⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 125 e p. 166/p. 390 e p. 424.

ainda é o trabalho no mercado e o consumo na esfera individual; com isso, eles deixaram em segundo plano a própria constituição da democracia política concebida como um processo dependente de uma esfera política pública marcada pela participação dos cidadãos e de abrangência maior do que a promoção do individualismo liberal – o paradigma produtivista teria restringido o processo de democratização à integração social (cliente e consumidor) e à estabilização do mercado de trabalho (trabalhador), através do privatismo civil e do individualismo hedonista, mas ignorado a democratização política do poder (cidadania).

Porém, é possível sustentar que a íntima imbricação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais esteja fundada no individualismo puro e simples? A autonomia privada é o fundamento dos direitos individuais e, nesse sentido, o móbil a partir do qual a democracia social encontra o seu sentido (na medida em que o Estado social leva ao privatismo civil, por meio da realização da política social)? Ora, as hodiernas lutas político-culturais não se fundam apenas *nem* em questões de justiça distributiva *nem* em posições ligadas ao individualismo hedonista e que descambam para o privatismo civil, senão que, por meio da articulação de “[...] experiências de integridade ferida [...]”¹⁶⁶, assinalam tanto para a democratização política das estruturas de poder e para a radicalidade dos processos de inclusão sociocultural quanto para a solidariedade social enquanto os móveis de tais lutas e, como consequência, também da própria integração social. Dessa forma, estas lutas sugerem a articulação *entre autonomia privada e autonomia pública*.

Elas podem oferecer, de acordo com Habermas, um indicativo para a insuficiência da promoção exclusiva, em termos de paradigma jurídico do Estado social, da autonomia privada, baseada nos direitos individuais fundamentais de índole liberal. Aqui, é importante ressaltar-se uma relevante pergunta formulada pelo autor, em um texto intitulado “A Luta por Reconhecimento no Estado Democrático de Direito”: tais lutas coletivas, ao reivindicarem, por assim dizer, direitos coletivos, processos de integração sociocultural inclusivos, podem ser conciliadas em uma teoria dos direitos de orientação individualista? Tais lutas, como consequência, não estariam expressando a superação de uma visão individualista dos direitos a partir da afirmação de processos de democracia radical e, aqui, por meio da articulação entre autonomia privada e autonomia pública?

Essas considerações já sugerem a resposta: quando se leva a sério a concatenação entre Estado de direito e democracia, verifica-se que o sistema dos direitos contempla *tanto* as desi-

¹⁶⁶ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 230/p. 204. Conferir, ainda: HONNETH, Axel. “Integridade e Desrespeito: Princípios para Uma Conceção de Moralidade Baseada na Teoria do Reconhecimento”, p. 117-122.

gualdades nas condições sociais de vida *quanto* as diferenças culturais – ou seja, o sistema dos direitos abarca questões distributivas, mas não somente elas, como se pode perceber em relação às questões de gênero, direitos políticos coletivos, etc. Trata-se, pois, da imbricação entre redistribuição e reconhecimento. Com isso, passam para primeiro plano os processos de democracia radical, firmados na articulação entre autonomia privada e autonomia pública, na afirmação da solidariedade social.

Nesse passo, não é necessário que o paradigma do Estado social (e sua interpretação liberal dos direitos como direitos subjetivos) seja deixado de lado, abandonado. Faz-se necessário que a garantia estatal da autonomia privada seja compensada, por parte dos movimentos da sociedade civil, com iniciativas cidadãs destinadas a um maior controle da própria administração no que diz respeito a estas e a outras intervenções, com o propósito de evitar o paternalismo: a autonomia privada somente pode ganhar efetividade por meio da autonomia pública, da mesma forma como esta necessita daquela. Essa percepção decorre da própria ideia, defendida por Habermas, de que *há uma correlação entre processos de subjetivação e processos de socialização*, que não pode ser ignorada quando se pensa na constituição da esfera público-política em sua relação com a esfera privada, e vice-versa, levando a uma co-originariedade entre autonomia privada e autonomia pública como fundamento de uma ordem jurídico-política e cultural democrática. Por isso mesmo, o de que se precisa é o complemento entre intervencionismo e democracia, tendo em vista que não se trata apenas de justiça distributiva, mas de reconhecimento social, político, cultural dos cidadãos entre si e destes para com as instituições, e vice-versa.

A cegueira (*color blindness*) do enfoque seletivo de leitura desaparece desde que atribuamos aos portadores dos direitos subjetivos uma identidade concebida de maneira intersubjetiva. Pessoas, inclusive pessoas do direito, só são individualizadas por meio da coletivização em sociedade. Sob essa premissa, uma teoria dos direitos entendida de maneira correta vem exigir exatamente a política de reconhecimento que preserva a integridade do indivíduo, inclusive nos contextos vitais que conformam sua identidade. Para isso, não é preciso um modelo oposto que corrija o viés individualista do sistema de direitos sob outros pontos de vista normativos; é preciso apenas que ocorra a realização coerente desse viés. E sem os movimentos sociais e sem lutas políticas, vale dizer, tal realização teria poucas chances de acontecer¹⁶⁷.

Enquanto a questão chave consistir na garantia da autonomia privada e, como consequência, isso obscurecer a concatenação interna entre direitos subjetivos das pessoas particulares e autonomia pública dos cidadãos do Estado envolvidos no estabelecimento de direitos,

¹⁶⁷ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 235/p. 208. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 168/p. 130; BAYNES, Kenneth. “Deliberative Democracy and the Limits of Liberalism”, p. 20-24.

como quer Habermas, “[...] a política concernente ao direito oscilará, desamparada, entre os pólos de dois paradigmas jurídicos: um, liberal, em sentido lockeano; e outro, sócio-estatal, igualmente míope”¹⁶⁸. De um lado, portanto, está a defesa dos direitos subjetivos do *bourgeois*, incluindo a sua consequência mais clara em termos de neoliberalismo, a saber, a retomada de alguns aspectos centrais do *laissez-faire*; de outro lado, está o fomento do privatismo civil por meio da política social, que, se em um sentido levou à pacificação dos conflitos sociais, em outro sentido, dado o caráter tecnocrático do Estado, também diminuiu os próprios espaços de participação cidadã, haja vista que o Estado sobrepõe-se aos seus tutelados (ao passo que, no paradigma jurídico liberal, o Estado é eximido dessa tutela em termos de política social). Aliás, o próprio Habermas acredita que esta participação cidadã deveria acontecer não apenas visando aos interesses próprios, ou seja, entendendo seus (de cada cidadão) direitos democráticos como liberdades subjetivas do *bourgeois* pura e simplesmente, senão que tal participação cidadã deveria objetivar basicamente o bem comum por meio do uso público das liberdades comunicativas (por isso que, contra os meios dinheiro e poder, o autor defende a reativação da solidariedade social *a partir de baixo*, isto é, desde a sociedade civil e por meio dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs)¹⁶⁹.

A superação do paternalismo de bem estar, nesse caso, apontaria para um processo de participação cidadã no qual os próprios atingidos pelo direito pudessem definir os aspectos fundamentais para o tratamento igualitário ou desigual de casos típicos, com vistas a evitar tanto o sentido tecnocrático e normalizador do poder quanto o paternalismo de bem estar e o privatismo civil. Nas palavras de Habermas, a autonomia privada de cidadãos iguais depende da ativação de sua autonomia política. De resto, a própria evolução democrática, especialmente em uma situação como das democracias contemporâneas, em que Estado e economia adquirem autonomia em relação à sociedade civil, somente pode ser feita com a reativação da cidadania política, por meio da atuação dos movimentos sociais, e isso contra o privatismo civil liberal¹⁷⁰.

Com isso, por fim, constata-se o caráter *deficitário* da leitura liberal dos direitos, uma vez que, além de ignorar a relação entre autonomia privada e autonomia pública, entende o

¹⁶⁸ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 236/p. 209. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 295/p. 262; PREUSS, Ulrich K. “Communicative Power and the Concept of Law”, p. 330.

¹⁶⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 368/p. 438; REHG, William. “Against Subordination: Morality, Discourse, and Decision in the Legal Theory of Jürgen Habermas”, p. 265; YOUNG, Iris Marion. “Comunicação e o Outro: além da Democracia Deliberativa”, p. 365-368; CHAMBERS, Simone. “Discourse and Democratic Practices”, p. 240-241.

¹⁷⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 237/p. 21-25; FRASER, Nancy. “Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy”, p. 130.

processo de universalização dos direitos com base na materialização do direito como, por assim dizer, um atentado à própria autonomia individual. Ora, o processo de universalização dos direitos (com a intrínseca ligação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais) é o núcleo normativo da própria democracia, o resultado de um longo processo de evolução social sem o qual as democracias não poderiam ser entendidas. Nesse aspecto, o processo de universalização dos direitos não pode ser travado, sob pena de uma regressão pré-democrática, mas sim tão somente radicalizado. A ideia liberal de que a extensão universal dos direitos deva restringir-se à igualdade formal, promotora de uma postura eminentemente individualista, *já não se sustenta*.

Uma leitura ‘liberal’ do sistema de direitos que ignore essa relação [entre autonomia privada e autonomia política] não tem saída senão entender erroneamente o universalismo dos direitos fundamentais enquanto nivelamento abstrato de diferenças, e de diferenças tanto culturais quanto sociais. Caso se queira tornar o sistema de direitos efetivo por via democrática, é preciso que se considerem as diferenças com uma sensibilidade sempre maior para o contexto. Ontem como hoje, a universalização dos direitos é o motor de uma diferenciação progressiva do sistema de direitos, sistema que logra manter segura a integridade dos sujeitos jurídicos, mas não sem um tratamento rigidamente igualitário (e monitorado pelos próprios cidadãos) dos contextos de vida de cada um, os quais originam sua própria identidade individual¹⁷¹.

A tradição liberal dos direitos sempre definiu o Estado de direito, de acordo Habermas, *com base no antagonismo* entre um direito que preserva liberdades individuais e um poder político que concretiza fins coletivos – e sempre entendeu esse antagonismo como algo problemático e até insolúvel, de modo a restringir o direito a direito privado, bem como o Estado, seu espaço de atuação e seus fins à realização da justiça punitiva: “[...] nesse contexto, remete-se esse ‘poder estatal’ a uma origem ‘bárbara’, autóctone e intocada pelo direito: à capacidade de dominação física”¹⁷². Entretanto, para o autor, essa compreensão liberal é equivocada e reducionista, porque pressupõe que a evolução das sociedades ocidentais, desde o século XVIII, tenha sido marcada pela luta entre direito e democracia *enquanto princípios opostos, antagônicos*.

Na verdade, a evolução de nossas sociedades foi – e é – marcada por uma maior intersecção, uma maior imbricação entre direito e democracia, isto é, poder político e direito mantêm uma unidade intrínseca, mediada em termos de Estado democrático de direito: eles evoluíram, desde o século XVIII, no sentido de tornarem-se cada vez mais imbricados. A realização de um princípio, nesse sentido, não aponta para a diminuição do outro, como a rigor parecem

¹⁷¹ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*: Estudos de Teoria Política, p. 237-238/p. 210.

¹⁷² HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro*: Estudos de Teoria Política, p. 365/p. 436-437.

entender os liberais (no sentido lockeano), senão que leva a uma imbricação cada vez mais radical entre eles (direito e democracia). E um Estado de direito centrado na promoção negativa das liberdades fundamentais e no exercício da justiça punitiva emperra a constituição de uma sociedade solidária, solidariedade que seria um dos laços principais de uma identidade coletiva e de uma cultura política pública pós-metafísicas, democráticas¹⁷³.

Mas, nesse aspecto, nem o paradigma jurídico do Estado social consegue reativar a solidariedade social deturpada pelo liberalismo, porque, consoante Habermas, a política social do Estado, que constitui o núcleo da compreensão do paradigma jurídico do Estado social, buscou garantir aqueles direitos fundamentais de corte liberal por meio de seguros obrigatórios e vinculados aos salários contra os riscos cotidianos (tais como doença, acidente, invalidez, desemprego, velhice). Assim, “[...] uma prevenção burocrática da existência ocupou o lugar das obrigações tradicionais de amparo”¹⁷⁴.

Entretanto, essa prevenção burocrática não firmou a consciência de pertença cidadã a uma comunidade cuja consistência deve-se não apenas a relações jurídicas abstratas, mas fundamentalmente à solidariedade. “Entre clientes isolados, que fazem valer reivindicações de benefícios ante burocracias estatais de bem estar, não foi possível regenerar as relações de solidariedade já decaídas”¹⁷⁵, ou seja, a promoção positiva, por parte do Estado social, do *bourgeois* não é suficiente para a ativação de uma democracia radical e de uma cultura política pública de reciprocidade por não romper com esse modelo apolítico do *bourgeois* – embora, é bem verdade, seja mais verossímil do que a promoção negativa dos direitos individuais fundamentais, defendida pelo paradigma jurídico liberal.

Por isso, é importante ressaltar a constatação habermasiana de que o Estado social reduziu a efetividade dos direitos a uma questão de justiça distributiva que, além disso, segundo a crença social-democrata, possibilitaria, por si só, a constituição de uma sociedade estável e solidária. Naturalmente, a realização da justiça distributiva é um elemento fundamental para a estabilidade e para a evolução das sociedades democráticas, calcadas no processo de modernização econômica capitalista, haja vista a ligação intrínseca, com a superação do paradigma jurídico liberal, entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais. No entanto, direitos não são bens individuais pura e simplesmente (ao estilo de *coisas*), mas

¹⁷³ Sobre a questão de que o sistema dos direitos faz parte de um *ethos* social, que é condição de possibilidade daquele, conferir: BUCHWALTER, Andrew. “Habermas, Hegel, and the Concept of Law”, p. 129-145.

¹⁷⁴ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 369/p. 439. Conferir, ainda: MAUS, Ingeborg. “Liberties and Popular Sovereignty: on Jürgen Habermas’ Reconstruction of the System of Rights”, p. 105.

¹⁷⁵ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 369/p. 440. Conferir, ainda: PREUSS, Ulrich K. “Communicative Power and the Concept of Law”, p. 330-331.

sim normas e práticas sociais, isto é, os direitos garantem a liberdade crítica e criativa dos indivíduos e grupos, bem como fundam e fomentam relações de reconhecimento recíproco. Os direitos fazem parte de uma cultura política democrática e solidária – eles não são independentes dela.

Afirmar, por isso mesmo, que os direitos não são uma questão de distribuição pura e simples, que eles não são apenas bens individuais, equivale a argumentar, em outro sentido, que esses direitos apontam para uma cultura política pública marcada pelo reconhecimento de todos como livres e iguais – é a partir daqui que a própria ideia de justiça distributiva adquire sentido. Em especial, o reconhecimento da igualdade entre todos os sujeitos de direitos carrega consigo a ideia de uma sociedade justa, pautada na promessa de emancipação e de dignidade humana *para todos*. É a partir do sentido universalista do direito, das relações de reconhecimento que o embasam, que resulta o aspecto distributivo da igualdade de *status* e de tratamento, cujo objetivo está em garantir a liberdade e a integridade de cada um – a própria ideia de compensação social não é um fardo nem possui um sentido pejorativo, posto que estaria enraizada em uma cultura comum de reconhecimento, de consideração e de cuidado recíprocos¹⁷⁶. O reconhecimento social é anterior à justiça distributiva e ao individualismo *strictu sensu* ou, pelo menos, lhes é correlato, co-originário, o que denota a primordial ligação entre política, solidariedade e integração social – pontos implicados e interligados no que diz respeito à universalização dos direitos sociais.

Por outro lado, se o paradigma jurídico do Estado social erra em acreditar que políticas materiais compensatórias possam, por si só, garantir a efetividade da autonomia privada (viu-se, em relação a isso, que o caráter tecnocrático e os processos normalizadores e paternalistas enfeixados pelo Estado social podem transformar esse objetivo no seu oposto), como também a restauração da solidariedade social (viu-se, em relação a isso, que tais políticas compensatórias, calcadas no fomento do *bourgeois*, levam à consolidação do privatismo civil), o erro do paradigma jurídico liberal consiste em reduzir a justiça a uma distribuição de direitos iguais, desligada das questões de justiça material – aqui, trata-se do fomento das liberdades subjetivas do *bourgeois* pura e simplesmente, através de sua garantia formal a todos os indivíduos. Ora, direitos, conforme já expressei, não são coisas ou meramente bens individuais a serem distribuídos e utilizados privativamente, *mas* relações sociais, conteúdos normativos que fa-

¹⁷⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 159/p. 418; HABERMAS, Jürgen. *Perfiles Filosófico-Políticos*, p. 328/p. 155-156; HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais*, p. 269-280; HONNETH, Axel. “A Textura da Justiça: sobre os Limites do Contextualismo Contemporâneo”, p. 345-368; PREUSS, Ulrich K. “Communicative Power and the Concept of Law”, p. 310-314.

zem parte de uma cultura política pública e que somente encontram efetividade nas relações sociais e por meio delas. Justiça, nesse aspecto, diz respeito às questões distributivas, absolutamente necessárias em nossas sociedades de modernização capitalista ou aos interesses do *bourgeois*, da mesma forma que às condições institucionais para a garantia do desenvolvimento e do exercício das capacidades individuais de comunicação e de cooperação coletivas¹⁷⁷.

Assim sendo, o paradigma jurídico procedimentalista¹⁷⁸, defendido por Habermas, parte da ideia de que, em lugar da controvérsia – que o autor ainda reconhece como atual – sobre ser melhor assegurar a autonomia dos sujeitos de direito por meio de liberdades jurídicas que lhes possibilitariam concorrer entre si em termos de mercado (neoliberalismo), ou de garantir-se tal autonomia por meio de benefícios materiais que são outorgados aos clientes das burocracias do Estado social (social-democracia), o processo democrático deve assegurar ao mesmo tempo a autonomia privada e a autonomia pública, ou seja, a participação cidadã é condição necessária para a efetividade das liberdades individuais, da mesma forma como o exercício delas depende de um espaço público-político de liberdade e de igualdade, que somente é conseguido por meio da consolidação de processos de democracia radical (e de justiça material, naturalmente).

A administração deve ser perpassada por instâncias de democracia direta, que se constituiriam no único modo de evitar um distanciamento cada vez maior da administração estatal e da esfera econômica em relação à sociedade civil quanto à justificação democrática, de modo a superar-se o paternalismo de bem estar, fundamento do *déficit* democrático do Estado social, e contribuir, além disso, para a reativação da solidariedade social¹⁷⁹. Nas sociedades contemporâneas, como postula Habermas, as fontes mais escassas não são a produtividade da economia de mercado, nem a capacidade de regulação da administração pública, mas a solidariedade social, que está submetida a um processo de degradação cada vez mais intenso. E ela

¹⁷⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 159-160/p. 418-419; MUNNICH, Geert. “Rational Politics? An Exploration of the Fruitfulness of the Discursive Concept of Democracy”, p. 190; CHEVIGNY, Paul G. “Law and Politics in *Betwween Facts and Norms*”, p. 311-313.

¹⁷⁸ Para a diferenciação do paradigma jurídico procedimentalista, defendido por Habermas, em relação ao paradigma jurídico liberal e ao paradigma jurídico do Estado social, remeto ao livro *Habermas* (p. 147-148), de Alessandro Pinzani. Em síntese, o paradigma liberal considera a realização da autonomia privada como sendo algo ligado ao mercado de trabalho, por parte do próprio indivíduo; o paradigma do Estado social visa a prover as condições para aquela realização. O paradigma procedimental do direito, por sua vez, aponta que as questões de justiça material, tratadas pelo paradigma do Estado social, implicam a constituição de processos de democracia radical, de modo a evitar-se o paternalismo de bem estar, base do *déficit* democrático de Estado social. Interessante, aqui, ao utilizar o termo paradigma procedimental do direito, dos estudos de Habermas, a ênfase na concatenação entre autonomia privada e pública por meio desses processos de democracia radical, *que não rompe com o paradigma jurídico do Estado social*, como defendo.

¹⁷⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 297/p. 264; NEVES, Marcelo. “Do Consenso ao Dissenso: o Estado Democrático de Direito a partir e para além de Habermas”, p. 119-121.

somente será regenerada por meio de práticas de autodeterminação comunicativa, que superem o fomento institucional puro e simples no *bourgeois*¹⁸⁰.

O paradigma procedimentalista do direito, assim, ao enfatizar a correlação entre autonomia pública e autonomia privada, aponta para a superação de dois equívocos, o primeiro ligado ao paradigma jurídico liberal e o segundo, por sua vez, associado ao paradigma jurídico do Estado social: (1) o antagonismo entre poder político e direito, próprio do paradigma jurídico liberal, que sinalizaria para uma democracia formal e para uma política negativa a partir da centralidade do direito privado e do mercado¹⁸¹; (2) o projeto de realização do direito *não pode ser meramente formal* (contra o paradigma jurídico liberal), porém isso não significa que o poder político deve impor, através de intervenções e de processos de normalização e de paternalismo, formas de vida aos afetados por ele (contra o paradigma jurídico do Estado social) – isso sobrecarrega tanto o *médium* do direito quanto o *médium* do poder administrativo, sendo a criação de formas de vida autônomas irremediavelmente uma questão dos próprios indivíduos livres e iguais, democraticamente organizados¹⁸².

Portanto, *nem neoliberalismo nem intervencionismo irrestrito*, mas *intervencionismo com democracia radical*, ou seja, a reformulação habermasiana do paradigma jurídico do Estado social pressupõe, de um lado, a reafirmação das atividades de intervenção estatal na esfera econômica e, de outro lado, a efetividade de processos de democracia direta que permitiriam, por meio da concatenação entre autonomia privada e autonomia política, superar o *déficit* democrático do projeto de Estado social. Ora, o que isso significa?

(n) Nem Neoliberalismo nem Intervencionismo Irrestrito: sobre a Ideia de Regulação Indireta

Confrontam-se, nessa disputa entre o paradigma jurídico liberal e o paradigma jurídico do Estado social, duas formas de compreensão do processo de integração social: uma delas (liberalismo ao estilo lockeano, neoliberalismo) calcada no mercado e no fomento negativo, por parte de um Estado mínimo, dos direitos individuais fundamentais, enfeixados no sistema do direito privado, que possuiria um sentido pré-político; a outra (social-democracia) embasada no intervencionismo e na política social, que aponta, por causa da imbricação entre direitos

¹⁸⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 189/p. 445. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 40/p. 314; PINZANI, Alessandro. *Habermas*, p. 148-149; GARCÍA-MARZÁ, Domingo. “Sociedad Civil Radical: Algo Más que Opinión Pública”, p. 245-249.

¹⁸¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 367/p. 438; MAUS, Ingeborg. “Liberties and Popular Sovereignty: on Jürgen Habermas’ Reconstruction of the System of Rights”, p. 121-122.

¹⁸² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 189-190/p. 445-446; GÜNTHER, Klaus. “Communicative Freedom, Communicative Power, and Jurisgenesis”, p. 234.

individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, para o aumento das funções estatais de regulação e de compensação, seja no âmbito da esfera econômica, seja no âmbito dos mundos da vida dos beneficiários da administração estatal. Afinal de contas, qual a posição de Habermas no que diz respeito às tarefas interventoras e compensatórias do Estado respectivamente em relação à economia e à sociedade civil?

A pergunta serviu como mote para uma avaliação, por assim dizer, clássica, desde meados do século XIX, no que se refere às posições teórico-políticas acerca das relações entre Estado, economia e sociedade civil nas modernas sociedades ocidentais, tendo sido destacada especialmente, em um primeiro momento, nos confrontos entre liberalismo e socialismo em termos de uma correta compreensão do próprio sentido da democracia, naquelas sociedades. Tal pergunta pode, no contexto dos trabalhos de Habermas, ressaltar o próprio confronto entre social-democracia e neoliberalismo, confronto teórico-político que é central para a compreensão da evolução mesma dos trabalhos políticos habermasianos. Assim, nesta seção, gostaria de reforçar a posição habermasiana de que a realização da justiça distributiva é fundamental para a evolução das sociedades de modernização capitalista e de que, por causa disso, o Estado social e democrático de direito não pode desconsiderar as suas tarefas de intervenção econômica. Não é casual, portanto, que a contraposição entre o paradigma jurídico liberal e o paradigma jurídico do Estado social dê a tônica da obra *Direito e Democracia*: Habermas parte do fato que o neoliberalismo renovou

[...] uma compreensão individualisticamente reduzida dos direitos subjetivos, a qual simplesmente provoca uma interpretação funcionalista da ordem dos direitos privados, que passa a ser moldura para o intercâmbio econômico capitalista¹⁸³.

Nessa compreensão, o direito, ao garantir a autonomia privada dos indivíduos, regula essencialmente a relação entre esses indivíduos e o Estado, que é concebida como antagonismo. Com isso, o Estado democrático de direito, na visão liberal ao estilo lockeano, não abarca a regulação do mercado e a distribuição, manejada pelo Estado, da riqueza social. Já o modelo de Estado social, por sua vez, objetiva regular o mercado e a distribuição da riqueza, inclusive pela realização de direitos sociais de cidadania (materialização do direito) – e esse é um ponto atacado pelo neoliberalismo.

Por isso, quando Habermas enfatiza que “[...] a relação entre igualdade de direito e de fato não pode ser determinada apenas tendo em vista os direitos subjetivos privados [...]”¹⁸⁴, ele está querendo ressaltar, como crítica ao paradigma jurídico liberal, uma *função mais am-*

¹⁸³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*: entre Facticidade e Validade (Vol. I), p. 119/p. 87.

¹⁸⁴ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia*: entre Facticidade e Validade (Vol. II), p. 153/p. 414.

pla do sistema dos direitos, que consiste em regular o poder estatal em sua relação com os indivíduos particulares e em disciplinar o poder econômico. Em outras palavras, a relação entre igualdade de direito e igualdade de fato *também pressupõe* uma função mais ampla do sistema dos direitos (não apenas, portanto, a proteção dos indivíduos particulares entre si e em relação ao Estado – justiça punitiva), que *inclui* a democratização na esfera econômica, em alguma poderosa medida e, portanto, que afirma a centralidade da justiça econômica.

Desde sua conferência *Direito e Moral*, pronunciada nas *Tanner Lectures* de 1986, na Universidade de Cambridge, Habermas enfatizava uma *nova forma de utilização do direito*, nas sociedades democráticas contemporâneas¹⁸⁵. Quanto à essa nova função, o direito assume as garantias *pelos perdas* que se instalam na área da integração social, impondo as estruturas de reconhecimento para o nível da dinâmica sistêmica (Estado e economia)¹⁸⁶. Com isso, obviamente, as funções de intervenção econômica e de realização da justiça distributiva, bem como a necessidade de processos de democracia radical, passam para primeiro plano – são eles, na verdade, que definem essa função ampliada do direito. Como quer Habermas, o sistema do direito, em termos de paradigma jurídico do Estado social, na medida em que é passado pela íntima imbricação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, supera o caráter apolítico e restrito do direito privado burguês e, com isso, configura-se a partir de normas objetivas que *valem para todos os domínios do direito*.

Assim sendo, os direitos fundamentais já não dizem respeito apenas à relação entre Estado e indivíduos, como no liberalismo clássico, mas, para além desse, pressupõem o controle da esfera econômica e da esfera administrativa. Essa nova relação que a sociedade civil estabelece com o Estado e com a economia fica consolidada por meio da imbricação entre os direitos individuais fundamentais, os direitos políticos e os direitos sociais. Um Estado social e democrático de direito, ao fundar-se em tal imbricação, deve regular a dinâmica econômica correlatamente aos processos de democracia radical que o envolvem. Nesse ponto, o sistema do direito estabelece um freio em relação ao poder econômico e ao poder administrativo, que assinala para a centralidade da sociedade civil e dos processos de democracia radical por ela dinamizados. Um Estado social e democrático de direito, com isso, não pode passar ao largo, como condição de sua efetividade, do disciplinamento do poder econômico (para não se falar na própria democratização das estruturas de poder político).

E se – impulsionados pelas atuais circunstâncias do compromisso com Estado social – pretendemos manter não apenas o Estado de direito, mas também o Estado democrático de direito e, com isso, a ideia da auto-organização da co-

¹⁸⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 194-195.

¹⁸⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 308-309/p. 448.

munidade jurídica, então a constituição não pode mais ser entendida simplesmente como uma ‘ordem’ que regula, em primeiro lugar, a relação entre o Estado e os cidadãos. *O poder social, econômico e administrativo necessita de disciplinamento por parte do Estado de direito*¹⁸⁷.

Por isso, três pontos importantes colocam-se ao sistema dos direitos, nas condições das sociedades democráticas contemporâneas, fundadas no processo de modernização econômica capitalista: (1) não é possível apenas a realização negativa dos direitos individuais fundamentais, conforme enfatizava o paradigma jurídico liberal, já que, nas atuais condições das sociedades democráticas, de modernização capitalista, o Estado deve realizar positivamente tais direitos (materialização do direito), determinando a politização dos mesmos; (2) não basta, caso se queira proteger a autonomia individual e garantir a sua efetividade, controlar os excessos do poder administrativo, mas é necessário também o controle das posições de poder econômico-sociais que influem decisivamente no caráter substantivo da liberdade e da igualdade dos cidadãos e entre eles; (3) ao Estado cabe tal função de regulação econômica e de realização da justiça distributiva, mas cabe aos cidadãos democraticamente organizados e atuantes politicamente a tarefa de disciplinar o poder administrativo, complementando-o com processos de democracia radical¹⁸⁸.

O paradigma procedimental do direito, defendido por Habermas, uma vez que se propõe reformular o paradigma jurídico do Estado social, parte de *três premissas fundamentais*: contraposição ao neoliberalismo; necessidade de superação do *déficit* democrático do projeto de Estado social; e, por conseguinte, defesa da prossecução desse mesmo projeto de Estado social, complementado a partir da instauração de focos de democracia radical. Habermas escreve:

(a) O caminho de volta, defendido pelo neoliberalismo como um ‘retorno à sociedade burguesa e ao seu direito’, está bloqueado; (b) o apelo a uma ‘redescoberta do individual’ é provocado por uma juridificação do Estado social que ameaça transformar o declarado objetivo de restaurar a autonomia privada em seu oposto; (c) o projeto de Estado social não pode ser continuado dentro das mesmas linhas, nem interrompido, senão que deve *ser perseguido em um estágio superior de reflexão*¹⁸⁹.

¹⁸⁷ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 325-326/p. 263; os grifos são meus. Para Iris Marion Young, o controle do poder econômico e do poder político ainda não é suficiente para garantir a igualdade entre os cidadãos e cidadãs; não se pode desconsiderar as posições culturais e sociais que podem fomentar a desigualdade na posse e na utilização do poder e mesmo dos direitos. Sobre esta interessante e bem colocada posição, conferir: YOUNG, Iris Marion. “Comunicação e o Outro: além da Democracia Deliberativa”, p. 370-386.

¹⁸⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 326 e p. 341/p. 263-264 e p. 275; FRASER, Nancy. “Da Redistribuição ao Reconhecimento? – Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista”, p. 252.

¹⁸⁹ HABERMAS, Jürgen. “Paradigms of Law”, p. 19; os grifos são meus. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 147-148/p. 409-410.

Ora, a prossecução do Estado social em um nível superior de reflexão, como venho defendendo neste trabalho, significa, de um lado, a contraposição ao neoliberalismo e, de outro lado, a reformulação do paradigma social-democrata de Estado, para evitar-se o *déficit* democrático que Habermas percebia desde as suas primeiras obras no que tange à relação entre Estado social e democracia de massas. Nesse sentido, o neoliberalismo é rejeitado quer por causa da retomada de uma compreensão reduzida e negativa da democracia e da política, que indicaria um Estado mínimo, quer por causa de sua defesa de uma ordem de mercado apolítica ou, para utilizar um termo de Hayek, espontânea, impessoal, que, exatamente por isso, evoluiria de modo não-intencional, não podendo ser coordenada, nem corrigida por alguma instituição centralizada, ao estilo do Estado¹⁹⁰. Assim, dada a primazia do direito privado, os processos de justiça distributiva ficam deslegitimados, já que a meritocracia daria o tom dessa ordem espontânea constituída pelo mercado.

Conforme argumenta Habermas, a continuidade reflexiva do projeto de Estado social, ao reafirmar, por um lado, a irrenunciável tarefa de domesticação, por parte do Estado social, do mercado capitalista (contrapondo-se, desse modo, ao neoliberalismo), enfatiza, por outro lado, a necessidade correlata de processos de democracia radical como forma de evitar o *déficit* democrático da social-democracia (propondo, por conseguinte, a reformulação do paradigma social-democrata). Assim, o objetivo e o método dessa tarefa ficam desenhados:

A intenção é domesticar o sistema econômico capitalista, ou seja, ‘reestruturá-lo’ social e ecologicamente, de um modo tal que a força (deployment) do poder administrativo possa simultaneamente ser posta sob controle. Do ponto de vista de sua efetividade, treinar (training) a administração para empregar formas leves de direção indireta; do ponto de vista da legitimidade, isso significa vincular a administração ao poder comunicativo, imunizando-a melhor contra o poder ilegítimo¹⁹¹.

Tem-se, nessa passagem, dois pontos significativos do modo como essa continuidade reflexiva do projeto de Estado social deve ser levada a efeito: (1) o objetivo correlato e concomitante de domesticação social do mercado e de domesticação política do Estado; e (2) os métodos para realizar-se o objetivo de domesticação social do mercado, isto é, *formas de regulação indireta*, assim como para efetivar-se o objetivo de superação do *déficit* democrático do projeto de Estado social, a saber, *processos de democracia radical*.

¹⁹⁰ Sobre esta posição de Hayek, conferir: HAYEK, Friedrich August von. *Arrogância Fatal: os Erros do Socialismo*, p. 37-42, p. 49-52 e p. 61-64.

¹⁹¹ HABERMAS, Jürgen. “Paradigms of Law”, p. 19; os grifos são meus. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 148/p. 410.

Para esclarecer melhor a posição habermasiana, seja em termos da relação entre Estado social e economia (regulação indireta), seja em termos da relação entre Estado social e sociedade civil (democracia radical), gostaria de contrapor-me a William E. Forbath, que, em seu artigo intitulado “Short-Circuit: a Critique of Habermas’ Understanding of Law, Politics, and Economic Life”, afirma que Habermas, ao aderir à teoria de sistemas e, como consequência, ao estabelecer dicotomias radicais entre Estado e economia, entre esfera administrativa e sociedade civil, teria perdido, no caso da relação entre Estado social e economia, a radicalidade de uma intervenção política daquele nesta e, no caso da relação entre Estado social e sociedade civil, teria esvaziado esta de conteúdos democráticos participatórios frente àquele¹⁹².

Segundo Forbath, ao assumir a concepção elaborada pela teoria de sistemas de que tanto Estado quanto economia são sistemas autorreferenciais dotados de uma lógica imanente própria, Habermas teria entrado em contradição com o seu ideal de uma democracia radical. Afinal, quais conteúdos políticos os movimentos sociais e as iniciativas cidadãos poderiam efetivamente trazer para a esfera pública e decidir em termos de participação democrática? Por outro lado, quais possibilidades de democratização e de equalização são propiciadas por uma economia privada e baseada na promoção de valores de uso, que *somente funciona bem* na medida em que é deixada ao sabor das decisões dos inversores privados (conforme a con-

¹⁹² Cf.: FORBATH, William E. “A Critique of Habermas’ Understanding of Law, Politics, and Economic Life”, p. 272-286. Essa crítica poderia ser estendida à posição de Stephen K. White, para quem há uma lacuna, na visão política de Habermas, em termos de relação entre os sistemas economia e Estado, de um lado, e os movimentos sociais e as iniciativas cidadãos, de outro lado. Esta lacuna é caudatária, no entender de White, da defesa habermasiana de uma *intervenção indireta*, por parte destes movimentos sociais e destas iniciativas cidadãos, nos sistemas econômico e político, devido ao fato que, em última instância, eles deveriam recuar perante as grandes organizações e os partidos políticos. Porém, este não é necessariamente o caso: em muitas situações, focos de democracia econômica e de democracia política são mais do que possíveis; eles são importantes devido à necessidade de sensibilização do aparato econômico-administrativo no que diz respeito aos seus custos ecológicos e psicossociais. Sobre a posição de White, conferir seu livro *Razão, Justiça e Modernidade: a Obra Recente de Jürgen Habermas* (p. 133-136). A crítica a Forbath também pode ser estendida a Kenneth Baynes, para quem Habermas teria concebido sua ideia de uma democracia radical não sobre a sociedade como um todo, mas sobre o sistema jurídico entendido de maneira ampla. Nesse sentido, há fronteiras, em relação ao sistema político-administrativo e ao sistema econômico, que não podem ser ultrapassadas pelos processos de democracia radical, o que implica que o objetivo da democracia radical não é uma organização democrática daqueles subsistemas, mas um tipo de direção indireta em relação a eles, por meio do direito. Ora, como estou salientando, esse não é o único caso nem a única forma de intervenção em tais subsistemas – nem o direito, por si só, desligado dos processos políticos instaurados a partir da base da sociedade, pode responder aos dilemas gerados sistemicamente. A rigor, a ideia de democracia radical aponta exatamente para a centralidade político-normativa da sociedade civil frente à estrutura sistêmica (e, aqui, também ao próprio direito). Esta *práxis* política às margens deve, sob muitos aspectos, conduzir, orientar a dinâmica sistêmica. Sobre isso, conferir: BAYNES, Kenneth. “Deliberative Democracy and the Limits of Liberalism”, p. 18-19. Nesse sentido, também não concordo com a posição de William E. Scheuerman, de que a concepção de democracia radical, desenhada em *Direito e Democracia*, é ambígua e, na medida em que tenta conciliar liberalismo e republicanismo, perde o foco de uma crítica e de uma proposta eficaz, em termos de democratização política e econômica, das estruturas de poder do capitalismo tardio. Isso, entretanto, somente acontece se desconsiderar-se o conjunto da obra habermasiana. Sobre a posição daquele autor, conferir: SCHEUERMAN, William E. “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*, p. 63-64.

cebe o modelo da teoria de sistemas)? Em um caso e no outro, por causa da opção pela concepção de teoria de sistemas, os processos de democracia radical ficariam engessados àquela dinâmica autorreferencial própria dos sistemas economia e Estado, não podendo, sob pena de emperrar a lógica deles, intervir mais profundamente nos liames do poder econômico-administrativo. Seria possível, na verdade, que a posição habermasiana, herdada da teoria de sistemas, em relação à economia e ao Estado, prossegue Forbath, acabaria levando não à instauração de processos de democracia radical, mas à defesa das posições dogmáticas da economia política liberal.

Argumento, nesse sentido, (1) que efetivamente Habermas, concorde com a teoria de sistemas, acredita que economia e Estado tenham uma lógica própria, que não pode ser destruída ou violada pura e simplesmente; e (2) de que – e esse é um ponto importante – há, sim, no referido autor, uma contraposição entre Estado e sociedade civil, no sentido de que é esta última, e não a esfera burocrático-administrativa, que possui o conteúdo normativo a partir do qual o Estado e a atividade legislativa adquirem legitimidade. Nestas constatações, Forbath está correto.

Porém, ele erra no momento em que considera, com esta posição, que a democracia radical de Habermas fica impossibilitada de uma *práxis* política substantiva (na medida em que adota, na concepção de Estado e de economia, a postura da teoria de sistemas). Na verdade, o que diferencia Habermas dos neoliberais é a recusa de que tal lógica própria seja completamente fechada, autorreferencial e, por isso, não possa sofrer intervenção desde fora – e isso vale tanto para o sistema econômico quanto para a esfera administrativa¹⁹³. De outro lado, Habermas, tendo em mente a ineficácia da economia planificada ao estilo do Socialismo de Estado (e contrapondo-se aos modelos de índole marxista em termos, por exemplo, de uma socialização dos meios de produção como solução ao seu caráter privado e classista no capitalismo), não acredita em um estatismo puro e simples no que concerne à viabilidade de uma economia *que em todos os aspectos* fica sob o controle e a gestão do Estado. E, por fim, Habermas salienta sempre o sucesso da política social-democrata (ao mesmo tempo em que critica seu *déficit* democrático), o que dá uma indicativa sobre como essa relação entre Estado social e economia deve ser levada a efeito¹⁹⁴.

¹⁹³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O Discurso Filosófico da Modernidade: Doze Lições*, p. 85, p. 89-90 e p. 122-123.

¹⁹⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. “Further Reflections on the Public Sphere”, p. 435-436; INGRAM, David. “Individual Freedom and Social Equality: Habermas’s Democratic Revolution in the Social Contractarian Justification of Law”, p. 302-306.

No caso, portanto, a ideia de regulação indireta implica que a esfera econômica *capitalista* seja estimulada desde a administração, ao mesmo tempo em que posta sob limites, de modo a proteger-se *tanto* a integridade dos mundos vitais *quanto* a esfera política frente aos poderosos interesses econômicos que lutam por hegemonia nela. Mas fica claro, com isso, que o Estado não tem condições de responsabilizar-se por todo o processo produtivo, que segue dependendo dos investidores privados e de uma sociedade do trabalho altamente produtiva e técnica, *que foi engendrada em termos de capitalismo*. E o fardo político-social começa exatamente aqui: é que as contradições em termos de acumulação da riqueza, de exploração do trabalho, de desemprego estrutural e de degradação ecológica – que seriam o fundamento da crise da sociedade do trabalho – passam a ser percebidas como fazendo parte irremediável de uma economia altamente produtiva e geradora de um desenvolvimento econômico – e, sob muitos aspectos, social – impressionante¹⁹⁵. Nesse entendimento, o *pathos* da política democrática está em ter que amortizar os impactos ecológicos e sociais originados pela economia capitalista, a partir da atuação do Estado social, por meio de suas políticas interventoras e compensatórias, sem romper com ela.

A relação entre Estado e economia sempre foi, para Habermas, um problema – e um problema também no que diz respeito à afirmação, por parte do autor, de que, em sua formação acadêmica e em seu desenvolvimento teórico, ele não teve um aprofundamento maior em relação à área da teoria econômica¹⁹⁶. Entretanto, nos seus vários textos sobre o Estado social, quatro momentos saltam à vista e podem indicar alguns pontos da relação entre Estado e economia: o primeiro deles, em que a centralidade do Estado social, no capitalismo tardio, em suas funções de estabilização sistêmica e de integração social, leva-o a garantir a reprodução do sistema econômico, mediando os impactos por ele gerados em termos de sociedade civil; o segundo deles, em que, devido a esta função, o Estado social assumiria o ônus originado da esfera econômica, o que paulatinamente geraria uma crise fiscal e de racionalidade, pondo em xeque a própria política social, se bem que, por causa de sua atuação, o Estado social estabilizaria a dinâmica econômica e os conflitos suscitados pela relação contraditória entre capital e trabalho; o terceiro deles, em que torna-se clara a perda de força da social-democracia e, de forma correlata, a hegemonia política neoliberal, o que leva à progressiva desestruturação do Estado social; o quarto deles, a partir da década de 1990, marcado pela globalização da eco-

¹⁹⁵ Cf.: BERGER, Johannes. “The Linguistification of the Sacred and the Delinguistification of the Economy”, p. 178; SHEUERMAN, William E. “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*”, p. 62.

¹⁹⁶ Sobre isso, conferir a entrevista concedida por Habermas a Barbara Freitag e a Sergio Paulo Rouanet. Ela pode ser encontrada em: FREITAG, Barbara. *Dialogando com Jürgen Habermas*, p. 266-270.

nomia, com o predomínio de um mercado mundial e de um capital transnacionalizado, assim como pelo fim do socialismo de Estado.

De acordo com os momentos em questão, é importante perceber-se que a posição habermasiana em relação à economia capitalista, não obstante o fato dela partir da teoria de sistemas, ou até por causa disso, nunca foi a de recusar a – utilizando uma expressão sua – *domesticação da economia de mercado*, para viabilizar desenvolvimento econômico e integração social. Esse continua sendo um dos objetivos mais atuais da teoria social de Habermas, herdeiro da atualidade do diagnóstico de Marx. Por isso, as funções de regulação e de intervenção econômica realizadas pelo Estado social são afirmadas como fundamentais, no contexto das sociedades de modernização capitalista. Suas posições em *Direito e Democracia* deixam clara e reforçam esta função ampliada do sistema de direitos, transmutada às estruturas do Estado social, ou seja, há de disciplinar-se o sistema econômico, para que a manutenção da produtividade econômica possa ser acompanhada de processos de integração social e de promoção dos mundos da vida – a íntima imbricação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, próprias das sociedades democráticas contemporâneas, não abre outra opção. A democracia econômica, nesse sentido, é fundamental, na teoria política habermasiana.

Assim, fica evidente que, se, por um lado, a economia possui uma dinâmica própria, que deve ser protegida, não se exclui, por outro, a intervenção e a regulação administrativa em relação à dinâmica interna daquela, *senão que tal situação torna necessária esta mesma intervenção e esta mesma regulação* – inclusive, nesse aspecto do capitalismo tardio e, aqui, da relação entre Estado e economia *não se pode regredir ao capitalismo liberal*. Esta é uma parte da tarefa e uma parte da resposta ao artigo de Forbath: o Estado social não tem como responsabilizar-se por todo o processo produtivo, como também não pode abdicar de suas tarefas de intervenção e de regulação em relação à esfera econômica.

A segunda parte da tarefa consiste na domesticação política do Estado social, com vistas à superação de seu *déficit* democrático. Também aqui não posso concordar com Forbath quando afirma que, por causa da compreensão herdada por Habermas da teoria de sistemas em relação ao Estado, haveria um enfraquecimento do conceito habermasiano de democracia radical. Na verdade, o que torna-se claro é que, de um lado, o Estado social deve domesticar, por meio de suas funções, o sistema econômico; e, de outro lado, a sociedade civil, por meio de processos de democracia radical, deve domesticar politicamente o Estado, superando o *déficit* democrático por ele reproduzido. Nesse sentido, a esfera burocrático-administrativa

(incluindo, aqui, os partidos políticos e a opinião pública centralizada pelos meios de comunicação de massa) *está em oposição* à normatividade oriunda da sociedade civil, de seus movimentos sociais e de suas iniciativas cidadãs, e vice-versa¹⁹⁷.

E isso decorre de uma pressuposição que eu considero fundamental para entender a posição teórico-política de Habermas, ligada à Esquerda (e a uma Esquerda não-comunista): Habermas concebe o aparato burocrático-administrativo *em contraposição* à sociedade civil e aos movimentos sociais e iniciativas cidadãs dali provenientes justamente com o objetivo de deixar claro que *a normatividade inerente às instituições não é detonada automaticamente por elas*, em particular no momento em que o mencionado aparato burocrático-administrativo serve à estabilização sistêmica – como Habermas *sempre chamou* a atenção em seus trabalhos teórico-políticos, em termos de crítica à relação entabulada entre Estado social e democracia de massas. Ora, *é somente a partir de focos de democracia direta* que esta estrutura burocrático-administrativa é problematizada em suas funções e, em particular, é por meio desses focos de democracia direta que o *déficit* democrático do projeto de Estado social é superado.

Por isso, muito mais do que produzir uma contradição interna ao pensamento habermasiano, como argumenta Forbath, a separação um tanto rígida entre esfera burocrático-administrativa e sociedade civil objetiva recusa que esse aparato possa desencadear automaticamente processos sociopolíticos de democratização, solidificando um aprendizado normativo que, em última instância, somente é possibilitado pelo engajamento dos cidadãos e das cidadãs em processos de cooperação e de discussão públicos, ou seja, por meio da ênfase na democracia política, que evitaria o *déficit* democrático do projeto de Estado social. Na verdade, sem a contrapartida da sociedade civil e em termos de movimentos sociais e de iniciativas cidadãs, tais processos normativo-democráticos dificilmente acontecem internamente à esfera burocrático-administrativa e partidária (nem são detonados por elas).

Com isso, o *déficit* democrático do Estado social é resolvido, como quer Habermas, por meio de processos de democracia direta (não há Estado de direito sem democracia radical). Isso, evidentemente, pressupõe uma remodelação das relações (1) entre centro e periferia, ou seja, entre Estado (tradicionalmente concebido enquanto o centro da dinâmica social –

¹⁹⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 290/500-501. Como diz McCarthy: “[...] um governo democrático não poderia ser um *sistema* político, na concepção de Habermas – ou seja, um domínio diferenciado de ação frente aos outros âmbitos da sociedade e preservando sua autonomia em relação a eles, ao mesmo tempo em que regula seu intercâmbio com eles por meio de meios de controle não-linguísticos como o dinheiro e o poder”. Conferir, sobre isso: McCARTHY, Thomas. “Complexity and Democracy”: or the Seductions of Systems Theory”, p. 132; o grifo é de McCarthy. Conferir, ainda: MAUS, Ingeborg. “Liberties and Popular Sovereignty: on Jürgen Habermas’ Reconstruction of the System of Rights”, p. 118-119; CALHOUN, Craig. “Introduction: Habermas and the Public Sphere”, p. 32.

como torna-se claro, em particular, no modelo jurídico do Estado social) e sociedade civil, (2) entre a esfera público-política monopolizada pela mídia de massas e controlada em termos burocráticos e as esferas públicas marginais forjadas pelos movimentos da sociedade civil, e (3) entre partidos políticos e movimentos sociais.

(n) Da Correlação entre Estado de Direito e Democracia Radical

Habermas faz uma afirmação extremamente importante, em *Direito e Democracia*, no que se refere à *não-existência de um nexos automático* entre Estado de Direito e democracia, e mesmo da não-existência desse nexos automático no que tange à relação entre Estado social e democracia. Os conceitos de tecnocracia, de paternalismo de bem estar e de *hobbesianismo jurídico*, que o autor desenvolveu ao longo de seus trabalhos, evidenciam exatamente essa ambivalência do Estado social e democrático de direito. Já em *Teoria da Ação Comunicativa*, Habermas, partindo da separação acontecida na modernidade entre sistema e mundo da vida, alertava para o fato de que, quando empregado apenas como meio de controle, o direito ficaria descarregado da necessidade de fundamentação, de legitimação, o que o tornaria um meio sistêmico de poder, como a economia e o Estado, sendo instrumentalizado por estes¹⁹⁸. Partindo, no mesmo sentido, da distinção entre direitos políticos e direitos sociais, Habermas esclarece que estes últimos, cujo objetivo é propiciar a efetividade dos direitos negativos à liberdade e dos direitos de participação social, *podem ser concedidos de modo paternalista*, ao passo que somente os direitos políticos de participação “[...] podem fundamentar a posição jurídica reflexiva de um cidadão, a qual é referida a si mesma”¹⁹⁹. Nessa linha, em outro momento, Habermas é taxativo: “[...] o fato de os direitos fundamentais liberais tornarem possível a democracia não basta para demonstrar que eles tornam viável a democracia – o que, no entanto, seria suficiente para os direitos políticos fundamentais”²⁰⁰.

Direitos sociais, assim, não garantem pura e simplesmente a efetividade dos direitos políticos, ou seja, não há um nexos automático entre realização dos direitos sociais e consolidação da democracia política, como também não há esse nexos automático quanto à ênfase liberal no *bourgeois*. Aqui, novamente, pode-se observar *déficits* em torno ao paradigma jurídico liberal e ao paradigma jurídico do Estado social, especificamente no que diz respeito à

¹⁹⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa* (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista, p. 517/p. 365-366; PREUSS, Ulrich K. “Communicative Power and the Concept of Law”, p. 325-327; SAJÓS, Andrés. “Constitutional Adjudication in Light of Discourse Theory”, p. 355.

¹⁹⁹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 293/p. 504. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 103-104/p. 74-75.

²⁰⁰ HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 160/p. 118. Conferir, ainda: MAUS, Ingeborg. “Liberties and Popular Sovereignty: on Jürgen Habermas’ Reconstruction of System of Rights”, p. 89-90.

perda de centralidade dos direitos políticos e da participação política cidadã, que poderiam contrapor-se à visão de uma sociedade individualista e calcada no caráter basilar do mercado (liberalismo), assim como à visão de uma sociedade regulada por um Estado tecnocrático e paternalista (social-democracia), Estado que teria se tornado autônomo em relação à justificação e à legitimação democráticas, solapando a democratização política das estruturas de poder.

Com isso, Habermas salienta que tanto o paradigma jurídico liberal quanto o paradigma jurídico do Estado social deixam em segundo plano ou até solapam a efetividade dos direitos políticos, tão necessários à consolidação de uma democracia radical: no caso do liberalismo, tem-se a ênfase, conforme uma posição ao estilo lockeano, nos direitos de propriedade, calcados em uma cidadania negativa; no caso da social-democracia, tem-se o solapamento da cidadania política por meio do clientelismo.

Os direitos liberais, que se cristalizaram, do ponto de vista histórico, em torno da posição social do proprietário privado, podem ser entendidos, sob pontos de vista *funcionais*, como a institucionalização de um sistema econômico regulado pelo mercado e, sob pontos de vista *normativos*, como asseguradores da liberdade individual. Sob pontos de vista *funcionais*, os direitos sociais significam a instalação de burocracias do Estado social, ao passo que, sob pontos de vista *normativos*, eles asseguram pretensões a uma participação justa na riqueza social. E tanto as liberdades individuais quanto as garantias sociais podem ser tomadas como base jurídica para a independência social que viabiliza uma assunção efetiva de direitos políticos. Porém, *aqui se trata de contextos empíricos, não de contextos necessários de um ponto de vista conceitual*. Pois os direitos de liberdade e de participação também podem renegar o papel do cidadão, mantendo-o nos limites das relações de um cliente que se relaciona com administrações que tudo providenciam²⁰¹.

Os paradigmas jurídicos liberal e do Estado social não garantem nem funcional nem normativamente a correlação entre direito e democracia como um processo automático ou necessário (na medida em que isso somente é possível por meio da efetividade dos direitos políticos, ou seja, a partir da *práxis* política partida da base, da sociedade civil, de seus movimentos sociais e de suas iniciativas cidadãs), senão que enfatizam respectivamente um mercado autônomo em relação ao poder público e direitos individuais antagônicos em relação à democracia, e um poder tecnocrático que intervém diretamente no processo de autoconstituição da sociedade civil e a promoção do privatismo civil. Trata-se, em primeira mão, da defesa e do fomento, no caso do liberalismo, de direitos individuais fundamentais de caráter negativo (do *bourgeois*) e, no caso da social-democracia, da oferta de justiça distributiva como condi-

²⁰¹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 294/p. 504-505; os primeiros grifos são de Habermas; os últimos grifos são meus. Conferir, ainda: PREUSS, Ulrich K. “Communicative Power and the Concept of Law”, p. 328-329.

ção da efetividade para muitos indivíduos daqueles direitos (novamente, se trata do fomento do *bourgeois*). Os direitos políticos não apenas apresentam um caráter secundário, dados, inclusive, o poder tecnocrático e a burocratização dos partidos políticos, senão que, por meio do paternalismo de bem estar, a legitimação do poder e a esfera pública podem ser manejadas administrativamente.

E o detalhe está em que a garantia da efetividade dos direitos políticos pressupõe uma nova forma de relação entre a administração, os partidos políticos e a esfera público-política centralizada em torno da mídia, de um lado, e a sociedade civil, os movimentos sociais, as iniciativas cidadãos e as esferas públicas marginais por eles instauradas, de outro lado. No caso do paradigma jurídico liberal, tem-se a afirmação da centralidade do mercado; no caso do paradigma jurídico do Estado social, ocorre a afirmação da centralidade do Estado. Em um e em outro caso, a sociedade civil e seus movimentos são elementos secundários da dinâmica social e, na maior parte das vezes, vítimas da própria modernização econômico-social. Para Habermas, a retomada da centralidade da sociedade civil é fundamental para superar os *défi-cits* dos paradigmas jurídicos liberal e do Estado social.

Nesse caso, é sugestiva a afirmação habermasiana de que as sociedades modernas tornaram-se tão complexas ao ponto das ideias de sociedade centrada no Estado e de sociedade composta de indivíduos não poderem ser utilizadas indistintamente²⁰². No primeiro caso, (sociedade centrada no Estado), constata-se a ênfase social-democrata no caráter basilar do Estado social em termos de garantir a integração social: é possível, de acordo com esta crença, que o Estado interventor e regulador irradie, para todos os âmbitos da sociedade, medidas administrativas tendentes a estabilizar os processos de integração sistêmica e de integração social, que, por causa dessa atuação estatal-administrativa, poderiam ser conduzidos e, em certos casos, corrigidos – aliás, somente ele poderia fazer isso, o que o tornaria o verdadeiro responsável pela evolução social, uma espécie de guardião da democracia e mesmo o centro da sociedade, *legitimando seu poder tecnocrático*. No segundo caso (sociedade composta por indivíduos), percebe-se a ênfase liberal e mesmo neoliberal no que diz respeito à não-existência nem de uma instância central, a partir da qual pudesse ser realizada a planificação da sociedade, nem de instituições sociais e de processos macroestruturais que pudessem gerar problemas de distribuição e de integração social.

No primeiro caso, portanto, o Estado seria o motor da evolução social; no segundo caso, ao mercado caberia esta centralidade (a ideia de *evolução espontânea*, tal qual defendida

²⁰² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 17-18/p. 01-02; HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 21-24/298-301.

por Hayek). Ainda no primeiro caso, o Estado teria funções amplas em termos de intervenção e de integração; no segundo, funções restritas, com a devolução de muitos problemas para o próprio mercado. E a sociedade civil apareceria, no primeiro caso, como politicamente prescindível (centralidade do poder tecnocrático e dos partidos políticos); no segundo, ela concretizar-se-ia como uma esfera despolitizada, balizada pelo privatismo civil e por um sentido meramente econômico (centralidade do individualismo possessivo e da ética do trabalho liberal-protestante).

A afirmação habermasiana de que não se pode ter nem manter Estado de direito sem democracia radical aponta exatamente para processos de democracia direta como *o substrato necessário, fundamental* do próprio Estado de direito, na medida em que é dessa política às margens que efetivamente a administração estatal e os partidos políticos burocratizados podem ganhar vida nova, evitando-se a tendência correlata à autonomia dos sistemas administrativo e econômico em relação aos mundos da vida, a saber, tanto a autonomia da economia e do Estado em relação à justificação e ao controle democráticos quanto a tendência ao distanciamento dos cidadãos em relação à *práxis* política. Para Habermas, qualquer tentativa de superação do neoliberalismo e da burocratização da política, hoje, somente pode ter sucesso se deslocar os pesos do poder econômico e do poder administrativo para a sociedade civil e os seus movimentos sociais. Persegurei esta ideia – a retomada da sociedade civil e de seus movimentos como contraponto à redução do campo democrático por parte do neoliberalismo e ao caráter tecnocrático e paternalista do Estado social – no que segue.

Estado versus sociedade civil. Contra, de um lado, o caráter tecnocrático e paternalista do Estado social, que não apenas denota a autonomia deste mesmo Estado social em relação à justificação democrática, senão que também aponta para o caráter periférico, politicamente falando, da sociedade civil; contra, de outro lado, a redução do Estado a uma função de proteção das relações de mercado, posição própria do neoliberalismo, uma democracia radical implica o deslocamento dos pesos novamente a favor da sociedade civil. As revoluções modernas – em primeiro lugar, as revoluções burguesas; em segundo, os movimentos proletários (e as democracias ocidentais forjaram-se por meio dessas revoluções, em grande medida) – foram movimentos que partiram da sociedade civil *contra* um Estado totalitário e absolutista. A sociedade civil moderna, grande especificidade, no entender de Marx, da modernidade política (muito mais do que o individualismo liberal caudatário de Locke), foi o lugar de uma *práxis* política emancipatória que, no caso do liberalismo clássico, destruiu as estruturas do Antigo Regime, instaurando o Estado liberal, firmado na proteção dos direitos fundamentais; e foi

o lugar de uma práxis reformista, no caso dos movimentos proletários e dos partidos social-democratas, que levou à instauração das atuais democracias sociais, desde os anos trinta e quarenta do século XX, reguladas em termos de Estado social. Da sociedade civil, enfim, partiram *todos* os movimentos emancipatórios que consolidaram a modernidade política.

Porém, é esta mesma sociedade civil – ela que, sob o liberalismo, foi ossificada por causa da centralidade do mercado e do caráter minimalista do Estado, calcado no fomento negativo dos direitos individuais fundamentais de corte liberal – que é frequentemente emperada pelo caráter tecnocrático do Estado social, sendo que, nesse contexto, os movimentos da sociedade civil estão relegados a uma função marginal por causa da centralidade dos partidos políticos burocratizados. Naturalmente que, no contexto das nossas democracias, as instâncias da sociedade civil não precisam constituir-se *contra o Estado*, no sentido de visar a uma derubada pura e simples dele; porém, isso significa fundamentalmente que os movimentos sociais, oriundos da base, têm uma função de crítica social e política que não pode ser abandonada e da qual a administração estatal precisa beber no sentido de evitar o distanciamento cada vez maior que se consolida entre ela (a esfera administrativa) e a sociedade civil. Contrapontos oriundos da base da sociedade podem regenerar a substância democrática do Estado, contribuindo para reaproximar a esfera política, centralizada nos partidos políticos profissionais, e a cidadania política, expressa na atuação dos movimentos sociais e mesmo nas iniciativas dos cidadãos e das cidadãs – e, o que é mais importante, permitem democratizar o poder, geralmente determinado por poderosos grupos de interesse particulares, nos quais o dinheiro é o grande móbil.

Enfim, a sociedade civil, para Habermas, é central em termos de constituição de uma democracia radical, sendo que o poder emana dela para o Estado, diferentemente tanto do paradigma jurídico liberal, no qual o poder emana do mercado e do *bourgeois* para o Estado, quanto do paradigma do Estado social, no qual o poder emana do Estado para a sociedade civil. Isso pressupõe também a mudança de sentido da própria sociedade civil, que já não coincide mais com o conceito de *sociedade burguesa*, da tradição liberal, isto é, a sociedade civil já não é mais entendida “[...] como sistema do trabalho social e do comércio de mercadorias em uma economia de mercado”²⁰³. Hoje, diferentemente da época de Marx, segundo Habermas, “[...] o termo ‘sociedade civil’ não inclui mais a economia constituída através do direito privado e dirigida através do trabalho, do capital e dos mercados de bens [...]”²⁰⁴.

²⁰³ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 99/p. 366.

²⁰⁴ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 99p. 366.

Muito mais do que isso, a sociedade civil pode ser entendida como espaço público, de caráter político e cultural, constituída por movimentos, por associações e por organizações os mais diversos, que têm uma função de ponta de lança no que diz respeito ao diagnóstico e à problematização públicos das questões de integração social, bem como em termos de permanente contraponto ao poder econômico e administrativo. Em suma, a sociedade civil, constituída por esses movimentos, por essas organizações e por essas associações, possui um caráter eminentemente político e cultural, estabelecendo arenas de debate e atores políticos que não estão subsumidos pelo aparato burocrático do Estado e dos partidos políticos, nem pelo poder dos grupos econômicos privados pura e simplesmente, e que, por conseguinte, trazem à esfera democrática um terceiro poder, o da solidariedade, que pode servir de contraponto aos poderes administrativo e econômico, refreando-os.

O seu [da sociedade civil] núcleo institucional é formado por associações e por organizações livres, não-estatais e não-econômicas, as quais ancoram as estruturas de comunicação da esfera pública nos componentes sociais do mundo da vida. A sociedade civil compõe-se de movimentos, de organizações e de associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-os em questões de interesse geral no quadro de esferas públicas. Esses ‘*designs* discursivos’ possuem uma forma igualitária e aberta de organização que deixa transparecer (*mirrors*) um tipo de comunicação ao redor do qual eles se cristalizam e ao qual eles conferem (*lend*) continuidade e permanência²⁰⁵.

Com isso, Habermas ressalta uma diferença significativa entre os paradigmas liberal e republicano²⁰⁶ quanto à compreensão do papel exercido pelo processo democrático em termos de evolução social e de constituição do Estado democrático de direito. Na visão liberal, o pro-

²⁰⁵ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 99/p. 366-367.

²⁰⁶ Habermas chama sua concepção de *republicanismo de tipo kantiano*. Eu emprego-a, aqui, com a intenção de significar a intrínseca ligação que há, para o referido autor, entre individuação e socialização, o que implica que não se pode desconsiderar, como sob muitos aspectos o faz o liberalismo, o segundo ponto. Na verdade, como o próprio Habermas o afirma, o seu modelo procedimentalista fica a meio caminho do liberalismo e do republicanismo, no sentido de que, em relação ao primeiro, não aceita a redução do processo democrático à competição entre – e à agregação de – preferências privadas antagônicas; e, em relação ao segundo, não acredita em um macrossujeito social e na compreensão da esfera política enquanto um *ethos em sentido forte*. Entretanto, é óbvio que Habermas endossa o republicanismo, no sentido de reconhecer a necessidade de um *ethos sociopolítico* como condição de uma democracia substantiva. Por isso, é suficiente afirmar a contraposição entre liberalismo e republicanismo, de modo a tornar clara a necessidade, enfatizada pela segunda posição, de conceber-se a política como um *ethos*, com todas as suas implicações sociopolíticas. Sobre o republicanismo kantiano, conferir: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 119 e p. 269-283/p. 101 e p. 239-252; HONNETH, Axel. “Democracia como Cooperação Reflexiva: John Dewey e a Teoria Democrática Hoje”, p. 63-66; MICHELMAN, Frank I. “Family Quarrel”, p. 309-322; BAYNES, Kenneth. “Deliberative Democracy and the Limits of Liberalism”, p. 16-18; REHG, William; BOHMAN, James. “Discourse and Democracy: the Formal and Informal Bases of Legitimacy in *Between Facts and Norms*”, p. 31; OLIVEIRA, Nythamar Hilário de. “Teoria Discursiva do Direito e Democracia Deliberativa Segundo Jürgen Habermas”, p. 77.

cesso democrático tem como papel programar o Estado em função da sociedade, sendo que, nesse caso, o âmbito estatal é concebido como aparelho da administração pública e a sociedade como sistema de trabalho social e de intercâmbio das pessoas privadas, sistema estruturado conforme a economia de mercado e de acordo com o direito privado. Aqui, a política – no sentido de formação política da vontade dos cidadãos – tem como objetivo impor interesses sociais privados contra uma administração especializada no emprego do poder político para atingir fins coletivos. Na visão republicana, por sua vez, a política não se restringe a esta função, senão que, entendida como forma de reflexão de um contexto ético-vital, no qual os membros da comunidade tornam-se conscientes de sua dependência recíproca e, no papel de cidadãos, continuam e configuram estruturas de reconhecimento mútuo já existentes, a política passa a ser constitutiva do processo de socialização em seu todo²⁰⁷. A política não é, como quer o liberalismo, uma luta entre interesses privados antagônicos, fundada no caráter negativo das liberdades individuais, mas, como quer o republicanismo, uma forma de *ethos* normativo, pautado no reconhecimento dos demais participantes como sujeitos com iguais direitos e dignidade, que leva a uma *práxis* política conjunta, cooperativa – dificilmente uma sociedade democrática poderia evoluir sem isso, ou seja, sem a afirmação de um *ethos* solidário e cooperativo²⁰⁸.

Nesse aspecto, para Habermas, há de realizar-se uma reconfiguração na arquitetura liberal e social-democrata do Estado e da sociedade. Ao lado do poder centralizado do Estado e do poder descentralizado do mercado, isto é, ao lado do poder administrativo, do dinheiro e do interesse próprio individual, aparecem a solidariedade e a orientação para o bem comum como *terceira fonte* da integração social. Enquanto – e isso é muito importante – o poder administrativo e o poder econômico apresentam uma *forma vertical, de cima para baixo*, a solidariedade constitui-se em uma *forma de poder horizontal*. Por isso, de acordo com o autor, é essa forma de poder horizontal, que aponta para um processo de constituição democrática que parte da base da sociedade, aquela que deve ter a primazia tanto genética quanto normativa-

²⁰⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 332-333/p. 268-269; HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 269-270/p. 239-240; BERNSTEIN, Richard J. “The Retrieval of the Democratic Ethos”, p. 304-305.

²⁰⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 19/p. 296-297; HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 271-273/p. 240-242. Sobre a contraposição estabelecida por Habermas entre a teoria do discurso e o liberalismo e o republicanismo, de que não tratarei especificamente aqui, conferir: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 280-281/p. 248-249; HONNETH, Axel. “Democracia como Cooperação Reflexiva: John Dewey e a Teoria Democrática Hoje”, p. 68-69.

mente²⁰⁹. Uma democracia política consistente *necessita estar fundada na sociedade civil*, isto é, partir da base para o topo em termos de justificação e de legitimação do poder, o que possibilitaria que essa democracia política não ficasse submetida nem ao poder tecnocrático do Estado e das elites políticas nem ao poder do mercado, ambos marcados pela imposição de cima para baixo das políticas públicas e dos interesses sociais, feita sem qualquer justificação e discussão públicas efetivas, ou prescindindo delas, sempre que possível.

Para a prática da autodeterminação dos cidadãos pressupõe-se uma *base na sociedade civil*, autônoma, independente da administração pública e do comércio privado mediado pelo mercado, a qual preserva a comunicação política de ser absorvida pelo aparelho do Estado ou de ser assimilada à estrutura do mercado. Na concepção republicana, a esfera pública política e a sociedade civil, como a sua base, obtêm um significado estratégico; elas devem garantir à prática de entendimento dos cidadãos sua força de integração e de autonomia. O desacoplamento da comunicação política da sociedade econômica corresponde, em nossa terminologia, a uma religação do poder administrativo ao poder comunicativo resultante da formação política da opinião e da vontade²¹⁰.

Eis um aspecto muito relevante a considerar: na medida em que a sociedade civil já não é mais entendida como esfera econômica e do trabalho social, mas fundamentalmente como esfera político-cultural, e na medida em que o poder administrativo encontra o seu fundamento em uma formação política da vontade que parte de baixo (isto é, dessa esfera pública da sociedade civil, marcada pela horizontalidade do processo de discussão e de legitimação), é possível, em grande medida, dissociar poder administrativo e poder econômico. Ora, o grande desafio democrático está em domesticar a administração estatal de seu caráter tecnocrático e normalizador e, em particular, impedir que a política seja contaminada pelo dinheiro. Tais tarefas não podem ser cumpridas, como fica claro, pelo próprio poder administrativo e mesmo pelo poder econômico, mas pela sociedade civil e os seus movimentos, o que explica a sua centralidade em termos de *práxis* política emancipatória.

Esfera público-política administrada e centralizada na e pela mídia de massas versus esferas públicas informais. Desde *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, passando por *Teoria e Práxis*, por *Ciência e Técnica como 'Ideologia'*, por *Teoria da Ação Comunicativa* e chegando a *Direito e Democracia*, pode-se perceber a ideia de que o processo democrático, dado o caráter tecnocrático e paternalista do Estado social, é conduzido do alto e imposto, em grande medida, às massas – nossas democracias, seguindo uma metáfora de Horkheimer e de

²⁰⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 333/p. 269; HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 119/p. 92.

²¹⁰ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 333/p. 269. Os grifos são de Habermas. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. "Further Reflections on the Public Sphere", p. 452-455; DEAN, Jodi. "Civil Society: Beyond the Public Sphere", p. 220-242.

Adorno, na *Dialética do Esclarecimento*, seriam cada vez mais administradas, tanto pelo Estado tecnocrático e pelos partidos políticos burocráticos quanto pela mídia de massas, e submetidas ao redemoinho da modernização econômica. Nesse particular, Habermas fala, em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, conforme já delineado, de uma esfera pública altamente regulamentada e presa à administração estatal, apropriada de um modo partidário com o fim de conquistar a lealdade política das massas. Esta esfera público-política institucionalizada, além disso, estaria escorada no poder como que totalizante da mídia de massas, o que apontaria, juntamente com aquele fator salientado antes, para a sua despolitização. Como nota-se nos textos de Habermas, há uma desconfiança muito grande em relação a essa esfera público-política administrada e como que completamente perpassada pela mídia de massas – uma desconfiança que é constante em todas as obras.

O referido autor enfatiza permanentemente a necessidade de esferas públicas informais ou até marginais como contraponto a essa subversão e a essa despolitização da esfera público-política levadas a efeito pelo Estado tecnocrático, pelos partidos políticos burocratizados e pela mídia de massas. Em particular, é claro o fato de que a esfera econômico-política, em termos de nossas democracias, está desligada da sociedade civil, possuindo um caráter autônomo em relação a ela, e esta autonomia, que torna aquela esfera incontrolável diante da sociedade civil e por parte desta, é grandemente agravada em uma situação na qual a comunicação e a discussão pública são não apenas canalizadas e centralizadas pela mídia, assim como, sob muitos aspectos, desvirtuadas, despolitizadas por ela.

No sistema da economia e da administração, as funções de organização estão desligadas da orientação dos membros, pois as interações passam a ser reguladas pela mídia; da perspectiva da ação, há uma inversão entre fins e meios – o processo de administração e de aproveitamento torna-se autônomo, um fetiche²¹¹.

É por isso que Habermas salienta enfaticamente a ideia de uma *comunicação pública descentralizada*, feita a partir de *esferas públicas informais*. A soberania do povo, hoje, provavelmente deveria ser pensada muito mais nos processos de comunicação e de politização informais do que efetivamente naqueles processos conduzidos administrativamente – processos de comunicação e de politização informais levados a efeito pelos movimentos sociais. O modelo habermasiano de política deliberativa, pelo menos, “[...] coloca o peso principal das expectativas normativas nos processos democráticos e na infraestrutura normativa de uma esfe-

²¹¹ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 268/p. 481. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 197/p. 176.

ra pública política *que se alimenta em fontes espontâneas*”²¹². De todo modo, o que se quer é ligar a administração a processos de comunicação pública vindos da base, processos que são viabilizados por essas esferas públicas informais, não submetidas ao poder da mídia de massas e independentes tanto em relação ao Estado quanto em relação aos partidos políticos.

Junto a isso, naturalmente, está o disciplinamento social e ecológico do poder econômico, que depende da intervenção administrativa, mas também, e até fundamentalmente, das forças políticas e sociais provenientes da sociedade civil e atuantes naqueles espaços informais de comunicação política. As corporações parlamentares, por sua vez, precisam aproximar-se das esferas públicas não-subvertidas pelo poder, no sentido de buscar temas, contribuições e programas políticos. Essas esferas públicas informais, com efeito, são fundamentais para o processo de democratização exatamente pelo fato de serem arredias à regulação e à dominação por parte do poder político-econômico, bem como por não serem desvirtuadas pelo poder da mídia. Esse caráter *arredio* e *autônomo* faz delas uma ponta de lança no que diz respeito ao processo de controle democrático do poder.

E através das esferas públicas que se organizam no interior de associações se movimentam os fluxos comunicacionais, em princípio ilimitados, formando os componentes informais da esfera pública geral. Tomados em sua totalidade, eles formam um complexo ‘selvagem’, que não se deixa organizar completamente. Devido à sua estrutura anárquica, a esfera pública geral está, de um lado, muito mais exposta aos efeitos de repressão e de exclusão do poder social desigualmente distribuído, da violência estrutural e da comunicação sistematicamente distorcida, do que as esferas públicas organizadas do complexo parlamentar, que são reguladas por processos. De outro lado, porém, ela tem a vantagem de ser um meio de comunicação isento de limitações, no qual é possível captar melhor novos problemas, conduzir discursos expressivos de autoentendimento e articular, de modo mais livre, identidades coletivas e interpretações de necessidades. A formação democrática da opinião e da vontade depende de opiniões públicas informais que idealmente se formam em estruturas de uma esfera pública política não-desvirtuada pelo poder²¹³.

Nesse contexto, o nível discursivo do debate público constitui, como quer Habermas, a variável mais importante – naturalmente, a qualidade do debate público mede-se pela existência (e no grau dessa existência) de um contato e de um diálogo entre partidos políticos, autoridades administrativas e movimentos da sociedade civil²¹⁴. A política deliberativa, nesse sentido, “[...] alimenta-se do jogo que envolve a formação democrática da vontade e a formação

²¹² HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 295/p. 505. Os grifos são meus.

²¹³ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 33/p. 307-308. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 283/p. 251; PINZANI, Alessandro. *Habermas*, p. 151-153; MUNNICH, Geert. “Rational Politics? An Exploration of the Fruitfulness of the Discursive Concept of Democracy”, p. 185-187.

²¹⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 27-28/p. 304.

informal da opinião”²¹⁵. É, enfim, essa ativa relação entre administração e esferas públicas informais que confere, em um contexto de despolitização progressiva e de redução dos espaços públicos de discussão e de justificação políticas, uma nova vida à democracia. A relevância das esferas públicas informais e de sua *práxis* política às margens é tanta que ela implicaria uma superação do modelo político liberal e do paternalismo de bem estar.

Nos dias de hoje, o jogo que se estabelece entre a formação institucionalizada da opinião e da vontade e as comunicações públicas informais permite que se veja a cidadania como algo que ultrapassa o nível de uma simples agregação de interesses individuais pré-políticos ou de um gozo passivo de direitos transferidos paternalisticamente²¹⁶.

Ademais, no entender de Habermas, um Estado democrático de direito depende fundamentalmente de cidadãos que assumam a perspectiva de participantes em processos de entendimento coletivo, abdicando (ainda que não totalmente) de seu papel de sujeitos de direito privado. Neste aspecto, ainda segundo o pensador, o Estado democrático de direito somente subsiste no grau correlato em que existe uma população acostumada à liberdade, que não é atingida pelas intromissões tecnocráticas. Por isso mesmo, no paradigma procedimentalista do direito, proposto por Habermas, a sociedade civil e a esfera público-política não-contaminada pelo poder são fundamentais, já que são elas que basicamente carregam a grande parte das expectativas normativas, em particular a gênese democrática do direito²¹⁷.

Partidos políticos versus movimentos sociais e iniciativas cidadãos. A política deliberativa, pensada por Habermas, nesse sentido, não se funda, nem se limita apenas à formação da vontade institucionalizada em corporações parlamentares, senão que se estende também à esfera público-política e à sua base na sociedade civil. Sendo assim, é exatamente na dialética entre a formação da vontade democrática institucionalizada nestas corporações parlamentares e a formação política da opinião e da vontade realizada nos círculos informais da comunicação política que a democracia torna-se efetiva, isto é, que há uma aproximação entre administração e sociedade civil²¹⁸. Aliás, Habermas enfatiza, com muita frequência, que as comunicações políticas institucionalizadas dependem das fontes do mundo da vida (em particular, uma

²¹⁵ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 34/p. 308. Conferir, ainda: BAYNES, Kenneth. “Deliberative Democracy and the Limits of Liberalism”, p. 18.

²¹⁶ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), 295/p. 506.

²¹⁷ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 323-324/p. 461; HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 178/p. 163-164; FRASER, Nancy. “Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy”, p. 133. É nesse sentido, além disso, que Habermas afirma que as liberdades subjetivas de ação devem ser completadas com direitos de comunicação e de participação, que garantiriam um uso público e equitativo das liberdades políticas. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 319-320/p. 458; CALHOUN, Craig. “Introduction: Habermas and the Public Sphere”, p. 37-38.

²¹⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 340/p. 274-275.

cultura política libertária e uma socialização política esclarecida por parte dos grupos da sociedade civil); a esfera política institucionalizada depende, como condição de sua regeneração e dinamicidade, desses movimentos não-institucionalizados²¹⁹.

É aqui que emerge um dos pontos fundamentais daquela continuidade reflexiva do projeto de Estado social, comentada de passagem no primeiro e segundo capítulos, a saber: para Habermas, os partidos políticos, ao integrarem-se ao aparato administrativo, distanciaram-se da sua base social, burocratizando-se, e seu objetivo consistiria, em poderosa medida, na produção da lealdade das massas. Ora, já naquele texto de 1984, “A Crise do Estado social e o Esgotamento das Energias Utópicas”, a reformulação do projeto de Estado social implicava, como queria o autor, que os partidos políticos burocratizados abandonassem justamente essa sua função, *sem qualquer substitutivo* que não a própria centralidade dos processos de democracia direta, por meio de sua aproximação aos movimentos sociais e às iniciativas cidadãs²²⁰.

Essa ideia é retomada em *Direito e Democracia* e em obras posteriores: a autonomia dos sistemas econômico e administrativo em relação à justificação e à legitimação democrática é causada, em grande medida, pela burocratização da política e dos partidos políticos, já integrados no próprio âmago da esfera administrativa e tendo como objetivo a sua hegemonia eleitoral e a reprodução da própria administração. Os partidos políticos seriam, para Habermas, originalmente marcados por duas funções *distintas*, a saber, (1) catalisadores da opinião pública, com a tarefa de colaborar na formação da vontade política e mesmo em termos de educação política, de modo a qualificarem os seus cidadãos ao exercício efetivo de sua cidadania política, e (2) máquinas de recrutamento que fariam a seleção de pessoal e preparariam grupos de líderes para o sistema político. Entretanto, tais funções confundiram-se no momento em que os partidos políticos foram transformados em componentes do sistema administrativo, isto é, eles perderam o seu caráter autônomo em relação ao sistema administrativo, ficando presos a ele, de modo que a primeira das duas funções foi suprimida em favor da segunda. Desse modo, os partidos políticos acabam assumindo funções de regulação e de estabilização sociais, transformando a esfera público-política em um ambiente no qual extraem pura e simplesmente a lealdade das massas²²¹.

²¹⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 25/p. 302; McCARTHY, Thomas. “Legitimacy and Diversity: Dialectical Reflections on Analytical Distinctions”, p. 137.

²²⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*, p. 33/p.67/p.132; MILIBAND, Ralph. *O Estado na Sociedade Capitalista*, p. 147-178.

²²¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 187/p. 443; HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 154-155/p. 137; WOLFE, Alan. *Los Límites de la Legitimi-*

Ora, se for tomado o primeiro ponto, ou seja, a centralidade da sociedade civil em relação ao Estado (o que pressupõe, conforme comentado, uma inversão da relação entre centro e periferia); e também se for considerado o segundo ponto, isto é, o caráter fundamental, em termos de *práxis* política emancipatória, desempenhado pelas esferas públicas informais localizadas na sociedade civil, percebe-se, como consequência, a própria centralidade dos movimentos sociais como atores políticos não-submetidos às garras do poder administrativo, nem corrompidos pelo dinheiro. Eles ofereceriam o contraponto à burocratização dos partidos políticos, preocupados fundamentalmente com a vitória eleitoral e, aqui, com a formação de currais eleitorais.

[...] há de se inverter a relação entre centro e periferia: [...] são as formas de comunicação de uma sociedade civil, que surgem de esferas intactas da vida privada, juntamente com os fluxos de comunicação de um espaço público ativo que se encontra inserido em uma política liberal, aquelas que suportam o peso das expectativas normativas. Por isso, [...] nada mudará sem essa energia participativa (*interventive*), efetiva e inovadora dos movimentos sociais, e mesmo sem essas imagens e energias utópicas pelas quais tais movimentos se veem impulsionados²²².

Sintetizando os três pontos tratados, pode-se afirmar que o núcleo do paradigma procedimental do direito, proposto por Habermas, consiste exatamente na mediação recíproca entre soberania do povo institucionalizada juridicamente e as práticas sociais e políticas não-institucionalizadas, enfeixadas pelos movimentos sociais e pelas iniciativas cidadãos – é por meio dessa relação que o Estado democrático de direito consolida-se e reproduz-se. Nesse caso, é imperativo perceber a consequência mais importante que Habermas quer salientar, contra a ênfase social-democrata na centralidade do sistema administrativo e contra a ênfase neoliberal nos mecanismos de mercado: a base social, que é fundamental para a realização do sistema de direitos, não é constituída nem pelas medidas de um Estado social que age intencional e paternalisticamente e nem pelas forças de uma sociedade de mercado que opera espontaneamente, mas pelas formas de comunicação que brotam das esferas públicas informais da sociedade civil, mobilizadas pelos movimentos sociais e pelas iniciativas cidadãos de indivíduos, de organizações e de associações²²³.

dad: Contradicciones Políticas del Capitalismo Contemporáneo, p. 331-345; MUNNICHES, Geert. “Rational Politics? An Exploration of the Fruitfulness Concept of Democracy”, p. 192-196.

²²² HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 151/p. 133-134. Conferir, ainda: NOBRE, Marcos. “Novas Polarizações – Ainda sobre Esquerda e Direita”, p. 348; BARTLETT, Scott. “Discursive Democracy and a Democratic Way of Life”, p. 369.

²²³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 186/p. 442; HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa!* – Pequeños Escritos Políticos, p. 163/p. 164; GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 120-126; MUNNICHES, Geert. “Rational Politics? An Exploration of Fruitfulness of the Discursive Concept of Democracy”, p. 196-197.

Trata-se de uma democracia que se consolida e se reproduz pela base da sociedade, e não de uma sociedade que ou é gerida em termos administrativos, ou submetida a uma dinâmica de mercado que subsume indivíduos e instituições – uma democracia que, ao se reproduzir a partir da base, tem condições de romper com o caráter sistêmico das estruturas de poder político-administrativo, impedindo o distanciamento, característico das democracias de massa geridas em termos de Estado social, entre administração e sociedade civil.

O poder administrativamente disponível modifica seu estado de mero agregado desde que seja retro-alimentado por uma formação democrática da opinião e da vontade que não apenas exerça posteriormente o controle do exercício do poder político, mas que também o programa, de uma maneira ou de outra²²⁴.

Com isso, eu gostaria de precisar ainda mais a contraposição de Habermas em relação ao neoliberalismo e uma proposta de correção em relação à social-democracia, que já foram esboçadas anteriormente: a ideia de que não se pode ter nem manter Estado de direito sem democracia radical assinala a íntima imbricação entre autonomia privada e autonomia pública, no sentido de que os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs, que partem das esferas públicas informais da sociedade civil, devem realizar um movimento de volta em relação ao Estado social, com o propósito de impedir o distanciamento deste em relação àqueles, bem como de modo a evitar o sentido tecnocrático, normalizador e paternalista com o qual a esfera administrativa pode, eventual ou até frequentemente, submeter os cidadãos.

Se o retorno, como quer o neoliberalismo, a uma sociedade de direito privado está impedido por razões óbvias, em particular por causa da materialização do direito e pela centralidade das tarefas interventoras e compensatórias enfeixadas pelo Estado social em um contexto de modernização econômica consolidada, a ênfase pura e simples, por parte da social-democracia, em uma *práxis* democrática canalizada estatalmente também já não pode mais ser aplicada. Aqui, o que se deveria objetivar é exatamente a aproximação entre administração,

²²⁴ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 282/p. 250. Conferir, ainda: ARATO, Andrew: “Procedural Law and Civil Society: Interpreting the Radical Democratic Paradigm”, p. 36. Ora, para que essa democracia de base possa funcionar, Habermas salienta alguns aspectos importantes, como se segue: “[...] é fundamental o cultivo de esferas públicas autônomas, a participação maior das pessoas, a domesticação do poder da mídia e a função mediadora dos partidos políticos não-estatizados. Contra a absorção da *esfera pública política*, por parte do poder, existem as conhecidas sugestões que recomendam ancorar elementos plebiscitários na constituição (referendo popular, desejos do povo, etc.) e as propostas que sugerem introduzir processos democráticos básicos (na apresentação dos candidatos, na formação da vontade intrapartidária, etc.). As tentativas visando um controle constitucional maior do *poder da mídia* caminham na mesma direção. Pois os meios de comunicação de massa carecem de um espaço de ação que viabilize a sua independência em relação às intervenções das elites políticas e funcionais, e os coloque em condições de assegurar o nível discursivo da formação pública da opinião, sem prejudicar a liberdade comunicativa do público que toma posição”. Sobre isso, conferir: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 186/p. 442; os Grifos são de Habermas. Conferir, ainda: ROUANET, Luiz Paulo. “Democracia Deliberativa: entre Rawls e Habermas”, p. 57-59; SHEUERMAN, William E. “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*”, p. 75.

partidos políticos e movimentos sociais e iniciativas cidadãs, no sentido de consolidar esse contato estreito e, da mesma forma, de proporcionar focos de democracia direta, que partem da base.

[...] o retorno ao modelo liberal, hoje tão em voga sob o rótulo de ‘sociedade de direito privado’, não representa nenhuma saída ao dilema de que uma liberdade outorgada em termos paternalistas significa ao mesmo tempo uma perda de liberdade ou uma diminuição da liberdade. [...] nas complexas relações e situações do Estado social, os sujeitos de direito privado não podem em absoluto chegar a gozar de iguais liberdades objetivas se em seu papel de legisladores políticos não fazem uso de suas liberdades comunicativas nem participam em debates públicos sobre a interpretação das necessidades, de sorte que sejam os próprios cidadãos aqueles que desenvolvem os critérios e as pautas conforme aos quais o igual deve ser tratado de forma igual e o desigual, de forma desigual²²⁵.

É possível evitar-se o problema de negação ou de solapamento da democracia política e, portanto, aqui, da autonomia da administração pública em relação à justificação democrática, bem como o caráter de um processo de evolução e de justificação democráticos conduzidos pelo alto, exatamente pela ênfase em uma democracia de base, em processos de democracia radical, de discussão e de legitimação públicos que partem da base rumo à administração e à esfera econômica, inclusive no sentido de que os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs poderiam substituir, em muitos casos, a ação administrativa, ou seja, eles poderiam realizar formas de autogestão da coisa pública (focos de democracia direta).

É por considerar a esfera pública como a “ante-sala do sistema parlamentar”, como a “periferia que *inclui* o centro representado pelo Estado”²²⁶, que Habermas pode afirmar que, sem esses processos de democracia direta, nossas democracias de massa continuarão a ser marcadas por esse distanciamento cada vez maior da esfera administrativa e parlamentar em relação à sociedade civil, o que leva a uma sobreposição dos sistemas econômico e administrativo no que se refere à sociedade civil e, ao mesmo tempo, à completa autonomia deles em relação a ela.

De todo modo, a ênfase na sociedade civil, nos movimentos sociais e nas iniciativas cidadãs, e nas esferas públicas informais por eles gerados, no poder marginal por eles desen-

²²⁵ HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 171/p. 154-155. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 242-243/p. 215; ARATO, Andrew. “Procedural Law and Civil Society: Interpreting the Radical Democratic Paradigm”, p. 28-30.

²²⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 187/p. 442; HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa! – Pequenos Escritos Políticos*, p. 141/p. 143; SAUERMAN, William E. “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*”, p. 64-66; BENHABIB, Seyla. “Models of Public Space: Hannah Arendt, the Liberal Tradition, and Jürgen Habermas”, p. 85-88; FRASER, Nancy. “Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy”, p. 111.

cadeado, deve ser entendida a partir da desconfiança permanente que perpassa a posição habermasiana em relação aos sistemas do Estado e da economia, desde as suas primeiras obras. *As estruturas sistêmicas não desencadeiam automaticamente processos democráticos*, senão que, ao contrário, têm a tendência a fechar-se a eles. Sua preocupação é, na verdade, com a estabilização sistêmica, impedindo que os processos de democracia radical ataquem os fundamentos do próprio sistema, em particular aqueles *déficits* que, uma vez reproduzidos, geram patologias psicossociais no âmbito da sociedade civil. Por isso mesmo, da sociedade civil, dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs, dessa política às margens, é que provém o impulso normativo e democrático que domestica o poder sistêmico. Em consonância com Habermas, não existe outra fonte normativa que não esta gerada por meio de processos de democracia direta, radical; e a reformulação do paradigma social-democrata deve levar isso a sério²²⁷.

Diante disso, pode-se fazer uma síntese do capítulo para apresentar a ideia central aqui defendida e, após, preparar-se o trânsito para o próximo capítulo.

(o) Síntese do Capítulo

Habermas não rompe com o paradigma jurídico do Estado social, senão que propõe uma reformulação dele, a partir de um ideal de democracia radical, para evitar o paternalismo de bem estar, base do déficit democrático do projeto de Estado, encabeçado pela social-democracia. A retomada, por minha parte, de pontos significativos da obra *Direito e Democracia* – como a questão da materialização do direito; a questão da superação do paternalismo de bem estar, a partir da defesa de uma co-originariedade de autonomia pública e de autonomia privada; a questão da afirmação de uma função ampla do sistema dos direitos, que aponta, de um lado, para a necessidade de controle estatal da esfera econômica e, de outro, para a necessidade de domesticação política da própria esfera administrativa com base em processos de democracia radical – teve como objetivo ressaltar, em primeiro lugar, que a referida obra é uma resposta direta à posição social-democrata e à posição neoliberal, sugerindo, em segundo lugar, uma reformulação do projeto social-democrata de Estado e uma contraposição ao neo-

²²⁷ Stephen K. White, em seu livro *Razão, Justiça e Modernidade: a Obra Recente de Jürgen Habermas* (p. 133), cita algumas propostas de democracia radical que poderiam minimizar sensivelmente a influência do dinheiro em relação ao poder administrativo, e deste em relação ao controle tecnocrático da sociedade civil: “[...] tecnologias de energia *soft* e controle mais local de outras formas de geração de energia; ou democracia do local de trabalho, concebida não como fundamento de um Estado do trabalhador, como simplesmente um espaço para lograr maior controle de nossas vidas cotidianas; ou uso mais amplo de redes de computadores descentralizadas e tecnologia de vídeo para ampliar a informação e a capacidade de agir do cidadão médio”.

liberalismo. Nessa tarefa, o ideal de democracia radical adquire posição e função fundamentais.

Com isso, a proposição habermasiana de uma continuidade reflexiva do projeto de Estado social intenciona superar o *déficit* democrático da social-democracia, sem romper com ela, através da defesa de focos de democracia direta. Aqui, ganha especial destaque a centralidade da sociedade civil, dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãos frente ao Estado, aos partidos políticos e à opinião pública centralizada em torno à mídia de massas: são aqueles que desencadeariam uma *práxis* política às margens da esfera burocrático-administrativa, servindo como contraponto a ela e domesticando-a. Ora, é lá da sociedade civil que o elemento normativo adentraria nesta esfera burocrático-administrativa, sensibilizando-a para os custos psicossociais de um processo de modernização econômico-social praticamente autônomo em relação ao controle e à legitimação democrática.

Nesse sentido, sob o mote *continuidade reflexiva do projeto de Estado social*, Habermas busca reformular o paradigma social-democrata de Estado, com o intuito contrapor-se ao neoliberalismo. *De um lado*, contra o neoliberalismo, é afirmada uma função ampliada, no contexto das sociedades de modernização capitalista, do sistema dos direitos, de modo que processos de democratização do poder político *e econômico* tornam-se fundamentais em termos de efetiva constituição de uma sociedade democrática. Aqui, não se pode abdicar da realização da justiça econômica – esta, na verdade, adquire uma centralidade em termos de estruturação do Estado social e democrático de direito em sua relação com a democracia de massas. Essa situação, por conseguinte, torna impossível a aceitação do neoliberalismo: seja por causa dos custos da modernização capitalista, seja por causa da íntima imbricação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, que ressaltam a radicalidade da democracia, tanto o conteúdo do projeto de Estado social quanto os processos de democracia de base constituem-se como pilares da estabilidade e da evolução das sociedades democráticas contemporâneas.

De outro lado, e esse seria o outro momento desse mote de uma *continuidade reflexiva do projeto de Estado social*, uma série de pontos é salientada, por Habermas, em sua reformulação da social-democracia, para sanar o *déficit* democrático do projeto de Estado social: defesa da co-originariade entre autonomia pública e autonomia privada, com o objetivo de superar o paternalismo de bem estar e o privatismo civil; deslocamento dos pesos políticos do Estado, dos partidos políticos e da esfera pública canalizada na e pela mídia de massas *para* a sociedade civil, seus movimentos sociais e suas iniciativas cidadãos, e para as esferas públicas

informais por eles instauradas, superando-se o caráter tecnocrático do Estado e a subversão da esfera público-política; afirmação das funções interventoras e compensatórias do Estado social a partir da instauração de focos de democracia direta, de modo a realizar-se correlatamente democracia política e justiça econômica, o que aponta, inclusive, para uma compreensão abrangente do alcance e do conteúdo da *práxis* democrática, que se estenderia para além da esfera do poder político-administrativo, alcançando, em alguma medida ponderosa, a esfera econômico-social (especialmente diante da crise da sociedade do trabalho).

Assim, como Habermas articula esse ideal de uma democracia radical com o projeto de Estado social? E, de um modo mais geral, o que significa a – e quais as implicações da – defesa habermasiana da prossecução do projeto social-democrata de Estado? Por que, diante da consolidação do processo de globalização econômica, tal posição social-democrata é ainda mais necessária do que nunca? Ora, é exatamente a necessidade de extensão de processos democráticos tanto para o âmbito político quanto para o âmbito econômico que darão a tônica da retomada, por Habermas, de uma social-democracia de Esquerda – que apontam efetivamente para essa social-democracia de Esquerda.

III – CONTINUIDADE REFLEXIVA DO PROJETO DE ESTADO SOCIAL: RUMO A UMA SOCIAL-DEMOCRACIA DE ESQUERDA

O primeiro capítulo especificou a crítica habermasiana ao *déficit* democrático do projeto de Estado social, desenvolvida ao longo de praticamente todas as obras de cunho político do referido autor. Grosso modo, essa crítica identifica, como consequência da relação entre Estado social e democracia de massas, o solapamento do processo de democratização política das estruturas de poder, não obstante os altos níveis de bem estar material alcançados pelas sociedades industriais desenvolvidas – e garantidos em termos de programática do Estado social. Aquele capítulo também especificou que a proposição habermasiana de uma prossecução reflexiva do projeto de Estado social deveria ser entendida no contexto da emergência e da hegemonia do neoliberalismo, que teria levado tanto à progressiva desestruturação do Estado social quanto à redução dos próprios processos de democratização sociopolítica, arrefecendo, no seio das sociedades democráticas, o conservadorismo político-cultural.

Nesse sentido, o segundo capítulo procurou defender que a obra *Direito e Democracia* pode ser compreendida como sendo perpassada pelo objetivo de *oferecer concomitantemente* uma reformulação ao paradigma social-democrata de Estado e uma contraposição ao neoliberalismo. No caso, tal proposta centra-se, basicamente, *na dosagem correta em termos de uso do poder administrativo e do poder comunicativo*, por assim dizer, *entre Estado social e democracia radical*, o que conduz ao deslocamento dos pesos político-normativos para a sociedade civil, seus movimentos sociais e suas iniciativas cidadãs, e para as esferas públicas informais por eles instauradas, evitando o engessamento político provocado pelo caráter burocrático da administração estatal e dos partidos políticos profissionais, bem como pela centralização e pela monopolização do espaço público pela mídia de massas.

Neste terceiro capítulo, assim, quero avançar os resultados alcançados no segundo capítulo, de modo a defender que a proposta de reformulação da social-democracia frente ao neoliberalismo leva Habermas a situar-se em uma posição social-democrata de Esquerda, que aponta para a prossecução reflexiva do projeto de Estado social temperada com processos de democracia de base, com o fito de resolver o *déficit* democrático do projeto de Estado social e oferecer um contraponto ao neoliberalismo. Com efeito, quando se analisa os textos escritos por Habermas a partir de fins da década de 1980 em diante, em especial no momento em que o Socialismo Real está entrando em colapso e em que a posição neoliberal estava - naqueles países citados – há pelo menos uma década no poder, e quando a globalização econômica já era um fato consolidado, pode-se perceber exatamente a postura habermasiana de que o proje-

to social-democrata de Estado seria a única alternativa viável em termos de proposta teórico-política para fazer frente aos custos do processo de modernização econômico-social.

Em que sentido o projeto social-democrata de Estado seria a única alternativa viável frente às propostas teórico-políticas representadas pelo Socialismo Real e pelo neoliberalismo? Em que medida e de que forma pode-se extrair dessa reformulação o potencial e o próprio projeto emancipatório de superação das patologias originadas pelo processo de modernização econômico-social, agora dimensionado ao mundo todo por meio da globalização econômica?

Para responder tais questões, o presente capítulo obedecerá à seguinte sequência temática: (p) apontará para a proposta habermasiana de um reformismo radical como o mote dessa superação do *déficit* democrático do projeto de Estado social a partir de processos de democracia direta; (q) defenderá que Habermas posiciona-se claramente a favor da social-democracia, ao especificar que a continuidade reflexiva do projeto de Estado social a partir de uma crítica reformista radical *é o único caminho teórico-político emancipatório* que restou com a queda do Socialismo Real e frente ao neoliberalismo hegemônico; (r) desenvolverá a defesa habermasiana da social-democracia diante da postura, por parte de Giddens, não apenas de uma superação dessa mesma social-democracia, mas também da caducidade dos conceitos de Esquerda e de Direita – a contraposição habermasiana, portanto, a uma *Terceira Via* situada *para além da Esquerda e da Direita*; e (s) explicitará a defesa habermasiana da necessidade de prosseguir-se, agora em nível supranacional, certas funções interventoras e compensatórias do Estado social, por meio de instituições políticas supranacionais, de modo a fazer-se frente a um processo de globalização econômica que, ao levar à desnacionalização da economia e ao predomínio de grandes capitais transnacionais, desestruturou as funções interventoras e compensatórias enfeixadas pelo Estado social (fragilizando o keynesianismo em um só país), o que tornaria cada vez mais premente a extensão da política – e em particular de uma política forte, diretiva em relação aos mercados – para esse âmbito supranacional.

(p) Reformismo Radical: o Passo Verdadeiramente Revolucionário

Habermas tematiza em um duplo sentido – embora, como acredito, interligado – a crise do paradigma do trabalho: de um lado, trata-se da questão da *fundamentação filosófico-metodológica da teoria social*; de outro, de *um problema sociológico*. No primeiro caso, portanto, trata-se do alcance do paradigma comunicativo frente ao paradigma do trabalho, o que aponta tanto para um sentido diferenciado no que diz respeito à diagnose das patologias psi-

cossociais geradas em termos de modernização econômico-social quanto para um ideal emancipatório que concede a devida importância à *práxis* política reformista e aos movimentos sociais específicos (em relação aos fenômenos tradicionais de classe) que Habermas percebe surgir, como crítica ao processo de modernização econômico-social, desde fins da década de 1960 – eles reagem seja contra a monetarização, seja contra a burocratização dos mundos da vida.

No segundo caso, assim, a postura sociológica da falência da sociedade do trabalho encontra o seu sentido na necessidade de repensar a programática do projeto social-democrata de Estado a partir de processos de democracia radical que *levem em conta* o sentido emancipatório do Estado social e democrático de direito e esta situação em que o desemprego estrutural é um fato a ser considerado por tal programática (na medida em que ele implica a reformulação dos fundamentos político-econômicos e das estruturas de integração social das sociedades democráticas contemporâneas). Em outras palavras, a falência da sociedade do trabalho, no tocante ao ideal do pleno emprego, à impossibilidade de integrar socialmente a todos por meio da garantia de trabalho, imprime outro sentido à democratização do poder político e do poder econômico, enfeixada em torno à relação entre democracia de massas e Estado social. Com efeito, se, em relação ao poder político, há de aproximar-se, por meio de focos de democracia direta, sociedade civil e esfera administrativa a fim de evitar o *déficit* democrático do Estado social, no mesmo sentido deve-se repensar, em relação ao poder econômico, formas de integração social e de intervenção econômica *para além* da integração total dos indivíduos aptos ao trabalho na esfera produtiva, fato que, por exemplo, para Offe, para Gorz e para Habermas, seria cada vez mais difícil nas sociedades contemporâneas. O desemprego estrutural imprimiria outro sentido à democracia econômica e daria o golpe de morte na ética do trabalho liberal-protestante.

A modernidade, aqui, deveria ser reconsiderada, porque, conforme Habermas, os processos de integração social tradicionalmente teriam sido pensados enquanto sendo dinamizados pela inclusão no mercado de trabalho de todos aqueles indivíduos aptos ao trabalho, originando toda uma cultura social calcada no indivíduo produtivo – e, correlatamente, levando ao rebaixamento social e até moral daqueles incapazes de adentrarem em tal sistema produtivo. Ora, a escassez estrutural de postos de trabalho, como tendência das sociedades industrialmente desenvolvidas, a rigor conduz à necessidade de se reformular o próprio conteúdo implícito a esta *cultura produtiva* e ao *bourgeois*.

Enfim, a modernidade já não pode mais ser pensada sem uma reformulação seja no âmbito econômico, seja no âmbito político-cultural. Nesse sentido, é evidente que Habermas contrapõe-se às posições radicais de Esquerda, que apontariam para uma recusa pura e simples *da modernidade como um todo* (em particular por submeterem a modernidade cultural à modernidade econômico-social), e às posições neoconservadoras, para as quais a modernização é reduzida ao fomento da economia capitalista, realizada correlatamente a uma contraposição à modernidade cultural, por meio da retomada do tradicionalismo, da ética do trabalho liberal-protestante e do individualismo possessivo. Ou seja, de um lado, não se trata, como saída dos dilemas da modernidade, de um comunismo puro e simples; de outro, também não se trata da afirmação da modernização econômico-social nos moldes de uma integração e de um *ethos* social calcados do mercado de trabalho e no indivíduo produtivo – na normalização do papel de trabalhador assalariado. Em relação à segunda posição, mas também enquanto estocada direta à primeira posição, como quer Habermas, “[...] não se consegue mais arrancar do projeto capitalista-produtivista uma promessa não-resgatada. A utopia da sociedade do trabalho está esgotada”²²⁸.

Desde *Ciência e Técnica como “Ideologia”*, Habermas, a partir da retomada do jovem Hegel, contrapõe os conceitos de *trabalho* e de *interação*, no sentido de especificar que o segundo possui, por causa de sua maior abrangência em relação ao primeiro (que o referido autor liga à racionalidade instrumental), maior capacidade de diagnose e de fundamentação no que tange ao fenômeno da modernidade – e, naturalmente, dos potenciais teórico-políticos que dela pode-se extrair. Posições posteriores, como as desenhadas em *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico* e em *Teoria da Ação Comunicativa*, ainda que eventualmente perpassadas por nuances diferenciadas ou mesmo possuindo um grau ainda maior de abstração, seguem aquela intuição primeira.

Aqui, porém, é importante mencionar que não se trata de um abandono puro e simples do paradigma do trabalho em face do paradigma comunicativo, e sim de uma maior generalidade do segundo em relação ao primeiro, o que significa que *este é assumido por aquele*. Deve-se mencionar tal posição pelo fato de que, contrariamente ao que pensa Honneth, a democracia econômica, ligada a um ideal de justiça distributiva, também é um ponto abarcado por Habermas – e um dos pontos mais fundamentais. Com efeito, um *ethos* socioeconômico democrático, diante da crise da sociedade do trabalho e dos perigos de sectarismo que Habermas percebe em termos de chauvinismo de bem estar, é uma necessidade premente, que não pode

²²⁸ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 251/p. 465.

ser ignorada²²⁹. De todo modo, a democracia social não pode passar ao largo da democracia econômica, da justiça distributiva: a intrínseca vinculação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, na verdade, pressupõe-nas.

Com isso, chega-se ao segundo ponto, aquele que efetivamente interessa-me, isto é, à constatação sociológica de uma crise da sociedade do trabalho, aliada à consequência mais imediata da afirmação metodológico-filosófica do paradigma comunicativo em relação ao paradigma do trabalho, a saber: o deslocamento dos pesos novamente para a emancipação política frente a uma postura radical de Esquerda de negação da primazia do horizonte político aberto pela democracia de massas e mesmo contra uma posição neoconservadora de centralidade da ética do trabalho liberal-protestante. Assim, a política social é importante para a estabilidade da sociedade e para a efetividade dos processos de integração social, *mas não é suficiente*. Nesse aspecto, o *déficit* democrático do projeto de Estado social decorre da realização de altos níveis de integração social às classes dependentes do trabalho, *correlatamente* ao solapamento da democratização política do poder através da condução administrativa do processo de legitimação política, que levaria ao engessamento – dada a centralidade da estrutura burocrática administrativa e partidária em relação à sociedade civil – dos movimentos sociais e das iniciativas cidadãs.

Nesse caso, uma proposta de renda mínima, que se tornou um ponto importante das discussões políticas desde meados da década de 1980 (e como aparece, por exemplo, em Vanderborght e em Van Parijs), efetivamente possui uma importância fundamental no contexto de falência da sociedade do trabalho (isto é, de impossibilidade de as estruturas econômicas capitalistas integrarem, em termos de trabalho assalariado, todos os indivíduos produtivos)²³⁰. Na verdade, tal proposta ganha centralidade com a crise da sociedade do trabalho. Mas ela não é suficiente, posto que não problematiza os *déficits* ínsitos ao modelo econômico que rege a evolução social hoje. O problema da fome poderia ser sanado por meio de sua amortização em termos de política social, mas as estruturas deficitárias que o reproduzem – e que ganharam nova atualidade com a crise da sociedade do trabalho – persistiriam.

²²⁹ Para Honneth, Habermas teria assumido um procedimentalismo centralizado em torno ao político, deixando de estendê-lo ao horizonte sociopolítico, com o intuito de evitar o apelo, próprio de uma posição hegeliana, a uma eticidade substancial. Sobre isso, conferir: HONNETH, Axel. “Democracia como Cooperação Reflexiva: John Dewey e a Teoria Democrática Hoje”, p. 88-91. Minha posição é corroborada por David Ingram, em seu artigo “Individual Freedom and Social Equality: Habermas’s Democratic Revolution in the Social Contractarian Justification of Law”, p. 289 e seguintes.

²³⁰ Cf.: VANDERBORGHT, Yannick; VAN PARIJS, Philippe. *Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos*.

Por isso, cabe mencionar a afirmação habermasiana de que a oferta universal de programas de seguridade social e de renda mínima, como fundamento da programática social-democrata, *constitui-se em um passo revolucionário* diante da falência da sociedade do trabalho em seu objetivo de pleno emprego, *mas não em um passo verdadeiramente revolucionário*, na medida em que ela não fosse acompanhada da democratização política das estruturas de poder e do questionamento sobre a viabilidade do próprio modelo de desenvolvimento econômico capitalista²³¹. Tendo em vista o diagnóstico das patologias geradas pelo processo de modernização econômico-social, a posição habermasiana de uma continuidade reflexiva do projeto de Estado social leva em conta, como dois momentos interligados, a questão da democratização econômica e da justiça distributiva, contra a monetarização dos mundos da vida, e a questão da democratização política das estruturas de poder político, como reação à burocratização dos mundos da vida por parte do Estado social tecnocrático e paternalista.

Ora, a leitura habermasiana do processo de modernização, com o seu trânsito de Marx a Weber, constatou que, no capitalismo tardio, (1) Estado e economia imbricaram-se em um complexo totalizante e autorreferencial, que ataca a integridade dos mundos da vida, sobrepondo-se-lhes, e (2) as patologias psicossociais devem ser entendidas como resultado do processo de monetarização (economia) e do processo de burocratização (Estado social). Como consequência, o caráter fundamental desse mesmo Estado social, no que diz respeito à estabilização sistêmica e à integração social, transplantou a centralidade da *práxis* emancipatória novamente para dentro dos muros da política e a partir de instrumentos políticos, o que leva a não ser mero acaso a ênfase de Habermas, com a primazia do paradigma comunicativo em relação ao paradigma do trabalho, na importância que a democracia política tem na realização de um ideal sociopolítico emancipatório – a própria tematização do *déficit* democrático do projeto de Estado social, caracterizado como solapamento da democracia política, como insuficiência de processos de democracia radical, pode ser percebida no contexto em pauta. E, de todo modo, os processos de democratização da esfera econômica são processos realizados politicamente, na medida em que dependem *da afirmação política* dos interesses sociais. É aqui que a defesa habermasiana de um *reformismo radical* – que integraria, como defendo, democracia econômica e democracia política – encontra o seu sentido²³².

²³¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios*, p. 29-30/p. 64-65/p. 129-130.

²³² Habermas defende essa posição de reformismo radical desde as suas primeiras obras. Essa proposta teórico-política, portanto, perpassa a evolução de seus trabalhos e, no fim das contas, como o referido autor salienta, pode ser percebida pela importância que o mundo da vida e a sociedade civil possuem na teoria da ação comunicativa. Há uma herança revolucionária encontrada nas – e possibilitada pelas – liberdades comunicativas desencadeadas pelos movimentos sociais e pelas iniciativas cidadãos provenientes da sociedade civil. Sobre isso, confe-

Enfocarei o caminho traçado por Habermas quanto à sua defesa de um reformismo radical concebido como solução ao *déficit* democrático do projeto de Estado social, procurando defender que tal conceito aponta para a consideração correlata da democracia política e da democracia econômica enquanto dois momentos interligados de um processo emancipatório *unitário* que deve ser pensado nessa encruzilhada em que a modernidade, de um lado, é marcada pela falência do socialismo e, de outro, pelo esgotamento dos potenciais de integração social ligados ao modelo de desenvolvimento capitalista-produtivista. Em especial, convém salientar que se trata de uma tese forte, assumida por Habermas, no que se refere a tal esgotamento do modelo capitalista de desenvolvimento. Ela, de todo modo, fica mais clara quando se explicita que um dos seus pontos fundamentais consiste na impossibilidade de garantir processos equitativos de integração social apenas por meio do trabalho assalariado (na medida em que o desemprego é estrutural) – para não se falar da associação entre o crescimento econômico, um modelo cultural calcado no consumismo e a degradação ecológica.

Desde os seus primeiros textos, ao tratar do *déficit* democrático do projeto de Estado social, Habermas defendia que a superação do caráter tecnocrático do poder administrativo e da subversão da esfera público-política somente poderia ser realizada por meio da radicalização dos processos políticos. Com efeito, o reformismo radical encontrava, aqui, o seu sentido.

O único modo que eu vejo levar à transformação estrutural da consciência em um sistema organizado pelo Estado de bem estar autoritário é o reformismo radical. O que Marx chamou de atividade crítico-revolucionária deve ser entendido hoje neste sentido. Isso significa que nós devemos promover reformas para clarear e publicamente discutir objetivos, mesmo e especialmente se eles têm consequências que são incompatíveis com o modo de produção do sistema estabelecido²³³.

Ora, este reformismo radical conduz a uma *problematização sociopolítica abrangente*, que se estende *para além* da esfera burocrático-administrativa, adentrando, por conseguinte, na própria esfera econômica. Com efeito, na continuação desta passagem, Habermas chama a atenção para o fato de que a legitimidade de um sistema econômico não pode ser resumida ao crescimento da produtividade e ao aumento do bem estar material que ele propicia (e no grau em que o propicia), mas à viabilidade e à efetividade dos processos democráticos tomados nos mais diversos horizontes da sociedade – e não apenas restritos, portanto, ao âmbito da esfera política. Quer dizer, processos amplos de democracia, que atingem também a esfera econômica.

rir: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 372-373/p. 442-443; BAYNES, Kenneth. “Deliberative Democracy and the Limits of Liberalism”, p. 16.

²³³ HABERMAS, Jürgen. *Toward a Rational Society: Student Protest, Science and Politics*, p. 49.

A superioridade de um modo de produção em relação a outro não pode tornar-se visível sob as condições estruturais dadas da tecnologia e da estratégia militar, enquanto o crescimento econômico, a produção de bens de consumo e a redução do tempo médio de trabalho – em resumo, progresso técnico e bem estar privado – são os únicos *criteria* para a comparação de sistemas sociais competitivos. Contudo, se nós não consideramos insignificantes os objetivos, as formas e os conteúdos da vida comunal e social humana, então a superioridade do modo de produção pode apenas ser medida, nas sociedades industriais, no que diz respeito ao potencial que ele possibilita para uma democratização dos processos de tomada de decisão *em todos os setores da sociedade*²³⁴.

É importante mencionar que Habermas tem em mente, nesse contexto dos anos 1960, tanto o capitalismo ocidental (o padrão das sociedades industriais desenvolvidas, em particular) quanto o Socialismo Real – a crítica habermasiana ao solapamento dos processos de democratização política, nesse sentido, *pode ser estendida também a este último*. Um comentário feito pelo autor ao conceito de liberdade política defendido por Arendt pode auxiliar a entender isso. Na seção dedicada a ela, em *Perfis Filosófico-Políticos*, Habermas afirma que é precisamente aquele vetusto conceito de liberdade política, legado pela tradição grega e tão apreciado e ardentemente defendido por Arendt, cujo sentido estava em que a liberdade somente torna-se efetiva quando da participação cidadã ativa nos assuntos públicos, que levaria a aguçar o olhar para o mais atual dos perigos, a saber: para a conciliação, tanto no capitalismo quanto no socialismo, entre bem estar material e solapamento da democracia política. De fato, aquele conceito de liberdade política alertaria

[...] para o perigo de que a revolução possa trair sua intenção propriamente dita quando aparentemente está colhendo êxitos. *Tanto no Leste quanto no Ocidente* o impulso revolucionário inicial se esgota nos objetivos de uma eliminação eficaz da miséria e na manutenção administrativa de um crescimento econômico isento de conflitos sociais. Tais sistemas podem estar estruturados como democracias de massa sem por isso garantir nem sequer um mínimo de liberdade²³⁵.

Por isso, a temática da emancipação sociopolítica adquire nova tônica em Habermas. Ela já não pode, por causa dessa *sui generis* associação, própria das sociedades industriais desenvolvidas, entre desenvolvimento econômico e solapamento do processo de democratização política, ser entendida, em primeira linha, como resolução da pobreza material, senão que aponta para a democratização do poder como o seu objetivo fundamental (e englobando aquele outro objetivo).

²³⁴ HABERMAS, Jürgen. *Toward a Rational Society: Student Protest, Science and Politics*, p. 49; os grifos são meus.

²³⁵ HABERMAS, Jürgen. *Perfis Filosófico-Políticos*, p. 204; os grifos são meus. Conferir, ainda: WELLMER, Albrecht. “Razón, Utopía y la Dialéctica de la Ilustración”, p. 99.

Quando mais se consolida, nas sociedades desenvolvidas, a possibilidade de conciliar a repressão com o bem estar, isto é, de satisfazer as demandas que se fazem ao sistema econômico sem necessidade de satisfazer as demandas genuinamente políticas, tanto mais se destaca o acento da eliminação da fome à emancipação²³⁶.

Ora, a própria ênfase, que faço neste trabalho, em um *déficit* democrático do projeto de Estado social, que Habermas tematiza insistentemente, denota essa percepção de que, nas democracias de massa ocidentais, a pobreza material teria sido eliminada correlatamente ao engessamento do processo de democratização política do poder. Inclusive, não haveria um nexo automático entre a resolução do problema da pobreza material e a consolidação de processos democráticos na esfera do poder. A emancipação significaria, em tal situação específica, “[...] uma transformação participativa nas estruturas de decisão”²³⁷. Note-se – isso é muito importante para meu argumento – que as estruturas de decisão necessitadas de democratização são mais abrangentes do que as estruturas administrativo-legislativas.

A questão fica mais evidente na retomada, por Habermas, logo no início de *Direito e Democracia*²³⁸, de uma afirmação feita em *Teoria e Práxis*. Esta passagem faz referência àquele argumento, tecido antes, de que tanto o capitalismo ocidental quanto o Socialismo Real seriam marcados por um impressionante processo de crescimento econômico, concomitantemente à consolidação de um complexo monetário-administrativo de caráter totalizante, que determinaria a realização correlata de integração social e de solapamento da democratização política do poder. O Socialismo Real faria isso de um modo explícito e direto, por meio da ênfase em uma ditadura de partido único e em um Estado autoritário; nas sociedades capitalistas desenvolvidas, esse processo de integração social e de solapamento da democracia política aconteceria de modo indireto, através da consolidação de um caráter tecnocrático e da desestruturação e da subversão da esfera público-política. Assim reza a passagem de *Teoria e Práxis*, retomada logo no início de *Direito e Democracia*:

Marx [...], como herança para o marxismo posterior, desacreditou tão eficazmente, por meio da crítica ideológica do Estado de direito burguês, a ideia da legalidade mesma e, por meio da dissolução sociológica da base dos direitos naturais, a intenção do direito natural enquanto tal que, desde então, o liame entre direito natural e revolução foi desfeito. Os partidos de uma guerra civil

²³⁶ HABERMAS, Jürgen. *Perfiles Filosófico-Políticos*, p. 328-329/p. 156. Conferir, ainda: McCARTHY, Thomas. “Reflexiones sobre la Racionalización en *La Teoría de la Acción Comunicativa*”, p. 298-299; HONNETH, Axel. *Reificación*, p. 129-148.

²³⁷ HABERMAS, Jürgen. *Perfiles Filosófico-Políticos*, p. 331/p. 158. Conferir, ainda: WELLMER, Albrecht. “Razón, Utopía y la Dialéctica de la Ilustración”, p. 69-72.

²³⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. I), p. 12-13/p. XLI-XLII.

internacionalizada dividiram o legado de um modo fatalmente unívoco: uma parte recebeu a herança da revolução; a outra, a ideologia do direito natural²³⁹.

Na tradição teórico-política do liberalismo clássico, retomada pelo neoliberalismo, os direitos individuais de caráter negativo e centralizados no conceito de propriedade lockeano, dariam o tom da *práxis* teórico-política; no marxismo, a revolução contra o Estado de direito burguês seria a tônica. Ambas as posições separariam direitos fundamentais e democracia, no sentido de solaparem processos amplos de democratização. No primeiro caso, ter-se-ia uma redução desta última *como forma de proteção daqueles direitos*; no segundo caso, ter-se-ia uma radicalização da revolução *contra o sistema dos direitos*.

Com isso, o Socialismo Real, que ficou com a herança da revolução, destruiu os direitos em nome dela; e o liberalismo, legatário do direito natural, travou a revolução (*entendida enquanto democratização político-econômica progressiva*) em nome dos direitos. Ora, o que vem a ser isso? No conteúdo normativo das revoluções modernas – em especial naquela que se tornou o paradigma da modernidade política, isto é, a Revolução Francesa, estilizada em suas duas cartas magnas: *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1786) e *Constituição Francesa* (1791) –, a emancipação humana implicaria uma *revolução política e social*: progressiva democratização das estruturas de poder e equalização das condições sociais e, com isso, das hierarquias entre os cidadãos.

E tais revoluções estariam justificadas tanto pela percepção do caráter histórico e classista das instituições e das hierarquias sociais quanto pela universalização dos direitos. O liame entre direito natural e revolução, portanto, apontava para um processo correlato de universalização dos direitos e de democratização do poder político e equiparação das condições sociais entre todos – ou seja, para uma democracia ampliada, em termos políticos, socioeconômicos e culturais.

Pois bem, como quer Habermas, da compreensão da modernidade por liberais e socialistas é exatamente o nexo interno entre direitos naturais e revolução que foi perdido, isto é, o ideal de uma progressiva democratização política do poder e da vida social foi parcialmente assumido pelos dois grupos, mas apenas no que diz respeito ao quesito da integração material. No caso dos socialistas, a democracia burguesa sempre foi entendida pura e simplesmente como superestrutura calcada na reprodução do domínio de classes originada da esfera econômico-social, ao passo que, no caso dos liberais (ao estilo lockeano), a defesa dos direitos individuais fundamentais, baseados na promoção do *bourgeois*, apontava para uma concepção

²³⁹ HABERMAS, Jürgen. *Teoría y Práxis*: Estudios de Filosofía Social, p. 116/p. 113.

reducionista dos direitos, que conduziria ao estabelecimento de uma concepção negativa de política e a um Estado restrito à função de guarda-noturno. Assim posto, no caso do liberalismo, a concepção restritiva dos direitos descambaria para o conservadorismo político, que deslegitimaria a possibilidade de a sociedade influir politicamente sobre si mesma.

Desse modo, o legado do socialismo e do liberalismo teria sido o da dissociação entre democracia social e democracia política, isto é, o alcance de altos patamares de desenvolvimento material correlatamente ao solapamento do processo de democratização política do poder (e não meramente do poder estatal). Em um e outro caso, processos amplos de democracia são impossibilitados, por causa da subsunção da sociedade civil frente à exagerada importância das instituições tecnocráticas e dos partidos burocratizados.

Ao retomar aquela passagem no contexto de *Direito e Democracia*, Habermas tem ante seus olhos o ocaso do Socialismo Real, o que denota, de maneira evidente, o fracasso do partido perdedor: ele não soube integrar democraticamente a sociedade; ele socializou a produção, mas blindou o poder político-administrativo desses mesmos processos de socialização democrática – por isso, *seu ideal morreu com ele*. Mas Habermas, por outro lado, tem diante de si os *déficits* de um processo de modernização econômico-social que estaria pondo em perigo a integração social das democracias do Ocidente e, na verdade, da sociedade integrada mundialmente. Com efeito, neste segundo caso, a década de 1990 é a década de uma consolidada desestruturação do Estado social e de uma hegemônica globalização econômica, às quais o referido autor faz menção, com grande preocupação, no contexto da retomada, em *Direito e Democracia*, daquela passagem de *Teoria e Práxis*.

Em virtude disso, o partido vencedor não pode comemorar demasiado o seu triunfo frente ao Socialismo Real; e não o pode pelo fato de que, também neste caso, a dissociação entre desenvolvimento econômico e democratização político-social imprime a marca da atualidade para diagnósticos que já beiram dois séculos: os fenômenos de pobreza material e de solapamento da democracia política, como já acusava o marxismo, levam ao ocaso de processos efetivos de promoção da dignidade humana de amplas parcelas da população e também imprimem a marca da tragédia à esfera política, que, por meio de um conservadorismo mesquinho, trava os processos político-sociais de emancipação em favor do *status quo*²⁴⁰. Nesse caso, a vitória do Ocidente liberal-capitalista frente ao Socialismo não pode fazer esquecer que o mesmo possui problemas específicos *que não são eliminados* pelo fim do Socialismo Real – a crise do Estado social, a falência da sociedade do trabalho e a globalização econômi-

²⁴⁰ Cf.: FLICKINGER, Hans-Georg. *Em Nome da Liberdade: Elementos da Crítica ao Liberalismo Contemporâneo*, p. 11-15.

ca chamam a atenção para o fato de que, também no Ocidente, a dissociação entre progresso econômico-social e democracia faz-se presente em alguma poderosa medida.

Esse dado é muito importante. Em uma entrevista de meados da década de 1980, no que diz respeito à crise do Estado social e à falência da sociedade do trabalho, Habermas esclarecia que um duplo desafio colocava-se, naquele contexto, a uma *práxis* democrática e emancipatória: de um lado, radicalização dos processos de democratização das estruturas de poder político; de outro, a extensão desses processos democráticos ao âmbito do mercado de trabalho.

O problema parece ser, na verdade, o de como seria possível expandir amplamente as capacidades de auto-organização dos âmbitos autônomos do público, de forma que os processos de formação da vontade objetivos de um mundo vital orientado pelo valor de uso limitem os imperativos sistêmicos do poder econômico e do aparato do Estado [...]. Não consigo imaginar como se pode fazer isso sem uma abolição do mercado capitalista de trabalho e sem uma implantação democrática e radical dos partidos políticos em seus âmbitos do público²⁴¹.

Em relação ao segundo ponto, isto é, à aproximação por meio de focos de democracia de base entre sociedade civil, seus movimentos sociais e suas iniciativas cidadãos, e os partidos políticos profissionais, já delineado no capítulo anterior, a questão chave consiste em evitar que o *déficit* democrático do projeto de Estado social, *que é fundado exatamente no engessamento tecnocrático da práxis política, na conquista de lealdade da população ao – e por parte do – sistema administrativo*, emperre o controle e a influência democráticos da sociedade sobre si mesma. Em uma era de política inteiramente secularizada, para Habermas, somente processos de democracia radical podem garantir a legitimidade e o sustento do poder jurídico-administrativo, bem como a viabilidade da própria evolução social.

Desse modo, no que diz respeito à crise do Estado social, processos de democracia radical poderiam colocar em novas bases a própria prossecução da modernização econômico-social, que – e essa é a grande preocupação de Habermas – tem acontecido de modo praticamente autônomo ao controle democrático. A crise do processo de modernização, em algum aspecto poderoso, é uma crise de ausência de radicalidade democrática nos procedimentos políticos de tomada de decisão, o que reforça, direta ou indiretamente, o *status quo* de uma sociedade desigual e profundamente dividida – e que volta a enfrentar tal problema.

Em relação ao primeiro ponto, a abolição do mercado de trabalho capitalista como condição de uma extensão dos procedimentos democráticos à esfera econômica, para além da esfera administrativa, soa deveras instigante. O que ela quer significar? Instauração do comu-

²⁴¹ HABERMAS, Jürgen. *Ensayos Políticos*, p. 221-222.

nismo não pode ser, na medida em que Habermas não acredita em que a socialização pura e simples dos meios de produção possa resolver os *déficits* ligados à modernização econômica – para não se falar de todos os problemas político-econômicos enfrentados, nesse quesito, pelo Socialismo Real, que não podem ser desconsiderados. De outro lado, entretanto, é perfeitamente claro que a crise da sociedade do trabalho (em seu ideal de garantir o pleno emprego) subverte o sentido da cultura produtivista que esteve por trás da programática do Estado social e que já era o fundamento do modelo liberal de sociedade e de homem.

Nesse caso, na medida em que o trabalho assalariado já é, no contexto das sociedades industrializadas desenvolvidas, um bem escasso, precisa ser reconfigurada toda a cultura produtivista que embasa o modelo de modernização econômico-social em sua relação com a democracia de massas – e isso implica que os programas de seguridade social, ainda que importantes, *não sejam suficientes*. Ora, a extensão de processos de democracia econômica para o âmbito da esfera produtiva aponta, por exemplo, para formas solidárias de cooperação, para a dissociação entre renda e trabalho, consumo e trabalho, entre outros. Não discutirei possíveis alternativas. O que me interessa é salientar que, de acordo com Habermas, a crise da sociedade do trabalho escancara, radicaliza a premência de formas democráticas de gestão da produção e processos de integração social que não mais estejam calcados de maneira pura e simples na cultura produtivista liberal – uma forma nova de distribuição da riqueza também encontraria, aqui, o seu sentido.

Tal ponderação torna-se mais clara com uma passagem de *Direito e Democracia*, na qual o autor, ao recusar a viabilidade de uma volta, conforme defendido pelo neoliberalismo como forma de superação da crise da sociedade do trabalho, a certos princípios de *laissez-faire*, acusa a social-democracia de ter reduzido a integração social exatamente à promoção do direito privado.

É correto afirmar que o Estado de bem estar social não deve *reduzir* a ‘garantia da emergência’ da autonomia privada às realizações de seguro e de previdência por parte do Estado; e de nada adianta a evocação da ‘compreensão da liberdade do Ocidente liberal’. Pois a crítica fundamentada, dirigida à auto-compreensão teórica do direito formal burguês, proíbe o retorno ao paradigma liberal do direito. De outro lado, as fraquezas do Estado de bem estar social poderiam ser explicadas pelo fato de que ele ainda está muito preso a essa crítica e, desse modo, às premissas redutoras do direito privado²⁴².

²⁴² HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade* (Vol. II), p. 145/p. 407; o grifo é de Habermas. Conferir, ainda: HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. “Paradojas del Capitalismo”, p. 412-419.

Ora, é precisamente o reducionismo do direito privado liberal que leva àquela dissociação entre desenvolvimento econômico e democracia radical, na medida em que concebe a esfera econômica não apenas como central em termos de evolução social (o que, de fato, ela é), mas também como estando determinada fundamentalmente pelo direito privado. Com isso, a esfera privada seria despolitizada e, além disso, *perpassada pelo individualismo, calcado na figura do bourgeois*. As consequências mais imediatas, daí advenientes, estariam em que a *práxis* democrática seria afastada da vida econômica, correlatamente a quaisquer ideais de socialização da produção, que, na argumentação liberal, poriam em perigo a liberdade individual, a propriedade individual (propriedade, aliás, entendida basicamente *enquanto individual*). Mas por que a socialização está em contraposição pura e simples à propriedade individual? Ou, por outras palavras: a economia capitalista é avessa à democracia, pelo menos em alguma medida?

Nesse aspecto, o Estado social, por meio da política social, teria objetivado a promoção do *bourgeois* a partir da centralidade do direito privado, abdicando da consolidação e da extensão de processos de democracia radical seja à esfera política, seja à esfera econômica. Este, com efeito, é um erro que Habermas não perdoa à social-democracia, isto é, o de ter reduzido a integração social à política compensatória, renunciando esta extensão dos processos democráticos à esfera econômico-social e, ao vincular o poder político à manutenção do *status quo* determinado por esta esfera econômico-social, acabou concomitantemente restringindo-o à função de estabilização sistêmica através de uma integração social calcada em programas assistencialistas. Em outras palavras, a programática do Estado social não superou a compreensão liberal de que a socialização da produção estaria em contradição com a propriedade individual e manteve intacta uma estrutura econômica que reproduz desigualdades ao longo do tempo, que paulatinamente trazem problemas administrativos (fiscais e de legitimação) ao próprio Estado social, pondo-o em xeque.

Entretanto, a extensão correlata dos processos democráticos ao âmbito administrativo e ao âmbito econômico já não são mais pontos infundados de uma programática reformista. Na verdade, respectivamente o *déficit* democrático do projeto de Estado social e a falência da sociedade do trabalho estariam escancarando a exigência de democracia radical e de processos de integração social não mais restritos à promoção direta do *bourgeois*, já que, de um lado, a esfera administrativa necessita da complementação normativa da sociedade civil e, de outro, formas de socialização da produção tornam-se necessárias no momento em que a integração social não pode mais ser feita pura e simplesmente aos moldes do direito privado. O

reformismo radical, assim, aponta para a extensão dos processos de democracia de base seja no que diz respeito ao poder político, seja para mais além – em particular, para a esfera econômica.

Com isso, o reformismo radical seria efetivamente o passo revolucionário que poderia possibilitar uma retomada da modernidade a partir de um ideal de democracia radical. Aqui, a modernização seria confrontada com os seus méritos e com os seus *déficits*, de modo a encontrar um ponto de equilíbrio, democraticamente fundado, entre o desenvolvimento sistêmico, absolutamente necessário, e os processos de integração sociopolítica – eles também fundamentais. De fato, a democracia de base, entendida em um sentido amplo, que se estenderia do âmbito político à esfera econômico-produtiva, passando pela cultura, poderia reformular uma modernidade rica em possibilidades emancipatórias, mas engessada pela lógica sistêmica de um complexo monetário-administrativo de caráter totalizante, em grande medida autônomo e alheio à evolução democrática da sociedade. Ora, esse reformismo radical deve ser levado em conta, como acredita Habermas, em termos de retomada do projeto social-democrata.

E, nesse sentido, a queda do Socialismo Real, somada à hegemonia neoliberal, concede novo fôlego ao reformismo social-democrata, na medida em que já não restariam muitas alternativas, de um lado, à desilusão dos ideais de Esquerda e, de outro lado, à impressionante hegemonia neoliberal e ao seu conservadorismo político-cultural. O que isso quer dizer?

(q) Um Novo Ponto de Partida da Esquerda Social-Democrata: Crítica Reformista Radical e Continuidade Reflexiva do Projeto de Estado Social

Com efeito, o texto “Revolução Recuperadora e a *Necessidade de Revisão* da Esquerda: o que Significa Socialismo Hoje?”, escrito por ocasião do processo de reunificação alemã e do esfacelamento do Socialismo Real, pode dar uma ideia precisa da posição habermasiana referente (1) ao *futuro da Esquerda da Europa ocidental*, (2) ao *objetivo* que ela deve propor-se e (3) ao *método* a ser por ela utilizado. Habermas, ali, elabora uma alternativa ao neoliberalismo hegemônico, a partir da retomada da social-democracia, mas de modo a evitar-se aquele *déficit* democrático que a teria marcado. Assim, Habermas aponta para uma social-democracia de Esquerda, na qual uma postura de democracia radical, *que se estenderia da esfera política à esfera econômica*, poria fim à dupla consequência do *déficit* democrático da velha social-democracia, a saber, tanto ao solapamento da democratização política das estruturas de poder quanto à aceitação do desemprego estrutural e, com isso, dos problemas ligados à dinâmica interna do processo produtivo, renunciando a uma postura de democratização e de integração solidária também nesse âmbito.

Com a bancarrota do Socialismo Real, o que resta à Esquerda e aos movimentos políticos influenciados por aquele ideal *na Europa Ocidental*?²⁴³. Estas posições teriam entrado em ocaso com o fim do Socialismo Real? A resposta é *sim*, se por *ideal de Esquerda* for entendido exatamente esse projeto constituído pelo Socialismo Real, ou aos moldes dele. Aqui, tanto a centralização política em uma ditadura de partido único quanto uma forma de produção comunal totalmente planificada mostraram-se ineficazes em termos de evolução social; e, no que concerne ao primeiro ponto, o autoritarismo político teria levado à destruição de processos democráticos efetivos. Assim sendo, esse ideal morreu com o Socialismo Real.

Com isso, o modelo liberal triunfante pode comemorar a falência de um dos projetos sociopolíticos mais ameaçadores à sua continuidade. Mas ele pode mesmo fazê-lo? Como Habermas deixa claro no texto citado, e como o fará, logo após, no início de *Direito e Democracia*, a situação sociopolítica, nas sociedades industriais desenvolvidas do Ocidente, não é animadora ao ponto de permitir que esse sentimento de ufanismo consolide-se. Na última década do século XX, a desestruturação do Estado social e a consolidação da globalização econômica já são o *pathos* a partir do qual tais sociedades têm que partir para repensar os seus fundamentos sociais, políticos e econômicos, assim como os próprios pilares da ordem mundial consolidada em termos de globalização econômica. E, por causa disso, não há muito que comemorar com a queda do acerbo inimigo: o crescimento do desemprego estrutural e a cada vez maior desigualdade social em nível interno daquelas sociedades, para não se falar nos problemas socioeconômicos e ecológicos em nível global, escancaram a percepção de que os *problemas específicos* da modernização econômico-social capitalista não foram resolvidos com o fim do Socialismo Real. Desse modo, a compreensão neoliberal não estaria vendo a trave em seu próprio olho²⁴⁴.

Nesse aspecto, o projeto social-democrata de Estado ganha novo destaque, sobre ele se pode lançar nova luz. Na verdade, *ele* lança nova luz aos problemas de fim de século e sobre os desafios e as possibilidades da Esquerda. Com efeito, o compromisso do Estado social teria sido fundamental para a pacificação das contradições e dos dilemas gerados pela modernização econômica capitalista nas sociedades industriais desenvolvidas do Ocidente. A partir da Segunda Guerra Mundial, segundo Habermas, os partidos reformistas – “[...] que se tornaram pragmáticos e jogaram fora suas teorias [...]”²⁴⁵ – tiveram um grande êxito na implantação

²⁴³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*s, p. 127/p. 252. Sobre a *revolução recuperadora*, que eu não tratarei especificamente, remeto a: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*s, p. 127-138/p. 251-264.

²⁴⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*s, p. 135-137/p. 262-265.

²⁴⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*s, p. 143/p. 271.

desse compromisso entre capital e trabalho enfeixado na estrutura e na programática do Estado social. E esse compromisso enraizou-se profundamente em tais sociedades. Porém, os radicais de Esquerda – com o olhar voltado para aquele modelo representado pelo Socialismo Real – sempre subestimaram a profundidade dos efeitos sociais e políticos originados pela implantação do Estado social.

Ora, é precisamente este êxito em termos de Estado social que não pode ser ignorado, especialmente ao repensar-se o sentido da Esquerda e de seu projeto teórico-político emancipatório. Para Habermas, a social-democracia europeia conduziu (1) a uma reestruturação da economia capitalista e (2) a uma reformulação do próprio Estado, transformado em *Estado social e democrático de direito*, com base em um amplo processo de integração social e no pluralismo político – o compromisso enfeixado em torno ao projeto social-democrata encontra, aqui, o seu sentido e o seu apoio²⁴⁶. Desse modo, o projeto social-democrata de Estado constituiria, no Ocidente e para a Esquerda ocidental, um modelo altamente fecundo no que tange a um ideal teórico-político emancipatório, em especial na medida em que se avalia realisticamente a estrutura do *socialismo efetivamente existente*, assim como o seu próprio ocaso, bem como no momento em que, nesse mesmo Ocidente e frente à Esquerda, o neoliberalismo representa o grande desafio. O grande inimigo da Esquerda ocidental é representado pelo neoliberalismo hegemônico (e não pelo comunismo soviético); o grande objetivo da Esquerda, assim, ao oferecer uma alternativa ao neoliberalismo, é retomar o projeto de Estado social.

Por isso, a Esquerda não-comunista da Europa ocidental não tem do que lamentar com o fim do Socialismo Real. E não o tem pelo fato de que, para ela, o modelo teórico-político referencial não é – e a rigor não teria sido – aquele representado pelo Socialismo Real, e sim aquele representado pelo projeto social-democrata de Estado. Eu quero, com isso, avançar o argumento de Barbara Freitag, para quem a *Esquerda não-comunista da Europa ocidental* seria entendida, por Habermas, como uma posição *eminentemente teórica* (por exemplo, em Offe, em Bordieu, em Castoriadis, em Touraine e, claro, no próprio Habermas, conforme citados pela referida pensadora), originada da assimilação acadêmica do marxismo²⁴⁷. Em Habermas, fica claro que se trata, sim, de uma abordagem teórica, *mas também de um projeto político*, em termos de *Esquerda não-comunista*.

Isso é muito importante. Tal projeto *teórico-político de Esquerda*, embasado na prossecução reflexiva da proposta social-democrata de Estado, permite que se responda afirmativamente à pergunta de se, com a falência do Socialismo Real, ainda restaria *uma programáti-*

²⁴⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Necesidad de Revisión de la Izquierda*, p. 132-133.

²⁴⁷ Cf.: FREITAG, Barbara. *Dialogando com Habermas*, p. 178-180.

ca política e uma teoria a serem encampadas pela Esquerda. Com efeito, a Esquerda e a sua programática teórico-política ainda têm sentido se levarem em conta o projeto social-democrata de Estado, isto é, se o retomarem a partir de uma perspectiva reformista de Esquerda e em termos de democracia radical – a Esquerda não-comunista de que fala Habermas transforma-se em uma posição teórico-política social-democrata, que assume a herança do Estado social e democrático de direito a partir de um ideal de democracia radical, de modo a superar-se o *déficit* democrático desse projeto de Estado social, como também a oferecer-se uma alternativa *teórico-política* ao neoliberalismo.

Em particular, essa ênfase em uma *social-democracia de Esquerda*, enquanto herdeira dos movimentos burgueses de emancipação e dos movimentos proletário-socialistas e de seus ideais, ao retomar reflexivamente o projeto de Estado social, deve considerar, como venho chamando a atenção ao longo do texto, de um lado, o *déficit* democrático da *velha* social-democracia e, de outro lado, a hegemonia neoliberal. No primeiro caso, portanto, trata-se de superar o solapamento do processo de democratização das estruturas políticas de poder que correlatamente teria travado uma extensão dos processos democráticos para além da esfera política; no segundo caso, trata-se de oferecer uma alternativa teórico-política à desestruturação do Estado social, que foi levada a efeito pelas posições neoliberais. *Na verdade*, uma resposta consistente ao neoliberalismo *passa* pela correta compreensão dos desafios e dos méritos do projeto social-democrata de Estado, ou seja, por uma reformulação efetiva da social-democracia.

Conforme Habermas, o caráter tecnocrático do poder e da política partidária, a subversão da esfera público-política e a política assistencialista implicaram que a democracia de massas, de tipo ocidental, apresentasse “[...] as características de um processo de legitimação controlado e dirigido [...]”²⁴⁸, o que teria originado um *déficit* democrático ínsito ao projeto social-democrata, tanto no que diz respeito à esfera política quanto mais além (e aqui, em particular, na esfera econômica).

Por conseguinte, a social-democracia pagaria *um duplo preço* por seus êxitos em termos de Estado social: renunciaria à democracia radical, ao mesmo tempo em que aceitaria o desemprego estrutural e as patologias psicossociais geradas pelos *déficits* ínsitos à modernização econômica capitalista, que até podem ser amortizados por meio da política social, mas não definitivamente resolvidos, na medida em que não se ataca a própria estrutura econômica deficitária. O Estado social, em sua relação específica com a economia e com a sociedade

²⁴⁸ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios*, p. 143/p. 272.

civil, teria estabilizado a estrutura econômica capitalista concomitantemente a uma integração social tecnocrática e despolitizadora. Não espanta, pois, que tenha permanecido latente, na Europa ocidental, a lembrança, por parte dessa Esquerda não-comunista (que o próprio Habermas representou de maneira exemplar), de que o socialismo “[...] sempre significou mais do que a política social”²⁴⁹. Ora, é exatamente aqui que se pode contextualizar a postura teórico-política de um reformismo radical entendido como reformulação da social-democracia, de modo a superar-se os seus *déficits*.

Para Habermas, o colapso do Socialismo Real pode ser interpretado positivamente pela Esquerda ocidental, na medida em que ideais e programáticas, ligados àquele, mostraram-se ilusórios e ineficientes, devendo ser abandonados. A consequência mais imediata, na verdade, seria a de que esta mesma Esquerda ocidental, ao reconsiderar suas posições teórico-políticas, possa desprender-se em um duplo aspecto dessa incômoda associação ao socialismo soviético: de um lado, no fato de que *ela não tem qualquer ligação com ele* – na verdade, a Esquerda ocidental sempre foi crítica do stalinismo em particular e do comunismo de uma maneira geral; de outro lado, no que diz respeito ao seu verdadeiro foco de atenção, a saber, o Estado social e democrático de direito, que estaria em uma crise aguda e em franco processo de desestruturação.

E este é o ponto importante: a Esquerda ocidental, ao concentrar-se na crítica e na reformulação do projeto social-democrata de Estado, pode assumir, de um lado, a herança dessa mesma social-democracia, prosseguindo-a, de outro lado, de modo a aprender-se com os seus problemas, isto é, a superar-se o *déficit* democrático do projeto de Estado social e, da mesma forma, a não-extensão dos processos democráticos para o âmbito da esfera econômico-produtiva, especialmente diante da crise da sociedade do trabalho e da consolidação do desemprego estrutural.

Com isso, uma posição social-democrata de Esquerda situar-se-ia na encruzilhada das revoluções burguesas modernas e dos movimentos proletário-socialistas, na medida em que, no primeiro caso, apropriar-se-ia do ideal de um Estado democrático de direito e, de outro, do ideal de uma esfera político-social marcada por processos ampliados de democratização do poder – ou seja, a social-democracia de Esquerda encamparia a *conjunção* de uma progressiva democratização da esfera política e da esfera econômico-social. Ela também superaria, no primeiro caso, o engessamento, por causa de uma concepção liberal restritiva e negativa de Estado de direito, da democratização socioeconômica e, no segundo caso, enfatizaria exata-

²⁴⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaios*, p. 144/p. 272.

mente o ideal de um Estado democrático de direito como o *médium* a partir do qual tal evolução democrática da sociedade dar-se-ia, envolvendo uma participação mais ativa entre Estado e partidos políticos com os movimentos sociais e as iniciativas cidadãs. Para que isso se efetive, a retomada do projeto social-democrata de Estado, a partir de uma crítica reformista de tipo radical, desempenha papel basilar. Uma social-democracia de Esquerda (não-comunista), de fato, como quer Habermas, tem que

[...] traduzir as ideias socialistas a uma autocrítica de tipo reformista radical de uma sociedade capitalista que, nas formas de uma democracia de massas articulada em termos de Estado de direito e de Estado social, desenvolveu ao mesmo tempo tanto suas debilidades quanto seus pontos fortes²⁵⁰.

O que isso quer significar? Trata-se, em síntese, de retomar o projeto de Estado social e democrático de direito de um modo reflexivo, através de uma crítica reformista de tipo radical, com vistas a superar o *déficit* democrático da social-democracia e oferecer uma alternativa ao neoliberalismo, o que implica duas constatações, como ponto de partida: (1) há um *déficit* democrático no projeto de Estado social, propugnado pela social-democracia; e (2) a crise do Estado social, trabalhada pelo neoliberalismo hegemônico, estaria levando à desestruturação daquele. Tais constatações conduzem diretamente a um problema teórico-político: processos amplos de democratização, que se estenderiam da esfera política para mais além, foram solapados por causa do *déficit* democrático do projeto de Estado social e acirrados em termos de neoliberalismo.

Daqui, surgem duas perguntas: rompe-se, portanto, com a social-democracia em favor do neoliberalismo? Se a resposta for negativa, como se prosseguir tal programática social-democrata? Ora, consoante Habermas, *não existe terceira alternativa*, para além da social-democracia e do neoliberalismo, em particular por causa da falência e até da ineficácia do projeto comunista representado pelo Socialismo Real. E não existe porque, por exemplo, ao ultrapassar a social-democracia, cai-se no neoliberalismo ou, ao contrário, em uma insustentável posição comunista (que, de todo modo, estaria falida). De fato, a social-democracia poderia ser entendida, no que diz respeito a isso, como possibilitando *correlata e concomitantemente* a realização da democracia política e da democracia econômica, na medida em que se apropriaria dos ideais advenientes das revoluções burguesas e dos movimentos proletário-socialistas, fazendo-o pela consolidação de um Estado social e democrático de direito.

²⁵⁰ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*, p. 156/p. 288. Conferir, ainda: GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*, p. 133-141.

Aqui, a postura de uma crítica reformista radical vem afirmar *tanto* uma programática política que leva a efeito a realização de processos de democracia política e de democracia econômica *quanto* uma postura teórica reformista que tem como o seu foco a retomada de uma posição intelectual de Esquerda para a qual a prossecução reflexiva do projeto de Estado social, dentro dos marcos do Estado democrático de direito, deve superar o *déficit* democrático do Estado social em seu duplo aspecto (solapamento da democratização política das estruturas de poder e não-extensão dos processos democráticos para a esfera econômico-social de uma maneira geral), oferecendo, ao mesmo tempo, uma alternativa teórico-política ao neoliberalismo.

O reformismo radical, compreendido como postura teórico-política de uma social-democracia de Esquerda, afirmaria o ideal de uma democracia radical – superando o solapamento da democratização política das estruturas de poder – porque envolveria a esfera administrativo-legislativa e movimentos sociais e iniciativas cidadãs na discussão sobre os rumos da *práxis* política, instaurando focos de democracia direta e possibilitando processos inclusivos de crítica e de discussão na esfera público-política, que não ficariam, assim, nem restritos aos partidos políticos profissionais nem determinados pelas pautas colocadas pela mídia de massas.

O reformismo radical, além disso, problematizaria a esfera econômico-social no que se refere a um equacionamento entre valores de troca, tão necessários à dinâmica do mercado, e valores de uso, tão indispensáveis à evolução social, à satisfação das necessidades sociais. No que diz respeito ao segundo ponto, o reformismo radical, ao problematizar a esfera econômico-social a partir da participação democrática, aponta para a democracia econômica e para o repensar da sociedade do trabalho no momento em que o desemprego estrutural e mesmo os problemas gerados em termos da dinâmica econômica capitalista ameaçam a integridade dos mundos vitais e mesmo de processos equitativos de integração social.

Ora, a postura teórico-política de uma social-democracia de Esquerda problematizaria, ao tomar o Estado social e democrático de direito como o seu foco, o processo de realização da democracia política e da democracia econômica, *dependentes um do outro*, e sem romper com o Estado social – as condições do processo de modernização capitalista e as conquistas normativas ínsitas às democracias contemporâneas impedem uma regressão pré-Estado social. Com isso, por causa da centralidade desse mesmo Estado social e democrático de direito, que deveria ser temperado por um ideal de democracia radical, uma posição teórico-política de tipo reformista radical tornou-se, para a Esquerda, absolutamente fundamental, o seu *ideal*

teórico-político por excelência: “[...] o único buraco de agulha por meio do qual tudo há de passar”²⁵¹. Com efeito, para Habermas, somente a prossecução reflexiva do projeto de Estado social, enquanto ideal teórico-político de Esquerda, poderia conduzir à realização correlata da democracia política e da democracia econômica.

Entre nós, somente a prossecução do projeto significado pelo Estado social, mas convertido em reflexivo, pode conduzir a algo assim como a democracia social, a uma neutralização definitiva das consequências não-desejáveis do mercado capitalista de trabalho, à eliminação do desemprego real²⁵².

Isso fica mais evidente, conforme acredita o autor, no momento em que a desestruturação do Estado social conduz ao acirramento de problemas ligados à justiça econômica, nas sociedades democráticas desenvolvidas – problemas que, a rigor, haviam sido superados por causa do sucesso da programática calcada no Estado social. E é exatamente o papel desempenhado, nelas, pelo compromisso assumido em torno ao Estado social que estaria deixando claro que o ponto de partida de uma programática teórico-política de Esquerda consistiria, de um modo fundamental, em levar-se adiante o projeto de Estado social, em um momento no qual a sua crise e a sua desestruturação explicitam com mais intensidade as contradições geradas em termos de modernização econômica capitalista e, do mesmo modo, a eficácia do compromisso entre capital e trabalho realizado por esse mesmo Estado social. Não se poderia, por conseguinte, abdicar seja do Estado social, seja desse compromisso, senão que ele *seria o ponto de partida* de uma *práxis* teórico-política reformista nas atuais condições das democracias contemporâneas.

Hoje em dia, o compromisso do Estado social, que aderiu às estruturas das sociedades, forma o fundamento em relação ao qual qualquer política tem de partir. Isso vem à tona em um consenso sobre os fins políticos e sociais, comentado pelas seguintes palavras irônicas de Offe: “Quanto mais a imagem do socialismo realmente existente é pintada em tons tristes e desolados, tanto mais nós todos nos tornamos ‘comunistas’, à medida que não permitimos que alguém nos tire a preocupação pelos assuntos públicos e pelo horror despertado por catástrofes globais e por desenvolvimentos em falso” (*Die Zeit* de 08/12/1989)²⁵³.

Nesse aspecto, conforme acredita Habermas, deve-se ter claro que não foi qualquer modelo de desenvolvimento capitalista que ganhou a disputa em relação ao Socialismo Real, mas sim o modelo capitalista “[...] domesticado em termos de Estado social, nas condições favoráveis da época do pós-guerra [...]”²⁵⁴. Ora, é exatamente este modelo de desenvolvimen-

²⁵¹ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*, p. 156-157/p. 288.

²⁵² HABERMAS, Jürgen. *La Necesidad de Revisión de la Izquierda*, p. 135.

²⁵³ HABERMAS, Jürgen. *Diagnósticos do Tempo: Seis Ensaio*, p. 150/p. 280. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 93-94/p. 62.

²⁵⁴ HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 173/p. 157.

to capitalista – e não o capitalismo *tout court* – que estaria em franco processo de desestruturação²⁵⁵. Com ele, a própria posição social-democrata, que seria a sua propugnadora, estaria perdendo terreno. Aqui, por conseguinte, uma programática teórico-política de Esquerda poderia assumir o conteúdo normativo do Estado social em um momento no qual as utopias de Esquerda voltam-se todas para a necessária correlação entre processos de democratização política e processos de justiça econômica, que a rigor teriam sido enfeixados – ou, pelo menos, pressupostos – pelo Estado social. Essa correlação entre democracia política e democracia econômica, de todo modo, teria sido e deveria continuar sendo o móbil de uma postura teórico-política de Esquerda, para além do socialismo soviético e tendo em vista uma reação em relação à desestruturação do Estado social e à crise da sociedade do trabalho.

Nesse sentido, o reformismo político social-democrata é reafirmado, por parte de Habermas, mas, conforme mencionado, a partir de um ideal de democracia radical. E esse reformismo objetivaria, com isso, a correlação entre justiça política e justiça econômica, com o que, acredita o autor, o *déficit* democrático do projeto de Estado social, bem como a superação dos problemas e dos desafios ligados à crise da sociedade do trabalho, poderiam encontrar solução. Isso implica que o projeto social-democrata calcado no Estado social seja essa programática teórico-política por excelência de uma modernidade em crise, a ser encampado pela Esquerda não-comunista ocidental. Nisso, Habermas discorda de Giddens, ou seja, enquanto, para este, a crise do Estado social aponta para a superação da social-democracia, em um mais além da Esquerda e da Direita, para aquele a social-democracia (e uma social-democracia de Esquerda) e o seu projeto de Estado social representam a única alternativa consistente à crise da modernidade e à hegemonia política neoliberal – o que também implica que se leve a sério a diferenciação e o antagonismo entre Esquerda e Direita.

(r) Social-Democracia e Terceira Via: da Retomada da Social-Democracia como Projeto Teórico-Político – Habermas e Giddens

Com efeito, pode-se constatar tanto em Habermas quanto em Giddens a tentativa de retomar o projeto social-democrata com vistas a sanar os seus *déficits* e, como consequência, a oferecer uma alternativa ao neoliberalismo²⁵⁶. O tema da reformulação da social-democracia a partir de uma posição de Esquerda, de forma a contrapor-se à posição neoliberal, portanto, é o mote que aproxima Habermas e Giddens. Entretanto, se, em Habermas, essa retomada do

²⁵⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 173/p. 157.

²⁵⁶ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 07; GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 36.

projeto social-democrata assinala uma afirmação da social-democracia de velho estilo, em Giddens percebe-se exatamente o contrário, ou seja, a reformulação daquela posição social-democrata aponta para sua superação, pelo menos em alguma poderosa medida, a partir de uma postura de centro-Esquerda caracterizada como *Terceira Via, mais além da Esquerda e da Direita*.

Nessa medida, dois pontos são fundamentais para perceber a especificidade da posição de Giddens (e a contraposição habermasiana em relação a ela): a relativa perda de sentido dos conceitos de Esquerda e de Direita; e, como consequência, o significado particular de uma Terceira Via diante da caducidade, como quer Giddens, do Estado social clássico, mas também diante da recusa à posição neoliberal. Ora, considero importante ressaltar ambas as posições em relação à social-democracia, na medida em que isso pode esclarecer ainda mais o meu argumento de uma retomada, por Habermas, de uma social-democracia de Esquerda, calcada na prossecução do Estado social. De outro lado, tais esclarecimentos podem servir para observar que as duas teorias não são tão antagônicas quanto, a rigor, Habermas daria a entender.

Para Giddens, duas posições teórico-políticas dominaram a última metade do século XX, na maioria dos países e em grande parte dos pensadores ocidentais: o ramo altamente estatista da social-democracia e a filosofia de livre-mercado de Direita, ou neoliberalismo²⁵⁷. Grosso modo, a primeira posição enfatiza um forte intervencionismo estatal seja em relação ao mercado, seja em relação à sociedade civil, em uma postura de claro antagonismo no que diz respeito ao mercado e de forte confiança na estabilização administrativa desta última; a segunda posição, por sua vez, defende a desregulamentação do mercado e uma maior mobilidade para a sociedade civil economicamente organizada²⁵⁸. Porém, para Giddens, se os neoliberais erram ao ignorarem as mazelas sociais originadas pela dinâmica econômica, os social-democratas de velho estilo *também se equivocam* ao conceberem o mercado de um modo negativo e o Estado como o elemento por excelência da integração social. Nesse sentido, a Terceira Via não concorda totalmente nem com a social-democracia nem com o neoliberalismo²⁵⁹.

Ela não concorda totalmente com a social-democracia por entender que os mercados nem sempre representam um problema; ao contrário, na grande maioria dos casos, a solução, no que diz respeito à produção e à distribuição da riqueza, passa por eles. Além disso, o Esta-

²⁵⁷ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 13.

²⁵⁸ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 17-18.

²⁵⁹ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 40-42.

do nem sempre é a solução para todas as mazelas sociais; ele, na verdade, conforme acertadamente afirmaram os seus críticos da Direita, em muitos casos, pode ser ineficiente e gerar ineficiência, com os seus controles burocráticos e com os seus processos de normalização alienantes – a Terceira Via, nesse caso, aceita algumas das críticas da Direita ao Estado social²⁶⁰. Em decorrência, a Esquerda, para Giddens, já “[...] não pode ser definida em termos de sua hostilidade em relação aos mercados”²⁶¹. A Terceira Via, diferentemente da social-democracia tradicional, não faz uma contraposição entre Estado e mercado. Ela, na verdade, procura dinamizar a relação entre um e outro, justamente por reconhecer a centralidade do mercado em termos de integração social e de desenvolvimento econômico.

E a Terceira Via não concorda totalmente com o neoliberalismo, na medida em que entende que, se é bem verdade que o Estado excessivamente regulamentador tende a gerar problemas socioeconômicos, não se pode, por outro lado, garantir a integração social e o desenvolvimento econômico sem ele. Quer dizer, nem econômica nem socialmente pode-se prescindir do Estado. Ele tem funções absolutamente fundamentais em termos de promoção do desenvolvimento econômico e de garantia da efetividade dos processos de integração social. Por isso, abstrair dele implica aceitar os problemas sociais oriundos da exploração econômica, para não se falar na própria desestabilização da dinâmica produtivo-econômica (já que o Estado social garantiria a dinamicidade do capitalismo). Portanto, nem totalmente a favor do mercado, nem totalmente contra ele; nem totalmente a favor do Estado, nem totalmente contra ele. Há funções específicas a um e a outro, o que explicita o caráter fundamental de ambos, bem como a correta compreensão dos limites entre um e outro – os problemas, por assim dizer, começariam onde os limites de um e de outro são extrapolados.

Assim, o primeiro ponto fundamental da Terceira Via estaria desenhado: ela quer constituir uma posição mediana entre social-democracia e neoliberalismo, na medida em que, de um lado, reconhece a importância do Estado na estruturação da esfera macroeconômica e na realização dos processos de integração social; e, de outro, também reconhece a importância da economia de mercado em termos de produção e de distribuição da riqueza, em termos de integração social por meio do trabalho. A posição da Terceira Via é o centro político, mas, como quer Giddens, um centro político *de Esquerda*. Ora, como assim?

O pensador explicita que, contrariamente ao que muitos esquerdistas teriam afirmado, a Terceira Via não é uma continuação do neoliberalismo, mas uma filosofia política que lhe é

²⁶⁰ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 122-123.

²⁶¹ GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 46.

alternativa e que pressupõe um *Estado ativo na vida socioeconômica*. Entretanto, ela não endossa a posição, muito própria da Esquerda, de que o problema sempre estaria na dinâmica da economia de mercado²⁶². Na verdade, e esse seria o segundo ponto fundamental em relação à Terceira Via, as condições socioeconômicas e político-culturais contemporâneas imprimem outra entonação à relação e à contraposição entre Esquerda e Direita.

Com efeito, em conformidade com Giddens, um ponto basilar para repensar o sentido da política radical, hoje, está em que as fronteiras entre Esquerda e Direita já não são mais tão fáceis de serem reconhecidas, de serem traçadas; ou, de todo modo, já não existem, depois de 1989, os motivos teórico-políticos que, a rigor, teriam colocado Esquerda e Direita em pólos *radicalmente* opostos²⁶³. Se a Esquerda, nessa seara, teria tradicionalmente se definido em sua contraposição ao capitalismo e a favor do socialismo, depois daquela data, com o fim do Socialismo Real, a economia de mercado capitalista adquiriu incontestemente hegemonia (e, sob muitos aspectos, o próprio liberalismo). Em consequência, qualquer projeto que se considere de Esquerda *deve partir da afirmação da economia de mercado capitalista*, embora não necessariamente precise contentar-se com ela de um modo puro e simples.

Entretanto, não obstante a perda de clareza no que diz respeito às fronteiras entre Esquerda e Direita, a política da Terceira Via pende para a Esquerda se, com o termo, entender-se a opção por um ideal teórico-político de justiça social – compreendido, aqui, como democratização política e democratização econômica. O que ocorre é que, para Giddens, os problemas sociopolíticos já não podem mais ser pensados e mesmo resolvidos a partir de uma pura e simples contraposição radical entre uma e outra postura teórico-política, senão que, na maioria dos casos, exigem a postura de um meio termo entre tais extremos radicalizados, o que não significa, como ainda acredita o autor citado, o abandono de uma política radical.

Neste sentido [afirmação de um ideal de justiça social], a política da Terceira Via é inequivocamente uma política de Esquerda. Mas o ponto exato onde deve ser traçada a linha entre Esquerda e Direita mudou, e há muitas questões e problemas políticos que não se ajustam claramente a uma dimensão Esquerda/Direita. É um erro fundamental tentar espremê-la desta forma. A divisão entre Esquerda e Direita refletiu um mundo onde se acreditava amplamente que o capitalismo podia ser transcendido e onde a luta de classes modelou boa parte da vida política. Nenhuma destas condições é pertinente agora²⁶⁴.

Mas, conforme expresso anteriormente, trata-se de uma posição de centro-Esquerda que, de acordo com Giddens, justifica-se pelo fato de que, em uma situação na qual desapare-

²⁶² Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 40-41, e p. 63-64.

²⁶³ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político e o Futuro da Social-Democracia*, p. 12-15; GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 36-37, p. 46, p. 62.

²⁶⁴ GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 46, e p. 48.

ceram os motivos que conferiam radicalidade ao antagonismo entre Esquerda e Direita, não há mais razão, naturalmente, para insistir neles e nas contraposições daí advenientes. Com isso, a Terceira Via adota uma posição de centro político, marcada pela conciliação e pelo compromisso de interesses e de objetivos *recíprocos* – inclusive por haver pontos comuns entre social-democratas e neoliberais²⁶⁵. De todo modo, conforme Giddens, a centralidade conferida por sua posição à questão da justiça social e ao objetivo de uma democracia radical aponta exatamente para uma posição de centro-Esquerda, que confere a devida importância aos ideais da Esquerda.

O termo ‘centro-Esquerda’ não é, pois, um rótulo inocente. Uma social-democracia renovada tem de ser Esquerda do centro, porque justiça social e política emancipatória permanecem em seu cerne. Mas o ‘centro’ não deveria ser encarado como vazio de substância. Estamos, antes, falando das alianças que os social-democratas podem tecer a partir dos fios da diversidade dos estilos de vida. Problemas políticos tradicionais, assim como novos, necessitam ser pensados desse modo. Um *welfare state* reformado, por exemplo, tem de corresponder a critérios de justiça social, mas tem também de reconhecer e de incorporar a escolha ativa de estilos de vida, estar integrado com estratégias ecológicas e responder a novos cenários de risco²⁶⁶.

Nesse sentido, entre outras coisas, a Terceira Via defende uma *economia mista*, que dinamicamente opta pela busca de um equilíbrio entre regulação e desregulação, seja em nível nacional, seja em nível internacional, conforme o exige cada caso específico²⁶⁷. Além disso, segundo Giddens, a Terceira Via diferencia-se tanto da social-democracia quanto do neoliberalismo no fato de que, enquanto a primeira, ao centrar-se na segurança econômica e na distribuição da riqueza, teria se descuidado da produção da riqueza, e enquanto o segundo, por sua vez, teria enfatizado a produção da riqueza e se descuidado da justiça econômica, aquela objetivaria uma estreita cooperação entre Estado, mercado e sociedade civil. Com isso, acredita Giddens, alcançar-se-ia, por meio da relação harmoniosa e concertada entre esferas públicas e esferas privadas, a realização dos interesses de ambas – e uma realização que é levada a efeito exatamente por meio dessa cooperação.

A nova economia mista busca [...] uma sinergia entre os setores público e privado, utilizando o dinamismo dos mercados, mas tendo em mente o interesse público. Ela envolve um equilíbrio entre regulação e desregulação, em um nível transnacional, bem como em níveis nacional e local; e um equilíbrio entre o econômico e o não-econômico na vida em sociedade. O segundo é pelo me-

²⁶⁵ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social Democracia*, p. 54, e p. 56.

²⁶⁶ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 55, e p. 11-12; GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 50.

²⁶⁷ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 59, e p. 101; GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 79.

nos tão importante quanto o primeiro, mas alcançado em parte por meio dele²⁶⁸.

Um ponto basilar a ser ressaltado, nessa posição de Giddens em termos de relação entre Estado e economia, consiste em que os altos índices de desemprego, que estariam afetando todas as sociedades desenvolvidas, são ocasionados, em grande medida, seja pelos generosos benefícios sociais oferecidos pelas administrações social-democratas, seja pelo baixo padrão educacional que afeta grande parte da população em uma realidade econômica cada vez mais determinada pela *economia tecnológica*, em que a educação é o ponto fundamental (na medida em que ciência e técnica dão o tom dessa dinâmica econômico-social). Assim, o investimento social do Estado é necessário, mas deve ser canalizado não para o fornecimento de sustento econômico, e sim para o fomento de capital humano.

A posição da Terceira Via deveria ser a de que a desregulação radical não é a resposta. Os gastos com o *welfare* deveriam permanecer nos níveis europeus, e não nos níveis norte-americanos, mas ser desviados, tanto quanto possível, para o investimento no capital humano. Os sistemas de benefício deveriam ser reformados onde induzem perigo moral, e uma atitude mais ativa de enfrentamento do risco teria de ser encorajada, sempre que possível mediante incentivos, mas, onde necessário, por obrigações legais²⁶⁹.

Nesse sentido, o objetivo primordial da política da Terceira Via, na medida em que prioriza o *fomento do e em capital humano*, está em garantir a igualdade de oportunidades para todos, que seria possibilitada pelo acesso à educação de qualidade, subvencionada publicamente²⁷⁰. É claro, de todo modo, que Giddens também aponta para a necessidade de garantir uma distribuição justa da riqueza, mas como condição para a igualdade de oportunidades²⁷¹. A Terceira Via, desse modo, contrapor-se-ia à social-democracia, na medida em que esta pressupunha uma regulação estrita do mercado de uma maneira geral e do mercado de trabalho em particular, e ao neoliberalismo, para quem a desregulamentação do mercado e a flexibilidade do trabalho seriam pontos fundamentais para o bom funcionamento da economia. Na posição política da Terceira Via, o Estado – e um Estado forte – regula, sim, o mercado, mas, principalmente, orienta-o para realizar fins sociais, além de estar comprometido com a formação de capital humano, para dar conta das exigências ligadas ao mercado de trabalho e à economia contemporâneos²⁷².

²⁶⁸ GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 109-110.

²⁶⁹ GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 133. Conferir, ainda, as páginas 127 e 137-138.

²⁷⁰ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 90.

²⁷¹ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 92-93 e p. 123.

²⁷² Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 78, e p. 88.

E isso é assim pelo fato de que, desde as últimas duas décadas do século XX, algumas mudanças significativas afetaram as sociedades desenvolvidas, estendendo-se, de um modo ou de outro, paulatinamente ao mundo como um todo: a globalização, a consolidação de uma economia do conhecimento (técnico-científica), a mudança na vida cotidiana e pessoal (individualismo dos estilos de vida) e o surgimento de uma sociedade pós-tradicional²⁷³. Com isso, chega-se a uma fase de *modernização reflexiva*, que teria ultrapassado o mundo de *modernização simples*, o que, por sua vez, levou à caducidade o Estado social clássico²⁷⁴. O que vem a ser isso?

A globalização – que não pode ser entendida apenas pelo viés econômico, ainda que ele seja um aspecto fundamental – aproximou distâncias, mudando padrões de comportamento e de produção. Limitando-se apenas a dois exemplos, tem-se, de um lado, com o desenvolvimento dos meios de comunicação e de transporte, um maior contato e uma mais (in)tensa interrelação entre as culturas, o que acirra os problemas ligados ao multiculturalismo, embora também o promova; e tem-se, de outro lado, a consolidação e o desenvolvimento de mercados de produção e de trabalho mundiais, correlatos à cada vez maior interdependência econômica entre os países. Se, no caso da *globalização cultural*, o tradicionalismo passa a ser confrontado fortemente com o pluralismo cultural, no caso da *globalização econômica* os Estados-nação perdem a capacidade de controle de sua dinâmica econômica interna e dos fluxos de investimento e de capital, na medida em que eles passam a ser coordenados em escala global²⁷⁵.

A ascensão de uma *economia do conhecimento*, ao lado do processo de globalização econômica, imprime outra dinâmica à sociedade industrial. Cada vez mais, a produção é dependente da ciência e da tecnologia, de modo, inclusive, a mudar-se, em grande medida, o sentido da produção e o modelo de operário fabril de estilo clássico, ambos tradicionalmente associados ao método de produção e de trabalho taylorista-fordista: neste, com efeito, uma produção em massa é acompanhada de um modelo/método de produção em que o operário a rigor não precisaria de uma qualificação maior do que a capacidade de realizar exaustivamente uma função específica do processo produtivo – tal como o filme *Tempos Modernos*, de Charles Chaplin, caricaturou de maneira exemplar. Ora, dos trabalhadores, hodiernamente, em uma economia do conhecimento, e por meio dela, são exigidas cada vez mais qualificação e a capacidade de tomar decisões a partir de considerações sistemáticas, o que não é feito sem

²⁷³ Cf.: GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita: o Futuro da Política Radical*, p. 95.

²⁷⁴ Cf.: GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita: o Futuro da Política Radical*, p. 175.

²⁷⁵ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 123-134.

uma mentalidade empreendedora e inteligente, adquirida por meio de sólida formação superior.

O individualismo de estilos de vida determina que, hoje, a liberdade crítica e criativa de cada ser humano em particular sobreponha-se à, por assim dizer, *moral coletiva*, no sentido de que, em última instância, *cada ser humano em particular* segue a sua vida do jeito que quiser. Isso implica, correlatamente ao ponto anterior, *altíssima mobilidade social*, caudatária desse mesmo individualismo e possibilitada por ele. A ideia de um mundo pós-tradicional, nesse sentido, pode ser entendida no mesmo caminho, tendo em vista que o *status quo* e os papéis sociais e de gênero, como também a autoridade, são derrubados do posto privilegiado que outrora ocupavam. Em um caso e outro, o individualismo e o pluralismo dos estilos de vida dão o tom da dinâmica social, cultural e política contemporânea. Uma época de individualismo e de pluralismo radicais, como decorrência, é um tempo de *reflexividade intensificada*.

Todas as mudanças imprimem problemas à social-democracia tradicional. Esta, em termos econômicos, dependia de uma esfera produtiva eminentemente restrita ao Estado-nação, com o que o *keynesianismo em um só país* poderia efetivamente ser posto em prática pelo Estado – mas a globalização econômica solapou a capacidade de intervenção e de regulação econômica, por parte do Estado social, no momento em que instaurou mercados globalizados, que apenas respondem a estímulos globais. Em particular, os mercados financeiros passaram a adquirir um papel fundamental em termos de dinâmica econômico-política mundial²⁷⁶.

A economia do conhecimento, por sua vez, alterou drasticamente o sentido da produção industrial, seja porque a ciência e a técnica consolidaram-se como primeira força produtiva e mesmo como mercadoria por excelência, seja porque libertaram, por meio da necessidade de cada vez maior formação, um modelo de trabalhador altamente móvel e bem preparado. O individualismo dos estilos de vida pôs em xeque a autoridade e o coletivismo, base das administrações de bem estar²⁷⁷, enquanto que a instauração de uma sociedade pós-tradicional deu o golpe de morte exatamente na cultura tradicional (rompendo, por exemplo, com o patriarcalismo e com o machismo, possibilitando uma emancipação feminina em particular e de gênero de uma maneira geral, em todos os sentidos) e mesmo no nacionalismo²⁷⁸.

²⁷⁶ GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 38-43; GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 144-154.

²⁷⁷ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 47-48.

²⁷⁸ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 142-149.

Ora, o Estado social pertencia a um período de *modernização simples*; e, hoje, vive-se, ao contrário, em uma fase de *modernização reflexiva*. Por *modernização reflexiva* entende-se uma dupla postura diante do processo de modernização econômico-social: uma postura *reativa*; e uma postura *ativa*. A postura *reativa* diz respeito à consciência adquirida de que o desenvolvimento econômico-social, grandemente impulsionado pela ciência e pela técnica, não leva necessariamente ao progresso – por isso, a necessidade de uma postura de cautela em relação a ele. Pense-se na questão ecológica e no consumismo supérfluo, que certamente estão ocasionando mudanças climáticas negativas e ocasionando o esgotamento de muitos recursos naturais. Sob tal perspectiva, a modernização econômico-social produz *consequências imprevisíveis* e mesmo *incontroláveis*, se deixada ao sabor do irracionalismo.

De outro lado, entra em jogo a postura *ativa*, no sentido de que a revolução cultural e a revolução educacional dotaram os indivíduos de alta mobilidade e de senso crítico, o que, aos poucos, levou à derrubada do tradicionalismo e dos acasos cegos, bem como consolidou uma agudizada percepção dos méritos e dos perigos em relação à modernização econômico-social. Hoje, a consciência do tempo presente é intensificada, questionando sobre a viabilidade de um futuro promissor concorde aos modelos e aos mecanismos instituídos político-economicamente – inclusive proporcionando a intensificação dos processos de legitimação democrática partidos da base da sociedade. A *modernização reflexiva*, nesse ponto, alavanca a consciência da modernidade, que é intensificada em todos os âmbitos. Nisso, ela supera o período de modernização simples, em que a direção centralizada dos processos vitais e o tradicionalismo cultural imprimiam certa fixidez em termos de *status quo* e garantiam uma confiança estável no progresso econômico-social dirigido em termos estatais²⁷⁹. Ora, o Estado social, para Giddens, funcionou bem em uma época de modernização simples, mas já não funciona eficientemente em um período de modernização reflexiva, porque, de um lado, o individualismo e a consolidação de uma sociedade pós-tradicional derrubam de uma vez por todas o tradicionalismo, *intensificando e radicalizando, além disso, a diferenciação social*; e, de outro lado, a globalização e o permanente revolucionamento técnico-científico põem em xeque respectivamente a direção central da economia e a produção industrial de velho estilo – a modernidade industrial, assim, deve ser repensada em seus fundamentos.

Não entrarei especificamente nesta questão. Contudo, interessa-me ressaltar dois pontos importantes ligados à modernização reflexiva. São eles: a globalização, com seus méritos

²⁷⁹ Cf.: BECK, Ulrich. “A Reinvenção da Política: Rumo a Uma Teoria da Modernização Reflexiva”, p. 11-41; GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita: o Futuro da Política Radical*, p. 93-102, e p. 101-102.

e com seus problemas, está consolidada – e dá um golpe poderoso contra o Estado social; e é necessário preparar os indivíduos para esta situação de uma economia mundial extremamente dinâmica. No primeiro caso, Giddens insiste em que uma ordem global justa “[...] não pode se sustentar como um ‘puro mercado’”²⁸⁰, o que aponta para um papel fundamental, por parte da social-democracia e até da União Europeia, no que se refere à construção dessa mesma ordem cosmopolita justa – elas deveriam, entre outras coisas, conduzir uma guerra global à pobreza²⁸¹. No segundo caso, o investimento em capital humano, por parte do Estado social, é estratégico para capacitar os indivíduos a adentrarem em um mercado de trabalho mundializado, extremamente competitivo e exigente de altos padrões de formação educacional e técnico-científica. Inclusive, nesse caso, Giddens acredita que os indivíduos, hoje, devem estar conscientes de que seus direitos (e seus direitos sociais em particular) somente serão realizados se esses indivíduos assumirem a responsabilidade como indivíduos produtivos em um mundo altamente dinâmico, de modo a evitarem um puro e simples assistencialismo do Estado em relação a eles – o autor repete à exaustão um bordão de que *não há direitos sem responsabilidades*.

É neste último quesito – de um Estado voltado à formação de capital humano ao mercado de trabalho mundializado – que Habermas, como *velho socialista*, fica irritado com Giddens. Ora, n’*A Constelação Pós-Nacional*, o pensador acusa a Terceira Via de uma postura retórica e utópica quanto à relação entre Estado social e mercado capitalista²⁸², crítica que reaparece novamente, na *Era das Transições*. Vou apresentá-la, aqui, com o intuito de defender o ponto de discordância de Habermas em relação a Giddens, mas também – só que farei isso de maneira indireta – a existência de certos pontos em comum, em particular a defesa de uma posição calcada em princípios básicos da social-democracia.

Em consonância com Habermas, diferentemente da defesa neoliberal de uma retirada do Estado em relação à economia e de uma plena abertura econômica em termos de economia mundial, bem como da postura social-democrata tradicional de um Estado protecionista e relativamente fechado à globalização, a Terceira Via proporia um caminho alternativo, fundado não no caráter defensivo do Estado nacional em relação ao capital, mas, com a consolidação da globalização econômica, em seu papel ativo, voltado à qualificação de indivíduos produtivos.

²⁸⁰ GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e sobre o Futuro da Social-Democracia*, p. 141. Giddens tematiza, inclusive, a necessidade de combater-se a desigualdade tanto em nível nacional quanto em nível internacional. Sobre isso, conferir: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 123-124.

²⁸¹ Cf.: GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via e Seus Críticos*, p. 131, p. 154, p. 161-162; GIDDENS, Anthony. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse Político Atual e o Futuro da Social-Democracia*, p. 154, e p. 159.

²⁸² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional*, p. 09/p.XVIII.

vos, capacitando-os para um mercado de trabalho mundializado, extremamente móvel e concorrido. A política da Terceira Via, assim, não apenas protegeria o trabalhador dos riscos corriqueiros ao mercado de trabalho, senão que, primordialmente, capacitaria-o para assumir os desafios lançados pelo mercado de trabalho. “Deste modo, eles deixariam de ser ‘perdedores’ obrigados a recorrer ao seguro social do Estado”²⁸³.

O que irrita Habermas – conforme ele mesmo o expressa – é tanto a aceitação, por parte da Terceira Via, de que o capitalismo mundial já não pode ser domesticado, e sim apenas amenizado, quanto a crença de que o trabalho remunerado ainda continua sendo o ponto fundamental da integração social. De um lado, portanto, Giddens ignoraria a possibilidade de uma domesticação sociopolítica do mercado – que o Estado social ao seu modo teria resolvido, abandonando também a possibilidade de instituições políticas de controle econômico em nível supranacional. De outro lado, Giddens desconsideraria a tese do *fim da sociedade do pleno emprego*.

Não me parece, no entanto, que o primeiro ponto da crítica de Habermas a Giddens – de que a Terceira Via ignoraria a exigência de controle político do mercado nacional e mundial – seja tão acertada quanto ele gostaria, afinal Giddens enfoca a necessidade de um Estado regulador e garantidor da inclusão social, bem como de instituições políticas supranacionais, com capacidades de intervenção e de regulação frente aos mercados e aos capitais transnacionais. Esta, na verdade, é uma posição muito semelhante à postura de Habermas. O ponto fraco de Giddens provavelmente esteja em considerar que a era de *modernização reflexiva* não implica processos ampliados de democratização em todos os âmbitos da sociedade, mas em diferenciações cada vez mais radicais dos âmbitos e das instituições sociais entre si, e dos interesses individuais uns para com os outros, o que impediria esses processos democráticos ampliados. Nesse sentido, sim, poder-se-ia acusar Giddens de que a consequência dessa diferenciação radical das esferas institucionais e dos interesses individuais entre si seria precisamente a incapacidade de – e mesmo a ilegitimidade em – constituir-se processos de democracia radical, os quais teriam que ser abandonados. Os processos políticos ampliados, de fato, em tal situação, seriam esvaziados.

A modernização reflexiva, em Giddens, leva a uma altíssima mobilidade individual e à radical diferenciação social daí originada; e isso tem como resultado uma cada vez maior autonomização dos indivíduos e dos grupos sociais entre si, de maneira correlata à cada vez maior ineficácia, por parte das instituições políticas, no que se refere a controlar e a gerir tanto

²⁸³ HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 113/p. 82-83.

os aspectos macroestruturais da dinâmica social quanto o próprio *status quo*. Nesse aspecto, a evolução política da sociedade, entendida como sua capacidade de auto-programação democrática, dá lugar à preparação em termos de capital humano para a aceitação dos desafios e dos riscos gerados pela dinâmica econômico-social, que não podem ser resolvidos de uma vez por todas, senão que, quando muito, minimizados (seja em termos de compensação social, seja em termos de ênfase pública na formação de capital humano). Ou seja, a política deve adequar-se ao *pathos* de uma dinâmica socioeconômica totalizante, com méritos e deméritos que somente podem ser contrabalançados, mas não sanados – e sanados *politicamente* – de uma vez por todas.

Ora, quando se avalia realisticamente esse primeiro ponto, isto é, a aceitação de um *pathos* do mercado de trabalho e da globalização econômica, apenas suavizados com políticas compensatórias e calcados na formação de capital humano, nota-se que a Terceira Via retira a centralidade dos processos de democratização ampla, que inevitavelmente atingiriam a esfera econômica. Isso implica, segundo Habermas, que Giddens ignore a sua própria posição de uma modernização reflexiva, posto que esta *implicaria* que, nas condições de desenvolvimento sociopolítico contemporâneas, a reflexividade social, *ao penetrar em todos os poros da sociedade*, imprime uma dinâmica crítica e democratizante à evolução político-cultural e socioeconômica.

Nesse sentido, o que Giddens ignora é o fato de que a prossecução reflexiva da modernidade *aponta para a evolução democrática dessa mesma modernidade*, ou seja, ela implica na *extensão dos procedimentos democráticos para todos os âmbitos da sociedade* – e, na verdade, de uma sociedade globalizada²⁸⁴. Com efeito, em uma época de reflexividade intensificada, isto é, em uma época na qual se tem consciência das potencialidades e dos dilemas em termos de modernização econômico-social, somente o *domínio consciente e democrático* dessa mesma modernização econômico-social poderia fazer frente ao seu irracionalismo. Até existe tal diferenciação, acredita Habermas (que, nesse aspecto, aproximou-se muito da teoria de sistemas), mas a *práxis* democrática colocar-se-ia, aqui, como o *médium* a partir do qual a sociedade resolveria os seus problemas e programaria a sua evolução: a política, por isso mesmo, não é restringida com a diferenciação institucional e com a crescente autonomia dos sistemas sociais, senão que, ao contrário, *ela é alavancada* para o centro da vida social e cultural em termos de *modernização reflexiva*.

²⁸⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 196-197/p. 154-156.

Por causa disso, a questão decisiva *não é a preparação dos indivíduos para um mercado de trabalho altamente dinâmico e flexível* – em particular, ao assumir-se a tese do fim da sociedade do pleno emprego, constata-se que esta não é a solução mais eficaz (ainda que possa ser uma solução interessante e importante). De fato, para quem assume a tese do fim da sociedade do pleno emprego, apenas duas opções apresentam-se em termos de *práxis* teórico-política: ou se aceita o fardo lançado pelo desemprego estrutural, abdicando-se dos padrões públicos de justiça distributiva, algo inconcebível em termos das democracias de massa contemporâneas; ou se formula alternativas que demandam a afirmação das funções interventoras e compensatórias do Estado, o que indica *uma rearticulação estendida do Estado social*. No último caso, a retomada de um padrão de justiça distributiva não é feita seja sem custos crescentes, seja sem uma intensificação do Estado social. É por isso, aliás, que Habermas sempre deixou claro que a formulação de programas de renda mínima, como forma de enfrentar-se o desemprego estrutural adveniente da crise da sociedade do pleno emprego, somente seria possível e efetiva *com* a reconstrução do Estado social, desmontado ao longo das décadas de 1980 e de 1990²⁸⁵.

Isso é importante. O desemprego estrutural, de acordo com Habermas, não é causado por uma formação técnico-científica deficitária (e mesmo pelo excesso de benesses sociais oferecidas pelo Estado social), *e sim exatamente pelo progresso técnico-científico*, que permite o crescimento da produtividade correspondentemente à redução da necessidade de mão de obra. Se é assim, a pura e simples preparação de capital humano para fazer frente às necessidades e aos desafios de um mercado de trabalho dinâmico e mundializado, como já se afirmou, *não é suficiente*, visto que desconsidera que o fim da sociedade do pleno emprego apontaria, segundo Habermas, para a necessidade de repensar-se a relação entre Estado, economia e sociedade civil, em particular quanto à reformulação dos critérios de integração social, anteriormente pautados pelo trabalho no mercado e pelo modelo de indivíduo produtivo. Em consequência, a dimensão econômica também adquire um sentido diferenciado, devendo ser adequada às metas em termos de justiça distributiva, desvinculada, em poderosa medida, do produtivismo e da ética liberal-protestante.

Aqui, deve-se destacar que a compreensão habermasiana acerca da democracia aponta para mais além do procedimento universal de participação política e para o critério de igualdade jurídica formal pura e simplesmente. Desde os seus primeiros textos, conforme se salientou na primeira seção deste capítulo, o conceito de democracia é concebido em um sentido

²⁸⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Más Allá del Estado Nacional*, p. 159/p. 142.

amplo, envolvendo – veja-se a proposição habermasiana de um *reformismo radical* – a extensão dos procedimentos de discussão e de gestão para mais adiante da esfera política. Se é bem verdade que Habermas rejeita o sistema político-produtivo do Socialismo Real, não se pode deixar de perceber, por outro lado, que o autor identifica a necessidade, consolidada pelo modelo de democracia radical que ele defende, de avançar-se o processo de democratização seja para a esfera do poder burocrático, seja, para o que aqui me interessa, para a esfera da produção, especificamente em um contexto de economia privada, como é o caso do capitalismo²⁸⁶.

Nesse quesito, Habermas, permanecendo muito próximo da Primeira Geração da Escola de Frankfurt, enfatizava, já a partir de seus primeiros trabalhos, o esgotamento da ética do trabalho liberal-protestante – um esgotamento que se devia não apenas à consolidação, por causa dos movimentos de protesto de fins da década de 1960, de *valores pós-materiais* frente aos valores materiais de uma cultura consumista-produtivista, mas também por causa da progressiva crise da sociedade do pleno emprego, que já se constituía em um problema desde a década de 1970, nas sociedades desenvolvidas. Em decorrência, a esfera produtiva necessita ser perpassada por processos de democratização e de distribuição mais radicais do que pura e simplesmente programas de renda mínima, ou seja, ela deve ser reformulada, sob muitos aspectos, em seus próprios fundamentos e de acordo com interesses universalizáveis, com necessidades democráticas e em termos de valores de uso.

Desse modo, a crítica de Habermas à Terceira Via ressalta dois pontos: o primeiro deles consiste em que *esta posição seria pouco radical* diante da crise da sociedade do trabalho e da consolidação da globalização econômica; o segundo deles consiste em que, como quer Habermas, deve-se retomar o projeto de Estado social, o que apontaria para a primazia da política frente ao mercado. De fato, Giddens parece ter em mente a reformulação da social-democracia em um contexto de modernização reflexiva, assim como de globalização econômico-cultural. E a Terceira Via adquiriria o seu sentido, em tal contexto, exatamente com o objetivo, de um lado, de retomar o processo de integração social embasado no pleno emprego e, de outro, de repensar a ideia de democracia para as sociedades complexas – como reação ao neoliberalismo e como substituição da social-democracia tradicional, presa ao modelo de Estado social protecionista e a uma proposta de integração social eminentemente assistencialista. E, ao ter isso em mente, Giddens defenderia uma programática sociopolítica que, sem abandonar as conquistas políticas em termos de Estado social, de outro lado alivia-o de suas fun-

²⁸⁶ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Necesidad de Revisión de la Izquierda*, p. 52.

ções no momento em que o seu objetivo passaria a consistir em uma programática fomentadora da igualdade de oportunidades, baseada no investimento e na promoção de capital humano.

Aqui, a Terceira Via seria pouco radical, em conformidade com Habermas, na medida em que atribuiria senão uma centralidade ao mercado frente ao Estado, pelo menos uma centralidade da função estatal de preparação de capital humano para o mercado de trabalho mundializado. É claro que Giddens não ignora o aspecto fundamental das funções interventoras e compensatórias do Estado frente ao mercado, assim como Habermas, por sua vez, não pode minimizar a importância do investimento em capital humano e na formação técnico-científica como um ponto basilar para a integração social e em termos de mercado de trabalho hoje. Entretanto, para Habermas, é essa *confiança ingênua* no mercado, expressa na ideia de que o Estado deve direcionar a sua atuação social na formação de capital humano com capacidades *de se adequar às exigências* de uma dinâmica econômica altamente problemática, que transforma a posição de Giddens em pouco consistente para um *velho socialista* como o primeiro, posto que o mercado e o seu rendimento *não podem ser considerados independentemente do papel desempenhado pelo Estado social* – já que estaria em dissolução o capitalismo domesticado em termos de Estado social. O que Giddens não teria percebido corretamente, portanto, é que não se pode avaliar o sucesso da economia capitalista, nas sociedades desenvolvidas, *sem se perceber que foi o Estado social que o possibilitou*, em grande medida. Giddens teria equivocadamente percebido problemas de eficiência econômica por causa da intervenção do Estado, quando, na verdade, tais problemas foram ocasionados ou por ausência de intervenção estatal, ou por uma intervenção pouco radical.

Além disso, é clara a postura de Habermas no que tange a compreender o papel interventor e compensatório do Estado de um modo positivo, contrariamente à sua percepção negativa do mercado (enquanto deixado entregue à sua dinâmica interna, conforme a concebia o *laissez-faire*). Com efeito, Habermas afirma que a propagação, por toda a Europa, do ideário da Revolução Francesa assinalou para *dois pontos positivos da política*: ela seria um *meio garantidor da liberdade* e um *meio organizador da sociedade*. O desenvolvimento do capitalismo, por sua vez, esteve tradicionalmente ligado às contradições de classe em particular e aos problemas de injustiça socioeconômica de uma maneira geral. “A lembrança disso”, por conseguinte, “impede a avaliação imparcial do mercado”²⁸⁷, ou seja, a avaliação distinta que se faz da política e do mercado – positiva, no primeiro caso; negativa, no segundo – leva à confiança e à afirmação do poder civilizador do Estado, que deve corrigir os problemas estru-

²⁸⁷ HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*, p. 50/p. 46.

turais do mercado. Isso, ainda de acordo com Habermas, consolidou-se como o cerne do conteúdo normativo da cultura política europeia, sendo encampado pelos movimentos socialistas e de trabalhadores como o seu ponto central de luta. Ali, a contraposição entre justiça social, de caráter igualitário, e rentabilidade econômica, de caráter assimétrico, deu o tom da *práxis* teórico-política – mobilizando diretamente a programática social-democrata²⁸⁸.

Por causa disso, segundo Habermas, não se pode esquecer, sob hipótese alguma, que a economia capitalista funcionou bem, em termos de consequências sociais, *por causa* da pacificação sociopolítica de seus antagonismos por meio do projeto de Estado social encampado pela social-democracia – e, assim sendo, a economia capitalista somente funcionou bem *nesse modelo de Estado social* que, consoante Habermas, seria o único modelo democrático bem sucedido até hoje, no Ocidente, no que diz respeito à conciliação entre capitalismo e democracia²⁸⁹.

Com isso, também a ideia de um *mais além da Esquerda e da Direita* não faz sentido, para Habermas. Não há um centro político que possa *conciliar* interesses em muitos aspectos contraditórios – regulação e desregulação, Estado e mercado, justiça distributiva e propriedade privada, democracia radical e conservadorismo. Aqui, a promoção das questões ligadas à democracia política e à justiça econômica deve ter primazia em relação à ênfase pura e simples em termos de valores de uso. Ou seja, a opção pela justiça social não é feita sem que se confira maior centralidade à democracia radical do que às necessidades de acumulação, à intervenção estatal em relação à desregulação, etc. – e a posição de Esquerda, no que diz respeito a isso, é absolutamente clara. Na verdade, Giddens teria declarado a obsolescência dos conceitos de Esquerda e de Direita *olhando na direção errada*, a saber, para o fim do Socialismo Real. Como quer Habermas, a dissolução deste – que foi um evento positivo para a Esquerda e para os movimentos de Esquerda ocidentais – abriu os olhos da Esquerda não-comunista da Europa ocidental para o seu verdadeiro inimigo – *para o neoconservadorismo* ou *neoliberalismo*.

Por outras palavras, o fim do Socialismo Real teria deixado evidente que o problema específico e os objetivos da Esquerda não-comunista ocidental orbitam em outro ponto que aqueles defendidos pelas posições radicais de Esquerda e pelo modelo representado pelo Socialismo Real. O outro ponto consiste na busca por resolução da tensa relação, estabelecida no Ocidente, entre modernização econômico-social e modernização cultural, entre o desenvolvimento de um complexo monetário-administrativo totalizante e os processos de democracia

²⁸⁸ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*, p. 50-52/p. 47-48.

²⁸⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 69/p. 48.

radical instaurados pelos movimentos sociais e pelas iniciativas cidadãs advindas de uma sociedade civil pós-tradicional e eminentemente politizada.

A Esquerda ocidental não teria se tornado obsoleta, nem a contraposição por ela estabelecida em relação ao neoconservadorismo ou neoliberalismo teria perdido relevância, pelo fato de que a sua preocupação não foi – assim como não é – instaurar uma sociedade comunista ou a defesa do Socialismo Real, senão que ela buscou promover a conciliação entre desenvolvimento econômico e integração social nos marcos de uma democracia de massas gerida em termos de Estado social, ou seja, a domesticação social do mercado e a domesticação política do Estado em termos de Estado social e democrático de direito. Esse objetivo, no contexto de hegemonia neoliberal, agora mundializada, segue mais atual do que nunca – juntamente com a atualidade das posições teórico-políticas de Direita e de Esquerda e com a contraposição entre elas estabelecida.

Negar a efetividade de tal contraposição, aliada à defesa de uma sensível perda de sentido dessas posições teórico-políticas tradicionais, equivale, de fato, a ultrapassar as fronteiras entre uma e outra, mas de modo a, no caso da Esquerda, perder o aguilhão emancipatório e crítico em relação ao neoconservadorismo ou neoliberalismo. O compromisso da Esquerda é com a modernidade cultural, com os movimentos sociais e com as iniciativas cidadãs provenientes da sociedade civil; e, aqui, processos de democracia radical, que atingiriam o núcleo do Estado social e democrático de direito, estendendo-se para outros âmbitos da sociedade, dariam a tônica. A opção pela modernidade cultural e, portanto, pela democracia radical, como projeto de Esquerda e que reafirmaria uma postura de Esquerda, embora não implique uma contraposição pura e simples à modernização econômico-social, conduz ao seu refreamento, a uma sensibilização para as necessidades ligadas à democracia política e à democracia econômica, entre outras coisas.

Desse modo, para Habermas, a questão mais importante, para uma posição social-democrata de Esquerda, é a recuperação da centralidade da política frente ao poder econômico, seja em nível nacional, seja em nível internacional. No primeiro caso, uma posição social-democrata reformulada insiste na importância do projeto de Estado social, em suas funções regulatórias e compensatórias, de forma correlata à afirmação de processos de democracia radical, que colocam a tônica no poder político como o fundamento por excelência a partir do qual uma sociedade democrática atua sobre si mesma com vontade e com consciência – e que, para Habermas, a proposta social-democrata teria representado e expressado exemplarmen-

te²⁹⁰. No segundo caso, a política deve ser estendida ao âmbito supranacional, como contraposição ao poder econômico selvagem *reinante nesse nível*²⁹¹.

Diferentemente de Giddens, para quem a nova realidade contemporânea expressa, *em algum aspecto poderoso*, a obsolescência do Estado social, Habermas declara que é exatamente a retomada do projeto de Estado social que se constitui na base para a *correção* das patologias em termos de modernização econômica, que estariam afetando os fundamentos das sociedades desenvolvidas e, hodiernamente, a realidade global como um todo. Sobre isso, dois pontos são significativos (inclusive como resposta a Giddens). O primeiro deles consiste em que um retorno ao projeto de Estado social não implica ignorar os seus *déficits* e os problemas originados pela burocracia²⁹². Pelo contrário, o retorno ao modelo de Estado social aponta para o seu complemento necessário com processos de democracia radical, de modo a resolver-se, em particular, seu *déficit democrático*, descrito anteriormente.

O segundo deles diz respeito ao fato de que, para Habermas, a globalização econômica representa o aspecto fundamental e mais contraditório em relação à globalização de uma maneira geral²⁹³. A globalização econômica, como ele acredita, põe em xeque tanto a viabilidade do Estado social em nível interno das sociedades desenvolvidas quanto a estabilidade e a justiça das e nas relações internacionais, em termos de dinâmica político-cultural e socioeconômica em nível mundial, devido às disparidades de poder e às desigualdades instauradas em tal esfera; e, principalmente, devido à consolidação de blocos de poder transnacionais, que solapam a autonomia e a capacidade de intervenção dos Estados nacionais. Contra aqueles blocos e como forma de combater-se os processos de exclusão social e de crise ecológica hodiernamente globalizados, com vistas a garantir-se a viabilidade de um progresso socioeconômico universalizado e equitativo, somente a prossecução supranacional das funções regulatórias, interventoras e compensatórias do Estado social poderia constituir uma alternativa consistente, garantindo efetividade a tal projeto de domesticação global da economia capitalista.

(s) Sobre a Prossecução Supranacional do Projeto de Estado Social

Desde os textos de meados da década de 1990, a preocupação com a globalização econômica adquire um papel fundamental nos trabalhos políticos habermasianos pelo duplo desa-

²⁹⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional*, p. 82-83/p. 59-60; HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 105-106/p. 76-77.

²⁹¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 105-106/p. 76-78.

²⁹² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional*, p. 116/p. 87; HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 102/p. 73-74.

²⁹³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional*, p. 69, p. 90, e p. 103/p. 48, p. 66 e p. 76.

fio lançado por ela, a saber: a desestruturação do Estado social, internamente às sociedades desenvolvidas, e a consolidação de blocos de poder econômico-político e de mazelas sociais agudas em termos mundiais. Nesse contexto, Habermas passa a defender a prossecução do Estado social – ou, pelo menos, de algumas de suas funções políticas em termos de regulação, de intervenção e compensação – em nível supranacional. Por isso, o século XXI, que estaria começando, deveria ser chamado, argumenta Habermas, de *era das transições inconclusas*, pelo fato de que, entre outras coisas, consolidou-se uma ordem econômica global destituída de qualquer instância política supranacional de suporte e de controle – ou seja, tem-se fundamentalmente a primazia da globalização econômica como forma por excelência de integração mundial, colocando-se em segundo plano ou até perdendo a legitimidade uma forma de integração sociopolítica e cultural fundada em outros princípios e minimamente igualitária.

Nesse ponto, Habermas expressa em forma de questionamento um grande desafio – legado pelo século XX que terminou – a ser assumido pelo século XXI que começa: “[...] pode a democracia, tal como se desenvolveu no Estado social, manter-se e desenvolver-se mais além das fronteiras nacionais?”²⁹⁴. Em caso afirmativo, que princípios deveria adotar e que objetivos buscar? E quem encamparia tal projeto? Ora, ainda aqui, a posição de Habermas quer constituir-se em alternativa – pelos motivos já mencionados – frente ao neoliberalismo hegemônico e à *posição política da Terceira Via*, na medida em que esta última busca uma postura de centro, *mais além do neoliberalismo e da velha social-democracia*²⁹⁵.

Vou tratar essa defesa habermasiana de uma prossecução supranacional das funções políticas do Estado social, como reação ao desafio lançado pela globalização econômica e como alternativa ao neoliberalismo e à Terceira Via, a partir de um duplo aspecto: o primeiro consiste na necessidade de inverter-se a subordinação da política ao poder econômico, consolidada pela globalização econômica conduzida aos moldes neoliberais, ou seja, deve-se retomar a centralidade da política frente à economia, que teria sido solapada por esta última posição teórico-política; e o segundo consiste em que, por causa disso, a reafirmação da posição teórico-política social-democrata adquire importância fundamental como reação ao neoliberalismo e como forma de superar-se o duplo problema originado pela globalização econômica, a saber, a desestruturação do Estado social em nível interno das sociedades desenvolvidas e a instauração de graves desigualdades sociopolíticas em nível mundial – para isso, porém, a social-democracia deveria superar a sua orientação eminentemente presa ao Estado-nação,

²⁹⁴ HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 09/p. XVIII. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 102-103/p. 73-74.

²⁹⁵ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 09-10/p. XVIII.

haja vista que a capacidade de regulação política deste em relação ao mercado teria sido implodida por causa da consolidação da globalização econômica, sendo possível de ser retomada apenas com a instauração de instituições políticas supranacionais.

De acordo com Habermas, a desnacionalização da economia, com a consolidação de um mercado mundial marcado por relações assimétricas de poder econômico-político e por fluxos de capital financeiro-produtivo internacionais, destruiu as capacidades interventoras e prejudicou as funções compensatórias enfeixadas pelo Estado-nação. O “keynesianismo em um só país”, talhado sob medida para economias nacionais, já não funciona em uma economia global, o que implica que a esfera econômica *nacional* foi subsumida pela esfera econômica *internacional* – com todas as consequências sociopolíticas daí advenientes. Na verdade, hoje, por causa da globalização econômica, “[...] tornam-se indiferenciados, para os Estados soberanos, os limites constitutivos entre política interna e política externa”²⁹⁶.

Ora, essas relações de poder econômico-político assimétricas em nível global *inverteram a relação entre Estado e economia*, na medida em que, se em termos de Estado-nação era a política que enquadrava a esfera de poder econômico, em termos de globalização econômica é o poder econômico que enquadra o poder político. Com isso, tem-se a hegemonia de capitais transnacionais que, dotados de alta mobilidade, sobrepõem-se aos mecanismos de controle do Estado-nação e, mais ainda, *impõem-lhe* exigências em termos de estruturação sociopolítica: o Estado-nação é, hoje, subsumido pela dinâmica econômica global, ficando refém desses capitais transnacionais. Uma consequência daí advinda está em que o Estado-nação, por causa da pressão ligada à concorrência econômica *determinada em nível global*, acaba abdicando da política e retirando-se cada vez mais do controle da esfera econômica, bem como restringindo gradativamente as políticas compensatórias destinadas a minimizar os impactos da exploração econômica e do desemprego estrutural.

Por causa disso, a tarefa que, para Habermas, é premente, no que se refere a uma reestruturação das relações econômico-políticas mundiais, e como forma de repensar-se um modelo de desenvolvimento sociopolítico nacional, consiste *na inversão da subordinação da política pelo poder econômico*, a partir da criação de instituições políticas de regulação e de compensação em nível supranacional. A política – e uma política forte, caracterizada pela afirmação de funções interventoras, regulatórias e compensatórias – deve acompanhar o movimento do mercado, ou seja, deve estender-se ao nível supranacional. Essa extensão suprana-

²⁹⁶ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 196/p. 174. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 45-46/p. 24-25; ZÜRN, Michael; LEIBFRIED, Stephan. “Reconfiguring the National Constellation”, p. 04-27.

cional da política tornou-se um ponto crucial de uma ordem cosmopolita justa, em um momento em que a globalização econômica, destituída de qualquer instância política de controle para além da orientação neoliberal, é hegemônica.

[...] a globalização da economia, que é cada vez menos economia do povo, impede que os instrumentos conhecidos de orientação funcionem. Por isso, hoje, coloca-se a questão da relação entre política e economia de um modo novo, reflexivo. A política tem de se perguntar se deve ser envolvida ainda mais em uma política de desregulamentação. Ou seja, em uma formulação muito simplificada: será que a perda de influência da política aponta na direção de uma abdicação da política em geral, ou será que o *médium* da política pode se regenerar em outros níveis e crescer na esteira dos mercados transnacionais? Esses problemas permitem colocar o tema da possibilidade e da necessidade de um poder democrático situado além do Estado nacional. Nesse contexto, os objetivos políticos passam a depender da necessidade de regulamentação [...]²⁹⁷.

Em conformidade com Habermas, a extensão supranacional de instituições políticas democráticas é a única solução aos problemas sociopolíticos originados e reproduzidos pela globalização econômica. Note-se, assim, o ponto fundamental aqui enfatizado: a resolução de tais problemas globais é uma questão de política, *de mais política*, e não de uma desregulamentação pura e simples (neoliberalismo), nem de uma espécie de dosagem correta entre regulação e desregulação (Terceira Via). De fato, Habermas consigna que o “[...] problema candente de uma ordem econômica mundial justa coloca-se, pois, em primeira linha, como uma *questão política*”²⁹⁸.

Ora, a nova reflexividade exigida à *práxis* política democrática pela consolidação da globalização econômica aponta exatamente para *a retomada* de uma orientação política macroestrutural e em nível global *sobre a* dinâmica econômica: os mercados, a produção e a distribuição da riqueza, o trabalho e os fluxos de capital não podem ficar pura e simplesmente ao sabor de uma postura de *laissez-faire*, senão que necessitam ser disciplinados e orientados politicamente. Trata-se, assim, de uma *nova reflexividade da política* porque a consolidação da globalização econômica lança um desafio que não tem precedentes históricos, a não ser em utopias do passado, a saber: o desafio de instaurar-se uma ordem cosmopolita justa, em termos políticos, econômicos e culturais. Isso passa fundamentalmente pelo desenvolvimento econômico-social equitativo em termos mundiais, *orientado politicamente*.

O controle global da dinâmica econômica, nesse sentido, aponta para a regulação política da mesma. “Uma solução”, sentencia Habermas, “poderia consistir em que se impusesse

²⁹⁷ HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 24/p. 06.

²⁹⁸ HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 219/p. 168; os grifos são de Habermas. Em *Direito e Democracia* (Vol. II, p. 152/p. 414), o referido autor salienta, contra o neoliberalismo, que “[...] as causas que levaram às regulamentações não são eliminadas simplesmente através de desregulamentações”.

de novo a força regulatória da política sobre os mercados, que se subtraem ao controle dos Estados-nação²⁹⁹. E a necessidade de controle político da dinâmica econômica, necessidade elevada à escala supranacional, traz à tona a centralidade e a importância do Estado social. É que as funções regulatórias e compensatórias, por ele enfeixadas, tiveram como objetivo, em nível nacional, o disciplinamento e a domesticação sociopolítica da dinâmica econômica, de modo a que se realizasse concomitantemente desenvolvimento econômico e promoção do bem estar social e individual.

Quando se tem clareza, com isso, do caráter fundamental dessas funções regulatórias, interventoras e compensatórias do Estado social, bem como de que foi *nesse modelo de democracia de massas gerida em termos de Estado social* que o desenvolvimento econômico capitalista alcançou o seu ápice correlatamente ao florescimento sociocultural das sociedades desenvolvidas, observa-se, como acredita Habermas, não apenas a necessidade de continuar-se tal projeto em nível nacional, mas também, para o que me interessa na presente seção, a premissa de estender aquelas funções para o âmbito supranacional. Com efeito, para o autor, a domesticação da economia global e a resolução dos problemas socioeconômicos ínsitos aos Estados nacionais dependem “[...] da transferência, para instâncias supranacionais, das funções que até agora o Estado social havia assumido em um marco nacional”³⁰⁰. O Estado social ofereceria esse modelo de uma política que determinaria a configuração dos mercados, orientando-os em termos de consecução parelha de desenvolvimento econômico e integração social. E esse modelo deveria ser estendido ao nível supranacional.

Abdicar do controle político da economia global equivale a referendar-se a regressão social causada pelas grandes disparidades socioeconômicas *geradas* pela globalização econômica. Essa foi uma lição importante aprendida do papel desempenhado pelo Estado social em termos nacionais: não há justiça social sem regulação econômica e democratização ampliada. Diante da crescente autonomia do mercado mundial, praticamente sem nenhum controle político consistente e, pelo contrário, impondo aos poderes políticos constituídos a sua orientação, deve-se instaurar, para Habermas, instituições políticas com poder regulatório – e isso em nível global. O contrário disso apontaria para consequências sociais mais danosas.

[...] o maior perigo parece advir de uma autonomização das redes e dos mercados globalizados, que também corrobora com a fragmentação da consciência pública. Se com essas redes sistêmicas não surgirem instituições capazes de agir politicamente, acabará por se renovar, a partir do âmago de uma modernidade econômica altamente móvel, o fatalismo dos Antigos Impérios, pa-

²⁹⁹ HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 70/p. 49.

³⁰⁰ HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 76/p. 54. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Europe: the Faltering Project*, p. 192.

ralisante de um ponto de vista sociopolítico. A miséria pós-industrial das populações ‘supérfluas’ produzidas pelas sociedades de consumo – o Terceiro Mundo dentro do Primeiro Mundo – e a erosão moral da coletividade que daí decorre seriam elementos determinantes para o cenário futuro. Esse presente vindouro iria conceber-se como o futuro de uma ilusão passada – a ilusão democrática, como se as sociedades ainda pudessem exercer influência sobre seu próprio destino através da vontade e da consciência políticas³⁰¹.

Ora, mas quem poderia encampar essa reformulação da economia mundial por meio da instauração de mecanismos políticos regulatórios de cunho supranacional? Para Habermas, a social-democracia e a União Europeia adquirem, aqui, uma importância central. Trato, agora, da social-democracia e, depois, da União Europeia. Os social-democratas, de fato, possuem “[...] o mérito [...] de que a sociedade de classes tenha sido pacificada através do Estado social e tenha se transformado em uma sociedade de cidadãos”³⁰². Quer dizer, na posição social-democrata, ganha centralidade a ação política de uma sociedade democrática organizada sobre si mesma como o móbil por excelência a partir do qual a evolução social é conduzida e os problemas sistêmicos, resolvidos – a pacificação do antagonismo de classes por meio da intervenção estatal foi inequivocamente *uma tarefa política*. E, com isso, um ponto importante, ressaltado pela social-democracia, consolidou-se em termos de dinâmica sociopolítica democrática, a saber: a crença de que a sociedade democraticamente organizada pode *influir politicamente sobre si mesma*.

O contrário disso estaria hodiernamente ocorrendo, no entender de Habermas. Essa capacidade da sociedade democraticamente organizada influir de forma política sobre si mesma é cada vez mais solapada, hoje, pelo *pathos* da globalização e pelo aparente esgotamento da *práxis* teórico-política interna às democracias. Essa mesma *práxis* teórico-política, por causa disso, estaria quase totalmente na defensiva, haja vista que a crise da sociedade do trabalho é aceita como algo *natural*, que não pode ser resolvido por instrumentos políticos – e que, no máximo, pode ser mitigado³⁰³. De um modo correlato, muitas alternativas teóricas enfatizam exatamente tal *pathos* como o ponto de partida para pensar uma nova ordem sociopolítica atual e os seus desafios (Giddens, *sob muitos aspectos*, é um dos teóricos referidos).

Essa adequação da política às necessidades sistêmicas, conforme Habermas, implica que se ignore ou que se abandone uma premissa central das revoluções burguesas modernas, isto é, conforme já salientado, a capacidade da sociedade democraticamente organizada influir

³⁰¹ HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*, p. 180/p. 158. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: Estudos em Teoria Política*, p. 172, e p. 176/p. 150-151, e p. 153.

³⁰² HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa!* – Pequenos Escritos Políticos, p. 57/p. 151.

³⁰³ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 23/p. 05; HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 107/p. 79-80.

politicamente sobre si mesma – na verdade, estar-se-ia vivenciando, atualmente, o ocaso da consciência normativa burguesa e, portanto, a perda de importância da política democrática como mecanismo diretivo da sociedade³⁰⁴. Nesse sentido, o primeiro ponto importante de uma retomada da posição teórico-política social-democrata está em que ela permite restabelecer a *práxis* política como o *médium* por excelência a partir do qual a resolução dos problemas estruturais e a evolução social são realizadas. Com efeito, foi por meio do reformismo social-democrata que, na Europa do pós-guerra,

[...] políticos de todos os partidos guiaram-se por esta *leitura dinâmica* do processo democrático na construção do Estado social. E do êxito destes projetos social-democratas [...] nutriu-se também a concepção de uma sociedade que atua politicamente sobre si mesma mediante a vontade e a consciência dos cidadãos democraticamente unidos³⁰⁵.

Assim posto, para Habermas, a social-democracia contrapõe-se radicalmente à posição neoliberal, tendo em vista que amplia as capacidades de ação política da sociedade, que, ao contrário, são reduzidas por esta última posição teórico-política. De fato, a íntima imbricação entre direitos individuais fundamentais, direitos políticos e direitos sociais, conforme tematizei no segundo capítulo, leva a uma intensificação dos processos corretivos do Estado frente à sociedade de uma maneira geral e ao mercado em particular, bem como à extensão dos procedimentos democráticos para além da esfera política. Ora, por mais que o *déficit* democrático tenha sido o ponto mais marcante da crítica de Habermas à social-democracia, não se pode ignorar, como quer o autor, que foi somente por causa da social-democracia que as possibilidades de uma democracia radical consolidaram-se na cultura política das sociedades desenvolvidas. É por isso que Habermas objetiva retomar a posição social-democrata a partir de um ideal de democracia radical, e não romper com tal posição pura e simplesmente – a democracia radical, na verdade, *advém* de um reformismo social-democrata levado às suas últimas consequências. No contexto da hegemonia neoliberal, assim, somente a posição social-democrata poderia oferecer um projeto teórico-político consistente à crise da sociedade do trabalho e aos problemas gerados pela globalização econômica, e isso por razões óbvias: pela centralidade da política como mecanismo diretivo da sociedade e pela associação entre justiça social, cidadania política e desenvolvimento socioeconômico.

Os neoliberais, que aceitam um alto grau de desigualdade social e que, além disso, creem na justiça inerente à avaliação que os mercados financeiros mundiais fazem das respectivas economias nacionais, valoram esta situação de

³⁰⁴ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*, p. 60/p. 37; HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 82-83/p. 59-60.

³⁰⁵ HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 83/p. 60; os grifos são de Habermas. Conferir, ainda: HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. “Paradojas del Capitalismo”, p. 389-393.

forma distinta a como o fazem aqueles que ainda seguem cativados pela ‘era social-democrata’, pois estes últimos sabem que a igualdade de direitos sociais é o fundamento da cidadania democrática³⁰⁶.

Entretanto, a social-democracia é, sob muitos aspectos, avessa à consecução de uma ordem política supranacional, porque acredita poder, em nível interno ao Estado-nação, retomar um projeto de desenvolvimento econômico-social diante da crise enfrentada por aquele – o que, para Habermas, já não é mais possível, seja por causa da desnacionalização da economia, seja pelo fato de que isso implicaria negar o sentido universalista da democracia e dos direitos humanos (por exemplo, na medida em que se permite que as mazelas sociais continuem fazendo as suas vítimas cotidianamente *em outros lugares*). Com isso, se a resposta neoliberal à globalização consiste na desregulação econômica e na flexibilização do mercado de trabalho, os social-democratas, por sua vez, acirram o protecionismo político-econômico. Nesse sentido, a social-democracia precisaria ser corrigida no que diz respeito a tal atitude protecionista, para que ela, adotando uma postura teórico-política supranacional, pudesse encampar a instauração de instituições políticas regulatórias e compensatórias em tal nível supranacional, de forma a possibilitar-se a domesticação da economia mundial. Essa insistente posição de Habermas em relação à social-democracia fica evidente em um texto de 2007, intitulado sugestivamente de “A Política da Europa em Um Beco sem Saída”, apresentado pelo autor em um fórum cultural organizado pelo Partido da Social-Democracia Alemã (SPD).

Não obstante sua confissão de fé europeia no novo programa do partido e à isolada indicação da necessidade de submeter os mercados financeiros internacionais a regras mais severas, o SPD – assim como seus partidos-irmãos da Grã-Bretanha e de outros países do Ocidente europeu – objetiva resolver, *nos marcos do Estado nacional*, os riscos causados pela globalização econômica no mercado laboral e nos sistemas de seguridade social. Mas não seria melhor se alcançar esse fim por meio de políticas correspondentes sintonizadas no grande espaço econômico europeu ou, ao menos, na Eurozona?³⁰⁷.

Em outros termos, a social-democracia deve romper a sua *jaula nacionalista* e avançar rumo à consecução de uma ordem política regional-internacional. Habermas acredita haver

³⁰⁶ HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 72/p. 51. Conferir, ainda: HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa! – Pequenos Escritos Políticos*, p. 23/p. 14-15; HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. “Paradojas del Capitalismo”, p. 408-412. Ora, quando se lê um autor como John Rawls, situado na teoria liberal (mas buscando a sua reformulação), visualiza-se claramente, tal como o entendo (embora não trate disso mais detalhadamente aqui), que ideias suas como (a) *sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação entre pessoas livres e iguais ao longo do tempo para benefício recíproco*, (b) *estrutura básica da sociedade*, (c) *bens sociais primários* e (d) *talentos naturais como um bem comum*, para não falar de sua defesa (e) do *caráter social da propriedade dos meios de produção*, apontam todas para uma crítica direta à posição neoliberal. Sobre isso, conferir, entre outras passagens: RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*, §02, p. 08, §12, p. 77, § 14, p. 90; RAWLS, John. *Justiça e Democracia*, p. 03, p. 203, p. 256-257; RAWLS, John. *O Liberalismo Político*, p. 309; RAWLS, John. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*, §04, pp. 13-14, §12, p. 56.

³⁰⁷ HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa! – Pequenos Escritos Políticos*, p. 106/p. 104-105; os grifos são meus.

duas fortes razões para tal procedimento: (1) em primeiro lugar, tratar-se-ia de uma reação da social-democracia frente ao neoliberalismo, já que aquela, há muito, estaria desacreditada no tocante à sua programática teórico-política, por causa de sua incapacidade para responder consistentemente à crise da sociedade do pleno emprego e aos desafios lançados pela globalização econômica; e (2), em segundo lugar, tratar-se-ia de problematizar a naturalidade e o crescimento das situações de injustiça social – uma sensibilidade que sempre esteve arraigada no conteúdo teórico-político da posição social-democrata. Com isso, a social-democracia deveria orientar-se para uma extensão supranacional dos mecanismos políticos de controle e de compensação, fazendo-o frente ao mercado globalizado.

Existe ainda outra razão para se olhar além das fronteiras nacionais. O SPD sempre foi um partido baseado em um programa e perdeu sua clientela ao não lhe oferecer mais perspectivas amplas que configurem o futuro e satisfaçam a clássica necessidade de justiça – perspectivas que transcendam os temas da idade de aposentadoria, da subsistência diária (*day care*) e da reforma no sistema sanitário. Eu não tenciono, como alguém que goza de um alto rendimento, me manter indiferente aos desafios da política social. Imerso em um dos ambientes de bem estar mais deslumbrantes, sigo sentindo como um escândalo a crescente pobreza em que se encontram as crianças, o aumento das disparidades na distribuição da renda e da propriedade, o crescimento do setor de baixos salários caracterizados pela insegurança no posto de trabalho, o segmento cada vez maior de pessoas que se sentem supérfluas. Mas este escândalo deveria ser entendido como uma parte dos problemas que somente podemos solucionar *se invertermos essa tendência, planetária, de os mercados escaparem às possibilidades de configuração política*³⁰⁸.

Sob muitos aspectos, portanto, à social-democracia cabe encampar o projeto político de uma ordem cosmopolita justa – claro que, em um primeiro momento, no próprio contexto da União Europeia, mas também, em um segundo momento, mais além. Nesta ordem cosmopolita, a regulação política do mercado e a busca pela conciliação entre desenvolvimento econômico e bem estar social e individual adquirem, para Habermas, importância fundamental – elas são o objetivo de tal projeto político cosmopolita. Assim posto, a posição social-democrata deveria abandonar o seu *euroceticismo*, assumindo esse projeto cosmopolita que está para além da mera integração econômica e da problemática desregulação política³⁰⁹.

E isso pode lançar luz ao papel da União Europeia, nesse contexto de uma ordem econômica global desigual, já consolidada. Por três motivos básicos, Habermas crê que a Europa deve integrar-se politicamente em um nível supranacional, ao mesmo tempo em que possuiria uma missão especial no que tange à realização daquele projeto cosmopolita de uma ordem mundial justa: (1) a reestruturação interna do Estado social deve considerar o fato de que *os*

³⁰⁸ HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa!* – Pequenos Escritos Políticos, p. 106/p. 105; os grifos são meus.

³⁰⁹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 125-126/p. 95-96.

desafios à continuidade desse mesmo Estado social não são apenas de ordem nacional, mas também de ordem externa, ligados à globalização econômica³¹⁰; (2) sem uma domesticação política do capitalismo global autonomizado não se poderá resolver a estratificação devastadora da sociedade mundial³¹¹; e (3) sem *global players* (como, por exemplo, organizações regionais e/ou transnacionais ao estilo da União Europeia, do NAFTA, do Mercosul, da Associação do Sudeste Asiático, etc.) que pudessem representar um contrapeso político aos mercados globalizados, a ONU não teria a infraestrutura necessária nem a capacidade política para garantir a implementação de programas sociais e de políticas econômicas³¹².

Por causa disso, à Europa, no entender de Habermas, dada a sua tradição humanista e universalista, bem como em face de que, nela, o modelo de Estado social foi instaurado com grande êxito, levando à *época de ouro* das sociedades naquele continente, cabe a tarefa de “[...] reconstrução do Ocidente [...]”³¹³. Essa reconstrução seria fundada tanto na retomada de uma instância supranacional de mediação das relações internacionais, já que os Estados Unidos da *era Bush*, para o autor, teriam perdido a credibilidade moral e legal para servir como essa instância mediadora, quanto, no que diz respeito ao tema tratado na presente seção, na necessidade de instaurar-se instituições políticas supranacionais que tenham condições de encampar um projeto sociopolítico cosmopolita, voltado à consecução de uma ordem global justa e inclusiva – um projeto sociopolítico que pressupõe a regulação política do mercado global. Pela sua cultura humanista e universalista, bem como pelo seu desenvolvimento socioeconômico e político-cultural, a Europa teria condições e toda legitimidade para isso – trata-se de uma *segunda chance para a Europa*, que a impediria de uma *recaída pós-colonial no eurocentrismo*, segunda chance sugerida pela cultura humanista e universalista que é o elemento fundamental de sua autocompreensão normativa.

[...] nas sociedades europeias, a secularização, comparativamente, avançou muito. Aqui, os cidadãos veem transgressões de limites entre política e religião com desconfiança. Os europeus têm uma confiança relativamente grande no trabalho de organização e na capacidade de direção do Estado, ao passo que são céticos em relação à capacidade de rendimento do mercado. Têm um sentido aguçado para a ‘dialética do Esclarecimento’; não alimentam, em relação a progressos técnicos, expectativas otimistas. Têm preferência pelas garantias de segurança do Estado de bem estar social e por regulamentações solidárias. O lastro de tolerância em relação ao exercício da violência contra pessoas é comparativamente baixo. O desejo de uma organização internacio-

³¹⁰ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*, p. 77/p. 74.

³¹¹ Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*, p. 22-23/p. 16-17; HABERMAS, Jürgen. *Europe: the Faltering Project*, p. 195.

³¹² Cf.: HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*, p. 27, p. 59-60, p. 110-111/p. 21, p. 55-56, p. 108-109; HABERMAS, Jürgen. *Ay, Europa! – Pequenos Escritos Políticos*, p. 112/p. 114.

³¹³ HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*, p. 78/p. 75.

nal multilateral e regulamentada juridicamente associa-se à esperança de uma política interna mundial no âmbito de uma ONU reformada³¹⁴.

É esta cultura humanista e universalista, pós-tradicional, que se constitui no núcleo da Europa: Habermas, se por um lado sempre criticou o eurocentrismo, por outro nunca deixou de partir da afirmação desta cultura e de enfatizar a radicalidade político-cultural que ela engendrou e possibilitou. E é ela que confere centralidade à *práxis* política democrática e solidária e a uma organização social inclusiva e pluralista. Em suma, é esta cultura humanista e universalista que conduz à democracia radical. Ora, é pela apropriação dela que Habermas pode defender *um mais além da modernização econômica*, isto é, a consolidação de um processo democrático amplo, que passa da política para a economia e para a cultura.

Mais além da modernização econômica – com esta expressão, entende-se não a superação ou o sentido negativo dessa mesma modernização econômica, mas a necessidade de assumi-la a partir de um ideal sociopolítico de democracia, isto é, de conferir-se centralidade ao direcionamento político dela, a partir de um projeto de democratização ampla e progressiva de todas as esferas sociais. Ora, o ideal de democracia radical, como venho afirmando, é, para Habermas, o fundamento da continuidade reflexiva do projeto de Estado social; na verdade, é o ideal de democracia radical que confere reflexividade à prossecução do Estado social em suas funções de regulação econômica e de integração social, de modo a evitar-se o *déficit* democrático daquele projeto, correlatamente à construção de uma ordem cosmopolita justa e inclusiva – momentos que Habermas, atualmente, considera interligados e dependentes, e ambos fundamentais.

Assim, pode-se fazer uma síntese do capítulo para explicitar a ideia principal aqui trabalhada e preparar o trânsito para as considerações finais.

(t) Síntese do Capítulo

No primeiro capítulo, procurei defender que é possível encontrar, *desde os* trabalhos políticos iniciais de Habermas, uma crítica ao que denominei de *déficit* democrático do projeto de Estado social, caracterizado como solapamento do processo de democratização política das estruturas de poder enquanto fenômeno característico das democracias de massa geridas em termos de Estado social, dada a específica função de estabilização sistêmica à qual este tem por objetivo realizar. Tal *déficit* foi definido como distanciamento e sobreposição da es-

³¹⁴ HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*, p. 49/p. 45. Sobre a ideia de *segunda chance da Europa*, conferir: HABERMAS, Jürgen. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*, p. 10/p. XIX; HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido*, p. 44-47/p. 40-43.

trutura administrativo-partidária em relação à justificação pública e à legitimação democrática (tecnocracia) e como *mudança estrutural da esfera público-política*, no sentido de subversão dela (cultura de massas, privatismo civil, despolitização da esfera pública, etc.). Aquele capítulo também tematizou a centralidade do confronto instaurado, com a crise do Estado social, entre social-democracia e neoliberalismo – um dos confrontos teórico-políticos fundamentais para entender a dinâmica política e os embates teóricos das três últimas décadas do século XX em diante. Foi assim, pela primeira vez, que Habermas desenvolveu a ideia de *continuidade reflexiva do projeto de Estado social*, em atitude de clara defesa da posição social-democrata e como contraposição ao neoliberalismo. Porém, a defesa da posição social-democrata, por parte do autor, levou em conta exatamente a necessidade de se superar o *déficit* democrático do projeto de Estado social, propugnado pela social-democracia. Para isso, o ideal de democracia radical desempenhou um papel que lhe foi chave.

O segundo capítulo, por seu turno, tentou defender que Habermas, com *Direito e Democracia* e obras correlatas, objetivou reformular o paradigma social-democrata com base nesse ideal de democracia radical, ao mesmo tempo em que o pensador formulou argumentos que justificavam a impossibilidade de regredir-se ao paradigma liberal, em uma clara recusa do neoliberalismo. Em primeiro lugar, Habermas retoma o projeto de Estado social no que diz respeito às suas funções regulatórias (em relação ao mercado) e compensatórias (em relação à sociedade civil), enfatizando as tarefas de domesticação estatal do poder econômico, que não pode ser deixado meramente à sua dinâmica interna, e o caráter fundamental da materialização do direito, nas sociedades de modernização capitalista – ambas as funções sob hipótese alguma podem ser abandonadas. Em segundo lugar, Habermas, ao procurar evitar o *déficit* democrático do projeto de Estado social, de modo a reformular e a afirmar a posição teórico-política da social-democracia, concebe a gênese do Estado social e democrático de direito a partir da íntima imbricação e co-originariade entre autonomia privada e autonomia política, com vistas a salientar, por um lado, a ligação intrínseca entre socialização e subjetivação (contra o liberalismo clássico, que confere primazia à segunda *contra* a primeira) e, por outro lado, a defender o sentido inclusivo e participativo da *práxis* política democrática (contra o paternalismo de bem estar, que é, em *Direito e Democracia*, um dos pontos fundamentais do *déficit* democrático do projeto de Estado social).

Em face do exposto, entende-se a afirmação habermasiana de que não se pode ter nem manter Estado de direito sem democracia radical: de um lado, contra o liberalismo clássico e contra o neoliberalismo, o Estado de direito não pode ser restringido à – nem determinado

pela - defesa pura e simples do direito privado, a partir de uma concepção negativa de política, marcada pela ênfase na propriedade privada, nas liberdades negativas e no modelo apolítico do *bourgeois*; de outro, contra o *déficit* democrático do projeto de Estado social e como reformulação do paradigma social-democrata, a ideia de um Estado *democrático* de direito, ao apontar para a co-originariedade entre autonomia privada e autonomia política, enseja um ideal de democracia radical que rompe com o fomento, via Estado social, do modelo do apolítico do *bourgeois*, na medida em que aquela programática estaria calcada na promoção positiva do privatismo civil (diferentemente da promoção negativa da mesma pelo Estado guardanoturno, no paradigma liberal).

No ideal habermasiano de democracia radical, o ponto basilar consiste em que é a sociedade civil, os seus movimentos sociais e as suas iniciativas cidadãs que efetivamente fazem adentrar o elemento normativo na estrutura administrativo-partidária, a qual não detona automaticamente a normatividade que lhe serve de fundamento; com efeito, somente os impulsos emancipatórios provenientes daqueles têm condições para tal. Nesse sentido, em Habermas, o que ganha destaque é o fato de que a *sociedade civil*, os *movimentos sociais* e as *iniciativas cidadãs* dela advenientes, e as *esferas públicas informais* por eles instauradas, representam o *complemento necessário* respectivamente da *estrutura administrativa*, dos *partidos políticos burocratizados* e da *esfera público-política* centralizada na – e canalizada pela – *mídia de massas*. É dessa *política às margens* que efetivamente a democracia consolida-se e reproduz-se, ou seja, é por meio dela que o elemento normativo adentra na estrutura administrativo-partidária, domesticando-a politicamente.

Tudo isto é muito consequente com *todas as abordagens* políticas de Habermas – e isso desde o início. Afinal, o *déficit* democrático do projeto de Estado social, na medida em que foi tematizado como solapamento do processo de democratização política das estruturas de poder, apontava para o caráter tecnocrático do poder administrativo e para o engessamento burocrático dos partidos políticos, como correlatos à subversão e à centralização da esfera público-política pela mídia de massas – que travavam as correntes políticas emancipatórias desencadeadas pelos movimentos sociais e pelas iniciativas cidadãs provenientes da sociedade civil, concentrando-se na despolitização da esfera pública e na conquista da lealdade das massas. Desse modo, Habermas, na sua reformulação da democracia e na sua contraposição ao neoliberalismo, ao defender uma prossecução reflexiva do projeto de Estado social e, portanto, ao encampar a posição teórico-política da social-democracia, confere centralidade a um ideal de democracia radical, no qual a sociedade civil, os movimentos sociais e as iniciativas

cidadãos desempenham um papel fundamental de domesticação e de democratização do poder político – sem que haja qualquer outra perspectiva emancipatória.

O terceiro capítulo, com base nas ponderações precedentes, procurou defender que *Habermas articula uma posição teórica de Esquerda à afirmação da social-democracia como proposta política*, com o que se teria uma *social-democracia de Esquerda enquanto proposta teórico-política*. Destarte, em textos nos quais Habermas tematiza o fim do Socialismo Real e o futuro da Esquerda não-comunista da Europa ocidental, o que recebe especial destaque é (1) a centralidade do projeto de Estado social e (2) a necessidade de retomar-se a posição política da social-democracia, a partir de (3) uma postura teórica caracterizada como crítica reformista de tipo radical, marcada pela defesa da prossecução reflexiva do projeto de Estado social.

Isso permite a Habermas, em primeiro lugar, destacar a importância de uma social-democracia de Esquerda, que tem condições de, por meio da prossecução do projeto de Estado social com base em um ideal de democracia radical, retomar uma *práxis* teórico-política emancipatória que possa dar conta e mesmo orientar o enfrentamento das patologias geradas pela modernização econômica capitalista, ao mesmo tempo em que reforça um processo de democratização progressiva das estruturas de poder. Em termos de Ocidente, o fracasso do socialismo Real não implicou o ocaso da Esquerda, seja porque ela não tinha qualquer relação íntima com aquele, seja porque a sua retomada do projeto de Estado social a partir de um ideal de democracia radical envolve a defesa de uma posição social-democrata de Esquerda que confere o devido valor à modernização econômica, mas a partir da prioridade fundamental de sua domesticação sociopolítica – possibilitando, ao mesmo tempo, a atualidade de uma posição teórico-política emancipatória de Esquerda.

Com isso, em segundo lugar, Habermas, ao afirmar tal posição social-democrata de Esquerda, tem condições de tematizar, como penso, de um modo radical a crise da sociedade do pleno emprego. Esta crise aponta para a necessidade de reformulação da cultura produtivista que esteve na base dos modelos de sociabilidade e de homem engendrados no Ocidente capitalista, a partir da extensão dos processos de democratização para além da esfera política. Em particular, o que merece destaque, aqui, é exatamente a falência de um modelo de integração social fundado na produção privada da riqueza, não no sentido de que a produção privada dela seja obsoleta ou moralmente negativa, mas *de que ela não é* a única forma possível nem o único padrão a partir do qual o *status quo* e os processos de integração social e de justiça distributiva têm lugar. Ora, ela não é a única forma possível de produção nem o único modelo distributivo para a mesma pelo fato de que se percebe que, em muitos casos, somente formas

de produção e padrões distributivos calcados na socialização conseguem superar os *déficits* distributivos de uma apropriação privada do produto social e a falta de oportunidades equitativas para conseguir efetivamente fazer parte desse processo de apropriação privada. Por isso mesmo, uma democratização ampliada dos processos sociais, que se estende não apenas para a esfera do poder político, mas também, em um aspecto muito poderoso, para a esfera econômico-produtiva, adquire, na posição teórico-política de Habermas, lugar de destaque.

E isso serve para enfatizar, mais uma vez, a necessidade de prossecução do Estado social. Conforme especificado, Habermas considera pouco radical a proposta de uma renda mínima universal para todos aqueles que têm as suas biografias marcadas pela exclusão do mercado de trabalho: pode-se fornecê-la sem que se superem os *déficits* ligados à economia capitalista, que engendram cotidianamente problemas de integração social. O passo verdadeiramente revolucionário, na verdade, consiste em repensar os fundamentos do Estado social e, com isso, em estender os processos democráticos da esfera política para a esfera econômica, pelo menos em alguma poderosa medida. Ademais, isso vale para a prossecução supranacional das funções regulatórias e compensatórias do Estado social, para fazer frente à dinâmica da globalização econômica, domesticando-a politicamente. Expresso de outro modo, a questão chave, também aqui, diz respeito à domesticação do poder econômico, a partir de uma *práxis* política efetiva e inclusiva.

No fundo, Habermas acredita que a diretiva política da sociedade, calcada em processos de democracia radical, pode capacitá-la para resolver os seus próprios problemas e evoluir com vontade e com consciência. O autor, de fato, tal como o compreendo, não confere centralidade à *práxis* política e à democracia radical por preciosismo ou por acaso; a sua retomada da modernidade e a sua declarada pertença à tradição iluminista somente podem significar uma proposta específica: democracia radical, estendida para todos os âmbitos da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho, desenvolveu-se a proposição habermasiana de uma *continuidade reflexiva do projeto de Estado social*, com o fito de enfatizar três pontos: (1) com ela, Habermas coloca-se como crítico do *déficit* democrático do projeto de Estado social, propugnado pela social-democracia, e da posição teórico-política neoliberal ou neoconservadora; (2) o autor não rompe com a posição social-democrata, senão que visa – com *Direito e Democracia* e obras correlatas – a *reformulá-la a partir de um ideal de democracia radical*, para oferecer uma consistente contraposição ao neoliberalismo; e (3), com isso, Habermas articula uma posição teórica de Esquerda com a postura política da social-democracia, de modo a apontar para uma social-democracia de Esquerda, o que lhe permite afirmar uma perspectiva emancipatória de Esquerda calcada exatamente na prossecução do Estado social, à qual um ideal de democracia radical permite tanto a superação do *déficit* democrático do projeto de Estado social quanto a reflexividade necessária para a retomada das funções de domesticação social do capitalismo *correlatamente* à domesticação política da esfera administrativo-partidária.

Assim, com a ideia de *continuidade reflexiva do projeto de Estado social* como chave de leitura do pensamento político habermasiano, pode-se destacar, no tocante às análises de Habermas ligadas ao *padrão de modernização econômico-social do capitalismo tardio*, os seguintes desdobramentos: na relação entre Estado social e democracia de massas, em que o primeiro é o conteúdo político da segunda, consolida-se o que chamei de *déficit democrático do projeto de Estado social*, isto é, o engessamento do processo de democratização política das estruturas de poder, causado pelo caráter tecnocrático da esfera administrativo-partidária e pela mudança estrutural da esfera público-política, no sentido de sua subversão (privatismo civil, cultura de massas, centralização da mesma na mídia de massas e a sua vinculação à estrutura administrativo-partidária) – devido ao modo específico em que esse mesmo Estado social deve levar a efeito a estabilização do sistema econômico e, por meio disso, os processos de integração social; a partir de meados da década de 1970, Habermas observa, com grande preocupação, a progressiva hegemonia da posição teórico-política neoconservadora ou neoliberal – e, desde a sua introdução às *Observações sobre “A Situação Espiritual da Época”*, de 1979, ela torna-se o seu grande alvo, na medida em que ataca exatamente o projeto de Estado social e o conteúdo normativo da democracia de massas; a partir de meados da década de 1980, Habermas cunha este conceito de *continuidade reflexiva do projeto de Estado social*, querendo significar, com ele, a necessidade de prosseguir-se a programática do Estado social, mas a partir de uma reformulação da social-democracia, e em clara contraposição ao neoliberalismo.

ralismo; com *Direito e Democracia*, tem-se a reformulação da social-democracia a partir de um ideal de democracia radical e a recusa da posição neoliberal; essa reformulação do projeto de Estado social a partir de um ideal de democracia radical desloca os pesos político-normativos para a sociedade civil, para os movimentos sociais e para as iniciativas cidadãs, e para as esferas públicas informais por eles instauradas, como contraponto respectivamente à esfera burocrático-administrativa, aos partidos políticos profissionais e à esfera público-política centralizada na – e canalizada pela – mídia de massas; com a queda do Socialismo Real e frente à posição teórico-política neoliberal, Habermas propõe a retomada de um projeto teórico-político emancipatório de Esquerda (e para a Esquerda da Europa Ocidental), baseado em uma crítica reformista de tipo radical que tem como fundamento a prossecução reflexiva do projeto de Estado social, em nível nacional e, nos últimos tempos, por causa da globalização econômica, também em nível supranacional; com isso, a posição teórico-política de Habermas pode ser definida enquanto enfatizando uma social-democracia de Esquerda.

A defesa habermasiana de uma prossecução reflexiva do projeto de Estado social (englobando os três pontos salientados acima) pode ser uma chave de leitura profícua para adentrar-se na obra política do autor. Com efeito, como acredito, trata-se de um consistente fio condutor para entender-se o desenvolvimento teórico-político de Habermas e, do mesmo modo, para, por meio de suas análises, acompanhar-se a evolução no que diz respeito à *realpolitik* e ao pensamento teórico-político desde as cinco últimas décadas do século XX para cá, por parte de uma postura intelectual de Esquerda cujos objetivos principais são diagnosticar o presente e oferecer alternativas para os desafios gerados em termos de modernização econômico-social – tal como esse processo de modernização econômico-social foi forjado e concebido em termos *do padrão das sociedades industrializadas desenvolvidas do Ocidente*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Referências de Habermas

HABERMAS, Jürgen. *The Structural Transformation of the Public Sphere: an Inquiry into a Category of Bourgeois Society*. Translated by Thomas Burger. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1991.

_____. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações quanto a Uma Categoria da Sociedade Burguesa*. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. *Theory and Practice*. Translated by John Viertel. Boston: Beacon Press, 1973.

_____. *Teoría y Práxis: Estudios de Filosofía Social*. Traducción de Salvador Mas Torres y de Carlos M. Espi. Madrid: Editorial Tecnos, 1987.

_____. *On the Logic of Social Sciences*. Translated by Shierry Weber Nicholsen and Jerry A. Stark. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1988.

_____. *La Lógica de las Ciências Sociais*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Tecnos, 1990.

_____. *Conhecimento e Interesse: com Um Novo Posfácio*. Tradução e Introdução de José Nicolau Heck. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

_____. *Ciência y Técnica como 'Ideología'*. 2ª Edición. Traducción de Manuel Jiménez Redondo y de Manuel Garrido. Madrid: Editorial Tecnos, 1994.

_____. *Toward a Rational Society: Student Protest, Science and Politics*. Translated by Jeremy J. Shapiro. Boston: Beacon Press, 1970.

_____. (Ed.). *Observations on "The Spiritual Situation of the Age"*. 3ª Edition. Translated by Andrew Buchwalter. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1987.

_____. *Philosophical-Political Profiles*. Translated by Frederick G. Lawrence. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1983.

_____. *Perfiles Filosófico-Políticos*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1986.

_____. *Legitimation Crisis*. Translated by Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1975.

_____. *Problemas de Legitimación en el Capitalismo Tardío*. Traducción de José Luis Etcheverry. Madrid: Ediciones Cátedra, 1999.

_____. *Para a Reconstrução do Materialismo Histórico*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. *Teoría de la Acción Comunicativa: Complementos y Estudios Previos*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. 4ª Edición. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

_____. *The Theory of Communicative Action (Vol. One): Reason and the Rationalization of Society*. Translated by Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1984.

_____. *Teoría de la Acción Comunicativa (T. 1): Racionalidad de la Acción y Racionalización Social*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 2001.

_____. *The Theory of Communicative Action (Vol. Two): System and Lifeworld – a Critique of Functionalistic Reason*. Translated by Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1987.

_____. *Teoría de la Acción Comunicativa (T. 2): Crítica de la Razón Funcionalista*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 2001.

_____. *Moral Consciousness and Communicative Action*. Translated by Christian Lenhardt and Shierry Weber NicholSEN. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1990.

_____. *Consciência Moral e Agir Comunicativo*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. *Ensayos Políticos*. Traducción de Ramón García Cotarelo. Barcelona: Ediciones Península, 1997.

_____. “El Criticismo Neoconservador de la Cultura en los Estados Unidos y en Alemania Occidental: Un Movimiento Intelectual en dos Culturas Políticas. In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Habermas y la Modernidad*. Traducción de Francisco Rodríguez Martins. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

_____. “Cuestiones y Contracuestiones”. In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Habermas y la Modernidad*. Traducción de Francisco Rodríguez Martins. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

_____. *O Discurso Filosófico da Modernidade: Doze Lições*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *The New Conservatism: Cultural Criticism and the Historian's Debate*. Edited and Translated by Shierry Weber NicholSEN. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1989.

_____. “Further Reflections on the Public Sphere”. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the Public Sphere*. 5ª Edition. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1997.

_____. *Postmetaphysical Thinking: Philosophical Essays*. Translated by William Mark Hohengarten. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1992.

_____. *Pensamento Pós-Metafísico: Estudos Filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

_____. *La Necesidad de Revisión de la Izquierda*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Tecnos, 1991.

_____. *Justification and Application: Remarks on Discourse Ethics*. Translated by Ciaran Cronin. Cambridge: The MIT Press, 2001.

_____. *Passado como Futuro*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

_____. *The Past as Future*. Translated by Max Pensky. University of Nebraska: University of Nebraska Press, 1994.

_____. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Translated by William Rehg. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1998.

_____. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. 1)*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade (Vol. 2)*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *A Inclusão do Outro: Estudos de Teoria Política*. Tradução de George Sperber e de Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

_____. *The Inclusion of Other: Studies in Political Theory*. Translated by Ciaran Cronin and Pablo De Greiff. Cambridge: The MIT Press, 1998.

_____. *Más allá del Estado Nacional*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

_____. *A Berlin Republic: Writings on Germany*. Translated by Steven Rendall. University of Nebraska: University of Nebraska Press, 1997.

_____. *Identidades Nacionales y Postnacionales*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Editorial Tecnos, 2002.

_____. *La Constelación Posnacional: Ensayos Políticos*. Traducción de Pere Fabra Abat, de Daniel Gamper Sachse y de Luis Pérez Díaz. Barcelona: Ediciones Paidós, 2000.

_____. *The Postnational Constellation: Political Essays*. Translated by Max Pensky. Cambridge: Polity Press, 2001.

_____. *Era das Transições*. Tradução e Introdução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Time of Transitions*. Edited and Translated by Ciaran Cronin and Max Pensky. Cambridge: Polity Press, 2006.

_____. *Ay, Europa! – Pequeños Escritos Políticos*. Traducción de José Luis López de Lizaga, Pedro Madrugal y Francisco Javier Gil Martín. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

_____. *Europe: the Faltering Project*. Translated by Ciaran Cronin. Cambridge: Polity Press, 2009.

Referências sobre Habermas

ARATO, Andrew. “Procedural Law and Civil Society: Interpreting the Radical Democratic Paradigm”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: university of California Press, p. 1998.

ARNASON, Johann P. “Modernity as Project and as Field of Tensions”. In: HONNETH, Axel; JOAS, Hans (Eds.). *Communicative Action: Essays on Habermas’ The Theory of Communicative Action*. Cambridge: The MIT Press, 1991.

_____. “Deliberative Democracy and the Limits of Liberalism”. In: SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas’ Between Facts and Norms*. New York: State University of New York Press, 2002.

BARTLETT, Scott. “Discursive Democracy and a Democratic Way of Life”. In: HAHN, Lewis Edwin (Ed.). *Perspectives on Habermas*. Illinois: Open Court, 2000.

BENHABIB, Seyla. “Models of Public Space: Hannah Arendt, the Liberal Tradition, and Jürgen Habermas”. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the Public Sphere*. 5ª Edition. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1997.

BERGER, Johannes. “The Linguistification of the Sacred and the Delinguistification of the Economy”. In: HONNETH, Axel; JOAS, Hans (Eds.). *Communicative Action: Essays on Habermas’ The Theory of Communicative Action*. Cambridge: The MIT Press, 1991.

BERNSTEIN, Richard J. "The Retrieval of Democratic Ethos". In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

_____. "Introducción". In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Habermas y la Modernidad*. Traducción de Francisco Rodríguez Martins. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

BOHRER, Karl Heinz. "The Three Cultures". In: HABERMAS, Jürgen. *Observations on "The Spiritual Situation of the Age"*. Translated by Andrew Buchwalter. Cambridge: The MIT Press, 1987.

BUCHWALTER, Andrew. "Habermas, Hegel, and the Concept of Law". In: VON SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas' Between Facts and Norms*. New York: State University of New York, 2002.

CALHOUN, Craig. "Introduction: Habermas and the Public Sphere". In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the Public Sphere*. 5ª Edition. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1997.

CHAMBERS, Simone. "Discourse and Democratic Practices". In: WHITE, Stephen K. (Ed.). *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

CHEVIGNY, Paul G. "Law and Politics in *Between Facts and Norms*". In: HAHN, Lewis Edwin (Ed.). *Perspectives on Habermas*. Illinois: Open Court, 2000.

COHN, Gabriel. "A Teoria da Ação em Habermas". In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). *Teorias da Ação em Debate*. São Paulo: Cortez, 1993.

COLL, Ferran Requejo. *Teoría Crítica y Estado Social: Neokantismo y Socialdemocracia en Habermas*. Barcelona: Editorial Anthropos, 1991.

DEAN, Jodi. "Civil Society: Beyond the Public Sphere", p. 220-242. In: RASMUSSEN, David (Ed.). *The Handbook of Critical Theory*. Oxford: Blackwell Publishers, 1996.

DEWS, Peter. "Law, Solidarity, and the Tasks of Philosophy". In: VON SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas' Between Facts and Norms*. New York: State University of New York Press, 2002.

DRYZEK, John. "Critical Theory as a Research Program". In: WHITE, Stephen K. (Ed.). *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

FLEMING, Marie. "Social Labor and Communicative Action". In: HAHN, Lewis Edwin (Ed.). *Perspectives on Habermas*. Illinois: Open Court, 2000.

FRASER, Nancy. “Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy”. In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the Public Sphere*. 5ª Edition. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1997.

_____. “Da Distribuição ao Reconhecimento? – Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista”. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia Hoje: Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Brasília: Editora da UNB, 2001.

FORBATH, William E. “Short-Circuit: a Critique of Habermas’s Understanding of Law, Politics, and Economic Life”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

FREITAG, Barbara. *A Teoria Crítica Ontem e Hoje*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

_____. *Dialogando com Jürgen Habermas*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.

_____. “Habermas e a Teoria da Modernidade”, *Cadernos CRH*, Nº. 22, Jan./Jun. de 1995.

FREITAG, Barbara (Org.). *Jürgen Habermas: 70 Anos*. *Revista Tempo Brasileiro*, Nº. 138, Jul.-Set. de 1999.

FREITAG, Barbara (Org.). *Jürgen Habermas: 80 Anos*. *Revista Tempo Brasileiro*, Nº. 181/182, Abr.-Set. de 2010.

GARCÍA-MARZÁ, Domingo. “Sociedad Civil Radical: Algo Más que Opinión Pública. In: FREITAG, Barbara (Org.). *Habermas: 80 Anos*. *Tempo Brasileiro*, Nº. 181-182, Abr./Set. De 2010.

GEUSS, Raymond. *The Ideal of a Critical Theory: Habermas & the Frankfurt School*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

GIDDENS, Anthony. “Razón sin Revolución? – la *Theorie des Kommunikativen Handelns* de Habermas”. In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Habermas y la Modernidad*. Traducción de Francisco Rodríguez Martins. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

GOODE, Luke. *Jürgen Habermas: Democracy and the Public Sphere*. London: Pluto Press, 2005.

GÜNTHER, Klaus. “Communicative Freedom, Communicative Power, and Jurisgenesis”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

HANKS, Craig J. *Refiguring Critical Theory: Jürgen Habermas and the Possibilities of Political Change*. New York: University os Press America, 2002.

HELD, David. *Introduction to Critical Theory: Horkheimer to Habermas*. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 1980.

HOHENDAL, Peter Uwe. "The Public Sphere: Models and Boundaries". In: CALHOUN, Craig (Ed.). *Habermas and the Public Sphere*. 5ª Edition. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1997.

HONNETH, Axel. *The Critique of Power: Reflective Stages in a Critical Social Theory*. Translated by Kenneth Baynes. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1991.

_____. *Luta por Reconhecimento: a Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. *Reificación: Un Estudio en la Teoría del Reconhecimento*. Traducido por Graciela Calderón. Buenos Aires: Katz, 2007.

_____. *Crítica del Agravio Moral: Patologías de la Sociedad Contemporánea*. Traducción de Peter Storandt Diller. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

_____. *Patologías de la Razón: Historia y Actualidad de la Teoría Crítica*. Traducido por Griselda Marsico. Buenos Aires: Katz, 2009.

_____. "Integridade e Desrespeito: Princípios para Uma Concepção de Moralidade Baseada na Teoria do Reconhecimento". In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de (Orgs.). *Correntes Contemporâneas do Pensamento Jurídico*. Barueri: Manole, 2010.

_____. "Democracia como Cooperação Reflexiva: John Dewey e a Teoria Democrática Hoje". In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia Hoje: Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Brasília: Editora da UNB, 2001.

_____. "A Textura da Justiça: sobre os Limites do Contextualismo Contemporâneo", *Civitas*, V. 9, Nº. 3, Set./Dez. 2009.

_____. "Trabalho e Reconhecimento: Tentativa de Uma Redefinição", *Civitas*, V. 08, Nº. 1, Jan./Abr. de 2008.

_____. "Jürgen Habermas: Percurso Acadêmico e Obra". In: FREITAG, Barbara (Org.). *Jürgen Habermas: 70 Anos. Revista Tempo Brasileiro*, Nº. 138, Jul.-Set. de 1999.

HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. "Paradojas del Capitalism". In: HONNETH, Axel. *Crítica del Agravio Moral: Patologías de la Sociedad Contemporánea*. Traducción de Peter Storandt Diller. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

INGRAM, David. *Habermas e a Dialética da Razão*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora da UNB, 1994.

_____. “Individual Freedom and Social Equality: Habermas’s Democratic Revolution in the Social Contractarian Justification of Law”. In: HAHN, Lewis Edwin (Ed.). *Perspectives on Habermas*. Illinois: Open Court, 2000.

JAY, Martin. “Habermas y el Modernismo”. In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Habermas y la Modernidad*. Traducción de Francisco Rodríguez Martins. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

KELLNER, Douglas. “Habermas, the Public Sphere, and Democracy: a Critical Intervention”. In: HAHN, Lewis Edwin (Ed.). *Perspectives on Habermas*. Illinois: Open Court, 2000.

LENOBLE, Jacques. “Law and Undecidability: Toward a New Vision of the Proceduralization of Law”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

LEVINE, Thelma Z. “Philosophy and the Dialectic of Modernity”. In: HAHN, Lewis Edwin (Ed.). *Perspectives on Habermas*. Illinois: Open Court, 2000.

LOVE, Nancy S. “What’s Left of Marx?”. In: WHITE, Stephen K. (Ed.). *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

MAUS, Ingeborg. “Liberties and Popular Sovereignty: on Habermas’ Reconstruction of the System of Rights”. In: VON SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas’ Between Facts and Norms*. New York: State University of New York, 2002.

MCCARTHY, Thomas. *La Teoría Crítica de Jürgen Habermas*. Madrid: Tecnos, 1992.

_____. “Reflexión sobre la Racionalización en la *Teoría de la Acción Comunicativa*”. In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Habermas y la Modernidad*. Traducción de Francisco Rodríguez Martins. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

_____. “Legitimacy and Diversity: Dialectical Reflections on Analytic Distinctions”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

_____. “Complexity and Democracy: or the Seductions of Systems Theory”. In: HONNETH, Axel; JOAS, Hans (Eds.). *Communicative Action: Essays on Habermas’ The Theory of Communicative Action*. Cambridge: The MIT Press, 1991.

MELO, Rúrion Soares. “A Crítica de Habermas ao Paradigma ‘Produtivista’ como Orientação Emancipatória de Esquerda”, *Cadernos de Filosofia Alemã*, Nº. 10, JUL./DEZ. de 2007.

MICHELMAN, Frank I. “Family Quarrel”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

MUNNICH, Geert. “Rational Politics? An Exploration of the Fruitfulness of the Discursive Concept of Democracy”. In: VON SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas’ Between Facts and Norms*. New York: State University of New York Press, 2002.

NETO, José Paulo. “Nótula à Teoria da Ação Comunicativa, de Habermas”. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). *Teorias da Ação em Debate*. São Paulo: Cortez, 1993.

NEVES, Marcelo. “Do Consenso ao Dissenso: o Estado Democrático de Direito em e para além de Habermas”. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia Hoje: Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Brasília: Editora da UNB, 2001.

NOBRE, Marcos. *Teoria Crítica*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

_____. “Permanecemos Contemporâneos dos Jovens Hegelianos’: Jürgen Habermas e a Situação de Consciência Atual”, *Revista Olhar* (UFSCar), Ano 02, Nº. 04, Dezembro de 2000.

_____. “Novas Polarizações – ainda sobre Esquerda e Direita”, *Economica*, V. 9, Nº. 2, p. 341-351, Dezembro de 2007.

OLIVEIRA, Nythamar Hilário Fernandes de. “Teoria Discursiva do Direito e Democracia Deliberativa Segundo Jürgen Habermas”. In: TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; OLIVEIRA, Elton Somensi de (Orgs.). *Correntes Contemporâneas do Pensamento Jurídico*. Barueri: Manole, 2010.

PINZANI, Alessandro. *Habermas*. Porto Alegre: Artmed, 2009.

PREUSS, Ulrich K. “Communicative Power and the Concept of Law”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

_____. “Political Concepts of Order for Mass Society”. In: HABERMAS, Jürgen. *Observations on “The Spiritual Situation of the Age”*. Translated by Andrew Buchwalter. Cambridge: The MIT Press, 1987.

REESE-SCHÄFER, Walter. *Compreender Habermas*. Tradução de Vilmar Schneider. Petrópolis: Vozes, 2009.

REHG, William. “Habermas’s Discourse Theory of Law and Democracy: an Argument over View of the Argument”, p. 166-189. In: RASMUSSEN, David (Ed.). *The Handbook of Critical Theory*. Oxford: Blackwell Publishers, 1996.

_____. “Against Subordination: Morality, Discourse, and Decision in the Legal Theory of Jürgen Habermas”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

REHG, William; BOHMAN, James. “Discourse and Democracy: the Formal and the Informal Bases of Legitimacy in *Between Facts and Norms*”. In: VON SCHOMBERT, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas’ Between Facts and Norms*. New York: State University of New York Press, 2002.

REPA, Luiz. “Jürgen Habermas e o Modelo Reconstrutivo de Teoria Crítica”. In: NOBRE, Marcos. *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papyrus, 2008.

ROSENFELD, Michel. “Can Rights, Democracy, and Justice Be Reconciled through Discourse Theory? – Reflections on Habermas’ Proceduralist Paradigm of Law”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: university of California Press, p. 1998.

ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew. *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. Berkeley: University of California Press, 1998.

ROUANET, Luiz Paulo. “Democracia Deliberativa: entre Rawls e Habermas”, *Veritas*, V. 56, Nº. 1, Jan./Abr. 2011.

SAJÓ, András. “Constitutional Adjudication in Light of Discourse Theory”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

SEEL, Martin. “The Two Meanings of ‘Communicative’ Rationality: Remarks on Habermas’ Critique of a Plural Concept of Reason”. In: HONNETH, Axel; JOAS, Hans (Ed.). *Communicative Action: Essays on Habermas’ The Theory of Communicative Action*. Translated by Jeremy Gainess and Doris L. Jones. Cambridge: The MIT Press, 1991.

SCHLINK, Bernhard. “The Dynamics of Constitutional Adjudication”. In: ROSENFELD, Michel; ARATO, Andrew (Eds.). *Habermas on Law and Democracy: Critical Exchanges*. California: University of California Press, 1998.

SCHNÄDELBACH, Herbert. “The Transformation of Critical Theory”. In: HONNETH, Axel; JOAS, Hans (Ed.). *Communicative Action: Essays on Habermas’ The Theory of Communicative Action*. Translated by Jeremy Gainess and Doris L. Jones. Cambridge: The MIT Press, 1991.

SCHEUERMAN, William E. “Between Radicalism and Resignation: Democratic Theory in Habermas’ *Between Facts and Norms*”. In: VON SCHOMBERG, René; BAYNES, Kenneth (Eds.). *Discourse and Democracy: Essays on Habermas’ Between Facts and Norms*. New York: State University of New York Press, 2002.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. “Teoria do Agir Comunicativo: Uma Quase-Promessa entre a Filosofia e as Ciências”. In: FREITAG, Barbara (Org.). *Habermas: 80 Anos. Tempo Brasileiro*, Nº. 181-182, Abr./Set. de 2010.

THOMPSON, John B.; HELD, David (Eds.). *Habermas: Critical Debates*. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 1982.

WARNKE, Georgia. “Communicative Rationality and Cultural Values”. In: WHITE, Stephen K. (Ed.). *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

WELLMER, Albrecht. “Razón, Utopía, y la Dialéctica de la Ilustración”. In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Habermas y la Modernidad*. Traducción de Francisco Rodríguez Martins. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

WHITE, Stephen K. *Razão, Justiça e Modernidade: a Obra Recente de Jürgen Habermas*. Tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.

_____. “Reason, Modernity, and Democracy”. In: WHITE, Stephen (Ed.). *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

WHITEBOOK, Joel. “Razón y Felicidad: Algunos Temas Psicoanalíticos de la Teoría Crítica”. In: GIDDENS, Anthony *et al.* *Habermas y la Modernidad*. Traducción de Francisco Rodríguez Martins. Madrid: Ediciones Cátedra, 2001.

YOUNG, Iris Marion. “Comunicação e o Outro: além da Democracia Deliberativa”. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia Hoje: Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Brasília: Editora da UNB, 2001.

Outras Referências Bibliográficas

ABENDROTH, Wolfgang. *A História Social do Movimento Trabalhista Europeu*. Tradução de Ina de Mendonça. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. *Sociedad Antagónica y Democracia Política: Ensayos sobre Sociología Política*. Traducción de Manuel Sacristán. México: Ediciones Grijalbo, 1973.

ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*. 2ª Edición. Traducción y Estudio Introductorio de Carlos Bernal Pulido. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2008.

_____. *Constitucionalismo Discursivo*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, p. 2008.

ANTUNES, Ricardo. “Eliminar o Desemprego no Capitalismo é Uma Ficção”, *Cadernos IHU em Formação*, Ano 1, Nº. 5, 2005.

ARRIGHI, Giovanni. *O Longo Século XX: Dinheiro, Poder e as Origens de Nosso Tempo*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Editora UNESP, 2009.

_____. *A Ilusão do Desenvolvimento*. 6ª Edição. Tradução de Sandra Vasconcelos. Petrópolis: Vozes, 1998.

BARAN, Paul A.; SWEEZY, Paul M. *Capitalismo Monopolista: Ensaio sobre a Ordem Econômica e Social Americana*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

BECK, Ulrich. *La Sociedad de Riesgo: Hacia Una Nueva Modernidade*. Traducción de Jorge Navarro, de Daniel Jiménez y de Maria Rosa Borràs. Barcelona: Paidós, 1998.

_____. *Ecological Politics in an Age of Risk*. Translated by Amos Weisz. Cambridge: Polity Press, 1995.

_____. *Qué es la Globalización? – Falácias del Globalismo, Respuestas a la Globalización*. Traducción de Bernardo Moreno y de Maria Rosa Borràs, p. 1998.

_____. *Un Nuevo Mundo Feliz: la Precariedad del Trabajo en la Era de la Globalización*. Traducción de Bernardo Moreno Carillo. Barcelona: Paidós, 1998.

_____. “A Reinvenção da Política: Rumo a Uma Teoria da Modernização Reflexiva”. In: GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética na Ordem Social Contemporânea*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia: Uma Defesa das Regras do Jogo*. 6ª Edição. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

_____. *Direita e Esquerda: Razões e Significados de Uma Distinção Política*. 2ª Edição Revista e Ampliada. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e Capital Monopolista: a Degradação do Trabalho no Século XX*. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: LTC, 1987.

CHESNAIS, François. *A Mundialização do Capital*. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.

CHOSSUDOVSKY, Michel. *Guerra e Globalização: Antes e Depois de 11 de Setembro de 2001*. Tradução de Ana Corbisier. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2004.

_____. *A Globalização da Pobreza: Impactos das Reformas do FMI e do Banco Mundial*. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999.

DAHRENDORF, Ralph. *Sociedade e Liberdade*. Tradução de Vamireh Chacon. Brasília: Editora da UNB, 1981.

_____. *A Nova Liberdade*. Brasília: Editora da UNB, 1979.

_____. *As Classes e seus Conflitos na Sociedade Industrial*. Tradução de José Viegas. Brasília: Editora da UNB, 1982.

_____. *O Liberalismo e a Europa: Entrevista a Vincenzo Ferrari*. Tradução de Beatriz Sardenberg. Brasília: Editora da UNB, 1981.

DOMINGUES, José Maurício. “Cidadania, Direitos e Modernidade”. In: SOUZA, Jessé (Org.). *Democracia Hoje: Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea*. Brasília: Editora da UNB, 2001.

DUBIEL, Helmut. *Qué es el Neoconservadurismo?* Introducción y Traducción de Agapio Maestre. Barcelona: Editorial Anthropos, 1993.

EAGLETON, Terry. *Ideologia*. Tradução de Luís Carlos Borges e de Silvana Vieira. São Paulo: Boitempo Editorial, 1997.

FLICKINGER, Hans-Georg. *Em Nome da Liberdade: Elementos para a Crítica do Liberalismo Contemporâneo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

GIDDENS, Anthony. *Para Além da Esquerda e da Direita: o Futuro da Política Radical*. Tradução de Alvaro Hattner. São Paulo: Editora da UNESP, 1996.

_____. *A Terceira Via: Reflexões sobre o Impasse da Social-Democracia*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

_____. *A Terceira Via e Seus Críticos*. Rytta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____. “A Vida em Uma Sociedade Pós-Traducional”. In: GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética na Ordem Social Contemporânea*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

GORZ, André. “A Crise e o Êxodo da Sociedade Salarial”, *IHU em Formação*, Ano 1, Nº 5, 2005.

HARVEY, David. *O Neoliberalismo: História e Implicações*. Tradução de Adail Sobral e de Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HAYEK, Friedrich August von. *O Caminho da Servidão*. 4ª Edição. Tradução e Revisão de Anna Maria Capovilla, de José Ítalo Stele e de Liane de Moraes Ribeiro. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1987.

_____. *Arrogância Fatal: os Erros do Socialismo*. Tradução de Ana Maria Capovilla e de Candido Mendes Prunes. Porto Alegre: Editora Ortiz, 1988.

_____. *Direito, Legislação e Liberdade: Uma Nova Formulação dos Princípios Liberais de Justiça e de Economia Política (Vol. II) – a Miragem da Justiça Social*. Tradução de Henry Maksoud. São Paulo: Visão, 1985.

HICKS, Alexander. *Social Democracy and Welfare Capitalism: a Century of Income Security Politics*. Ithaca; London: Cornell University Press, 1999.

HOBBSBAWN, Eric. *Era dos Extremos: o Breve Século XX (1914-1991)*. 2ª Edição. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORKHEIMER, Max. *Teoria Crítica (T. I): Uma Documentação*. Tradução de Hilde Cohn. São Paulo: Perspectiva; Editora da USP, 1990.

KATZ, Michael B. *The Undeserving Poor: from the War on Poverty to the War on Welfare*. New York: Pantheon Books, 1989.

_____. *Improving Poor People: the Welfare State, the “Underclass” and Urban Schools as History*. Princeton: Princeton University Press, 1995.

KRUGMAN, Paul. *The Age of Diminished Expectations: U.S. Economic Policy in the 1990s*. Revised and Updated Edition. Cambridge, Massachusetts; London: The MIT Press, 1995.

_____. *Vendendo Prosperidade: Sensatez e Insensatez na Era do Conformismo*. Tradução de Maria Luiza Newlands Silveira. Rio de Janeiro: Campus, 2007.

_____. *Uma Nova Recessão? Como Entender a Economia Mundial*. 2ª Edição. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

_____. *O Regresso da Economia da Depressão e a Crise Actual*. 2ª Edição. Tradução de Alice Rocha, de Saul Barata e de Alberto Gomes. Lisboa: Editorial Presença, 2009.

KURZ, Robert. “A Globalização Deve se Adaptar às Necessidades das Pessoas, e Não o Contrário”, *Cadernos IHU em Formação*, Ano 1, Nº. 5, 2005.

LASH, Scott. “A Reflexividade e Seus Duplos: Estrutura, Estética, Comunidade”. In: GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. *Modernização Reflexiva: Política, Tradição e Estética na Ordem Social Contemporânea*. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

MACPHERSON, C. B. *La Teoría Política del Individualismo Posesivo: de Hobbes a Locke*. Traducción de J.-R. Capella. Barcelona: Editorial Fontanela, 1972.

_____. *A Democracia Liberal: Origens e Evolução*. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

_____. *Ascensão e Queda da Justiça Econômica e Outros Ensaio: o Papel do Estado, das Classes e da Propriedade na Democracia do Século XX*. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MANDEL, Ernest. *O Capitalismo Tardio: Uma Tentativa de Explicação Marxista*. Tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos, de Régis de Castro Andrade e de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MILIBAND, Ralph. *O Estado na Sociedade Capitalista*. Tradução de Fanny Tabak. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1972.

NARR, Wolf-Dieter. "Toward a Society of Conditioned Reflexes". In: HABERMAS, Jürgen (Ed.). *Observations on "The Spiritual Situation of the Age"*. Translated by Andrew Buchwalter. Cambridge: The MIT Press, 1987.

O'CONNOR, James. *USA: a Crise do Estado Capitalista*. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

OFFE, Claus. *Problemas Estruturais do Estado Capitalista*. Tradução de Bárbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. *Capitalismo Desorganizado: Transformações Contemporâneas do Trabalho e da Política*. Tradução de Wanda Caldeira Brandt. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

_____. *Trabalho & Sociedade: Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho (Vol. I) – a Crise*. Tradução de Gustavo F. Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. *Trabalho & Sociedade: Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho (Vol. II) – Perspectivas*. Tradução de Gustavo F. Bayer e de Margit Martincic. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1991.

_____. "Ungovernability: on the Renaissance of Conservative Theories of Crisis". In: HABERMAS, Jürgen (Ed.). *Observations on "The Spiritual Situation of the Age"*. Traduction by Andrew Buchwalter. Cambridge: The MIT Press, 1987.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e de Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002a.

_____. *Justiça e Democracia*. Tradução de Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *O Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. Brasília: Instituto Teotônio Vilela; São Paulo: Editora Ática, 2002b.

_____. *O Direito dos Povos: seguindo de A Ideia de Razão Pública Revisitada*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. *Justiça como Equidade: Uma Reformulação*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SHONFIELD, Andrew. *Capitalismo Moderno*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

VANDERBORGHT, Yannick; VAN PARIJS, Philippe. *Renda Básica de Cidadania: Argumentos Éticos e Econômicos*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

WOLFE, Alan. *Los Límites de la Legitimidad: Contradicciones Políticas del Capitalismo Contemporáneo*. Traducción de Teresita Eugenia Carbó Pérez. Madrid: Siglo Veintiuno, 1980.

ZÜRN, Michael; LEIBFRIED, Stephan. "Refiguring the National Constellation". In: LEIBFRIED, Stephan; ZÜRN, Michael (Eds.). *Transformations of the State?* Cambridge: Cambridge University Press, 2005.